



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 231/2011 – São Paulo, segunda-feira, 12 de dezembro de
2011

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - JEF

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2011/6301000294

0002419-91.2007.4.03.6316 - - INEZ GUIATI MARCHESINI (ADV. SP268965 - LAERCIO PALADINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) : "Vistos, em decisão.Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem.Tendo em vista a recente decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores.(...)<#Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança.Intimem-se. Cumpra-se.#>"

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2011/6301000295

DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA

0051689-14.2011.4.03.9301 - - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301449654/2011 - ANTONIO MENDES (ADV. SP102550 - SONIA APARECIDA PAIVA, SP277697 - MARIZA MARQUES FERREIRA) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE RIBEIRÃO PRETO (ADV./PROC. DR. ROBERTO MODESTO JEUKEN). Vistos, em decisão.

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por ANTONIO MENDES contra ato de Juiz Federal do Juizado Especial Federal Cível de Ribeirão Preto/SP, que, nos autos do Processo nº 0009812-07.2010.4.03.6302, não recebeu recurso interposto contra decisão que extinguiu a fase de cumprimento de sentença, sob o fundamento de ausência de previsão legal.

Sustenta, em breve síntese, ser passível de recurso a decisão que extingue a execução tendo em vista sua natureza jurídica de sentença.

Requer, ao final, a concessão da segurança para que o recurso de sentença interposto em face da decisão que extinguiu a execução seja recebido, processado e enviado a esta Turma Recursal .

É o breve relato. Decido.

Inicialmente, destaco estar autorizado o relator, por força do disposto no artigo 557, caput, do CPC a negar seguimento ao recurso “manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em conformidade com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do STF ou de Tribunal Superior”, sem que isso signifique qualquer afronta ao princípio do contraditório ou à ampla defesa, porque atende à agilidade da prestação jurisdicional.

Nos termos da lei que instituiu os Juizados Especiais Federais, somente a decisão que “deferir medidas cautelares no curso do processo” e a “sentença definitiva” são recorríveis, por força dos artigos 4º e 5º da Lei nº 10.259/2001.

No caso dos autos, a decisão recorrida não se revestia dessas características, razão pela qual é incabível a impugnação mediante recurso de medida cautelar ou recurso de sentença, este último utilizado pelo impetrante.

A “sentença definitiva”, a que se referem os artigos 5º e 8º da Lei 10.259/2001, é aquela proferida em sede de fase de conhecimento, visto que o referido diploma não faz menção à possibilidade da prolação de sentença em sede de execução. Ao contrário, estipula um regime bastante simplificado para tal fase (artigos 16 e 17).

Ante o exposto, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos nos termos do artigo 10, caput, da Lei nº. 12.016/2009 e do artigo 557 do Código de Processo Civil.

Após as formalidades legais, dê-se baixa desta Turma Recursal.

Intime-se. Cumpra-se.

0053436-96.2011.4.03.9301 - - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301460213/2011 - DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (ADV.) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV./PROC.).

Vistos, em decisão.

A Defensoria Pública da União interpôs o presente mandado de segurança, com pedido de medida liminar, em face da decisão que deixou de requisitar o pagamento de honorários advocatícios em seu favor.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, destaco ser possível apreciar o “mandamus” monocraticamente, quando manifestamente inadmissível, prejudicado, improcedente ou em confronto com a jurisprudência dos Tribunais Superiores, conforme Enunciado n.º 37, destas Turmas Recursais, bem como o estabelecido no artigo 557, do Código de Processo Civil, aplicado por analogia aos Juizados Especiais Federais.

A questão controvertida neste “mandamus” cinge-se à legalidade ou não da providência determinada pela autoridade coatora que deixou de requisitar o pagamento de honorários em desfavor do INSS, diante do não acolhimento do recurso interposto por este (artigo 55 da Lei n.º 9.099/1995).

Conforme entendimento pacificado por meio da Súmula n.º 421 do Superior Tribunal de Justiça, não são devidos honorários advocatícios à Defensoria Pública quando ela atua contra pessoa jurídica de direito público que integra a mesma Fazenda Pública.

Tendo a Defensoria Pública da União atuado em face do INSS, autarquia vinculada à mesma pessoa jurídica de direito público à qual pertence, indevidos os honorários advocatícios em seu favor.

Desta forma, não há como se vislumbrar direito líquido e certo na hipótese em análise, haja vista a inexistência de prova pré-constituída acerca dos fatos descritos na petição inicial ou que estes se revistam das características de liquidez e certeza, motivo este pelo qual indefiro a petição inicial do mandado de segurança, extinguindo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no disposto no artigo 10 da Lei n.º 12.016/2009.

Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Intime-se.

0053953-04.2011.4.03.9301 - - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301465986/2011 - CARLOS ROBERTO ARMENIO (ADV. SP185371 - RONALDO DIAS LOPES FILHO) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SOROCABA (ADV./PROC.). Vistos.

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por CARLOS ROBERTO ARMENIO contra ato de Juiz Federal do Juizado Especial Federal de Sorocaba/SP, que, nos autos do Processo nº 0008948-27.2010.4.03.6315, extinguiu a fase de execução de sentença tendo em vista a inexistência de crédito a ser executado nos autos.

É o breve relato. Decido.

Inicialmente, destaco estar autorizado o relator, por força do disposto no artigo 557, caput, do CPC a negar seguimento ao recurso “manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em conformidade com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do STF ou de Tribunal Superior”, sem que isso signifique qualquer afronta ao princípio do contraditório ou à ampla defesa, porque atende à agilidade da prestação jurisdicional.

Consoante a jurisprudência dominante de nossos Tribunais Pátrios, a prestação jurisdicional que julga extinta a execução reveste-se de natureza sentencial, daí porque ser impugnável pelo recurso de apelação no caso do procedimento ordinário e, analogicamente, pelo recurso inominado, nos processos dos Juizados Especiais Federais. Com efeito, o mandado de segurança tem por finalidade a defesa de direito líquido e certo violado por decisão judicial manifestamente ilegal e abusiva, em casos teratológicos, não podendo ser admitido, todavia, como sucedâneo de recurso legalmente previsto. Nesse sentido a Súmula 267 do Supremo Tribunal Federal: “Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição”.

Nesse passo, ausente a condição de interesse processual, uma vez que o impetrante utilizou-se de meio inadequado para a pretensão deduzida em juízo.

Ante o exposto, indefiro a petição inicial e julgo extinto o mandado de segurança, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil e artigo 10 da Lei nº 12.016/2009.

Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e artigo 25 da Lei nº 12.016/2009.

Ciência ao Ministério Público Federal.

Após as formalidades legais, dê-se baixa dos autos.

Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

0053696-76.2011.4.03.9301 - - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301466016/2011 - LUIZ CARLOS FERNANDES (ADV. SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS (ADV./PROC.). Vistos.

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por LUIZ CARLOS FERNANDES contra ato de Juiz Federal do Juizado Especial Federal de Santos/SP, que, nos autos do Processo nº 0004979-55.2006.4.03.6311, extinguiu a fase de execução de sentença.

É o breve relato. Decido.

Inicialmente, destaco estar autorizado o relator, por força do disposto no artigo 557, caput, do CPC a negar seguimento ao recurso “manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em conformidade com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do STF ou de Tribunal Superior”, sem que isso signifique qualquer afronta ao princípio do contraditório ou à ampla defesa, porque atende à agilidade da prestação jurisdicional.

Consoante a jurisprudência dominante de nossos Tribunais Pátrios, a prestação jurisdicional que julga extinta a execução reveste-se de natureza sentencial, daí porque ser impugnável pelo recurso de apelação no caso do procedimento ordinário e, analogicamente, pelo recurso inominado, nos processos dos Juizados Especiais Federais.

Com efeito, o mandado de segurança tem por finalidade a defesa de direito líquido e certo violado por decisão judicial manifestamente ilegal e abusiva, em casos teratológicos, não podendo ser admitido, todavia, como sucedâneo de recurso legalmente previsto. Nesse sentido a Súmula 267 do Supremo Tribunal Federal: “Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição”.

Nesse passo, ausente a condição de interesse processual, uma vez que o impetrante utilizou-se de meio inadequado para a pretensão deduzida em juízo.

Ante o exposto, indefiro a petição inicial e julgo extinto o mandado de segurança, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil e artigo 10 da Lei nº 12.016/2009.

Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e artigo 25 da Lei nº 12.016/2009.

Ciência ao Ministério Público Federal.

Após as formalidades legais, dê-se baixa dos autos.

Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

0054282-16.2011.4.03.9301 - - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301465058/2011 - DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (ADV.) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV./PROC.).

Vistos etc.

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado pela DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO contra ato de JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA GABINETE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO que, nos autos do processo nº 0053373-26.2006.4.03.6301, deixou de requisitar o pagamento de honorários advocatícios em seu favor.

É o breve relato. Passo a decidir.

Com efeito, o mandado de segurança é o remédio constitucional (artigo 5º, inciso LXIX, da Carta Magna) posto à disposição de pessoa física ou jurídica, visando à proteção de direito líquido e certo, lesado ou ameaçado por ato de autoridade, porém sujeito a requisitos específicos, regulados em normas infraconstitucionais.

Especificamente no âmbito dos Juizados Especiais Federais, a Lei federal nº 10.259/2001 é taxativa ao excluir da competência qualquer mandado de segurança, conforme a expressa dicção do artigo 3º, § 1º, inciso I, in verbis:

“Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças.

§ 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas:

I - referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos;” (grafei).

Verifica-se que a norma em apreço exclui todo tipo de impetração da competência dos Juizados Especiais Federais, não havendo qualquer distinção, tampouco ressalva. Significa, portanto, que mesmo em segundo grau de jurisdição não é possível manejar o remédio constitucional.

A ausência de recurso específico para impugnar a decisão do MM. Juízo Federal a quo não autoriza o ajuizamento de mandado de segurança substitutivo, por força da limitação imposta pela norma especial transcrita acima.

Não há incompatibilidade vertical entre o artigo 3º, § 1º, inciso I, da Lei federal nº 10.259/2001 e o artigo 5º, inciso LXIX, da Constituição Federal, na medida em que as questões processuais não foram impostas pela norma hierarquicamente superior, podendo ser reguladas pela de grau inferior, como de fato ocorreu, em observância ao preceito do artigo 22, inciso I, do Texto Maior.

Ressalto, outrossim, que o Colendo Supremo Tribunal Federal, instado ao controle de outra disposição infraconstitucional relativa ao mandado de segurança, qual seja, o prazo para a impetração, proclamou a constitucionalidade da norma correlata, consoante o verbete da Súmula nº 632. Em decorrência, a disposição que limita a competência, por ser essencialmente processual, tem a mesma validade.

Assim, resta ausente um dos pressupostos de constituição válida para o processo, qual seja, a competência. Colho, a propósito, a preleção de Nelson Agnaldo Moraes dos Santos, in verbis:

“O juiz não pode prover sobre o mérito em processo que não se haja constituído e desenvolvido válida e regularmente. Deveras, de nada adianta emitir-se pronunciamento meritório em processo nulo. Sendo nulo o instrumento, o provimento ele originado também o será.

(...)

A partir da lição de Galeno Lacerda, inserta em obra clássica (Despacho saneador), afirma-se que os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo podem ser assim classificados:

5.1. Pressupostos processuais subjetivos:

a) Relativos ao juiz: investidura na jurisdição; imparcialidade; e competência.

A investidura na jurisdição é essencial para que haja processo. Se o julgador não for regularmente investido do poder estatal de prestar a jurisdição, nem sequer de formar a relação processual.

Além de investido na jurisdição, o juiz há de ser imparcial, vale dizer, deve estar a salvo dos motivos que ensejariam seu impedimento ou sua suspeição (ver arts. 134 ss).

Ainda, o órgão jurisdicional deve - de acordo com as normas processuais positivadas - ser dotado de competência para processar e julgar o feito.” (itálicos e negritos do original e grifos meus)

(in “Código de Processo Civil Interpretado” - coordenação de Antonio Carlos Marcato, Ed. Atlas, pág. 771)

Neste caso, friso que o Juiz Federal Relator tem a atribuição monocrática de negar seguimento a pedido, quando incompetente a Turma, na forma do artigo 12, inciso X, do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização do JEF (Resolução nº 334/2008, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região).

Ante o exposto, indefiro a petição inicial e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, nos termos dos artigos 6º, § 5º, e 10 da Lei federal nº 12.016/2009, combinado com o artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Após as formalidades pertinentes, proceda-se à baixa do processo do acervo desta 3ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo.

Intime-se.

0051996-65.2011.4.03.9301 - - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301455125/2011 - ROSEMARY ARIAS FRANCO (ADV. SP159484 - THAÍS MELLO CARDOSO) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE JUNDIAÍ (ADV./PROC.). Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, contra decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal José Tarcísio Januário no processo n.º 0002924-79.2011.4.03.6304, em trâmite no

Juizado Especial Federal de São Paulo, que indeferiu o pedido de concessão liminar da pensão por morte requerida pela parte autora.

É o relatório. Fundamento e decido.

Nos termos do artigo 5º, inciso LXIX, da Constituição Federal, conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público.

Registro, ainda, ser possível a apreciação do presente mandamus, mesmo monocraticamente, quando manifestamente inadmissível, prejudicado, improcedente ou em confronto com a jurisprudência dos Tribunais Superiores, conforme Enunciado n.º 37, destas Turmas Recursais, bem como o estabelecido no artigo 557, do Código de Processo Civil, aplicado por analogia aos Juizados Especiais Federais.

Para a concessão do pleito na via estreita do mandado de segurança, impõe-se, desde o oferecimento da petição inicial, a juntada dos documentos destinados a comprovar as alegações em prol do impetrante.

Note-se, entretanto, que o mandamus pode ser utilizado apenas quando inexistente recurso apto a afastar a lesão ao direito líquido e certo, a teor do que prevê o artigo 5º da Lei n.º 12.016/2009. Com efeito, dispõe a Súmula n.º 267 do STF: “Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição”.

Com efeito, no âmbito dos Juizados Especiais, as decisões interlocutórias que concedem ou não tutelas de urgência, quer sejam antecipações de tutela, quer sejam medidas cautelares, estão sujeitas ao recurso sumário previsto no artigo 5º da Lei n.º 10.259/2001, o denominado recurso de medida cautelar.

Havendo previsão legal de recurso contra a decisão que indeferiu a liminar requerida pela autora, inadmissível a proteção do direito vindicado pela via do mandado de segurança.

Ante o exposto, indefiro a petição inicial do presente mandado, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 12.016/2009.

Comunique-se o Juízo “a quo” do inteiro teor da presente decisão.

Após, dê-se baixa nos autos, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.

Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

0033315-47.2011.4.03.9301 - - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301447150/2011 - ALAIR PINHEIRO BERGER (ADV. SP222263 - DANIELA BERNARDI ZÓBOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de recurso de medida cautelar contra decisão de 1º grau que revogou o pedido de medida antecipatória alegando não estarem presentes os pressupostos necessários à concessão.

Conforme disposto no caput do art. 273 do Código de Processo Civil, são requisitos indispensáveis à antecipação dos efeitos da tutela pretendida, a apresentação de prova inequívoca e o convencimento da verossimilhança da alegação.

A seu turno, há também a necessidade da existência do perigo na demora da prestação jurisdicional, caracterizado pela possibilidade de ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação, caso a medida seja concedida somente ao final.

No caso concreto, vislumbro a presença desses requisitos - há situação excepcional ensejadora da medida antecipatória, uma vez que se trata de benefício de caráter alimentar.

Existe a verossimilhança das alegações, uma vez que comprovado o recolhimento suficiente de contribuições, conforme a tabela progressiva.

A recorrente pleiteia a concessão de aposentadoria por idade. Tal benefício exige o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 48 da Lei 8.213/91, tais como a idade de 60 anos para mulher e o cumprimento da carência. Quanto a este requisito, a Lei prevê o recolhimento de 180 contribuições. Contudo, no caso em tela, não se aplica o artigo 25, II, da Lei 8.213/91, mas o artigo 142 do mesmo diploma, que traz regra especial de transição para o segurado inscrito na previdência social urbana até 24 de julho de 1991, como é o caso da autora.

A autora, nascida em 1939, completou a idade de 60 anos em 1999. Assim, sua carência é de 108 meses, de acordo com o artigo 142 da Lei n.º 8.213/91.

Conforme se verifica na comunicação de decisão de indeferimento do pedido administrativo feita pelo INSS, a autora contava, por ocasião do requerimento administrativo, com um total de 129 contribuições vertidas ao INSS, restando, pois, incontroversa tal questão (fls. 25).

Ressalte-se que nos autos principais o INSS já se manifestou em contestação, tendo concordado que a parte autora precisaria de 108 contribuições, em atendimento à tabela progressiva, no entanto, alega o não preenchimento de referido requisito.

Dessa forma, entendo estarem preenchidos os requisitos necessários, devendo ser deferida a concessão da tutela antecipada.

Por todo o exposto, dou provimento ao presente recurso em medida cautelar e determino a concessão da medida antecipatória postulada, com fulcro no artigo 273 do Código de Processo Civil, determinando que o juízo de primeira instância oficie à autarquia para a imediata implantação do benefício de aposentadoria por idade à autora Alair Pinheiro Berger, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de imposição das sanções cabíveis. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Oficie-se o Juízo de origem, informando-o da presente decisão.

Após as formalidades legais, dê-se baixa no sistema.

Cumpra-se. Intimem-se.

0003890-51.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301464069/2011 - ROSALINO RODRIGUES (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP179968 - DESIRÉE DE GEORGEAN VIEIRA ROXO, SP154758 - CESAR AUGUSTO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A parte autora pretende a revisão de benefício, por meio da aplicação, como limitador máximo da renda mensal reajustada, após o advento das Emendas Constitucionais n.º 20/1998 e n.º 41/2003, dos novos tetos ali fixados para fins de pagamento dos benefícios do regime geral de previdência social, bem como o pagamento dos reflexos monetários.

O pedido foi julgado procedente em primeiro grau e o INSS recorreu.

Posteriormente à protocolização do recurso, sobreveio a informação de que a autarquia encaminhou correspondência à parte autora comunicando a revisão do teto previdenciário na via administrativa, alterando sua renda mensal para R\$ 3.061,15 (três mil e sessenta e um reais e quinze centavos) e apurando atrasados no montante de R\$ 31.453,64 (trinta e um mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta e quatro centavos).

É o relatório. Decido.

Registro ser possível apreciar o recurso, mesmo monocraticamente, quando a decisão recorrida não estiver em confronto com a jurisprudência dos Tribunais Superiores e do entendimento usualmente adotado por estas Turmas Recursais (Enunciado n.º 37/TR-JEF-3ªR), bem como o estabelecido no artigo 557, do Código de Processo Civil, aplicado por analogia aos Juizados Especiais Federais.

No caso em questão, entendo que o encaminhamento de correspondência pela autarquia previdenciária, noticiando a revisão administrativa do benefício, constitui-se em aceitação tácita do pedido deduzido pela parte autora.

Assim, o ato de recorrer é contrário ao interesse manifestado posteriormente pela parte ré, incidindo, na espécie, o fenômeno da preclusão lógica, tendo em vista a prática de ato incompatível com a vontade de recorrer, nos termos do que dispõe o artigo 503, “caput” e parágrafo único, do Código de processo Civil.

A respeito do tema, leciona o jurista Theotônio Negrão (in “Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor”, 35ª Edição, São Paulo: Editora Saraiva, 2003, página 540): “A transação firmada pelo apelante posteriormente à interposição do recurso envolve aceitação da sentença, acarretando, por aplicação do artigo 503, o não conhecimento da apelação.”

Ante todo o exposto, não conheço do recurso interposto pela parte ré.

Condeno a parte ré-recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do disposto no artigo 55, da Lei n.º 9.099/1995 c/c o artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa.

Esclareço que a regra em questão prevalece, no que se refere à fixação do “quantum” dos honorários, sobre o artigo 55, da Lei n.º 9.099/1995, até porque este dispositivo não poderia prever a condenação da Fazenda Pública, que nunca figura como ré nos Juizados Especiais Estaduais (artigo 3º, § 2º daquela lei). Saliente-se que a Lei n.º 9.099/1995 só se aplica nos aspectos em que não conflita com as especificidades da competência federal.

Após o trânsito em julgado, determino que a Secretaria do juizado especial de origem proceda à expedição de ofício precatório em favor da parte autora, correspondente ao montante de R\$ 31.453,64 (trinta e um mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta e quatro centavos), valores estes atualizados monetariamente até 31/07/2011.

Intimem-se. Cumpra-se.

0040921-76.2009.4.03.6301 - - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301454948/2011 - VERA VILELA DE SOUZA (ADV. SP138915 - ANA MARIA HERNANDES FELIX, SP138941 - ENISMO PEIXOTO FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de desistência do recurso da parte autora, não havendo nos autos virtuais recurso do réu.

Assim, considerando que, nos termos do artigo 501 do Código de Processo Civil, é lícito ao recorrente desistir de seu recurso a qualquer tempo, sem que haja necessidade de concordância do recorrido, homologo o pedido de desistência do recurso, mantendo-se, portanto a decisão proferida em 1ª instância.

Certifique-se. Intime(m)-se.

0016090-27.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301469176/2011 - SONIA FELTRIN GOMES (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Após as formalidades legais, baixem-se os autos ao Juízo de origem.

Publique-se. Intimem-se.

0047814-36.2011.4.03.9301 - - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301455636/2011 - JOSEFA ISABEL MOREIRA (ADV. SP290051 - FRANCISCA MATIAS FERREIRA DANTAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

Trata-se de recurso de medida cautelar interposto contra a decisão n.º 6301330218/2011, exarada pelo juízo a quo nos autos do processo 0019556-92.2011.4.03.6301, que indeferiu a medida antecipatória para concessão de benefício de prestação continuada, em razão da ausência do requisito miserabilidade e da inexistência de laudo pericial médico.

Posteriormente, sobreveio a sentença n.º 6301410978/2011, que julgou improcedente o pedido inicial, com base em laudo sócio-econômico que atestou renda per capita superior ao parâmetro legalmente previsto.

É o breve relatório. Fundamento e decido.

Inicialmente, destaco ser possível apreciar o recurso monocraticamente, quando manifestamente inadmissível, prejudicado, improcedente ou em confronto com a jurisprudência dos Tribunais Superiores, conforme Enunciado n.º 37, destas Turmas Recursais, bem como o estabelecido no artigo 557, do Código de Processo Civil, aplicado por analogia aos Juizados Especiais Federais.

No âmbito dos Juizados Especiais Cíveis o recurso sumário é cabível apenas em razão das decisões interlocutórias que concedem ou não tutelas de urgência, quer sejam antecipações de tutela, quer sejam medidas cautelares, nos termos do artigo 5º, da Lei n.º 10.259/2001.

O entendimento majoritário da jurisprudência e da doutrina é no sentido de que, se proferida sentença de mérito no processo principal, eventuais recursos interpostos contra decisão do juízo a quo perdem seus objetos, motivo pelo qual entendo que o presente recurso não merece seguimento.

Após o julgamento final da lide no primeiro grau de jurisdição, prevalece o comando normativo da sentença, conforme sucedeu no caso dos autos.

Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso.

Após, dê-se baixa da Turma Recursal, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.

Publique-se. Intimem-se.

0049894-70.2011.4.03.9301 - - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301453052/2011 - REJANI MAGDA RODRIGUEIRO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

Trata-se de recurso de agravo interposto em face da decisão 6301407292/2011, datada de 05/10/2011, proferida pela Excelentíssima Senhora Juíza Coordenadora das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, Dra. Vanessa Vieira de Mello, que não admitiu o pedido de uniformização formulado pela parte autora.

É o relatório. Fundamento e decido.

Inicialmente, destaco ser possível apreciar o recurso monocraticamente, quando manifestamente inadmissível, prejudicado, improcedente ou em confronto com a jurisprudência dos Tribunais Superiores, conforme Enunciado n.º 37, destas Turmas Recursais, bem como o estabelecido no artigo 557, do Código de Processo Civil, aplicado por analogia aos Juizados Especiais Federais.

No âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, os recursos e as respectivas hipóteses de interposição são apenas aqueles que o legislador instituiu expressamente (numerus clausus) nas Leis n.º 9.099/1995 e 10.259/2001.

Nesse contexto, a Lei n.º 10.259/2001, somente prevê 04 (quatro) espécies de recursos no âmbito cível, a saber: a) o recurso contra decisão que defere ou indefere medidas cautelares (artigo 4º); b) o recurso inominado de sentença definitiva (artigo 5º); c) o pedido de uniformização de jurisprudência (artigo 14) e d) o recurso extraordinário (artigo 15).

Além desses tipos e, aplicando-se subsidiariamente a Lei n.º 9.099/1995, desde que não conflite com a Lei n.º 10.259/2001 (artigo 1º), admitem-se os embargos de declaração (artigos 48 a 50, daquela lei).

A matéria vinculada ao sistema recursal é de regramento fechado, em qualquer estrutura normativa processual, não se admitindo ampliações que não tenham sido cogitadas pelo legislador.

O rol de recursos, no âmbito dos Juizados, é naturalmente mais estreito que o previsto no Código de Processo Civil, a fim de se prestigiar os princípios da celeridade e simplicidade que orientam o procedimento especial desses órgãos judiciários.

As disposições legais acima expostas estão alinhadas aos ditames constitucionais instituidores dos Juizados Especiais, pois é perfeitamente possível a restrição dos meios de impugnação de decisões judiciais em vista do pequeno valor econômico em querela.

No caso dos autos, a decisão recorrida não se reveste dessas características, razão pela qual incabível a impugnação pela via eleita.

Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso, uma vez que inadmissível na forma como foi proposto.

Após, dê-se baixa da Turma Recursal, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.

Publique-se. Intimem-se. Oficie-se, expedindo-se o necessário.

0045890-87.2011.4.03.9301 - - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301455591/2011 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (ADV. SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

Trata-se de recurso de medida cautelar, interposto em face da decisão exarada pelo juízo “a quo” em 31.05.2011, nos autos do processo n.º 0050551-25.2010.4.03.6301, que indeferiu a medida antecipatória sob o argumento de que a autora não comprovou risco de dano irreparável ou de difícil reparação.

É o breve relatório. Fundamento e decido.

Inicialmente, destaco ser possível apreciar o recurso monocraticamente, quando manifestamente inadmissível, prejudicado, improcedente ou em confronto com a jurisprudência dos Tribunais Superiores, conforme Enunciado n.º 37, destas Turmas Recursais, bem como o estabelecido no artigo 557, do Código de Processo Civil, aplicado por analogia aos Juizados Especiais Federais.

No âmbito dos Juizados Especiais Cíveis o recurso sumário é cabível em razão das decisões interlocutórias que concedem ou não tutelas de urgência, quer sejam antecipações de tutela, quer sejam medidas cautelares, nos termos do artigo 5º, da Lei n.º 10.259/2001.

Quanto ao mérito, verifico estarem ausentes os requisitos autorizadores da medida liminar, previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil, uma vez que não houve prova inequívoca da verossimilhança da alegação e comprovação da existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (ou a comprovação do abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do demandado).

Com efeito, o direito pugnado não é inequívoco, uma vez que a questão ainda pende de produção de provas, máxime perícia contábil. Por outro lado, não se vislumbra qualquer ilegalidade na revisão administrativa efetuada pelo INSS, ao menos a priori.

A seu turno, observo que na data da decisão recorrida não constavam no bojo da ação principal - e ainda não constam - elementos probatórios seguros à comprovação de eventual fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da parte recorrente, os quais somente podem ser obtidos com a oferta da contestação e a regular instrução do feito.

Ademais, a autora de fato não logrou demonstrar o periculum in mora necessário à concessão da medida excepcional, tendo em vista que continua a receber benefício previdenciário que, muito embora descontado de valores cujo pagamento foram reputados incorretos pelo INSS, mostra-se suficiente à manutenção da autora ante a ausência de qualquer prova em sentido contrário.

Sendo assim, agiu acertadamente o juízo a quo ao indeferir, ainda que momentaneamente, a antecipação dos efeitos da tutela e determinar a plena instrução processual, com seus ulteriores termos de lei. No entanto, nada obsta que o juízo singular defira a tutela pretendida, em outro momento processual, caso sejam carreadas ao feito provas afirmativas do direito vindicado.

Ante todo o exposto, nego seguimento ao presente recurso, por ser manifestamente improcedente nos termos em que proposto.

Decorrido o prazo, dê-se baixa desta Turma Recursal, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.

Publique-se. Intimem-se. Oficie-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

0045892-57.2011.4.03.9301 - - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301460169/2011 - TABOAO FORM MADEIRAS E LAMINADOS LTDA - EPP (ADV. SP200167 - DANIELLE COPPOLA VARGAS) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Trata-se de recurso, interposto pela parte autora, contra r. decisão proferida em primeiro grau, que indeferiu a liminar pleiteada.

A decisão proferida alegou que não reputa presentes os requisitos do art. 273 do CPC, quais sejam, prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa.

Requer o recorrente a reforma da decisão, com antecipação da tutela.

É o relatório.

Decido.

Primeiramente, concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

No presente caso, para se apurar o direito nos moldes dos requisitos referidos, assim como ficou constatado na r. decisão, a parte não negou a existência do débito, e faz-se necessária a comprovação do direito à compensação, bem como da liquidez e exigibilidade do título que se pretende compensar.

Assim, concordo com o Juízo de 1º grau de que não há, pelo menos em sede de exame imediato, elementos suficientes para comprovação acerca da possibilidade de concessão do benefício.

O direito pugnado não é inequívoco. A questão pende de produção de provas e de análise mais detida e circunstanciada. Demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força do disposto no artigo 557, do Código de Processo Civil, a negar seguimento "...a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". No presente caso, o recurso é manifestamente improcedente.

Desse modo, nego seguimento liminarmente ao recurso interposto pela parte autora.

Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.

Intime-se.

0006367-56.2007.4.03.6311 - - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301452478/2011 - RIVALDO DIAS DE SOUZA E SILVA (ADV. SP135547 - CYBELLE DE ARAUJO COLOMBO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO). Vistos, em decisão.

Alegou a parte ré Caixa Econômica Federal - CEF, através da petição protocolizada em 30-09-2011, a existência de litispendência entre o presente feito e o processo nº 00057258320074036311, requerendo, assim, a extinção desta demanda.

Compulsando os autos eletrônicos de ambos os processos, de fato, verifico a existência de identidade entre este feito e o de nº 00057258320074036311, demanda ajuizada pela esposa do autor, co-titular da conta nº 99008128-0, visando a aplicação dos mesmos expurgos aqui postulados.

Nesse sentido, no caso em tela, impõe-se reconhecer que deve prevalecer o título judicial formado no feito nº 00057258320074036311, atualmente em trâmite perante a 5ª Turma Recursal de São Paulo, no qual o ajuizamento e sentença são anteriores.

Diante do exposto, decreto a extinção do processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, V, do Código de Processo Civil.

Informe-se o teor desta decisão no processo nº 00057258320074036311.

Após as formalidades legais, dê-se baixa dos autos desta Turma Recursal.

Intimem-se. Cumpra-se.

0001269-05.2011.4.03.9301 - - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301460220/2011 - ZELIA SOUZA DA SILVA (ADV. SP286757 - RONNY APARECIDO ALVES ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de recurso sumário interposto contra decisão judicial proferida por Juiz Federal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo que indeferiu a antecipação da tutela postulada.

No presente recurso, foi deferido o pedido de concessão de tutela antecipada para a implantação do benefício de aposentadoria por idade em favor da parte autora.

Na ação principal (0051146-24.2010.4.03.6301), em trâmite neste Juizado Especial Federal, foi proferida sentença de procedência da ação, para condenar o INSS a concessão à autora aposentadoria por idade, concedida a tutela antecipada para implantação imediata do benefício.

Portanto, conforme demonstrado acima, a parte autora/Recorrente, já obteve o benefício pretendido nos autos principais, tendo o presente recurso perdido o seu objeto.

Assim, demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força do disposto no artigo 557, do Código de Processo Civil, a negar seguimento "...a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior".

Veja-se, também, o Enunciado n. 38 das Turmas Recursais deste Juizado Especial:

“A decisão monocrática que negar seguimento ou não conhecer de recurso no âmbito destas Turmas Recursais substitui, para todos os efeitos, a decisão colegiada”.

Portanto, entendo que o presente recurso encontra-se prejudicado.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.

Após as formalidades legais ,dê-se baixa da Turma Recursal.

Intimem-se.

0001348-81.2011.4.03.9301 - - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301446194/2011 - CARLOS ALBERTO MARTINS (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AVARÉ (ADV./PROC.). Trata-se de Mandado de Segurança impetrado em razão de ato praticado por MM. Juiz Federal atuante no Juizado Especial Federal Cível de Avaré.

Relata o impetrante que, na qualidade de advogado da parte autora MARIA GENESIA RAMOS, atuou no processo 2008.63.08.001637-0. Todavia, o D. Juízo do JEF de Avaré proferiu decisão impedindo o impetrante de levantar valores devidos às partes que patrocina em todos os processos em que atua naquele JEF, permitindo apenas o levantamento de honorários contratuais, mediante a juntada do contrato devidamente assinado, bem como dos honorários sucumbenciais, determinando, ainda, o envio de ofícios à Caixa Econômica Federal, Ordem dos Advogados do Brasil em Avaré, Polícia Federal, Ministério Público Federal, Corregedoria Regional do TRF-3ª Região e Coordenadoria dos Juizados Federais da 3ª Região, em razão da “alegação da autora de que o Impetrante não havia lhe repassado qualquer quantia relativa à condenação”.

O impetrante alega que a decisão está lhe causando graves prejuízos, requerendo a concessão da segurança, para que sejam suspensos os ofícios expedidos, autorizando o impetrante a levantar normalmente os valores pagos a título de condenação e honorários advocatícios nos processos em que patrocinar.

A medida liminar foi negada.

A autoridade coatora prestou informações.

O Ministério Público Federal, apesar de devidamente intimado, não apresentou parecer.

Fundamento e decido.

Em que pese os bem fundamentados argumentos do impetrante, a segurança não deve ser concedida.

O mandado de segurança não é o instrumento adequado para a pretensão da parte autora.

Somente é cabível Mandado de Segurança para a proteção de direito líquido e certo, não cabendo dilação probatória, que seria necessária no caso concreto ante a discussão da matéria de fato.

Com efeito necessária a prestação de constas exigível para a verificação do direito alegado, que, como se sabe, é incabível na via angusta do mandamus.

Ademais, não há que se falar em ofensa ao direito líquido e certo de levantar os valores devidos nas ações em que atua, pois, conforme disposto na decisão que indeferiu a liminar no presente mandamus, o levantamento de valores relativos aos honorários advocatícios contratuais seria autorizada mediante a juntada de contrato devidamente assinado e, ainda, o levantamento de honorários sucumbenciais, quando tiver ocorrido a condenação a estes, não ocasionando nenhum prejuízo ao ilustre causídico.

Ante o exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, com fundamento nos 295, III, e 267, VI, ambos do Código de Processo Civil.

Ciência ao Ministério Público Federal.

Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.

Intime-se.

0051655-39.2011.4.03.9301 - - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301455635/2011 - MARIA APARECIDA DE LIMA (ADV. SP085415 - SONIA MARIA MARTINS DE ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Primeiramente, defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da lei 1050/60.

Trata-se de agravo de instrumento, contra decisão que deixou de analisar o recurso interposto em razão do reconhecimento de deserção.

Pugna pela admissão do presente Agravo de Instrumento, bem como para que este seja provido.

Fundamento e decido.

Nos termos da lei que instituiu os Juizados Especiais Federais, somente a decisão que “deferir medidas cautelares no curso do processo” e a “sentença definitiva” são recorríveis, por força dos artigos 4º e 5º da Lei n. 10.259/2001. Assim, no âmbito dos Juizados Especiais Federais o presente recurso é cabível apenas em razão das decisões interlocutórias que concedem ou não tutelas de urgência, quer sejam antecipações de tutela, quer sejam medidas cautelares.

No caso dos autos, em que a decisão recorrida não se reveste dessas características, incabível a impugnação por esta via. Demonstrada, portanto, a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força do disposto no artigo 557, do Código de Processo Civil, a negar seguimento "...a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". No presente caso, manifestamente inadmissível.

Veja-se, também, o Enunciado n. 38 das Turmas Recursais deste Juizado Especial:

“A decisão monocrática que negar seguimento ou não conhecer de recurso no âmbito destas Turmas Recursais substitui, para todos os efeitos, a decisão colegiada”.

Desse modo, nego seguimento ao recurso.

Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.

Intime-se.

0051706-50.2011.4.03.9301 - - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301453574/2011 - MANOEL VIEIRA DA SILVA (ADV. SP278035 - PAULO ROBERTO VIEIRA GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

Trata-se de ação objetivando a rescisão de julgado transitado em julgado proferido no âmbito dos Juizados Especiais Federais, nos autos do processo 2010.63.01.029645-0.

É o relatório. Passo a decidir.

Inicialmente, destaco ser possível apreciar o recurso monocraticamente, quando manifestamente inadmissível, prejudicado, improcedente ou em confronto com a jurisprudência dos Tribunais Superiores, conforme Enunciado n.º 37, destas Turmas Recursais, bem como o estabelecido no artigo 557, do Código de Processo Civil, aplicado por analogia aos Juizados Especiais Federais.

No âmbito dos Juizados Especiais Cíveis é cabível apenas recurso sumário em razão das decisões interlocutórias que concedem ou não tutelas de urgência, quer sejam antecipações de tutela, quer sejam medidas cautelares, nos termos do artigo 5º, da Lei n.º 10.259/2001.

A ação rescisória, por sua vez, está prevista no artigo 485, do Código de Processo Civil e visa à rescisão de sentença de mérito transitada em julgado mediante certas condições.

O sistema processual dos Juizados Especiais Federais está previsto na Lei n.º 10.259/2001 e, subsidiariamente, na Lei n.º 9.099/1995.

Já o artigo 59, da Lei n.º 9.099/1995 determina expressamente que “não se admitirá ação rescisória nas causas sujeitas ao procedimento instituído por esta Lei.”

No mesmo sentido, consolidou-se o entendimento no Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais - FONAJEF, através do Enunciado n.º 44, abaixo transcrito:

“Não cabe ação rescisória no JEF. O artigo 59, da Lei n.º 9.099/95 está em consonância com os princípios do sistema processual dos Juizados Especiais, aplicando-se também aos Juizados Especiais Federais.”

De qualquer sorte, forçoso é reconhecer que, no processo civil e no processo penal, as hipóteses de cabimento de ação rescisória são excepcionais, consubstanciando verdadeiras relativizações excepcionais da garantia constitucional da coisa julgada (artigo 5º, XXXVI, CF).

Isto porque, apenas em hipóteses excepcionais, a garantia constitucional do acesso amplo ao Poder Judiciário (artigo 5º, XXXV, CF) sobrevaloriza-se à garantia constitucional da coisa julgada e justifica a desconstituição da imutabilidade própria das decisões definitivas.

Porém, este juízo de ponderação entre a garantia constitucional do acesso amplo ao Poder Judiciário e a garantia constitucional da coisa julgada deve ser realizado de forma sistemática, tendo cabimento apenas quando uma instância superior tiver competência para a desconstituição das decisões definitivas da instância inferior.

Ocorre que no microsistema dos juizados não há uma instância inferior e uma instância superior, na medida em que as Turmas Recursais também são formadas por juízes de primeiro grau.

Portanto, considerando que a competência originária para o processo e o julgamento das ações rescisórias é dos Tribunais, conforme estabelecido na Constituição, a exemplo do artigo 108, inciso I, alínea b, da Constituição Federal e nos artigos 491 a 494, do Código de Processo Civil, não se justifica a admissibilidade de ação rescisória no âmbito das Turmas Recursais.

Qualquer entendimento diverso, a toda evidência, viria de encontro aos princípios teleológicos insculpidos nas Leis n.º 9.099/1995 e 10.259/2001, uma vez que os Juizados Especiais foram criados para dar celeridade processual a demandas cíveis de pequena complexidade e infrações penais de menor poder ofensivo.

Contraria o próprio senso comum a criação, dentro desse sistema, de um terceiro grau recursal, além das instâncias extraordinárias, porquanto, após o julgamento singular, tais demandas seriam levadas às Turmas Recursais, aos Tribunais Regionais, ao Superior Tribunal de Justiça e, eventualmente, ao próprio Tribunal Regional Federal. Em decorrência dos princípios constitucionais e legais da oralidade e da celeridade (artigo 98, I, CF c/c artigo 2º, Lei n.º 9.099/1995), o ordenamento jurídico expressamente optou por sobrevalorizar a garantia constitucional da coisa julgada (artigo 5º, XXXVI, CF) no âmbito dos juizados, ao prever a inadmissibilidade de ação rescisória (artigo 59, Lei n.º 9.099/1995), ao entendimento de que, em se tratando de causas cíveis de menor complexidade e de infrações penais de menor potencial ofensivo, a garantia constitucional do acesso amplo ao Poder Judiciário (artigo 5º, XXXV, CF) foi suficientemente atendida pela entrega da prestação jurisdicional até a formação da coisa julgada.

Por sua vez, as condições da ação devem persistir do início ao fim do processo e pressupõem a verificação da legitimidade das partes, da possibilidade jurídica do pedido e do interesse de agir.

Ante o exposto, nego seguimento à ação rescisória, uma vez que manifestamente inadmissível no âmbito dos Juizados Especiais.

Após, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

0030606-39.2011.4.03.9301 - - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301447629/2011 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV.) X JOSE ALVES FERREIRA (ADV./PROC. SP197543 - TEREZA TARTALIONI). Trata-se de recurso de medida cautelar interposto pelo INSS contra decisão que deferiu o pedido de medida antecipatória alegando estarem presentes os pressupostos necessários à concessão.

Conforme disposto no caput do art. 273 do Código de Processo Civil, são requisitos indispensáveis à antecipação dos efeitos da tutela pretendida, a apresentação de prova inequívoca e o convencimento da verossimilhança da alegação.

A seu turno, há também a necessidade da existência do perigo na demora da prestação jurisdicional, caracterizado pela possibilidade de ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação, caso a medida seja concedida somente ao final.

No caso concreto, vislumbro a presença desses requisitos - há situação excepcional ensejadora da medida antecipatória, uma vez que se trata de benefício de caráter alimentar.

A parte autora dos autos principais pleiteia a concessão de benefício previdenciário de auxílio-doença, pois alega possuir incapacidade laboral em razão de ser portador do vírus HIV.

O contexto dos autos demonstra que o juízo a quo entendeu que os problemas de saúde apresentados não configuram a necessária incapacidade que autorize a concessão de benefício por incapacidade.

No entanto, inconformada, a parte autora ingressou com Pedido de Uniformização de Jurisprudência, tendo seu pedido sido admitido. Foi peticionado para a concessão da tutela antecipada, tendo sido deferido o pedido.

Assim, foi concedida a antecipação de tutela para o fim de implantação imediata do benefício de auxílio-doença em favor da parte autora.

Alega o INSS que não deve ser deferido o benefício pleiteado, uma vez que foram produzidos dois laudos periciais nos autos, sendo que em ambos atestou-se pela capacidade laborativa da parte.

No entanto, no que tange à incapacidade, conforme bem salientado pela MM. Juíza que proferiu a decisão de concessão da tutela antecipada, a Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais decidiu que, ainda que não seja incapaz, o portador de HIV tem direito a receber benefício do INSS. Isto porque sofre preconceito e é discriminado na hora de buscar emprego. No caso apreciado pela TNU, embora o laudo pericial do INSS não tenha considerado o requerente incapaz para o trabalho, a Turma entendeu que os fatores estigmatizantes que pesam sobre o paciente são relevantes ao ponto da discriminação impossibilitá-lo de conseguir um emprego formal. De acordo com a relatora do processo, a juíza federal Maria Divina Vitória, "a deficiência não deve ser encarada só do ponto de vista médico, mas também social. A maior intolerância é negar as diferenças. O preconceito existe". Conforme a citada jurisprudência: "... A despeito dos recentes avanços no tratamento dos portadores do HIV terem aumentado bastante a expectativa de vida desses pacientes, a pessoa que sofre da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) encontra-se, invariavelmente, abalada psicologicamente e, neste aspecto, incapacitada para a prática laboral.

2. Em questões que envolvem benefícios por incapacidade (auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez), tendo sido atendidos os pressupostos da antecipação de tutela - verossimilhança do direito alegado e fundado receio de dano irreparável -, o deferimento do provimento antecipatório se justifica, como meio de tornar efetiva a prestação jurisdicional."

(Ag nº 2005.04.01.002216-6, 6ª Turma, TRF 4ª Região, Rel. Juiz Victor Luiz dos Santos Laus, DJ 29/06/2005, p. 774)

Dessa forma, entendo estarem preenchidos os requisitos necessários, devendo ser deferida a concessão da tutela antecipada.

Assim, concordo com o Juízo que proferiu a r. decisão de concessão de tutela antecipada de que há elementos suficientes para comprovação acerca da possibilidade de concessão do benefício.

Demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força do disposto no artigo 557, do Código de Processo Civil, a negar seguimento "...a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". No presente caso, o recurso é manifestamente improcedente.

Desse modo, nego seguimento liminarmente ao recurso.

Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.

Intime-se.

0078034-69.2006.4.03.6301 - - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301465096/2011 - PAULO ROBERTO MORANO (ADV. SP191835 - ANA TERESA RODRIGUES CORRÊA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de recurso interposto em face de acórdão proferido por esta Turma Recursal, que negou provimento ao recurso de sentença apresentado pelo autor.

É o breve relato.

Inicialmente, destaco ser possível apreciar o recurso monocraticamente, quando manifestamente inadmissível, prejudicado, improcedente ou em confronto com a jurisprudência dos Tribunais Superiores, conforme Enunciado n.º 37, destas Turmas Recursais, bem como o estabelecido no artigo 557, do Código de Processo Civil, aplicado por analogia aos Juizados Especiais Federais.

Na sistemática adotada pelo Juizado Especial Federal, somente caberão Recurso Extraordinário, Pedido de Uniformização e Embargos de Declaração em face de acórdão proferido pelo colegiado, desde que atendidos seus requisitos constitucionais e legais, nos termos dos artigos 14 e 15, da Lei n.º 10.259/2001 e artigo 48, da Lei n.º 9.099/1995.

Portanto, no caso em análise, o recurso apresentado é manifestamente inadmissível, não se podendo cogitar da aplicação do princípio da fungibilidade, já que não há qualquer dúvida objetiva sobre a interposição dos recursos de acórdão previstos na Lei n.º 10.259/2001.

Diante do exposto, nego seguimento ao presente recurso.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Dou por encerrada a discussão sobre o conteúdo e o alcance da sentença, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao decisório deverá, doravante, ser manifestado na via recursal própria, sob pena de imposição de multa por litigância de má-fé, nos termos do disposto no artigo 17, VII, do Código de Processo Civil.

Após, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.

Intimem-se. Cumpra-se.

0003079-45.2008.4.03.6318 - - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301454958/2011 - RUI DE MELO FILHO (ADV. SP111556 - DIRMA DE ALMEIDA PUPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). O juízo a quo julgou procedente o pedido de aposentadoria por invalidez.

Houve recurso de sentença do réu.

Em 27.05.2011 veio petição aos autos informando o óbito do autor e requerendo a habilitação dos herdeiros.

Diante da petição, em 16.02.2011 foi anexado aos autos r.despacho determinando a juntada em 30 (trinta) dias da certidão de (in)existência de dependentes habilitados à pensão por morte. Documento indispensável para proceder a habilitação dos herdeiros.

Todavia, o prazo transcorreu 'in albis', tendo sido preferido em 02.09.2011 novo despacho reiterando o anterior e concedendo novo prazo para a juntada dos documentos faltantes.

Entretanto, novamente transcorreu o prazo sem manifestação dos herdeiros interessados, razão pela qual o processo deve ser extinto.

Isso posto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, V da Lei nº 9.099/95 e art. 267, IV do Código de Processo Civil.

Publique-se, intimem-se.

0050641-20.2011.4.03.9301 - - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301456441/2011 - JOAO APARECIDO DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001); UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vistos, etc. Trata-se de recurso de medida cautelar, interposto em face da decisão n.º 6301366021/2011, nos autos do processo n.º 0042090-30.2011.4.03.6301, que indeferiu o pedido liminar sob o argumento de que não restaram preenchidos os requisitos autorizadores da medida.

É o breve relatório. Fundamento e decido.

Inicialmente, destaco ser possível apreciar o recurso monocraticamente, quando manifestamente inadmissível, prejudicado, improcedente ou em confronto com a jurisprudência dos Tribunais Superiores, conforme Enunciado n.º 37, destas Turmas Recursais, bem como o estabelecido no artigo 557, do Código de Processo Civil, aplicado por analogia aos Juizados Especiais Federais.

No âmbito dos Juizados Especiais Cíveis o recurso sumário é cabível em razão das decisões interlocutórias que concedem ou não tutelas de urgência, quer sejam antecipações de tutela, quer sejam medidas cautelares, nos termos do artigo 5º, da Lei n.º 10.259/2001.

Quanto ao mérito, verifico estarem ausentes os requisitos autorizadores da medida liminar. Dispõe o artigo 273, do Código de Processo Civil:

“Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.” (grifos nossos).

A tutela antecipada é medida excepcional que reclama a comprovação do direito vindicado, por meio de prova inequívoca, de tal modo a convencer o julgador da verossimilhança da alegação.

Trata-se de tutela cognitiva, outorgável por liminar antes mesmo da formação do contraditório e se traduz em uma espécie de adiantamento meritório e que exige adequada fundamentação.

Sob tal perspectiva, deve-se perquirir se o recorrente incumbiu-se em demonstrar a verossimilhança de suas alegações, ou seja, se a “aparência de verdade” emana dos argumentos e das provas lançadas nos autos.

Nas palavras de Candido Rangel Dinamarco, a dar peso ao sentido literal do texto, seria difícil interpretá-lo satisfatoriamente, visto que prova inequívoca é prova tão robusta que não permite equívoco ou dúvida, de sorte a infundir no espírito do juiz sentimento de certeza, e não de mera verossimilhança, assim entendida a “qualidade do que é verossímil, semelhante à verdade, que tem aparência de verdadeiro.” (Antônio Cláudio da Costa Machado, in “Código de Processo Civil Interpretado”, 2ª Edição, Editora Saraiva, página 273).

Em outras palavras, convencer-se da verossimilhança significa sentir, intuir que a realidade fática pode corresponder à situação descrita pela parte autora.

No estado em que se encontra o processo originário, não há prova inequívoca da verossimilhança das alegações, já que não constam no bojo da ação, ao menos neste momento processual, elementos hábeis a formar o convencimento do julgador para concessão de medida excepcional.

Supondo que seja provável a existência do direito à concessão do seguro-desemprego naquela ocasião, com respaldo tão somente na documentação acostada aos autos, ainda não há elementos mais consistentes a respeito dos motivos que levaram a ré a agir em desfavor à pretensão da parte autora, o que só pode ser melhor esclarecido após oferta de contestação e regular processamento do feito.

Sendo assim, agiu, acertadamente, o Juízo a quo, ao indeferir momentaneamente a antecipação dos efeitos da tutela e determinar a plena instrução processual, com seus posteriores termos de lei para melhor esclarecimento dos fatos narrados pelo autor.

No entanto, nada obsta que o juízo singular defira a tutela pretendida, em outro momento processual, caso sejam carreadas ao feito provas afirmativas do direito vindicado, sem que tal represente violação ao princípio do duplo grau de jurisdição.

Ante todo o exposto, nego seguimento ao presente recurso, por ser manifestamente improcedente nos termos em que proposto.

Decorrido o prazo, dê-se baixa desta Turma Recursal, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

0050922-73.2011.4.03.9301 - - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301451326/2011 - CHRISTINA SOPHIA LELO REZENDE (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Primeiramente, defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita.

Trata-se de agravo de instrumento, contra decisão que negou o Pedido de Uniformização formulado parte autora.

Pugna pela admissão do presente Agravo de Instrumento, bem como para que este seja provido.

Fundamento e decido.

Nos termos da lei que instituiu os Juizados Especiais Federais, somente a decisão que “deferir medidas cautelares no curso do processo” e a “sentença definitiva” são recorríveis, por força dos artigos 4º e 5º da Lei n. 10.259/2001.

Assim, no âmbito dos Juizados Especiais Federais o presente recurso é cabível apenas em razão das decisões interlocutórias que concedem ou não tutelas de urgência, quer sejam antecipações de tutela, quer sejam medidas cautelares.

No caso dos autos, em que a decisão recorrida não se reveste dessas características, incabível a impugnação por esta via. Demonstrada, portanto, a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força do disposto no artigo 557, do Código de Processo Civil, a negar seguimento "...a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". No presente caso, manifestamente inadmissível.

Veja-se, também, o Enunciado n. 38 das Turmas Recursais deste Juizado Especial:

“A decisão monocrática que negar seguimento ou não conhecer de recurso no âmbito destas Turmas Recursais substitui, para todos os efeitos, a decisão colegiada”.

Desse modo, nego seguimento ao recurso.

Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.

Intime-se.

0050895-90.2011.4.03.9301 - - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301448956/2011 - JOAO ROSSETO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de agravo de instrumento, contra decisão que negou o Pedido de Uniformização de Jurisprudência feito pela parte autora nos autos do processo 0004001-89.2008.4.03.6317.

Pugna pela admissão do presente Agravo de Instrumento, bem como para que este seja provido.

Fundamento e decido.

Nos termos da lei que instituiu os Juizados Especiais Federais, somente a decisão que “deferir medidas cautelares no curso do processo” e a “sentença definitiva” são recorríveis, por força dos artigos 4º e 5º da Lei n. 10.259/2001.

Assim, no âmbito dos Juizados Especiais Federais o presente recurso é cabível apenas em razão das decisões interlocutórias que concedem ou não tutelas de urgência, quer sejam antecipações de tutela, quer sejam medidas cautelares.

No caso dos autos, em que a decisão recorrida não se reveste dessas características, incabível a impugnação por esta via. Demonstrada, portanto, a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força do disposto no artigo 557, do Código de Processo Civil, a negar seguimento "...a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". No presente caso, manifestamente inadmissível.

Veja-se, também, o Enunciado n. 38 das Turmas Recursais deste Juizado Especial:

“A decisão monocrática que negar seguimento ou não conhecer de recurso no âmbito destas Turmas Recursais substitui, para todos os efeitos, a decisão colegiada”.

Desse modo, nego seguimento ao recurso.

Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.

Intime-se.

0020881-26.2011.4.03.9301 - - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301469128/2011 - NEIVO APARECIDO PEREIRA (ADV. SP160377 - CARLOS ALBERTO DE SANTANA); MARIA NILZA GONCALVES DA SILVA PEREIRA (ADV. SP160377 - CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO). Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão exarada por Juiz Federal do Juizado Especial Federal de São Paulo, nos autos do processo nº 0034842-47.2010.4.03.6301, que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela, nos seguintes termos:

“Até que se resolva o conflito de competência esse JEF deve praticar os atos necessários e caracterizados por urgência. Assim, em relação à tutela antecipada, verifico que trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal com o fim de obter o Termo de Quitação do Financiamento do imóvel dos autores, adquirido através do chamado “contrato de gaveta”.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Em pedido de tutela antecipada pretendem os autores a obtenção do Termo de Quitação do imóvel ou que possam fazer depósitos em Juízo dos valores vencidos após o direito à quitação, os quais após o trânsito em julgado da sentença, provariam a quitação total do referido imóvel, bem como que seja a Ré impedida de executar o contrato e lançar o nome dos autores nos serviços de proteção ao crédito.

Em relação ao pedido de tutela para obtenção do Termo de Quitação e ao pedido de depósitos em Juízo, tratam-se de situações de cunho satisfativo, não autorizando a concessão via antecipação de tutela. O autora invoca na ação o descumprimento por parte da ré de várias cláusulas contratuais e legais, com insurgência tanto em relação à quais termos de contrato devem ser cumpridos, quanto a quem é seu titular e, principalmente, a qual é o rela saldo devedor no caso. Essas questões fáticas não estão cabalmente comprovadas. São alegações gerais sem comprovação documental e que certamente demandam o prévio contraditório para que se possa aferir a exatidão da matéria fática.

Ademais, nos autos não há nenhum elemento, nem mesmo no texto da inicial, que indique que a Ré esteja executando o contrato ou preste a lançar o nome dos autores negativados em serviços de proteção ao crédito. Por isso, não verifico a presença de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Intime-se, Cumpra-se. Após, aguarde-se o julgamento do conflito de competência.”

A decisão monocrática proferida em 24-05-2011 indeferiu o pedido de concessão de efeito ativo ao recurso.

Os presentes autos foram encaminhados ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª. Região tendo em vista a remessa dos autos originários à 13ª. Vara Cível Federal da Subseção Judiciária de São Paulo, por força de decisão proferida pelo nos autos do conflito de competência nº 0033544-08.2010.4.03.0000.

Em 02-12-2011 os presentes autos retornaram a esta Turma Recursal.

É o breve relato. Decido.

A superveniência de decisão prolatada nos autos do conflito de competência nº 0033544-08.2010.4.03.0000 reconhecendo a competência da Justiça Federal para processar e julgar a ação originária enseja a perda do objeto deste recurso, interposto contra decisão anterior proferida por Juiz do Juizado Especial Federal de São Paulo, que indeferiu a antecipação da tutela jurisdicional.

Assim, demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está autorizada, por força do disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil, a negativa de seguimento "a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior".

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso interposto pela parte autora.

Após as formalidades legais, proceda-se à baixa do processo do acervo desta 3ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo.

Intime-se. Cumpra-se.

0021186-90.2005.4.03.6303 - - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301455439/2011 - VANDERLEI PIRES (ADV. SP127540 - SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

Compulsando os autos virtuais, verifico a existência de pedido de desistência do recurso interposto pela parte autora.

Ressalto que, em sede de Juizados Especiais Federais, faz-se desnecessária a anuência do réu para efeitos de homologação da desistência. Nesse sentido, o Enunciado nº 1 das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais de São Paulo, in verbis: “A homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência do réu”.

Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência do recurso deduzido pela parte autora para que produza os seus efeitos legais.

Custas na forma da lei.

Após, dê-se baixa da Turma Recursal, arquivando-se os autos.

P.R.I.

0004455-40.2006.4.03.6317 - - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301454918/2011 - FRANCISCO JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A parte autora peticionou nestes autos virtuais, requerendo a desistência da ação.

É a síntese do relatório. Decido.

Tendo-se em vista o relatado, homologo, para que produza efeitos legais, o pedido de desistência da ação formulado pela parte autora e extingo o feito, sem resolução do mérito, a teor do disposto no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.

Consigno que, a teor da Súmula n.º 01, das Turmas Recursais do Juizado Especial Federal da 3ª Região, a homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência da parte ré.

Sem condenação em honorários, face o deferimento dos beneplácitos da gratuidade de justiça.

Certifique-se o trânsito em julgado.
Expeça-se contra-ofício ao INSS, com urgência.
Após, dê-se baixa dos autos, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.
Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

0013013-85.2007.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301448795/2011 - EVERALDO FRANCO ALVES (ADV. SP212760 - INGRID LAGUNA ACHON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO). Considerando que, nos termos do artigo 501 do Código de Processo Civil, é lícito ao recorrente desistir de seu recurso a qualquer tempo, sem que haja necessidade de concordância do recorrido, homologo o pedido de desistência do recurso, mantendo-se, portanto, a decisão proferida em 1ª instância.
Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.
Cumpra-se. Intimem-se.

0001623-84.2008.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301463785/2011 - JOSE MOREIRA (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.
Considerando que o INSS deixou transcorrer in albis o prazo concedido para manifestação sobre o teor da petição protocolizada pela parte autora em 30-08-2011, homologo o pedido de desistência da ação formulado, pelo que extingo o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.
Assim sendo, após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.
Intime(m)-se. Cumpra-se.

0054263-10.2011.4.03.9301 - - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301463502/2011 - MARIA DE LOURDES FERNANDES GONCALVES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AVARÉ (ADV./PROC.). Trata-se de mandado de segurança interposto em face de decisão prolatada nos autos n. 0004486-19.2008.4.03.6308, que indeferiu pedido de expedição de ofício complementar, formulado pela autora, relativo aos juros de mora que entende aplicáveis entre a data do cálculo homologado e a expedição do ofício requisitório.
É o breve relato. Decido.
Dispensar a autoridade dita coatora de prestar informações, por se tratar de matéria exclusivamente de direito. Desnecessário parecer do Ministério Público Federal, por ausência de interesse público primário.
Inicialmente, destaco ser possível apreciar o mandamus monocraticamente, quando manifestamente inadmissível, prejudicado, improcedente ou em confronto com a jurisprudência dos Tribunais Superiores, conforme Enunciado n.º 37, destas Turmas Recursais, bem como o estabelecido no artigo 557, do Código de Processo Civil, aplicado por analogia aos Juizados Especiais Federais.
A questão concerne à possibilidade de aplicação dos juros de mora entre a data da sentença, ocasião em que homologados os cálculos dos atrasados, e a data de expedição da requisição de pequeno valor.
Razão não assiste à embargante.
Embora a questão ainda se encontre pendente de julgamento pelo Supremo Tribunal Federal (autos conclusos ao Min. Relator desde 23.11.2011), a decisão exarada no Recurso Extraordinário n. 579431/RS tratou apenas de reconhecer a repercussão geral da matéria, sendo certo que o raciocínio adotado pelo juízo “a quo” ao indeferir o pedido somente corroborou o entendimento até então vigente, consubstanciando, inclusive, o entendimento adotado por este juízo. Com efeito, entendo que os juros moratórios não são devidos nos termos pleiteados pela autora, vez que não se pode cogitar em mora da parte ré quando o tempo transcorrido até a expedição da RPV se deve unicamente ao próprio trâmite previsto em lei. Nesse sentido, merecem destaque os seguintes julgados (inclusive do STF):

“CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. EMBARGOS INFRINGENTES. EXECUÇÃO COMPLEMENTAR. JUROS DE MORA. NÃO INCIDÊNCIA.

- 1 - Durante a tramitação do ofício requisitório imposta por vontade do Legislador Maior, não se caracterizaria a mora da Fazenda Pública devedora, restando afastada, por conseguinte, a incidência dos respectivos juros no período referido pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal, entendimento que também perfilho, sem qualquer ressalva.
- 2 - Indevidos juros de mora, para efeito de execução complementar, a partir da data da conta homologada até o efetivo pagamento do ofício precatório expedido, independentemente de sua expedição ou inclusão na proposta orçamentária, aplicando-se a mesma orientação às requisições de pequeno valor - RPV, consoante a jurisprudência desta Corte e do E. Supremo Tribunal Federal.
- 3 - Os ofícios requisitórios expedidos têm sido regularmente atualizados nos Tribunais pelos índices de correção cabíveis, consoante reconhece a jurisprudência desta Corte (10ª Turma, AC nº 91.03.028142-6, Rel. Des. Fed. Annamaria Pimentel, j. 06/03/2007, DJU 28/03/2007, p. 1061; 9ª Turma, AG nº 2000.03.00.018772-9, Rel. Des. Fed. Santos Neves, j. 28/08/2006, DJU 23/11/2006, p. 403; 8ª Turma, AG nº 2004.03.00.010533-0, Rel. Des. Fed. Vera Jucovsky, j. 07/11/2005, DJU 08/02/2006, p. 235).

4 Dissensão que se resolve em favor do voto vencido, que sustentou a não incidência de juros moratórios após a data da elaboração dos respectivos cálculos.

5 - Matéria preliminar rejeitada. Embargos infringentes providos”. (EI 1204898, TRF3, Des. Fed. Nelson Bernardes, j. em 10.11.2011, CJ1 25.11.2011). (grifos nossos)

“Agravamento regimental em agravo de instrumento. 2. Recurso que não demonstra o desacerto da decisão agravada. 3. Juros de mora entre as datas da expedição e do pagamento do precatório judicial. Não-incidência. Precedentes. 4. Descabimento, pelos mesmos fundamentos, de juros de mora entre a data de elaboração dos cálculos definitivos e a data de apresentação, pelo Poder Judiciário à respectiva entidade de direito público, do precatório (§ 1º do art. 100 da Constituição). 5. Agravo regimental a que se nega provimento.” (AI 492779 AgR, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 13/12/2005, DJ 03-03-2006 PP-00076 EMENT VOL-02223-05 PP-00851 RTJ VOL-00199-01 PP-00416). (grifos nossos)

Ante o exposto, denego a segurança, na forma da fundamentação.

Comunique-se o Juízo “a quo” do inteiro teor da presente decisão.

Desnecessária a intimação do Ministério Público Federal.

Após, dê-se baixa nos autos observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.

Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

DECISÃO TR

0003933-19.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301455790/2011 - MARIA JOSE TERCINO MARQUINI (ADV. SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra-se integralmente em 10 (dez) dias o r. despacho anexado em 19.09.2011, visto que não foi esclarecido porque não havia sido requerida a habilitação do herdeiro Igor, bem como junte-se aos autos, no mesmo prazo, comprovante de endereço com CEP.

Publique-se. Intime-se.

0003227-02.2007.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301461477/2011 - VALDEMIR VICENTE DA SILVA (ADV. SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A própria existência dos Juizados Especiais Federais vai ao encontro dos objetivos buscados pela Lei 12.008/09, ou seja, buscar o trâmite célere de ações que possuem como parte interessada pessoa portadora de doença grave.

Assim sendo, a aplicação dessa lei será realizada de acordo com as possibilidades do Juízo, tendo em vista a enorme quantidade de casos que devem ser considerados prioritários.

Ademais, o mesmo já vem auferindo benefício previdenciário, tendo em vista a concessão de tutela antecipada em sentença.

Considero, portanto, prejudicado o pedido.

Intime-se.

0095598-27.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301456376/2011 - WASHINGTON MORAES RIBEIRO (ADV. SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se pessoalmente a parte autora por Oficial de Justiça no endereço constante nos autos, para que cumpra integralmente o r. despacho proferido em 19.09.2011.

Publique-se. Intime-se.

0001970-24.2007.4.03.6320 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301455148/2011 - LAURICE CARDOSO (ADV. SP170891 - ALESSANDRA APARECIDA NEPOMUCENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Manifeste-se a parte contrária em 10 (dez) dias sobre a petição e documentos anexados em 14.10.2011.

Após, aguarde-se inclusão em pauta de julgamento.

Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de pedido de inclusão em pauta de julgamento do processo em tela.

Esclareço que por motivos operacionais e humanos e em decorrência dos mais de 100 (cem) mil processos encaminhados a esta Turma Recursal a parte autora deverá aguardar para o reexame atento de sua demanda, a fim de lhe assegurar o duplo grau de jurisdição.

Posto isto, num momento oportuno, o recurso da parte autora será pautado dentro das possibilidades deste Juízo, haja vista o número expressivo de processos distribuídos nesta Turma Recursal e o critério de respeitar-se a ordem cronológica.

Publique-se. Intime(m)-se.

0008674-39.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 6301454975/2011 - MANOEL RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004602-50.2007.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 6301454978/2011 - LIDIANE GROPI SAEKI (ADV. SP148075 - CARLA GONCALVES MAIA, SP167385 - WILLIAM CLAUDIO OLIVEIRA DOS SANTOS); MATHEUS GROPI NASCIMENTO (MENOR, REPR.P/) (ADV. SP148075 - CARLA GONCALVES MAIA); HELOISE GROPI NASCIMENTO (ADV. SP148075 - CARLA GONCALVES MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0062810-86.2009.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301454974/2011 - JOSEFA MARIA NISHIYAMA (ADV. SP128313 - CECILIA CONCEICAO DE SOUZA NUNES, SP296603 - VALÉRIA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006894-43.2009.4.03.6309 - - DECISÃO TR Nr. 6301454976/2011 - RISOMAR PEREIRA ARAGAO (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006871-97.2009.4.03.6309 - - DECISÃO TR Nr. 6301454977/2011 - THALES MARCONDES (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002766-64.2006.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301454979/2011 - OSVALDO MOREIRA MACHADO (ADV. SP224822 - WILLIAN SAN ROMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0006267-49.2008.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 6301455256/2011 - CELIA CAETANO DOS SANTOS (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias, acerca da da petição e documentos anexados em 17.10.2011.

Após, tornem conclusos.

Publique-se. Intimen-se.

0010514-11.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301456382/2011 - JAIME HENRIQUE DUARTE (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Deixo de apreciar a petição protocolada pela parte autora, tendo em vista que a matéria já foi analisada por esta Turma Recursal em Sessão de Julgamento realizada no dia 15.09.2011.

Quanto ao pedido de remessa dos autos a Contadoria e expedição de RPV, indefiro, deverá a parte aguardar o trânsito em julgado da decisão.

Publique-se. Intime-se.

0080429-97.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301455418/2011 - PAULO PEREIRA SANTOS (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP188265 - VICTOR EDUARDO BARBOSA FILIPIN, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES). Indefiro o pedido.

Aguarde-se inclusão em pauta de julgamento.

Publique-se. Intimen-se.

0005457-46.2009.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301456576/2011 - ASSIS JOSE VICENTE (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de homologação de renúncia de um dos patronos da parte autora.

Compulsando os autos virtuais, verifico que remanesce no processo advogado constituído, o qual dará seguimento ao feito, não existindo, portanto, prejuízo à parte.

Assim, mesmo não tendo sido acostados aos autos comunicação inequívoca da renúncia à parte, homologo a renúncia ao mandato de procuração.

Publique-se. Intime-se.

0001443-60.2006.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 6301465410/2011 - OLIVEIRA NOGUEIRA DE MELLO (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A parte autora requereu a concessão de prioridade de tramitação no feito.

É o relatório. Decido.

A aplicação do Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741/2003) e da previsão de prioridade contidas nos artigos 1.211-A e seguintes, do Código de Processo Civil, devem ser analisadas conforme o caso concreto, tendo em vista que, nos Juizados Especiais Federais, ao contrário do que ocorre em outros órgãos jurisdicionais, parcela significativa dos autores são pessoas com mais de 60 anos de idade ou portadoras de patologias graves, e a concessão indiscriminada de tal prioridade poderia gerar o efeito inverso daquele desejado pelo legislador, criando autêntica “pauta paralela” e gerando maiores atrasos na prestação jurisdicional.

Note-se que o feito demanda análise acurada de todas as provas carreadas, não sendo possível imprimir maior celeridade no julgamento dos feitos, sob pena de comprometer a qualidade da prestação jurisdicional.

Compartilho das angústias da parte, na espera de uma decisão final, porque presido um Juizado Especial Federal e tenho contato diário com as necessidades e as privações que passam aqueles que tiveram um benefício negado na esfera administrativa. Este Juiz não medirá esforços para imprimir toda a celeridade possível no julgamento dos feitos.

Ante o exposto, aguarde-se a oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento, a qual será elaborada em atenção ao critério de antiguidade da distribuição dos processos para esta Turma Recursal, conforme determinado pelo art. 24, II, do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região.

Publique-se. Intime-se.

Compartilho das angústias da parte, na espera de uma decisão final, porque presido um Juizado Especial Federal e tenho contato diário com as necessidades e as privações que passam aqueles que tiveram um benefício negado na esfera administrativa. Este Juízo não medirá esforços para imprimir toda a celeridade possível no julgamento dos feitos.

Ante o exposto, aguarde-se oportuna inclusão em pauta de julgamento.

Publique-se. Intimem-se.

0024837-68.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301456374/2011 - JONAS DAMASIO SOARES (ADV. SP094152 - JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de petição da parte autora pugnando, em síntese, pelo restabelecimento do benefício, bem como que seja determinado para que o INSS proceda à perícia administrativa antes de cessar o benefício.

Considerando que o prazo fixado na r. sentença para sua manutenção foi cumprido e uma vez observadas as exigências constantes da r. sentença prolatada, nada obsta a cessação do benefício, não merecendo prosperar o requerimento da parte autora.

Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ciente da petição.

Providencie a Secretaria a atualização na representação da parte autora, para que conste que passará a ser defendida pela Defensoria Pública da União.

Com razão a parte autora no que tange à ausência de intimação para a apresentação de contrarrazões ao recurso interposto pela ré.

No entanto, deixo de decretar a nulidade dos atos, ante a ausência de prejuízo. Desnecessária a remessa dos autos à primeira instância, uma vez que as contrarrazões podem ser apresentadas nessa instância.

Concedo prazo legal para que a parte autora, querendo, apresente contrarrazões recursais.

Após, retornem os autos à pasta respectiva (sobrestamento).

Intime-se.

0038081-64.2007.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301461958/2011 - RAUL SPAGIARI (ADV.); CARLOS ALBERTO SPAGIARI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO).

0025148-25.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301461985/2011 - YOSIAGE SATO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC.).

*** FIM ***

0007357-24.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301455710/2011 - ANTONIO JULIO CRUZ (ADV. SP153094 - IVANIA APARECIDA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a parte contrária em 10 (dez) dias sobre a petição e documentos anexados em 07.11.2011.

Após, aguarde-se oportuna inclusão em pauta de julgamento.

Publique-se. Intime-se.

0093280-71.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301455422/2011 - MAGDALENA KRAMEL ESTEVES (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO). Concedo derradeiros 15 (quinze) dias para integral cumprimento da diligência.

Após, cumprida ou não a determinação, aguarde-se inclusão em pauta de julgamento.

Publique-se. Intime-se.

0001426-30.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301463751/2011 - JOSILEDE CORREIA DE OLIVEIRA (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Dê-se vista ao INSS da petição protocolizada pela parte autora em 25-11-2011.

Intime-se.Cumpra-se.

0017517-30.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301463126/2011 - MARIA DE NAZARE DA SILVA (ADV. SP193696 - JOSELINO WANDERLEY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro o prazo requerido pela parte autora (arquivo P28102011.pdf).

Ato contínuo, diante da juntada de novos documentos pela parte autora (arquivo P23112011.pdf), dê-se cumprimento à decisão (termo 6301409960/2011, datada de 14/10/2011) que determinou a realização de nova perícia médica.

Intime-se.

0002180-16.2009.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 6301468676/2011 - EMILLY LAURY SILVA PEREIRA (ADV. SP212984 - KLEBER FERNANDES PORTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A parte autora requereu a concessão de benefício assistencial ao deficiente.

Houve a elaboração de perícia médica e estudo sócio-econômico.

Proferida sentença, o pedido foi julgado improcedente.

Desta forma, a parte autora interpôs o presente recurso pleiteando a ampla reforma da sentença recorrida, aduzindo estarem presentes os requisitos autorizadores à concessão do benefício assistencial.

No entanto, o feito não se encontra suficientemente instruído para um julgamento seguro.

O artigo 4º, § 2º, do Decreto n.º 6.214/2007 assinala, ainda, que, para fins de reconhecimento do direito ao benefício de prestação continuada de crianças e adolescentes até dezesseis anos de idade, deve ser avaliada a existência da deficiência e o seu impacto na limitação do desempenho da atividade estudantil e restrição da participação social, compatível com a idade, sendo dispensável proceder à avaliação da incapacidade para o trabalho.

Consoante a lição do professor Sérgio Pinto Martins (in "Direito da Seguridade Social", Editora Atlas, 11ª Edição, página 461), "considera-se pessoa portadora de deficiência a incapacitada para a vida independente e para o trabalho, em razão das anomalias ou lesões irreversíveis de natureza hereditária, congênita ou adquirida, que impeçam o desempenho das atividades da vida diária e do trabalho."

Entendo que pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.

No caso em questão, o laudo pericial restou omissivo no tocante ao impacto que a enfermidade causa na parte autora quanto ao desempenho de suas atividades estudantis próprias da idade, motivo este pelo qual determino a conversão do julgamento em diligência e o retorno dos autos ao juizado especial de origem para complementação da perícia, na forma da legislação retro-mencionada.

Faculto às partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, a juntada de novos documentos (exames, laudos, receituários, extratos, etc), bem como a formulação de novos quesitos e a indicação de assistente médico.

Após a vinda do laudo complementar, dê-se ciência às partes.
Oportunamente, proceda-se à inclusão do feito em pauta de julgamento.
Intimem-se. Cumpra-se.

0004015-32.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301455787/2011 - FLAVIO DE BRAGA (ADV. SP111841 - HERMINIO CALIJURE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça a parte autora em 10 (dez) dias o pedido anexado em 23.09.2011 pugnando pela realização de perícia e concessão de liminar para implantar o benefício de auxílio doença, considerando que a ação em tela versa sobre desaposestação.

Publique-se. Intime-se.

0010899-32.2009.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301470431/2011 - NEUZA MARIA PEIXOTO DO NASCIMENTO (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

A parte autora pleiteia a concessão/restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio-doença ou alternativamente a aposentadoria por invalidez, nos termos da Lei nº 8.213/91.

Em primeiro grau o pedido foi julgado parcialmente procedente.

O INSS interpôs recurso de sentença, ao qual foi dado parcial provimento, tão somente, em relação à forma de execução do julgado.

Contra essa decisão colegiada foram opostos embargos de declaração pelo INSS, rejeitados pelo acórdão proferido em 28-04-2011.

Aos 06-06-2011 foi certificado o trânsito em julgado do acórdão.

Em 07-06-2011 os autos baixaram ao juízo de origem.

Em razão da interposição de novos embargos de declaração pelo INSS em 14-06-2011, o juízo a quo determinou a remessa dos autos a esta Turma Recursal para a apreciação do recurso.

É o relatório. Decido.

O recurso não reúne todas as condições necessárias para sua admissibilidade, tendo em vista ser intempestivo.

Como se observa, os embargos foram protocolados somente no dia 14-06-2011, após o trânsito em julgado do acórdão, o que impede o seu conhecimento.

Dessa feita, falta ao presente recurso a tempestividade, requisito objetivo de admissibilidade, razão pela qual não conheço dos embargos declaratórios.

Intime(m)-se.

0005226-24.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301456686/2011 - NELSON JOSE BARISSA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que não consta nos autos certidão comprovando a entrega do Ofício nº 1419/2011, reitere-se a expedição do Ofício com urgência para cumprimento do r. despacho anexado em 19.09.2011.

Publique-se. Intime-se.

0051049-92.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301455275/2011 - BENEDICTA HUBER VICENTE (ADV. SP236798 - FRANCISCO CALUZA MACHADO, SP261821 - THIAGO LUIS HUBER VICENTE, SP261824 - THIAGO JOSE RANGEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO). O feito encontra-se regularmente cadastrado e em andamento.

O processo será pautado de acordo com as possibilidades do Juízo, tendo em vista a enorme quantidade de processos nesse Juizado.

Quanto ao pedido de publicação em nome de todos os advogados, o sistema processual não permite que as publicações saiam em nome de todos, porém é permitido a consulta virtual ao processo por todos os advogados que estiverem cadastrados no feito.

Para ter acesso aos processos virtuais os advogados devem se dirigir aos Juizados e proceder ao seu cadastro.

Publique-se. Intimen-se.

0050105-09.2011.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 6301454938/2011 - NEREU GRIGOLI (ADV. SP197543 - TEREZA TARTALIONI, SP261055 - KÁTIA PERASSI WANG) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE

SÃO PAULO (ADV./PROC.). Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado pela parte autora do processo principal em face de omissão de decisão judicial.

Aduz a parte impetrante que o Juízo da 11ª Vara do Juizado Especial Federal da Subseção de São Paulo não apreciou pedido de restabelecimento de benefício previdenciário, bem como o de majoração da renda mensal inicial.

Requer medida liminar para determinar o restabelecimento do benefício de aposentadoria por invalidez, cessado indevidamente pelo INSS.

É o breve relatório. Decido.

Inicialmente, destaco ser a Turma Recursal competente para processar e julgar mandados de segurança impetrado no âmbito dos Juizados Especiais Federais, consoante entendimento sumulado pelo c. Superior Tribunal de Justiça, no Enunciado n. 376, publicado em 30/03/2009:

“Compete à turma recursal processar e julgar o mandado de segurança contra ato de juizado especial.”

Quanto à impetração de mandado de segurança contra ato judicial, deve ser ressaltado que a jurisprudência predominante é no sentido de que a medida só é cabível em situações excepcionais, onde a decisão seja teratológica ou de flagrante ilegalidade.

No caso em análise, ainda que se possa alegar o caráter alimentar do benefício como justificativa para o “periculum in mora”, não verifico “prima facie” a verossimilhança das alegações, vez que em uma análise superficial não é possível vislumbrar a existência de decisão teratológica ou de flagrante ilegalidade sem antes aguardar as informações da autoridade coatora.

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de liminar.

Notifique-se com urgência a autoridade impetrada para que, no prazo de dez dias, preste as informações.

Decorrido o prazo supra, com ou sem apresentação de informações, remetam-se os autos com urgência ao Ministério Público Federal para elaboração de parecer.

Após, voltem os autos para inclusão em pauta para julgamento.

Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se.

0002009-89.2009.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301463563/2011 - VITOR GABRIEL OLIVEIRA DE ARAUJO (ADV. SP170553 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se o INSS em 10 (dez) dias sobre a petição e os documentos anexados em 25.11.2011.

Após, tornem conclusos com urgência.

Publique-se. Intime-se.

0076036-66.2006.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301463561/2011 - NOEMIA FARIA DE BRITO (ADV.); WILSON FERREIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO). Considerando a petição e documentos anexados pela Caixa Econômica Federal em 03.11.2011, reputo prejudica o pedido de cumprimento de decisão.

Publique-se. Intime-se.

0049246-90.2011.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 6301454936/2011 - MARIA ANGELINA PERA FALCAO FIGUEROLA GALVE (ADV. SP270952 - MARCELO COLOGNESE MENTONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) (ADV./PROC. PROCURADOR RESPONSÁVEL). Trata-se de recurso de medida cautelar interposto contra a r. decisão proferida em primeiro grau, que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela.

A r. decisão ora atacada, indeferiu a antecipação de tutela sob o argumento de que não estaria presente um dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, a verossimilhança da alegação, visto que seria necessária aguardar a elaboração de parecer da Contadoria, bem como análises de documentos e consulta ao sistema DATAPREV/CNIS.

Requer a recorrente à reforma da decisão, com o deferimento da antecipação da tutela, alegando que a decisão administrativa fere o devido processo legal, bem como que seria indevida a repetição do indébito ante sua natureza alimentar.

É o relatório.

Decido.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

Em uma análise superficial dos autos virtuais não é possível verificar a existência do “fumus boni juris”, ao contrário, o que se pode constatar é que inexistente qualquer vício no processo administrativo que determinou a revisão do valor da renda mensal inicial, bem como na decisão que determinou a repetição do valor pago a maior, eis que de acordo com os ditames legais.

Além disso, vale ressaltar, que não merece reparos a r. decisão ora impugnada que concluiu depender de parecer da Contadoria e consulta ao sistema para verificar o valor correto da renda mensal inicial, visto que necessária dilação probatória para sua comprovação.

Sendo assim, neste momento processual inexistente prova inequívoca suficiente a demonstrar a verossimilhança da alegação.

Ante o exposto, indefiro o pedido liminar.

Dê-se vista à parte contrária para resposta, no prazo de 10(dez) dias.

Oficie-se ao juízo de 1º-Grau com cópia desta decisão.

0000965-19.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301454946/2011 - CASPAR LEITE DE MELO (ADV. SP193450 - NAARAÍ BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro o pedido de desistência da ação, porque descabido neste momento processual, após o julgamento do mérito, no qual caberia apenas a renúncia ao direito ou, ainda à execução.

Veja jurisprudência nesse sentido:

"A desistência da ação pressupõe não haver sido proferida, ainda, sentença de mérito, sendo que, contestada, requer o consentimento do réu" (STF 2ª Turma, RE163976-1 -MG-EDcl, j.11.3.96, receberam os embs, DJU16.4.96, P. 13.122).

Aguarde-se a inclusão em pauta, em momento oportuno, haja vista a quantidade expressiva de processos distribuídos nesta Turma Recursal.

Intime-se.

0014915-66.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301455268/2011 - JULIO LAURINDO DE OLIVEIRA (ADV. SP232549 - SERGIO REGINALDO BALLASTRERI, SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: “O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.” (grifo nosso)

Assim sendo, em razão do óbito da parte autora eventuais herdeiros deverão providenciar a habilitação nos autos, sob pena de extinção do feito.

Para análise do pedido são necessários documentos que comprovem a situação de dependente ou herdeiro da parte falecida. Assim, faz-se necessária a apresentação de: 1) certidão de óbito; 2) carta de (in)existência de habilitados à pensão por morte fornecida pelo Instituto-réu; 3) carta de concessão da pensão por morte, quando for o caso; 4) documentos pessoais de todos os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindível cópias do RG e CPF; 5) comprovante de endereço com CEP e procuração do advogado regularmente constituído pelos habilitandos.

Diante do exposto, determino:

- a) Intimação dos interessados para providenciar a juntada dos documentos acima mencionados, no prazo de 30 (trinta) dias.
- b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos.
- c) Intimem-se e cumpra-se.

0011483-60.2009.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301465083/2011 - CARLINDO DE SOUZA LIMA (ADV. SP235758 - CARLOS EDUARDO VIANA KORTZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o advogado da parte autora renunciou aos poderes outorgados para atuação neste feito, intime-se o autor para, querendo, constituir novo advogado no prazo de 15 (quinze) dias. Tal providência se faz necessária diante do que dispõe o artigo 41, § 2º, da Lei n.º 9.099/1995 e o artigo 75, da Resolução n.º 344, de 01/09/2008, do CJF da 3ª Região, os quais determinam que as partes deverão estar obrigatoriamente representadas por advogado em sede recursal.

No silêncio, proceda-se à imediata inclusão do feito em pauta de julgamento.

Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

0052334-86.2009.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301456388/2011 - EMILIA DE ALMEIDA SOARES (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Reitero o r. despacho proferido em 02.09.2011, devendo a parte autora juntar cópia dos requerimentos direcionados aos entes públicos mencionados, bem como suas respectivas decisões, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra.

Publique-se. Intime-se.

0001378-96.2010.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301456395/2011 - VERA LUCIA CIPRIANO (ADV. SP240608 - IVAN PINTO DE CAMPOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Compulsando os autos verifico que até o presente momento, a autarquia-ré, não implantou o benefício em favor da parte autora, concedido liminarmente em Audiência de Instrução e Julgamento.

O descumprimento às decisões judiciais é fato de extrema gravidade, que não só fere o direito fundamental da parte à efetividade da jurisdição, como também constitui afronta ao Estado Democrático de Direito, princípio nuclear da República Federativa do Brasil.

Justamente tendo em vista tal situação, o artigo 14, inciso V e parágrafo único do Código de Processo Civil caracteriza como ato atentatório à dignidade da Justiça, o descumprimento ou a criação de embaraços à efetividade dos provimentos jurisdicionais de natureza liminar ou antecipatória, caracterizando crime de desobediência a ser imputado à autoridade que descumpriu a determinação do Juízo.

Diante disto, visando evitar perecimento de direito da parte autora e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja intimado pessoalmente, o Chefe de Serviço da Unidade Avançada do INSS, Sr. Sérgio Jackson Fava, para que implante, de imediato, o benefício em favor da autora, devendo informar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o cumprimento desta ordem, sob as penas da lei.

Quanto ao pagamento dos atrasados, aguarde-se o trânsito em julgado, visto que não existe execução provisória nos Juizados, nos termos dos 16 e 17 da Lei 10.259/2001.

Oficie-se com urgência . Intime(m)-se.

0000937-67.2009.4.03.6307 - - DECISÃO TR Nr. 6301455329/2011 - LUIZ CARLOS BRANDO (ADV. SP075015 - LAUREANGELA MARIA B ANDRADE FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a parte contrária em 10 (dez) dias sobre a petição e documentos anexados em 10.11.2011, bem como traga aos autos o resultado da perícia administrativa realizada.

Publique-se. Intimen-se.

0005870-74.2009.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 6301455624/2011 - ADAO CARDOZO (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Lucia Helena Cardoso e Luiz Daniel Donizete Cardoso formularam pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento do autor, seu genitor.

Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: “O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.” (grifo nosso)

Analisando os autos, verifico que no caso em tela os requerentes provaram a qualidade de sucessores do autor, tendo, portanto, o direito de receber eventuais valores que venham a ser reconhecidos em sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida.

Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação dos requerentes, na qualidade de herdeiros do autor falecido nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição, devidamente instruída da documentação necessária.

Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda os habilitados.

Intimem-se. Cumpra-se.

0006888-36.2009.4.03.6309 - - DECISÃO TR Nr. 6301463569/2011 - SEBASTIAO SOARES DE MOURA (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de inclusão em pauta de julgamento do processo em tela.

Esclareço que por motivos operacionais e humanos e em decorrência dos mais de 100 (cem) mil processos encaminhados a esta Turma Recursal a parte autora deverá aguardar para o reexame atento de sua demanda, a fim de lhe assegurar o duplo grau de jurisdição.

Posto isto, num momento oportuno, o recurso da parte autora será pautado dentro das possibilidades deste Juízo, haja vista o número expressivo de processos distribuídos nesta Turma Recursal e o critério de respeitar-se a ordem cronológica.

Publique-se. Intime(m)-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, em decisão.

Chamo o feito à ordem.

Verifico que no caso dos autos discute-se matéria que está pendente de apreciação pelo Supremo Tribunal Federal.

O INSS, em sede de embargos de declaração, requereu o sobrestamento do feito.

O Egrégio Supremo Tribunal Federal proferiu recente decisão nos autos dos Recursos Extraordinários n.ºs 626.307, 591.797 - diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança, não bloqueados pelo BACEN, por alegados expurgos inflacionários; n.º 561.908 - Prescrição. Repetição de indébito. Arts. 3º e 4º da Lei Complementar n.º 118/2005; n.º 567.985 - meios de comprovação do estado miserabilidade para fins de percepção de benefício de assistência continuada; n.º 583.834 - Fixação da renda mensal inicial. Aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença. Apuração do salário-de-benefício. art. 29 da lei n.º 8.213/91, com a redação conferida pela lei n.º 9.876/99. Aplicação a benefícios concedidos antes da respectiva vigência, e n.º 627.190 - Revisão de benefícios previdenciários. Ocorrência de decadência ou de prescrição, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratarem do mesmo assunto.

Outrossim, é de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça.

Por fim, havendo crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, faz-se necessário o sobrestamento do feito, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, aplicando a decisão dos processos metaindividuais à presente lide.

Acautelem-se os autos em pasta própria.

Intimem-se. Cumpra-se.

0002526-51.2010.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 6301456584/2011 - MARIA DE LOURDES CHAGAS (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006919-65.2009.4.03.6306 - - DECISÃO TR Nr. 6301456587/2011 - EDNAUDO VENTURA NITÃO (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0011035-70.2007.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301455162/2011 - JOSEFA LAURINETE SANTOS DA SILVA (ADV. SP133464 - GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro. Nos Juizados é vedado a execução provisória nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei 10.259/2001.

Publique-se. Intimen-se.

0061781-40.2005.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301463559/2011 - MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES (ADV. SP212909 - CAROLINE BARONTI CAVALCANTE) X UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) (ADV./PROC. PROCURADOR RESPONSÁVEL). Certifique a Secretaria o Trânsito em Julgado e, após, dê-se baixa dos autos desta Turma Recursal com as cautelas de praxe.

Publique-se. Intime-se.

0000434-34.2009.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 6301455308/2011 - CELSO BORGES (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO). Defiro o prazo de 30 (trinta) dias conforme requerido pela parte autora.

Publique-se. Intimen-se.

0060329-53.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301453693/2011 - MARCOS ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP101934 - SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Converto o julgamento em diligência. Preliminarmente, proceda, a Secretaria da Turma, a retificação cadastral do assunto da presente ação a fim de conste como sendo "040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO".

Intime-se a empresa BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COM LTDA, inscrita no CNPJ n.º 60.902.939/0008-40, na pessoa de seu representante legal ou de quem lhe fizer as vezes, sediada na Rua dos Pinheiros, 870, Pinheiros, São Paulo - SP, CEP 05422-001, a fim de que apresente a este Juízo Federal: a) cópia da página do Livro de Registro de Empregados, onde conste as informações atinentes ao funcionário MARCOS ROBERTO DOS SANTOS, RG 22.079.780-8, CPF 134.931.348-35; b) relatório contendo a relação de salários pagos ao referido empregado, no período em que este manteve vínculo de emprego junto à empresa.

Por sua vez, proceda a parte autora (Marcos Roberto) a juntada de cópias: a) da carteira de trabalho onde conste a anotação do contrato de trabalho mantido junto à empresa "Brasanitas (...)"; a) termo de rescisão do contrato de trabalho, assim como outros documentos relevantes acerca do vínculo laboral em questão.

Prazo: 20 (vinte) dias, sob pena de responsabilização.

Após, tornem os autos novamente conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

0001370-78.2008.4.03.6316 - - DECISÃO TR Nr. 6301454945/2011 - JOSE ALVES FILHO (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro o pedido de desistência da ação, porque descabido neste momento processual, após o julgamento do mérito, no qual caberia apenas a renúncia ao direito ou, ainda à execução.

Veja jurisprudência nesse sentido:

"A desistência da ação pressupõe não haver sido proferida, ainda, sentença de mérito, sendo que, contestada, requer o consentimento do réu" (STF 2ª Turma, RE163976-1 -MG-EDcl, j.11.3.96, receberam os embs, DJU16.4.96, P. 13.122).

Aguarde-se a inclusão em pauta, em momento oportuno, haja vista a quantidade expressiva de processos distribuídos nesta Turma Recursal.

Intime-se.

0005014-86.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301455332/2011 - GRACIANA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se o INSS em 10 (dez) dias sobre a petição e documentos anexados em 19.10.2011.

Após, tornem conclusos.

Publique-se. Intimen-se.

0005329-07.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301461144/2011 - JOANA MARIA GARCIA TAVORA (ADV. SP203327 - DANIELA GARCIA TAVORA MENEGAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se o INSS em 10 (dez) dias sobre a petição e documentos anexados em 28.11.2011.

Após, tornem conclusos com urgência.

Publique-se. Intime-se.

0050955-63.2011.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 6301463628/2011 - DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (ADV.) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV./PROC.). Trata-se de mandado de segurança, sem pedido de liminar, impetrado contra ato judicial que, com base no que preconiza o inciso III do artigo 46 da Lei Complementar n.º 80 de 12 de janeiro de 1994, indeferiu o requerimento formulado pela Defensoria Pública da União, para que fossem pagos honorários advocatícios em seu favor, em conta criada para tal fim, até a criação do fundo de aperfeiçoamento profissional da categoria.

Dispensou o pedido de informações ao Magistrado, ante a clareza da decisão impugnada.

Dê-se ciência dos autos ao Ministério Público Federal.

Intimem-se.

0050618-58.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301455269/2011 - AMADOR PRADO NUNES (ADV. SP202518 - ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se pessoalmente a parte autora para promover a regularização da sua representação processual em 10 (dez) dias, tendo em vista a renúncia do seu patrono, sob pena de extinção do feito.

Publique-se. Intimen-se.

0006263-33.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 6301467853/2011 - ANA RUDNISKI CHINCOWITZ (ADV. SP221132 - ALESSANDRO FAGUNDES VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Aguarde-se oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Aguarde-se inclusão em pauta de julgamento.

Publique-se. Intime-se.

0048237-43.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301455661/2011 - FRANCISCO EDINALDO DA SILVA (ADV. SP163111 - BENEDITO ALEXANDRE ROCHA DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008428-22.2009.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301455639/2011 - ANTONIO LUIZ CALADO ESPIRITO SANTO (ADV. SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0007188-85.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301455764/2011 - ROVENIA APARECIDA RIBEIRO (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a juntada.

Publique-se. Intime-se.

0055260-11.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301456771/2011 - VILMA BAPTISTA CHACON RODRIGUES FERREIRA (ADV. SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da petição anexada em 16.11.2011 certifique a Secretaria se a publicação do r. despacho anexado em 28.10.2011 foi realizada também em nome do patrono constituído da parte autora, Dr. Flávio Hamilton Ferreira - OAB 202.255.

Em caso positivo prossiga-se o feito, em caso negativo regularize a publicação.

Providencie a Secretaria a exclusão da Defensoria Pública da União dos autos.

Publique-se. Intime-se.

0034442-67.2009.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301455659/2011 - LUCIA TERESA ZAGATO DE MEDEIROS (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A parta autora peticiona reclamando do não cumprimento de tutela antecipada. Consultando o sistema DATAPREV (INFBEN anexado), constato que já houve a implementação do benefício. Dessa forma, prejudicado o referido pedido de cumprimento.

No mais, aguarde-se inclusão em pauta de julgamento.

Intime-se. Publique-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Requer ainda a parte autora, prioridade na tramitação deste processo.

A própria existência dos Juizados Especiais Federais vai ao encontro dos objetivos buscados pelo Estatuto do Idoso, ou seja, buscar o trâmite célere de ações que, via de regra, possuem como parte interessada pessoa idosa.

Assim sendo, a aplicação dessa lei será realizada de acordo com as possibilidades do Juízo, tendo em vista a enorme quantidade de casos que devem ser considerados prioritários.

Intime-se.

0001686-21.2008.4.03.6307 - - DECISÃO TR Nr. 6301454985/2011 - VALDEMAR DO REGO (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014949-38.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 6301454982/2011 - ZULMIRA MADALENA MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP133421 - IVANEI RODRIGUES ZOCCAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003321-66.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301454984/2011 - ZORAIDE MARTINS LAZUR (ADV. SP147135 - MONIA ROBERTA SPAULONCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004113-58.2008.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 6301454983/2011 - IZALTINA MARIA ALVES (ADV. SP128398 - ADALBERTO JACOB FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); BANCO BONSUCESSO SA (ADV./PROC. SP134115 - FERNANDO ALMEIDA RODRIGUES MARTINEZ).

*** FIM ***

0003200-06.2008.4.03.6308 - - DECISÃO TR Nr. 6301461785/2011 - DOUGLAS AMARAL DA ROSA (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em decisão.

Registro que já foi estabelecido dentro dos critérios de prioridades, o da antiguidade da distribuição, situação na qual se encontra o do autor, cuja distribuição é antiga.

Ressalto ainda que o autor não apresentou, por meio de prova, nenhuma situação ensejadora de concessão de prioridade na inclusão em pauta que justifique que não sejam observados os critérios objetivos de julgamento.

Ademais, o mesmo já vem auferindo benefício previdenciário, tratando-se, o objeto da demanda, apenas de revisão da renda mensal inicial.

Ainda assim, saliento que o processo será incluído em pauta de julgamento oportunamente, de acordo com as possibilidades deste Juízo.

Dito isto, indefiro o pedido formulado.

Intime-se.

0000160-85.2009.4.03.6306 - - DECISÃO TR Nr. 6301456384/2011 - MARCIA APARECIDA FERRI CARNEIRO (ADV. SP254331 - LIGIA LEONIDIO, SP230923 - ANDREA NOGUEIRA DE AMORIM SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando a inércia da parte autora, acolho a renúncia manifestada pela i. advogada, devendo o feito prosseguir com os patronos já regularmente cadastrados nos autos.

Publique-se. Intime-se.

0002288-56.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301463566/2011 - ROMILDA MARCONDES MARQUETI (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Manifeste-se a parte contrária em 10 (dez) dias sobre a petição e os documentos anexados em 14.11.2011.

Após, aguarde-se inclusão em pauta de julgamento.

Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando que proferi decisão em primeira instância, reputo-me impedido de julgar o presente processo em fase de recurso, nos termos do art. 134, inciso III, do Código de Processo Civil, razão pela qual determino a redistribuição do feito.

Intime-se.

0069313-94.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301459663/2011 - LUIS SOARES ROCHA (ADV. SP131650 - SUZI APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0079741-72.2006.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301459662/2011 - GERALDO MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP080486 - RONALDO BROCHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055828-90.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301459666/2011 - MARIA LUCIA DE JESUS DOS SANTOS (ADV. SP263831 - CINTIA RIBEIRO SILVA, SP264004 - RACHEL GOMES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0061920-50.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301459664/2011 - MARLENE BEZERRA DA SILVA GUERRA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056636-61.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301459665/2011 - BENEDITA RIBEIRO ELIAS (ADV. SP290491 - EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038268-04.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301459675/2011 - RAIMUNDO IVANCIS FIGUEREDO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0013066-88.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301459684/2011 - IRENE APARECIDA COSTA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0054770-81.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301459667/2011 - VALDIR STACCO (ADV. SP104510 - HORACIO RAINERI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0054554-57.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301459668/2011 - JAIME VIEIRA SILVA (ADV. SP173920 - NILTON DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038702-90.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301459674/2011 - FERNANDO EMMANOEL DURAND MORELLI (ADV. SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA, SP232348 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037876-64.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301459676/2011 - MARIO FELIX DA SILVA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029016-40.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301459677/2011 - JOSE BRITO DE MOURA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020620-11.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301459680/2011 - CICERO JOSE FERNANDES (ADV. SP191601 - MARILU RIBEIRO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019816-43.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301459681/2011 - JABES COVOLO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017114-27.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301459682/2011 - ADELIA SANTANA DIAS (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009036-10.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301459686/2011 - LUZIO PINTO (ADV. SP100158 - JORGE LUIS ARNOLD AUAD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008970-64.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301459687/2011 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0045119-30.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301459673/2011 - JOAO CIRILO DE SOUZA (ADV. SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014146-92.2007.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301459683/2011 - GILBERTO BORGES DO REGO (ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008890-71.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301459688/2011 - NIVALDO LOPES DA SILVA (ADV. SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007965-75.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301459689/2011 - MARIA DE LOURDES VALERIANO CORREA (ADV. SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003167-71.2007.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301459690/2011 - CARLOS ALBERTO TEIXEIRA (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0048293-13.2008.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301459670/2011 - LUIZ VEQUIATO (ADV. SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0045616-10.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301459672/2011 - REGINALDO DE ANDRADE (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL, SP225871 - SALINA LEITE QUERINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022255-95.2007.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301459679/2011 - JORGE DE SOUZA FREITAS (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022774-36.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301459678/2011 - HOMERO MALATESTA (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI, SP269740 - THAILA CRISTINA NOGUEIRA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0048739-50.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301459669/2011 - SERGIO ANTONIO (ADV. SP117935 - MARIA GORETTI SANCHES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

0000960-64.2010.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 6301455792/2011 - TOBIAS BATISTA (ADV. SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA, SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Providencie o herdeiro interessado, em 10 (dez) dias, cópia do comprovante de endereço com CEP.

Publique-se. Intime-se.

0055426-09.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301455283/2011 - MANOEL DE SOUZA MOURA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI, SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tratada de ação onde a parte autora pleiteia a revisão de seu benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição. A sentença julgou procedente a ação tendo o INSS interposto recurso que esta pendente de julgamento. Em 20.10.2011 peticiona a parte autora nos autos pugnando pela prioridade do julgamento do recurso, bem como a antecipação dos efeitos da tutela recursal.

Quanto ao pedido de prioridade, vale dizer que a própria existência dos Juizados Especiais Federais vai ao encontro dos objetivos buscados pelo Estatuto do Idoso, ou seja, buscar o trâmite célere de ações que, via de regra, possuem como parte interessada pessoa idosa.

Assim sendo, a aplicação dessa lei será realizada de acordo com as possibilidades do Juízo, tendo em vista a enorme quantidade de casos que devem ser considerados prioritários.

No que se refere ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, a tutela de urgência pretendida tem caráter satisfativo por possuir natureza alimentar, motivo pelo qual não deve ser concedida.

Ademais, para a concessão da tutela antecipada deve estar presente o “periculum in mora”, requisito esse que não reputo presente, visto que a parte autora esta recebendo regularmente o benefício de aposentadoria, embora sem a pretendida revisão.

Posto isso, indefiro o pedido.

Publique-se. Intimen-se.

0001703-40.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301456402/2011 - ANTONIO DE CASTRO ROCHA (ADV. SP278716 - CÍCERO JOÃO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: “O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.” (grifo nosso)

Para análise do pedido são necessários documentos que comprovem a situação de dependente ou herdeiro da parte falecida. Assim, faz-se necessária a apresentação de: 1) certidão de óbito; 2) carta de (in)existência de habilitados à pensão por morte fornecida pelo Instituto-réu; 3) carta de concessão da pensão por morte, quando for o caso; 4) documentos pessoais de todos os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindível cópias do RG e CPF; 5) comprovante de endereço com CEP e procuração do advogado regularmente constituído pelos habilitandos.

Analisando os autos, verifico que no caso em tela não constam dos autos todos os documentos necessários à apreciação do pedido, restando, portanto, prejudicada por ora a análise do requerido.

Diante do exposto, determino:

- a) Intimação dos interessados para providenciar a juntada dos documentos faltantes, no prazo de 30 (trinta) dias.
- b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos.
- c) Intimem-se e cumpra-se.

0051016-05.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301462008/2011 - ELPIDIO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP134458 - CARLOS ROBERTO NICOLAI) X UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ciente da petição. Providencie a Secretaria a atualização na representação da parte autora, para que conste que passará a ser defendida pela Dra. Nedy Tristão Rodrigues - OAB/SP 254.369, nos termos da petição anexada aos autos em 26.09.2011. Desconsidero, portanto, o pedido de desistência da ação. Aguarde-se, pois, a inclusão dos autos em pauta de julgamento. Intime-se. Cumpra-se.

0006346-12.2009.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 6301455634/2011 - DAVI VICENTE SANTANA (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Manifeste-se a parte contrária em 10 (dez) dias sobre a petição e documentos anexados em 14.11.2011. Após, aguarde-se inclusão em pauta de julgamento. Publique-se. Intime-se.

0025342-25.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301456379/2011 - IVANEIDE LOPES DA SILVA (ADV. SP246696 - GIVALDO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante a inércia do INSS, determino a imediata suspensão dos descontos mencionados pela parte autora, bem como reitero o r. despacho anteriormente proferido, concedendo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para seu integral cumprimento, sob pena de descumprimento de ordem judicial. Oficie-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0003753-08.2007.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 6301461642/2011 - ODI RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A própria existência dos Juizados Especiais Federais vai ao encontro dos objetivos buscados pelo Estatuto do Idoso, ou seja, buscar o trâmite célere de ações que, via de regra, possuem como parte interessada pessoa idosa.

Assim sendo, a aplicação dessa lei será realizada de acordo com as possibilidades do Juízo, tendo em vista a enorme quantidade de casos que devem ser considerados prioritários. Ademais, o mesmo já vem auferindo benefício previdenciário, tendo em vista a antecipação da tutela concedida em sentença. Considero, portanto, prejudicado o pedido. Intime-se.

0003540-21.2006.4.03.6307 - - DECISÃO TR Nr. 6301463560/2011 - DAVID APARECIDO ARRUDA DE ALMEIDA (ADV. SP185307 - MARCELO GASTALDELLO MOREIRA); MARIA LUIZA ARRUDA (ADV. SP185307 - MARCELO GASTALDELLO MOREIRA); DAVID APARECIDO ARRUDA DE ALMEIDA (ADV. SP185307 - MARCELO GASTALDELLO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se pessoalmente a parte autora para que cumpra integralmente em 10 (dez) dias o r. despacho proferido em 08.09.2011, sob pena de descumprimento de ordem judicial.

Publique-se. Intime-se.

0001541-25.2009.4.03.6308 - - DECISÃO TR Nr. 6301467809/2011 - ZULMIRA DE FAVERI IRMER (ADV. SP165885 - KLAUDIO COFFANI NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Defiro o requerido pelo Ministério Público Federal na petição protocolizada em 29-11-2011.

Apresente o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, cópias da petição inicial, sentença, recursos, acórdão e certidão de trânsito em julgado, se houver, do processo nº 2005.03.99.000372-0 para análise da existência de eventual litispendência ou coisa julgada.

Intime-se. Cumpra-se.

0001154-30.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301456596/2011 - JOSE VALENTIM DE OLIVEIRA (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Aguarde-se o julgamento do recurso interposto.

Publique-se. Intime-se.

0023565-34.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301456400/2011 - JUAN CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP149266 - CELMA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de pagamentos de valores atrasados em processo ainda pendente de julgamento de recurso.

Nos juizados é vedada a execução provisória nos termos dos artigos arts. 16 e 17 da Lei 10.259/2001.

A sentença proferida antecipou os efeitos da tutela apenas para que o INSS implantasse o benefício, sendo que o mesmo já foi implantado conforme informações da própria parte autora.

Posto isso, indefiro o pedido.

Publique-se, intime-se.

0030660-18.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301465371/2011 - OSVALDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP264692 - CELIA REGINA REGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de petição protocolizada pelo autor, informando que a medida antecipatória concedida para restabelecimento do benefício ainda não foi cumprida pelo INSS.

E, de fato, em consulta ao sistema Dataprev, verifico que, até o presente momento a autarquia-ré, embora devidamente oficiada, não implantou o benefício em favor da parte autora, em desatendimento, portanto, à tutela antecipada concedida na sentença.

O descumprimento às decisões judiciais é fato de extrema gravidade, que não só fere o direito fundamental da parte à efetividade da jurisdição, como também constitui afronta ao Estado Democrático de Direito, princípio nuclear da República Federativa do Brasil.

Justamente tendo em vista tal situação, o artigo 14, inciso V e parágrafo único, do Código de Processo Civil caracteriza como ato atentatório à dignidade da Justiça, o descumprimento ou a criação de embaraços à efetividade dos provimentos jurisdicionais de natureza liminar ou antecipatória, caracterizando crime de desobediência a ser imputado à autoridade que descumpriu a determinação do Juízo.

Diante disto, visando evitar perecimento de direito da parte autora e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja intimado pessoalmente, o Chefe de Serviço da Unidade Avançada do INSS, para que restabeleça o benefício em favor do autor, ou informe os motivos do descumprimento desta ordem, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sob pena de:

- a) representação ao Ministério Público Federal para a competente ação penal pelos crimes previstos nos artigos 319 (prevaricação) ou 330 (desobediência), ambos do Código Penal, sem prejuízo de prisão do responsável;
- b) representação ao Ministério Público Federal pelo ato de improbidade administrativa capitulado no artigo 11, II, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/1992), com a pena da perda do cargo (artigo 12, III, desta lei, e artigo 132, IV, da Lei n.º 8.112/1990), uma vez que o cumprimento de decisão judicial é ato de ofício;
- c) representação ao superior hierárquico pela prática de ato proibido ao servidor público (artigo 117, IV, Lei n.º 8.112/1990);
- d) ação civil de reparação de danos causados a terceiros pela demora no cumprimento da ordem judicial, com direito de regresso contra o servidor responsável, mediante desconto em folha (artigo 122, c/c artigo 46, ambos da Lei n.º 8.112/1990).

Oficie-se com urgência.

Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

0088906-46.2006.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301463586/2011 - ILDEFONSO GOMES RIBEIRO (ADV. SP220288 - ILMA GLEIDE MATOS MALTA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, em decisão.

Tendo em vista falhas de sistema que acarretam o seu incorreto registro, determino o cancelamento do Termo nº 6301430578/2011 do presente processo virtual por ser a medida correta a ser adotada.

Dê-se prosseguimento ao feito no seu regular andamento.

Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

0062562-23.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301463681/2011 - HELENA BOMFIM NEVES (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Informe a parte autora, no prazo de 10 dias, se possui interesse no prosseguimento do feito tendo em vista que obteve na esfera administrativa o benefício previdenciário aposentadoria por idade.

Após, conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0026468-18.2005.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301455129/2011 - NILSON MANOEL DE LIMA (ADV. SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Mantenho a decisão proferida em 28.10.2011 por seus próprios fundamentos.

Publique-se. Intimen-se.

0006264-31.2007.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 6301455150/2011 - JOAO BATISTA TEIXEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido, para cumprimento integral do r. despacho anexado em 07.10.2011.

Publique-se. Intimen-se.

0040481-22.2005.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301461262/2011 - JUVERCINO JANUARIO PEREIRA (ADV. SP186486 - KÁTIA CRISTINA RIGON BIFULCO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de antecipação da tutela.

O Código de Processo Civil disciplina a matéria no artigo 273, que traz os requisitos necessários à concessão da tutela antecipada.

O primeiro requisito é o da prova inequívoca da verossimilhança da alegação, que é mais do que o fumes boni juris do processo cautelar. A aparência ou fumaça do direito é mais frágil do que a prova inequívoca da verossimilhança. Aquela se contenta com a mera plausibilidade do direito substancial; esta exige forte probabilidade de acolhimento do pedido.

O segundo requisito é o da existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou seja, é o perigo da infrutuosidade da sentença caso não seja concedida a antecipação.

De qualquer forma, ambos os requisitos devem estar presentes, concomitantemente.

No caso em tela, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação fica configurado pela própria natureza alimentar da verba pretendida e pela idade do autor (59 anos).

O requisito da prova inequívoca da verossimilhança da alegação igualmente encontra-se presente, uma vez que o autor preencheu os requisitos necessários à concessão do benefício, como provam os documentos apresentados e o parecer favorável da Contadoria Judicial, donde decorre a procedência da ação em 1º grau de jurisdição.

Outrossim, a suposta "irreversibilidade da medida" não é empecilho à concessão da tutela antecipatória, haja vista a posição de hipossuficiência do autor em face do pagador (INSS), pois caso contrário, somente os mais abastados poderiam ser contemplados com a r. medida processual.

Ante o exposto, defiro o pedido de antecipação da tutela para determinar ao réu a implantação, no prazo de 45(quarenta e cinco) dias, do benefício da aposentadoria por tempo de contribuição em favor do autor, sob pena de crime de desobediência em caso de descumprimento desta ordem.

Oficie-se ao Chefe da Unidade Avançada de Atendimento do I.N.S.S. - São Paulo/Centro.

No mais, aguarde-se a inclusão dos autos em pauta de julgamento.

Cumpra-se. Intime-se.

0005724-67.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 6301455252/2011 - DARCI BATISTA DE MORAES (ADV. SP184488 - ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A parta autora peticiona reclamando do não cumprimento de tutela antecipada. Consultando o sistema DATAPREV (INFBEN anexado), constato que já houve a implementação do benefício.

Dessa forma, prejudicado o referido pedido de cumprimento.

No mais, aguarde-se inclusão em pauta de julgamento.

Intimem-se. Publique-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando que existe outro advogado constituído nos autos, não vislumbro prejuízo à parte autora.

Posto isso, defiro a renúncia.

Publique-se. Intimen-se.

0045428-46.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301455501/2011 - MARIA ENILSA DA SILVA (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER, SP094574 - SUELI MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0013234-61.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301455490/2011 - SUELI VEGAS (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0023422-50.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301455169/2011 - ELISA DOS SANTOS RODRIGUES (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO, SP200965 - ANDRÉ LUÍS CAZU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da petição anexada em 13.10.2011, concedo o prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do r. despacho.

Publique-se. Intimen-se.

0006510-04.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 6301463564/2011 - MARCOS ELI DA CUNHA (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento do r. despacho proferido em 28.10.2011.

Publique-se. Intime-se.

0080856-94.2007.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301455241/2011 - CARLOS KOTVAN (ADV. SP122636 - JANE BARBOZA MACEDO SILVA); MAURICIO KOTVAN (ADV. SP122636 - JANE BARBOZA MACEDO SILVA); WALTER KOTVAN (ADV. SP122636 - JANE BARBOZA MACEDO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO). Trata-se de pedidos de renúncia ao mandato de procuração.

Todavia não existe nos autos a notificação inequívoca da parte autora acerca da referida renúncia.

Deverá, portanto, nos termos do art. 45 do Código de Processo Civil, comprovar, os ilustres advogados, a necessária notificação, sob pena, inclusive, de se oficiar à OAB informando o ocorrido.

Intime(m)-se.

0010209-27.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301456383/2011 - LETICIA NEVES DOS SANTOS (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Deixo de apreciar a petição protocolada pela parte autora, tendo em vista que a matéria já foi analisada por esta Turma Recursal em Sessão de Julgamento realizada no dia 15.09.2011.

Publique-se. Intime-se.

0006505-84.2006.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 6301455142/2011 - GEDER VILLELA (ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando que o r. despacho anexado em 19.09.2011 determinou a juntada de cópia legível do CPF do requerente e que a petição anexada em 23.09.2011 acostou aos autos cópia que ainda continua ilegível, concedo derradeiros 15 (quinze) dias para a cumprimento integral do r. despacho proferido em 19.09.2011.

Publique-se. Intimen-se.

0009075-48.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 6301455259/2011 - VERA LUCIA MANTOAN (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em 09.02.2011 peticiona o INSS informando a cessação do benefício em razão de ter a perícia médica constatado ausência de incapacidade laborativa para o exercício das atividades habituais.

Na data de 15.09.2011 peticiona a parte autora pugnando pelo restabelecimento do auxílio doença.

Considerando que o prazo fixado na r. sentença para sua manutenção foi cumprido e uma vez observadas as exigências constantes da r. sentença prolatada, nada obsta a cessação do auxílio-doença, não merecendo prosperar o requerimento da parte autora.

Publique-se. Intimen-se.

0010671-84.2005.4.03.6306 - - DECISÃO TR Nr. 6301454997/2011 - MARCELO URBANO DA SILVA (REPRES. ELENI RAIMUNDA DA SILVA) (ADV. SP104382 - JOSE BONIFACIO DOS SANTOS); LUCAS BATISTA DA SILVA (REPRES. ELENI RAIMUNDA DA SILVA) (ADV. SP104382 - JOSE BONIFACIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se pessoalmente a parte autora para que cumpra em 30 (trinta) dias o disposto no r. despacho anexado em 21.06.011, sob pena de incorrer em descumprimento de ordem judicial.

Publique-se. Intimen-se.

0000473-42.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301455686/2011 - GENARO FRANCA (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL, SP038399 - VERA LUCIA D'AMATO, SP225871 - SALINA LEITE QUERINO, SP296181 - MARILIN CUTRI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a parte contrária em 10 (dez) dias sobre a petição e documentos anexados em 17.10.2011.

Após, tornem conclusos.

Publique-se. Intime-se

0046569-42.2006.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301455147/2011 - ARNALDO SERGIO KUTNER (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Aguarde-se inclusão em pauta de julgamento.

Publique-se. Intimen-se.

0001872-27.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301455667/2011 - ANTONIO FERNANDO DE OLIVEIRA GOMES (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA, SP267605 - ANTONIO ADOLFO BORGES BATISTA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Manifeste-se a parte contrária em 10 (dez) dias sobre a petição e documentos anexados em 14.11.2011.

Após, aguarde-se inclusão em pauta de julgamento.

Publique-se, intime-se

0007804-12.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301465015/2011 - NELSON PERNOMIAN (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A parte autora requereu a concessão de prioridade de tramitação no feito. É o breve relatório. Decido.

A aplicação do Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741/2003) e da previsão de prioridade contidas nos artigos 1.211-A e seguintes, do Código de Processo Civil, devem ser analisadas conforme o caso concreto, tendo em vista que, nos Juizados Especiais Federais, ao contrário do que ocorre em outros órgãos jurisdicionais, parcela significativa dos autores são pessoas com mais de 60 anos de idade ou portadoras de patologias graves, sendo certo que a concessão indiscriminada de tal prioridade poderia gerar o efeito inverso daquele desejado pelo legislador, criando autêntica “pauta paralela” que geraria maiores atrasos na prestação jurisdicional. Ante o exposto, aguarde-se oportuna inclusão em pauta de julgamento. Publique-se. Intimem-se.

0011923-51.2011.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 6301454942/2011 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP230234 - MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS (ADV./PROC.). Trata-se de pedido de vistas fora do Cartório dos autos virtuais para estudo e manifestação, bem como juntada do mandado de procuração.

Defiro a juntada do instrumento de procuração.

Quanto ao pedido de vistas, considerando se tratar de autos virtuais, não há que se falar em vista dos autos. Caso o advogado esteja cadastrado no processo, tem acesso irrestrito ao mesmo através da Internet.

Concedo derradeiros 10 (dez) dias para manifestação dos interessados.

Regularize-se a Secretaria o pólo passivo da demanda e a representação processual, uma vez houve intimação dos terceiros interessados.

Publique-se. Intimem-se.

0001748-73.2008.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 6301450748/2011 - JOSE BERGAMASCO (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO); THEREZA ZECHINATTO BERGAMASCO (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP206542 - ANA LUIZA ZANINI MACIEL).

Vistos, em decisão.

Diante do falecimento da parte autora, habilito THEREZA ZECHINATTO BERGAMASCO, VALDIR BERGAMASCO, WILSON ROBERTO BERGAMASCO, CARLOS EDUARDO BERGAMASCO e CLAUDINEI BERGAMASCO na qualidade de viúva e filhos do falecido autor, como provam os documentos acostados aos autos, para que passem a figurar no pólo ativo da presente demanda, nos termos dos artigos 1.060, I, do Código de Processo Civil.

Proceda a Secretaria à devida alteração nos dados cadastrais do pólo ativo.

Intime-se. Cumpra-se.

0004948-88.2008.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 6301456377/2011 - ANA MARIA RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP270551 - CESAR LUIZ FRANCO DIAS, PR022706 - JÚLIO CÉSAR ABREU DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se pessoalmente a parte autora para confirmar a revogação de poderes conferidos ao primeiro advogado, Cesar Luiz Franco Dias, sob pena de se presumir a renúncia ao mandato ante o abandono da causa.

Publique-se. Intime-se.

0019651-93.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301455654/2011 - MARIA PIMENTEL BARRETO DE MENDONCA (ADV. SP036562 - MARIA NEIDE MARCELINO, SP054621 - PETRONILIA CUSTODIO SODRE MORALIS, SP138336 - ELAINE CRISTINA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); MARISA PASSARO (ADV./PROC. SP059160 - JOSEFINA SILVA FONSECA, SP109507 - HELVECIO EMANUEL FONSECA, SP221552 - AMANDA FONSECA). Manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias acerca do Ofício anexado em 30.09.2011.

Cumpra-se integralmente o INSS no mesmo prazo o r. despacho anexado em 19.09.2011.

Publique-se. Intime-se.

0010773-06.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301464989/2011 - MARIA ANGELA DE ARMAGNI VAGUETTI (ADV. SP104602 - APARECIDA JESUS DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de petição protocolizada pela parte autora (arquivo anexado em 11.10.2011) informando que a medida antecipatória concedida para restabelecimento do benefício ainda não foi cumprida pelo INSS.

E, de fato, em consulta ao sistema Dataprev, verifico que, até o presente momento, a autarquia-ré, embora devidamente oficiada em 03.10.2011, não restabeleceu o benefício em favor da parte autora, em desatendimento, portanto, à tutela antecipada concedida na sentença.

O descumprimento às decisões judiciais é fato de extrema gravidade, que não só fere o direito fundamental da parte à efetividade da jurisdição, como também constitui afronta ao Estado Democrático de Direito, princípio nuclear da República Federativa do Brasil.

Justamente tendo em vista tal situação, o artigo 14, inciso V e parágrafo único, do Código de Processo Civil caracteriza como ato atentatório à dignidade da Justiça, o descumprimento ou a criação de embaraços à efetividade dos provimentos jurisdicionais de natureza liminar ou antecipatória, caracterizando crime de desobediência a ser imputado à autoridade que descumpriu a determinação do Juízo.

Diante disto, visando evitar perecimento de direito da parte autora e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja intimado pessoalmente, o Chefe de Serviço da Unidade Avançada do INSS, para que restabeleça o benefício em favor do autor, ou informe os motivos do descumprimento desta ordem, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sob pena de:

- a) representação ao Ministério Público Federal para a competente ação penal pelos crimes previstos nos artigos 319 (prevaricação) ou 330 (desobediência), ambos do Código Penal, sem prejuízo de prisão do responsável;
- b) representação ao Ministério Público Federal pelo ato de improbidade administrativa capitulado no artigo 11, II, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/1992), com a pena da perda do cargo (artigo 12, III, desta lei, e artigo 132, IV, da Lei n.º 8.112/1990), uma vez que o cumprimento de decisão judicial é ato de ofício;
- c) representação ao superior hierárquico pela prática de ato proibido ao servidor público (artigo 117, IV, Lei n.º 8.112/1990);
- d) ação civil de reparação de danos causados a terceiros pela demora no cumprimento da ordem judicial, com direito de regresso contra o servidor responsável, mediante desconto em folha (artigo 122, c/c artigo 46, ambos da Lei n.º 8.112/1990).

Oficie-se com urgência.

Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

0037519-21.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301465082/2011 - DONIZETTI ROCHA (ADV. SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Converto o julgamento em diligência.

Expeça-se ofício à Divisão de Recursos Humanos do Hospital das Clínicas FMUSP, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, esclareça a divergência de informações constante do Perfil Profissiográfico Previdenciário emitido em 19/06/2007, juntado às fls. 13/16 da petição anexada aos autos em 10/12/2008, que aponta que a exposição do autor aos agente nocivo biológico de forma habitual e intermitente, e o Perfil Profissiográfico Previdenciário emitido em 19/05/2010, juntado às fls. 2/4 da petição anexada aos autos em 02/08/2010, que informa que a exposição aos agentes biológicos e químicos ocorria de forma habitual e permanente, não ocasional, nem intermitente.

Após, prestados os esclarecimentos, de-sê vista dos autos às partes para que se manifestem no prazo de 5 (cinco) dias.

Em seguida, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0008263-93.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 6301456386/2011 - AGNALDO CESAR BARCHESQUI (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: “O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.” (grifo nosso)

Assim sendo, em razão do óbito da parte autora eventuais herdeiros deverão providenciar a habilitação nos autos, sob pena de extinção do feito.

Para análise do pedido são necessários documentos que comprovem a situação de dependente ou herdeiro da parte falecida. Assim, faz-se necessária a apresentação de: 1) certidão de óbito; 2) carta de (in)existência de habilitados à pensão por morte fornecida pelo Instituto-réu; 3) carta de concessão da pensão por morte, quando for o caso; 4) documentos pessoais de todos os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindível cópias do RG e CPF; 5) comprovante de endereço com CEP e procuração do advogado regularmente constituído pelos habilitandos.

Analisando os autos, verifico que no caso em tela não constam dos autos todos os documentos necessários à apreciação do pedido, restando, portanto, prejudicada por ora a análise do requerido.

Diante do exposto, determino:

- a) Intimação dos interessados para providenciar a juntada dos documentos acima mencionados, no prazo derradeiro de 30 (trinta) dias.
- b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos.

c) Intimem-se e cumpra-se.

0002753-40.2007.4.03.6312 - - DECISÃO TR Nr. 6301458437/2011 - DORIVAL GONCALVES (ADV. SP239708 - MARCOS ROBERTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Converto o julgamento em diligência.

A parte autora requereu a concessão de benefício assistencial.

O pedido foi julgado improcedente tendo por base o laudo médico judicial desfavorável.

No entanto, entendo que o feito não se encontra maduro para julgamento.

O caso tratado nestes autos reveste-se de singularidade, uma vez que a parte autora alega padecer de enfisema pulmonar e deficiência cardiológica (já sofreu infarto e atualmente tem diagnóstico de angina).

Assim sendo, determino a baixa dos autos ao juizado de origem, a realização de nova perícia médica nas especialidades de cardiologia e pneumologia e a intimação da parte autora para apresentar toda a documentação médica de que dispuser, inclusive prontuários médicos e hospitalares que demonstrem as enfermidades diagnosticadas e os tratamentos a que esteve submetida.

Intimem-se. Cumpra-se.

0002613-41.2009.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301469972/2011 - ADAO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP229406 - CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Considerando a existência de controvérsia nos autos sobre o reconhecimento do tempo para a concessão do benefício previdenciário, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para a elaboração de parecer contábil.

Com a juntada do laudo, dê-se vistas às partes.

Após, conclusos para julgamento.

Intime-se. Cumpra-se.

0013223-17.2008.4.03.6306 - - DECISÃO TR Nr. 6301470007/2011 - ONORIO KASHIWARA (ADV. SP227668 - KELI ADRIANI BELOTO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP255901 - JOSÉ ROBERTO LEITE RIBEIRO FILHO); COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO (ADV./PROC. SP147091 - RENATO DONDA, SP037606 - VITAL DOS SANTOS PRADO, SP040874 - AMARILIS DE BARROS F DE MORAES, SP175252 - ALEXANDRA LEONELLO GRANADO). Vistos.

Dê-se vista à parte ré das petições protolizadas pela parte autora em 23-09-2010 e 02-12-2011.

Intime-se. Cumpra-se.

0004584-27.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301461303/2011 - CLAUDIO GOMBRADI (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A parte autora requer o cumprimento da decisão judicial que antecipou os efeitos da tutela.

Decido.

Tendo em vista a pesquisa INFEN-CONBAS (sistema Tera) anexada aos autos, constato que a autarquia já implementou o benefício (NB: 155.780.543-9).

Cabe à parte, agora, tomar as providências administrativas necessárias ao recebimento (tais como retirar o cartão magnético, por exemplo).

Assim, considero prejudicado o pedido de cumprimento da decisão.

No mais, aguarde-se a inclusão dos autos em pauta de julgamento.

Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de pedido de reconsideração da decisão de sobrestamento do feito, sob a alegação de que a matéria tratada nos autos não estaria dentro das hipóteses de sobrestamento.

Com razão a parte autora, razão pela qual determino o retorno do trâmite processual.

Aguarde-se a inclusão dos autos em pauta de julgamento.

Intime(m)-se. Cumpra-se.

0002558-49.2007.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 6301462126/2011 - NEUZA MARIA DOIMO (ADV. SP044471 - ANTONIO CARLOS BUFULIN) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI).

0007793-57.2008.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301462129/2011 - ANTONIO CARLOS DE AMORIM (ADV. SP192465 - MARCELO OLIVEIRA FONTES CORAZZA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS).

*** FIM ***

0002463-10.2007.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 6301461776/2011 - FLORACI DOS SANTOS CONSTANTINO (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando que, nos termos do artigo 501 do Código de Processo Civil, é lícito ao recorrente desistir de seu recurso a qualquer tempo, sem que haja necessidade de concordância do recorrido, homologo o pedido de desistência do recurso, mantendo-se, portanto a decisão proferida em 1ª instância.

Dê-se baixa da Turma Recursal.

Intime(m)- se.

0062104-74.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301463562/2011 - NAIS MABEL MIRANDA VALERIO (ADV. SP078881 - JESONIAS SALES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra-se o v. acórdão proferido. Publique-se. Intime-se.

0016424-66.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301455167/2011 - ANTONIO SANTOS SILVA. (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO). Reconheço o erro material do r. despacho anexado em 28.10.2011.

Assim, onde se lê:

"Manifeste-se o INSS em 10 (dez) dias acerca do pedido de habilitação dos herdeiros."

Leia-se:

"Manifeste-se a Caixa Econômica Federal em 10 (dez) dias acerca do pedido de habilitação dos herdeiros."

Publique-se. Intimen-se.

0033740-24.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301461848/2011 - LENI DO CARMO BATISTA (ADV. SP086620 - MARINA ANTÔNIA CASSONE, SP119584 - MANOEL FONSECA LAGO, SP138847 - VAGNER ANDRIETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciente das petições. A análise acerca da necessidade de remessa dos autos à Contadoria será feita quando do Acórdão.

Ressalte-se que as intimações processuais somente são feitas em nome do advogado cadastrado no sistema como principal.

Aguarde-se a inclusão dos autos em pauta de julgamento.

Intime-se.

0001888-18.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301456397/2011 - MATHEUS AZEVEDO DOS SANTOS ROZA (ADV. SP279399 - ROGERIO FERNANDO DE CAMPOS, SP282585 - FRANK WENDEL CHOSSANI); LEONARDO AZEVEDO DOS SANTOS ROZA (ADV. SP279399 - ROGERIO FERNANDO DE CAMPOS, SP282585 - FRANK WENDEL CHOSSANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Compulsando os autos verifico que até o presente momento, a autarquia-ré, não implantou o benefício em favor da parte autora, concedido liminarmente em Audiência de Instrução e Julgamento.

O descumprimento às decisões judiciais é fato de extrema gravidade, que não só fere o direito fundamental da parte à efetividade da jurisdição, como também constitui afronta ao Estado Democrático de Direito, princípio nuclear da República Federativa do Brasil.

Justamente tendo em vista tal situação, o artigo 14, inciso V e parágrafo único do Código de Processo Civil caracteriza como ato atentatório à dignidade da Justiça, o descumprimento ou a criação de embaraços à efetividade dos provimentos jurisdicionais de natureza liminar ou antecipatória, caracterizando crime de desobediência a ser imputado à autoridade que descumpriu a determinação do Juízo.

Diante disto, visando evitar perecimento de direito da parte autora e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja intimado pessoalmente, o Chefe de Serviço da Unidade Avançada do INSS, Sr. Sérgio Jackson

Fava, para que implante, de imediato, o benefício em favor da autora, devendo informar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o cumprimento desta ordem, sob as penas da lei.

Oficie-se com urgência . Intime(m)-se.

0016146-62.2007.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 6301455165/2011 - APARECIDA CARDOSO MENINO (ADV. SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante das certidões anexadas em 20.10.2011 e 09.11.2011, cumpra-se integralmente em 15 (quinze) dias o r. despacho anexado em 02.09.2011, sob pena de extinção do feito.

Publique-se. Intimen-se.

0036626-30.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301461427/2011 - MARIA DO CARMO SANTOS (ADV. SP244389 - ANDRÉIA DE PINHO CHIVANTE ZECCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de antecipação da tutela no que se refere aos valores devidos em atraso.

Indefiro o pedido, uma vez que a antecipação da tutela somente abrange a implantação do benefício, com o pagamento respectivo. Ressalte-se que a parte já recebe o benefício de auxílio-doença, em razão de antecipação de tutela concedida em sentença.

No que tange aos valores devidos em atraso, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, vedada a execução provisória, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença, razão pela qual determino que se aguarde o trânsito em julgado da sentença.

A hipótese de conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez será analisada quando do Acórdão.

Aguarde-se a inclusão dos autos em pauta de julgamento.

Intime(m)-se.

0004211-86.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301469143/2011 - SYLVIO TOBIAS NAPOLI JUNIOR (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP179968 - DESIRÉE DE GEORGEAN VIEIRA ROXO, SP154758 - CESAR AUGUSTO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o teor da petição protocolizada pela parte autora em 02-12-2011.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Deixo de apreciar a petição protocolada pela parte autora, tendo em vista que a matéria já foi analisada por esta Turma Recursal em Sessão de Julgamento realizada no dia 15.09.2011.

Quanto ao pedido de remessa dos autos a Contadoria e expedição de RPV, indefiro, deverá a parte aguardar o trânsito em julgado da decisão.

Publique-se. Intime-se.

0010888-27.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301456380/2011 - VITOR SOUZA FREIRE (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010517-63.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301456381/2011 - ANTONIO LEITE NETTO (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0014779-69.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301469364/2011 - FRANCISCO SOARES SOBRINHO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO). Vistos.

Baixem-se os presentes autos ao juízo de origem tendo em vista que a questão suscitada pela CEF na petição protocolizada em 14-09-2010 já foi apreciada por esta Turma Recursal, conforme decisão proferida em 30-11-2010.

Intime-se. Cumpra-se.

0006267-49.2008.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 6301103651/2010 - CELIA CAETANO DOS SANTOS (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2010 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, em igual prazo, manifeste-se acerca da proposta ofertada.

Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento.

Cumpra-se. Publique-se.

0007188-85.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301152224/2011 - ROVENIA APARECIDA RIBEIRO (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que a decisão recorrida foi proferida por este Relator, reconhecimento, de ofício, a ocorrência de impedimento a que aduz o artigo 134, III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição do presente feito.

Intimem-se. Cumpra-se.

0005580-59.2009.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301468094/2011 - CLAUDIONOR DOS SANTOS (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

A parte autora apresentou petição, em 28/11/2011, na qual requer o cumprimento tutela antecipada, concedida em sentença.

Em consulta aos autos do processo eletrônico, verifico que até o presente momento a autarquia-ré, embora tenha sido intimada, não cumpriu a medida liminar concedida na r. sentença proferida pelo MM. Juízo Federal a quo.

O descumprimento de decisões judiciais é fato de extrema gravidade, que não só fere o direito fundamental da parte à efetividade da jurisdição, como também constitui afronta ao estado democrático de direito, princípio nuclear da República Federativa do Brasil.

Em vista de tal situação, o artigo 14, inciso V, do Código de Processo Civil (CPC), prescreve como dever das partes o cumprimento com exatidão dos provimentos jurisdicionais, inclusive de natureza liminar ou antecipatória.

Em contrapartida, o descumprimento de decisão judicial acarreta ao responsável o pagamento de multa (parágrafo único do artigo 14 do CPC), sem prejuízo da apuração de responsabilidade por crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal). Nesta hipótese, o responsável deve ser considerado a pessoa natural (ou física) que tem o dever de fazer ou desfazer o ato que emerge do comando judicial.

Destarte, visando evitar o perecimento do direito reconhecido na r. sentença recorrida e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino a intimação pessoal do Chefe de Serviço da Unidade Avançada do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS de São Paulo, para que implante em favor da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, o benefício previdenciário, nos termos da sentença, ou informe, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os motivos do descumprimento desta ordem, sob as penas da lei.

Estabeleço, para o descumprimento da medida, multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), a ser imputada diretamente ao referido Chefe de Serviço da Unidade Avançada do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS de São Paulo.

Oficie-se com urgência.

Intimem-se.

0012863-60.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 6301455651/2011 - ERICA CRISTINA PIRES DE OLIVEIRA (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a parte contrária em 10 (dez) dias sobre a petição e documentos anexados em 09.11.2011.

Após, tornem conclusos.
Publique-se. Intime-se.

0008484-42.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301456398/2011 - MOACIR DA SILVA (ADV. SP244026 - RODRIGO SANCHES ZAMARIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Compulsando os autos verifico que até o presente momento, a autarquia-ré, não implantou o benefício em favor da parte autora, concedido liminarmente em Audiência de Instrução e Julgamento.

O descumprimento às decisões judiciais é fato de extrema gravidade, que não só fere o direito fundamental da parte à efetividade da jurisdição, como também constitui afronta ao Estado Democrático de Direito, princípio nuclear da República Federativa do Brasil.

Justamente tendo em vista tal situação, o artigo 14, inciso V e parágrafo único do Código de Processo Civil caracteriza como ato atentatório à dignidade da Justiça, o descumprimento ou a criação de embaraços à efetividade dos provimentos jurisdicionais de natureza liminar ou antecipatória, caracterizando crime de desobediência a ser imputado à autoridade que descumpriu a determinação do Juízo.

Diante disto, visando evitar perecimento de direito da parte autora e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja intimado pessoalmente, o Chefe de Serviço da Unidade Avançada do INSS, para que implante, de imediato, o benefício em favor da autora, devendo informar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o cumprimento desta ordem, sob as penas da lei.

Oficie-se com urgência . Intime(m)-se.

DESPACHO TR

0046479-92.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301450264/2011 - SERGIO JOSE CELESTINO (ADV. SP196976 - VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

Tendo em vista que proferi decisão que me impede de conhecer do recurso nesta Instância, reconheço, de ofício, a ocorrência de impedimento a que aduz o artigo 134, III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição do presente feito a outro Juiz Federal Relator, com urgência.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0006612-62.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301450819/2011 - JOAO GONCALVES DOS SANTOS NETO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vistos, em despacho.

Defiro a dilação de prazo, consoante requerido pela parte autora na petição protocolizada em 09-11-2011.

Intime-se.

0006600-57.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301450673/2011 - JULIO AGOSTINHO (ADV. SP217145 - DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, em despacho.

Aguarde-se oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento.

Intime-se. Cumpra-se.

0001027-54.2009.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301448892/2011 - ANTONIO APARECIDO GONCALVES DA CUNHA (ADV. SP058771 - ROSA MARIA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Determino a exclusão da advogada ROSA MARIA DE FREITAS (OAB: SP058771) destes autos virtuais, diante de sua renúncia expressa ao mandato, bem como o cadastramento, no sistema informatizado do JEF, e inclusão nos autos, da advogada DENISE RAMOS TEIXEIRA (OAB: SP288194).

Cumpra-se. Intime-se

0002856-88.2009.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301451990/2011 - MURILO ALEXANDRE BATISTA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, em despacho.

Indefiro o requerido pela parte autora na petição protocolizada em 03-11-2011, visto que, nos termos do artigo 19, § 2º, da Lei 9.099/95, é dever das partes comunicar ao juízo as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo, sendo eficazes as intimações realizadas no local anteriormente indicado.

Assim, aguarde-se oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento.

Intime-se.

0013777-71.2007.4.03.6310 - - DESPACHO TR Nr. 6301450706/2011 - NILSON CARLOS SANTOS (ADV. SP120624 - RAQUEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, em despacho.

Considerando que a parte autora deixou transcorrer in albis o prazo concedido para cumprimento da determinação judicial de 18-08-2011, aguarde-se oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento.

Intime-se.

0000507-44.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301450680/2011 - BENEDICTA LIDES BONAN VENDRAMINI (ADV. SP208968 - ADRIANO MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Vistos, em despacho.

Aguarde-se oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento.

Intime-se. Cumpra-se.

0049851-49.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301452171/2011 - FAISAR ABBES (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, em despacho.

Torno sem efeito o despacho proferido em 14-09-2011, tendo em vista a existência de equívoco.

No mais, aguarde-se oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento.

Intime-se.

0000197-23.2011.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301464996/2011 - MARIA DA CONCEICAO VIEIRA (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

Nada a deliberar neste momento processual. Os documentos anexados pela parte autora serão devidamente analisados quando do julgamento do mérito.

Aguarde-se a oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento.

Int.

0006661-09.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301451095/2011 - ANDRESSA DE OLIVEIRA (ADV. SP228748 - REGIANE APARECIDA TEMPESTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vistos, em despacho.

Manifeste-se a parte ré, se o desejar, sobre a petição protocolizada pela parte autora em 18-11-2011, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.

0010111-18.2009.4.03.6302 - - DESPACHO TR Nr. 6301465091/2011 - MARIA LUZIA DA COSTA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

Deixo de apreciar o pedido formulado pela autora (petição anexada em 17.10.2011), eis que atinente ao próprio exame do feito.

Aguarde-se a inclusão do processo em pauta de julgamento.

Int.

0006407-15.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301450781/2011 - JOELMA SIMOES DO CARMO (ADV. SP156169 - ANA CRISTINA MACARINI MARTINS, SP079193 - EDIVETE MARIA BOARETO BELOTTO, SP131573 - WAGNER BELOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, em despacho.

Abra-se vista ao INSS da petição protocolizada pela parte autora em 10-11-2011.

Intime-se. Cumpra-se.

0025233-11.2008.4.03.6301 - - DESPACHO TR Nr. 6301468692/2011 - ROSA ELMIRA DE LOURDES MESADRI (ADV. SP180208 - JEFFERSON AIOLFE); MARIA DOLORES BENEDITA MEZADRI (ADV. SP180208 - JEFFERSON AIOLFE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO). Vistos etc.

Defiro o requerido pela Defensoria Pública da União na petição protocolizada em 11/11/2011.

Tendo em vista o pedido de habilitação formulado na petição protocolizada em 24/10/2011, concedo o prazo de 20 (vinte) dias para a juntada de cópias legíveis dos documentos pessoais e comprovantes de endereço, com CEP, dos interessados.

Após, conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0284685-70.2005.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301450377/2011 - RUBENS FRANCISCO HUZJAN (ADV. SP111784 - ROSANA FLAIBAM) X IBAMA INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS REC.NAT.RENOVAVEIS (ADV./PROC.). Vistos, em despacho.

Dê-se vista à parte autora da petição protocolizada pelo IBAMA em 11-10-2011.

Intime-se. Cumpra-se.

0006457-55.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301465492/2011 - ANTONIO CORREIA DE ARAUJO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP154758 - CESAR AUGUSTO DE SOUZA, SP179968 - DESIRÉE DE GEORGEAN VIEIRA ROXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Manifeste-se o INSS, em 10 (dez) dias, sobre a petição protocolizada pela parte autora em 02/12/2011.

Intime-se.

0008866-35.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301450771/2011 - VALDOMIRO GARCIA BARBOSA (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, em despacho.

Manifeste-se a parte autora, se o desejar, sobre os documentos juntados pelo INSS em 09-11-11, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, em despacho.

Defiro o requerido na petição protocolizada em 17-11-2011.

Proceda a Secretaria à atualização do cadastro de advogados da parte autora.

Intime-se. Cumpra-se.

0000827-44.2009.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301451073/2011 - BENEDITO AUGUSTO MARQUES (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA, SP111575 - LEA LOPES ANTUNES, SP219820 - FLAVIA CRISTIANE GOLFETI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004162-76.2006.4.03.6315 - - DESPACHO TR Nr. 6301451063/2011 - ALTINO BARRERA DOS REIS (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA, SP111575 - LEA LOPES ANTUNES, SP219820 - FLAVIA CRISTIANE GOLFETI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0043401-90.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301452184/2011 - APARECIDO EUGENIO (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, em despacho.

Torno sem efeito o despacho proferido em 14-09-2011 tendo em vista a existência de equívoco.

No mais, aguarde-se oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento.

Intime-se.

0001992-41.2009.4.03.6311 - - DESPACHO TR Nr. 6301449664/2011 - DILCE DA CONCEICAO PIRES DE OLIVEIRA (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, em despacho.

Defiro a dilação de prazo, consoante requerimento formulado pela parte autora na petição protocolizada em 06-10-2011.

Intime-se.

0003934-38.2005.4.03.6315 - - DESPACHO TR Nr. 6301468806/2011 - APARECIDO VIEIRA (ADV. SP022523 - MARIA JOSE VALARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP131374 - LUIS CESAR THOMAZETTI, SP210142 - DANIEL DE FREITAS TRIDAPALLI); FUND SEGUR SOCIAL DOS SERV PREF MUNICIPAL SOROCABA -FUNSERV (ADV./PROC. SP131374 - LUIS CESAR THOMAZETTI). Vistos etc.

Requer a parte autora prioridade no julgamento do feito.

Tendo em conta o número expressivo de processos distribuídos nesta Turma Recursal, deve a parte aguardar o julgamento de seu recurso de sentença, que será pautado oportunamente, dentro das possibilidades.

Registro que já foi estabelecido, dentro dos critérios de prioridades, o da antiguidade da distribuição.

Ademais, friso que a garantia de duração razoável do processo (artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal) deve ser conjugada com o princípio da proporcionalidade do número de juízes em relação à efetiva demanda judicial e à respectiva população (artigo 93, inciso XIII, da Carta Magna), que ainda não condiz com a realidade desta Turma Recursal.

Intime-se.

0000236-26.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301452239/2011 - FERNANDO FERNANDES DE MELO (ADV. SP099926 - SUELI DE SOUZA NOGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO). Vistos, em despacho.

Verifico que a parte autora apresentou suas Carteiras Profissionais por meio da petição protocolizada em 27-10-2011, ou seja, fora do prazo estabelecido pelo acórdão proferido em 1º-09-2011.

Diante do exposto, determino o desentranhamento e devolução da referida peça e documentos.

Intime-se. Cumpra-se.

0010767-72.2009.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301452145/2011 - SONIA REGINA BARBOSA (ADV. SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES, SP178010 - FLAVIA

TOSTES MANSUR BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, em despacho.

Indefiro o requerido na petição protocolizada em 20-10-2011 tendo em vista que a discussão sobre o direito ao recebimento do benefício assistencial de prestação continuada pelo filho da parte autora extrapola o objeto da presente demanda.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, em despacho.

Reclama a parte autora o imediato andamento do feito.

Tendo em conta o número expressivo de processos distribuídos nesta Turma Recursal, deve a parte aguardar o julgamento de seu recurso de sentença, que será pautado oportunamente dentro das possibilidades do Juízo.

Registro, nesse passo, que já foi estabelecido, dentro dos critérios de prioridades, o da antiguidade da distribuição.

Intimem-se.

0034250-03.2010.4.03.6301 - - DESPACHO TR Nr. 6301450574/2011 - HELENA MARIA SACRAMENTO RODRIGUES (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000650-56.2008.4.03.6302 - - DESPACHO TR Nr. 6301450866/2011 - MAURO JOSE DOMINGUES (ADV. SP074206 - HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0004162-76.2006.4.03.6315 - - DESPACHO TR Nr. 6301232900/2011 - ALTINO BARRERA DOS REIS (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA, SP111575 - LEA LOPES ANTUNES, SP219820 - FLAVIA CRISTIANE GOLFETI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, em inspeção.

0061030-48.2008.4.03.6301 - - DESPACHO TR Nr. 6301450267/2011 - MARIA VENTURA CARIOLANO (ADV. SP277676 - LUCIANA ALVES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA). Vistos, em despacho.

O artigo 397 do Código de Processo Civil permite, excepcionalmente, a juntada de documentos novos pelas partes, em sede recursal, quando se destinam a provar fatos ocorridos após os articulados, ou em contraposição aos que foram produzidos nos autos.

Consigno, ainda, que, em respeito ao contraditório, foi assegurada à parte autora a oportunidade de se manifestar sobre os documentos juntados.

Diante do exposto, indefiro o pedido de desentranhamento de documentos formulado pela parte autora em 04-10-2011.

No mais, aguarde-se oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento.

Intime-se.

0002532-21.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301470411/2011 - JOSIANE GONCALVES (ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

Nada a deliberar neste momento processual. O documento anexado pela parte autora será devidamente analisado quando do julgamento do recurso interposto.

Aguarde-se, no mais, a oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento.

0020533-55.2009.4.03.6301 - - DESPACHO TR Nr. 6301453547/2011 - EVA MARIA DE SOUZA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

Tendo em vista que proferi sentença que me impede de conhecer do recurso nesta Instância, reconheço, de ofício, a ocorrência de impedimento a que aduz o artigo 134, III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição do presente feito a outro Juiz Federal Relator, com urgência.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0003595-72.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301449681/2011 - JOAO KUBO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos, em despacho.

Manifeste-se o INSS sobre o pedido de desistência da ação formulado pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.

0004132-90.2005.4.03.6310 - - DESPACHO TR Nr. 6301466622/2011 - BELCHIOR SILVA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, em despacho.

Tendo em vista o cumprimento da determinação judicial de 14-09-2011, aguarde-se oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento.

Intime-se. Cumpra-se.

0026173-73.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301466997/2011 - LUIZ VIEIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO). Vistos, em despacho.

Proceda a Secretaria à atualização do cadastro de patronos da parte autora, conforme requerido na petição protocolizada em 23-11-2011.

No mais, aguarde-se oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento.

Intime-se. Cumpra-se.

0010297-72.2008.4.03.6303 - - DESPACHO TR Nr. 6301451055/2011 - MARIA NELZA FERRARI CASELATTO (ADV. SP121585 - SOLANGE MARIA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, em despacho.

Tendo em vista que a parte autora deixou transcorrer in albis o prazo concedido para o cumprimento da diligência determinada no acórdão de 03-06-2011, aguarde-se oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento.

Intime-se.

0024618-37.2011.4.03.9301 - - DESPACHO TR Nr. 6301451919/2011 - MARIA SILVA (ADV. SP190435 - JOSÉ CARLOS FEVEREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, em despacho.

Verifico que houve equívoco no endereçamento da petição protocolizada em 17-11-2011 tendo em vista que seu conteúdo diz respeito ao processo nº 0003495-59.2011.4.03.6301, que originou o presente recurso de medida cautelar.

Ante o exposto determino o desentranhamento da petição de 17-11-2011 e sua posterior remessa ao juízo da 3ª. Vara Gabinete do Juizado Especial Federal de São Paulo para apreciação do pedido de habilitação.

Intime-se. Cumpra-se.

0000792-52.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301451757/2011 - JESSE GOMES DE LIMA (ADV. SP223422 - JESSE RICARDO OLIVEIRA DE MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, em despacho.

Indefiro o requerimento de remessa dos autos à Contadoria tendo em vista que a sentença condicionou a implantação da revisão pelo INSS à hipótese de resultado positivo no recálculo da renda mensal do benefício titularizado pela parte

autora, o que, conforme informação contida no OFÍCIO Nº 6091/SIDJU/INSS, anexado aos autos em 22-08-2011, não ocorreu.

No mais, aguarde-se oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento.

Intime-se.

0010425-29.2007.4.03.6303 - - DESPACHO TR Nr. 6301453659/2011 - PAULO GUERREIRO FILHO (ADV.) X UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV./PROC.); MUNICÍPIO DE CAMPINAS - SEC. MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS (ADV./PROC. SP152827 - MARIANA VILLELA JUABRE). Vistos, em despacho.

Dê-se vista à parte autora da petição protocolizada pela União Federal em 10-10-2011.

Após, conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0057717-45.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301450831/2011 - MAMEDIO ALVES TEIXEIRA (ADV. SP272050 - CRISTIANE DA SILVA TOMAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, em despacho.

Reitere-se o ofício à AADJ - Agência de Atendimento de Decisões Judiciais do INSS para que forneça, no prazo de 15 (quinze) dias, informações sobre a implantação do benefício assistencial nº 87/532.328.548-2, inclusive no que se refere aos valores pagos à parte autora MAMEDIO ALVES TEIXEIRA, sob as penas da lei.

Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal.

Oficie-se. Intime-se. Cumpra-se.

0009850-85.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301465429/2011 - JAIRO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

Nada a deliberar neste momento processual. O documento anexado será devidamente analisado por ocasião do julgamento do recurso.

Aguarde-se a oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento.

Int.

0001661-59.2009.4.03.6311 - - DESPACHO TR Nr. 6301451187/2011 - EDNAURA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP229182 - RAFAELA PEREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, em despacho.

PAULO SÉRGIO DOS SANTOS SILVA e OUTROS formulam pedido de habilitação em razão do falecimento da autora, Sra. Ednaura Pereira dos Santos.

Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: “O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.” (Grifos não originais)

Para análise do pedido, é preciso documentação que comprove a situação de dependente ou herdeiro da parte falecida. Assim, faz-se necessário a apresentação de: 1) certidão de óbito; 2) carta de (in)existência de habilitados à pensão por morte fornecida pelo Instituto-réu; 3) carta de concessão da pensão por morte, quando for o caso; 4) documentos pessoais de todos os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindível cópias do RG e CPF; 5) comprovante de endereço com CEP.

Compulsando os autos, verifico que não constam do pedido: cópias legíveis do RG e CPF de todos os herdeiros, carta de (in)existência de habilitados à pensão por morte fornecida pelo INSS, carta de concessão da pensão por morte e comprovante de endereço com CEP de todos os herdeiros, restando, portanto, prejudicada a habilitação.

Diante disso, determino a intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada dos documentos acima mencionados, sob pena de arquivamento do feito.

Cumprida a diligência, volvam os conclusos.

Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, arquivem-se os autos.

Intimem-se.

0085658-38.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301450657/2011 - JOSE BONIFACIO BATISTA MOURA (ADV. SP236534 - ANDERSON CARDOSO DA SILVA, SP257016 - LUIZ MARCELO ORNAGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP257016 - LUIZ MARCELO ORNAGHI). Vistos, em despacho.

Manifeste-se o INSS sobre a petição protocolizada pela parte autora em 03-11-2011, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dou-me por impedida, nos termos do art. 134, III, do Código de Processo Civil.

Redistribuem-se os autos.

0055178-09.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301466962/2011 - CARLOS JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP162352 - SIMONE RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0025291-43.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301466964/2011 - MARIA DOS ANJOS PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP092639 - IZILDA APARECIDA DE LIMA, SP069851 - PERCIVAL MAYORGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0005088-73.2009.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301450664/2011 - FRANCISCO ANASTACIO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, em despacho.

Defiro o requerido pela parte autora na petição protocolizada em 28-10-2011.

No mais, aguarde-se oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento.

Intime-se. Cumpra-se.

0014488-76.2007.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301451120/2011 - JOSE CLAUDIO BARBOSA (ADV. SP247188 - HELOISA DE CASSIA MACHADO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, em despacho.

Tendo em vista que a parte autora deixou transcorrer in albis o prazo concedido para manifestação sobre o teor da petição protocolizada pelo INSS em 03-08-2011, aguarde-se oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento.

Intime-se.

0003966-46.2009.4.03.6301 - - DESPACHO TR Nr. 6301449729/2011 - DIRCE CYRINO GARCIA (ADV. SP051671 - ANTONIO CARLOS AYMBERE, SP220288 - ILMA GLEIDE MATOS MALTA SILVA); JOSE PEREIRA GARCIA (ADV. SP051671 - ANTONIO CARLOS AYMBERE, SP220288 - ILMA GLEIDE MATOS MALTA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, em despacho.

Manifeste-se o INSS sobre a petição protocolizada pela parte autora em 04-11-2011, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intime-se.

0013219-77.2008.4.03.6306 - - DESPACHO TR Nr. 6301450563/2011 - FRANCISCO LUIZ RODRIGUES FAM (ADV. SP263851 - EDGAR NAGY, SP264898 - EDSON BISERRA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, em despacho.

Reclama a parte autora o imediato andamento do feito.

Tendo em conta o número expressivo de processos distribuídos nesta Turma Recursal, deve a parte aguardar o julgamento de seu recurso de sentença, que será pautado oportunamente dentro das possibilidades do Juízo. Registro, nesse passo, que já foi estabelecido, dentro dos critérios de prioridades, o da antiguidade da distribuição. Intimem-se.

0000409-50.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301452213/2011 - JURANDY FERNANDES (ADV. SP110155 - ORLANDO VENTURA DE CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO). Vistos, em despacho.

Aguarde-se oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento.

Intime-se.

0001341-57.2010.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301451109/2011 - JOAO BATISTA DOS SANTOS FILHO (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, em despacho.

Aguarde-se oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento.

Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2011/6301001248

LOTE: 154930

DESPACHO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS.

Aceita a proposta de acordo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora ou recusada a proposta conciliatória, remetam-se os autos à respectiva Vara-Gabinete.

Intime-se. Cumpra-se.

0048225-92.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301469571/2011 - ANTONIO ROBERTO SANTIAGO DIAS (ADV. SP288217 - ERICA FERNANDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047821-41.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301469572/2011 - PATRICIA REGINA DAS CHAGAS (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038061-34.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301469574/2011 - PEDRO DONIZETE DE MELO (ADV. SP083491 - JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY, SP107732 - JEFFERSON ANTONIO GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035442-34.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301469578/2011 - ISABEL CRISTINA MONTEIRO (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034898-46.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301469579/2011 - NILTON LEAO COSTA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033810-70.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301469581/2011 - VALDEMIR EVANGELISTA DE CARVALHO (ADV. SP151460 - PAOLA FURINI PANTIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033567-29.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301469582/2011 - ALESSANDRA DA PENHA LIMA (ADV. SP271010 - FABIO LUIZ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033418-33.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301469583/2011 - CASSIA LOURENCO BARBOSA (ADV. SP200676 - MARCELO ALBERTO RUA AFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033003-50.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301469585/2011 - CLAUDENIR BARBOSA RODRIGUES (ADV. SP085520 - FERNANDO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032212-81.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301469588/2011 - MARIA INES BOMFIM (ADV. SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026191-89.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301469591/2011 - JOAO BATISTA DOS REIS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016054-48.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301469593/2011 - GUILHERME TEIXEIRA DE CARVALHO (ADV. SP297620 - JULIANA GARCIA VALEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002590-20.2011.4.03.6183 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301469594/2011 - LUCIANA REGINA DE ANDRADE (ADV. SP291384 - RAFAEL PESSOA DE SEABRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038199-98.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301469573/2011 - ANTONIO JOSE SANTOS SOUZA (ADV. SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035924-79.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301469577/2011 - CICERA CELIA FIRMINO SILVA DE LIMA (ADV. SP010999 - ALBERTO XANDE NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032974-97.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301469586/2011 - SONIA REGINA PAVANELLO (ADV. SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032866-68.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301469587/2011 - REINALDO SANTANA DOS SANTOS (ADV. SP291957 - ERICH DE ANDRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027364-51.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301469590/2011 - MARCIO DE PAULA SANTOS (ADV. SP083491 - JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY, SP107732 - JEFFERSON ANTONIO GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0025961-47.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301469592/2011 - IZABEL CRISTINA DE OLIVEIRA MACHADO (ADV. SP229908 - RENATO MOREIRA FIGUEIREDO, SP311073 - CESAR AUGUSTO FONSECA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 151/2011

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES FEDERAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS/SP

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

Verifico que houve cumprimento da sentença proferida nos autos.

Assim sendo, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer determinada na sentença, julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0046849-13.2006.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032061/2011 - LINDA ZANINI GODOY (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011826-63.2007.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032069/2011 - CLEA ROCHA AGUIAR DANTAS DE MATOS (ADV. SP184313 - DANIEL DE LEÃO KELETI, SP299526 - ADRIANO DE LEAO KELETI, SP201367 - DALIANA CRISTINA DIAS LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0011231-30.2008.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032072/2011 - RUBENS SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0009751-80.2009.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032080/2011 - JOSE DA SILVA (ADV. SP289766 - JANDER C. RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008402-08.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032096/2011 - RENATO DA COSTA ROCHA (ADV. SP181582 - ALICIO MASCARENHAS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008241-95.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032103/2011 - ARISTIDES SALVADOR (ADV. SP279974 - GIOVANNI PIETRO SCHNEIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0007479-79.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032117/2011 - ODETINO FERREIRA DE SANTANA - ESPÓLIO (ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO); DENI LORETI DE SANTANA (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0007477-46.2009.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032118/2011 - VALTER REBERTE PERES (ADV. SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0007301-33.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032121/2011 - MARIA SIMOES DE OLIVEIRA (ADV. SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006816-72.2006.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032128/2011 - BENEDITO MARQUIZI (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0005733-21.2006.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032143/2011 - ANDERSON LUIZ DA SILVA (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0005660-10.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032144/2011 - SANDRA DE JESUS RIBEIRO (ADV. SP120357 - ISABEL CARVALHO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0005468-14.2009.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032147/2011 - OSVALDO LIMA SIRQUEIRA (ADV. SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004774-11.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032156/2011 - JOAO CARLOS ALBINO (ADV. SP202570 - ALESSANDRA THYSSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004712-68.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032157/2011 - ROBSON TEIXEIRA DE ABREU (ADV. SP202570 - ALESSANDRA THYSSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004634-74.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032159/2011 - MARCIO AKIRA YOSHIDA (ADV. SP227092 - CARLOS ANDRÉ LARA LENÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004270-39.2009.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032165/2011 - CARLOS SIMAO ALVES (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003842-23.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032172/2011 - IRINEU PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003482-88.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032175/2011 - JOSE BENEDITO RODRIGUES DIAS (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0002064-81.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032184/2011 - IZALTINO MARTINS FILHO (ADV. SP128685 - RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001639-54.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032193/2011 - MANOEL MENDES GONCALVES (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001625-70.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032194/2011 - CAMILO RIBEIRO DE FREITAS FILHO (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001306-05.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032201/2011 - MARIA APARECIDA GALDINO DA COSTA DAGUANO (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001301-80.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032202/2011 - ANTONIO DIAS SOBRINHO (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001292-21.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032203/2011 - SEBASTIAO CASEMIRO (ADV. SP103973 - LUIZ CARLOS NEVES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001194-36.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032204/2011 - WAGNER DE OLIVEIRA (ADV. SP201481 - RAQUEL MIRANDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001145-92.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032205/2011 - ANDRE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON, SP293174D - RODRIGO ROBERTO STEGANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001045-40.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032208/2011 - MARIA INES DE OLIVEIRA TEIXEIRA (ADV. SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000690-30.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032211/2011 - VILMA DE LIMA VINAGRE (ADV. SP220637 - FABIANE GUIMARÃES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000455-63.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032213/2011 - ANTONIO DERACO (ADV. SP256777 - THIAGO HENRIQUE FEDRI VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000329-47.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032216/2011 - JOSE APARECIDO RIBEIRO (ADV. SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR, SP126124 - LUCIA AVARY DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000138-65.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032219/2011 - ROSA MARIA GARCIA THIENGO (ADV. SP287131 - LUCINEIA CRISTINA MARTINS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000121-29.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032220/2011 - JULIANA QUAGLIO PAULELLI (ADV. SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0011560-47.2005.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032070/2011 - GUY DE OLIVEIRA ANDRADE (ADV. SP216501 - CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA ANDRADE, SP262754 - ROSIANE APARECIDA PIRES XIMENES); MARIA JOSE BADDINI DE ANDRADE (ADV. SP216501 - CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA ANDRADE, SP262754 - ROSIANE APARECIDA PIRES

XIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0010715-10.2008.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032073/2011 - ZELITA ALVES DA SILVA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008621-89.2008.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032090/2011 - GERALDO LOPES DE SÁ (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008272-18.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032101/2011 - ELYDIA MAZERO DA SILVA (ADV. SP285442 - MARCELO AUGUSTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0007651-89.2008.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032114/2011 - SAMIRA TAUK SOAVE (ADV. SP243394 - ANDREIA REGINA ALVES ZANCANELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0007104-78.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032125/2011 - CECILIA DE SOUZA GUALBERTO (ADV. SP242920 - FABIANA FRANCISCA DOURADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0005576-09.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032146/2011 - ANTONIAS ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP185434 - SILENE TONELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003056-76.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032177/2011 - DOMINGAS DOS SANTOS CREMASCO (ADV. SP044246 - MARIA LUIZA BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0002174-22.2007.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032179/2011 - NAIR RODRIGUES ROSAO (ADV. SP123095 - SORAYA TINEU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001099-40.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032206/2011 - ANGELINA SANTINA RODRIGUES PELLEGRINI (ADV. SP243540 - MARIA CLAUDIA ROSSI DELLA PIAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000889-28.2006.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032209/2011 - OSVALDO CORREIA DOS SANTOS (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR, SP138904 - ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006719-33.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032129/2011 - MARIA INEZ MADEIRA BORGONNOVI (ADV. SP243540 - MARIA CLAUDIA ROSSI DELLA PIAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006071-53.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032137/2011 - AURELINO PEREIRA MENDES (ADV. SP194212 - HUGO GONCALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000206-49.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032218/2011 - GENI DIAS PEREIRA (ADV. SP060598 - FRANCISCO PASSOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0019313-55.2005.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032062/2011 - JOAO RAFAEL DA SILVA FILHO (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008424-03.2009.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032095/2011 - IVALDETE GOMES (ADV. SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ, SP223118 - LUIS FERNANDO BAU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0005843-20.2006.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032141/2011 - JOAO BRUGNOLA (ADV. SP126124 - LUCIA AVARY DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000390-10.2007.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032215/2011 - ANTONIO VENANCIO DA ROCHA (ADV. SP164993 - EDSON PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0010095-61.2009.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032076/2011 - BENEDICTO SILVA (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS).

0009340-37.2009.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032084/2011 - APARECIDO FIDELIS RODRIGUES FILHO (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0005629-24.2009.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032145/2011 - ALTAMIR ARTILHA DE SIQUEIRA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0005200-62.2006.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032153/2011 - DULCILIO DE ANDRADE (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004680-68.2007.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032158/2011 - JOAO PEDRO CONSTANTINO (ADV. SP128685 - RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004378-39.2007.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032163/2011 - OSMIR DE JESUS BERRO (ADV. SP194212 - HUGO GONCALVES DIAS, SP284684 - LILIANY KATSUE TAKARA CAÇADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003873-48.2007.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032171/2011 - LUIZ CARLOS BELARMINO (ADV. SP204900 - CINTHIA DIAS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003636-43.2009.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032174/2011 - PASCOAL BALENA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003319-11.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032176/2011 - HERMES RAIMUNDO MONTEIRO (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0002009-09.2006.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032185/2011 - ANTONIO REGOLIM (ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000431-69.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032214/2011 - SERGIO SALA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0012462-29.2007.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032067/2011 - NOEL BRITO (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008810-04.2007.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032088/2011 - MALAQUIAS CLEMENTE DE SOUZA (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006443-36.2009.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032132/2011 - IRENE DE SOUZA CAIRES (ADV. SP185370 - ROGERIO NEGRÃO PONTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004485-15.2009.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032162/2011 - DEVANIR DA SILVA (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001455-35.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032198/2011 - JOSE LUIZ CARDOSO (ADV. SP217581 - BARBARA KRISHNA GARCIA FISCHER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004980-59.2009.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032154/2011 - JOSE CUSTODIO DE AMORIM (ADV. SP077914 - ANGELO AUGUSTO CAMPASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001066-16.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032207/2011 - IRACEMA SANTANA DOS SANTOS (ADV. SP104157 - SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA, SP286931 - BRUNO WASHINGTON SBRAGIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0014105-22.2007.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032065/2011 - NAIR BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP228579 - ELAINE CRISTINA MARCOLINO SIMÕES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0012490-60.2008.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032066/2011 - NOEMI DA SILVA (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0009151-59.2009.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032086/2011 - GENI CELESTE RODRIGUES BARBARA (ADV. SP250445 - JAIRO INACIO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008097-24.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032108/2011 - ROSALINA APARECIDA PEREIRA (ADV. SP202570 - ALESSANDRA THYSSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0005417-03.2009.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032151/2011 - MARIA DOS ANJOS DO NASCIMENTO (ADV. SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004815-12.2009.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032155/2011 - MARIA EMILIANA DE OLIVEIRA (ADV. SP261813 - SUELI APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE); ANTONIA DA SILVA CARVALHO (ADV./PROC. SP241963 - ALESSANDRA DA MOTA RAMOS, SP261803 - SELMA JOAO FRIAS VIEIRA, SP256935 - FLORISA BATISTA DE ALMEIDA).

0007213-92.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032123/2011 - ANTONIO ESPINDOLA FARIAS (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003837-98.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032173/2011 - EDNA DE OLIVEIRA MIRANDA (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0007392-26.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032119/2011 - CECILIA DA CONCEICAO NERIS (ADV. SP242920 - FABIANA FRANCISCA DOURADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008613-44.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032091/2011 - GERINO DE SOUSA SANTOS (ADV. SP137650 - MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0005440-12.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032148/2011 - MARIA ADRIANA XAVIER MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004577-27.2008.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032161/2011 - VERIVALDO DE SOUZA SANTOS (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0002140-08.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032181/2011 - PATRICIA ELAINE SALIM (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0002138-38.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032182/2011 - ANDERSON WILLIAM CIPRIANO FERREIRA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0002081-20.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032183/2011 - LUCIANA BRITO DEL GOBO (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001944-38.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032187/2011 - JOSE AIRTON LEITE DE CAMPOS (ADV. SP137650 - MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO, SP181468 - FABIANA FERRARI DAURIA DAMBROSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001752-08.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032190/2011 - FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001492-28.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032197/2011 - VIVIANE APARECIDA DIAS (ADV. SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0007809-13.2009.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032111/2011 - VALDECI RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP229187 - RENATA MARA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0015055-36.2004.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032064/2011 - GERSEU PELEGRINI - ESPOLIO (ADV. SP167117 - ROSILEY JOVITA SILVA); ROGERIO SMANIOTO PELEGRINI (ADV. SP167117 - ROSILEY JOVITA SILVA); EDUARDO SMANIOTO PELEGRINI (ADV. SP167117 - ROSILEY JOVITA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0007263-55.2009.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032122/2011 - NABOR BANIN (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0002172-47.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032180/2011 - MATILDE FEBO DE GINNANDREA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0009879-03.2009.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032078/2011 - RODINEY PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP058397 - JOSE DALTON GOMES DE MORAES, SP193168 - MARCIA NERY DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0009448-03.2008.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032081/2011 - VANICE FLUMIGNAN SPOLADOR MERINO (ADV. SP172906 - GUSTAVO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0009393-18.2009.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032083/2011 - MANOEL APARECIDO FERREIRA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001555-29.2006.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032195/2011 - JEOVA QUEIROZ (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000728-81.2007.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032210/2011 - MARIA DE LOURDES LEMES FELIX (ADV. SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008488-76.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032092/2011 - GETULIO FIDELIS DA ROSA (ADV. SP137650 - MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008484-39.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032093/2011 - JOVINTINO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP137650 - MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008442-87.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032094/2011 - NEIDE CHIARIOTTO CORREA (ADV. SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001716-97.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032191/2011 - LUIZ CARLOS NASCIMENTO - INCAPAZ (ADV. SP093396 - ELIANA REGINA LUIZ M DA SILVA, SP272968 - NILO CESAR RAMOS ARRUDA, SP279395 - ROBSON BERLANDI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008265-26.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032102/2011 - AMILTON DE ASSIS JERONIMO (ADV. SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008211-60.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032104/2011 - ALCEBIADES ANTONIO PEREIRA (ADV. SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008210-75.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032105/2011 - AMELIA CIRINO DE SOUZA (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008188-17.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032106/2011 - ADAO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP181468 - FABIANA FERRARI DAURIA DAMBROSIO, SP137650 - MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0007676-34.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032112/2011 - LIDIA APARECIDA CARVALHO DE SOUZA (ADV. SP236372 - GABRIEL AUGUSTO

PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0007386-19.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032120/2011 - JOSE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP284681 - LEANDRO LIMA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0007178-35.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032124/2011 - AIDA DONIZETE GALDINO ROCHA (ADV. SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006677-81.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032130/2011 - GRACINO CORDEIRO DE AGUIAR (ADV. SP284681 - LEANDRO LIMA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006672-59.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032131/2011 - JOSE MARIO ALVES DA SILVA (ADV. SP284681 - LEANDRO LIMA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0005836-86.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032142/2011 - CLAUDINEI AFONSO FERREIRA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN, SP284681 - LEANDRO LIMA DOS SANTOS, SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004222-46.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032166/2011 - MARTA SANDRA PARREIRA MAGNO (ADV. SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO, SP287911 - RENATA MARQUES QUINTEIRO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0009405-32.2009.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032082/2011 - DIOGO PERES TERUEL (ADV. SP134608 - PAULO CESAR REOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0010554-63.2009.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032075/2011 - EDISON ROBERTO DE SOUZA ALVES (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008783-50.2009.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032089/2011 - ANTONIO CARLOS EUGENIO (ADV. SP248140 - GILIANI DREHER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006186-16.2006.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032135/2011 - VERA LUCIA FORTI (ADV. SP126124 - LUCIA AVARY DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0009217-73.2008.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032085/2011 - ADELUZIO BARBOSA SANTOS (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0005920-87.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032140/2011 - NEUSVALDO JOSE GREGORIO (ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0010590-47.2005.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032074/2011 - JOSUÉ DE CASTRO - ESPOLIO (ADV. SP136147 - JOAO CARLOS DORO); CECILIA PEREIRA DE CASTRO (ADV. SP136147 - JOAO CARLOS DORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

0006054-17.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032138/2011 - CLAUDIANE DE CARVALHO MACHADO (ADV. SP139083 - JORGE GERALDO DA SILVA

GORDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).
Verifico que houve cumprimento da sentença proferida nos autos.
Assim sendo, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer determinada na sentença, julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0011826-63.2007.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303020448/2011 - CLEA ROCHA AGUIAR DANTAS DE MATOS (ADV. SP184313 - DANIEL DE LEÃO KELETI, SP299526 - ADRIANO DE LEAO KELETI, SP201367 - DALIANA CRISTINA DIAS LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Dê-se ciência às partes dos parecer e dos cálculos elaborados pela contadoria judicial.
Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, expeça-se o ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais.
Intimem-se.

0006054-17.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303032514/2011 - CLAUDIANE DE CARVALHO MACHADO (ADV. SP139083 - JORGE GERALDO DA SILVA GORDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Considerando que a autora é menor de idade, autorizo sua tutora, Sra. Ana Claudia de Souza Alves Lopes - CPF 947.873.955-72, a proceder ao levantamento dos valores depositados, junto a uma das agências da Caixa Econômica Federal, mediante apresentação de seus documentos pessoais, comprovante de residência atualizado e do termo de tutela, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais.
Intimem-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).
Verifico que houve cumprimento da sentença proferida nos autos.
Assim sendo, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer determinada na sentença, julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004569-21.2006.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303031678/2011 - ELAINE CRISTINA CAZEIRO PINTO (ADV. SP194212 - HUGO GONCALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0007519-03.2006.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303031568/2011 - JOSEFINA DUARTE NUNES (ADV. SP293014 - DANILO ROBERTO CUCCATI, SP292746 - FABIANA REGINA BIZARRO SALATEO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).
*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0003524-40.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303031390/2011 - LUCIMARA OLIVEIRA JORGE (ADV. SP172842 - ADRIANA CRISTINA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).
Considerando que foi a parte autora quem recorreu da sentença, indefiro a petição anexada em 26/10/2011.
Verifico que houve cumprimento da sentença proferida nos autos.
Assim sendo, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer determinada na sentença, julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0008761-89.2009.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303030744/2011 - JOSE ALTAIR TEOTONIO PINTO (ADV. SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

Considerando a incapacidade do autor, autorizo sua curadora, Sra. Maria de Lourdes Teotônio Pinto - CPF 777.310.938-91, a proceder ao levantamento dos valores depositados, junto a uma das agências da Caixa Econômica Federal, mediante apresentação de seus documentos pessoais, comprovante de residência atualizado e do termo de curatela, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais.

Verifico que houve cumprimento da sentença proferida nos autos.

Assim sendo, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer determinada na sentença, julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil.

Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0005450-56.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303031377/2011 - LUIZ GABRIEL MARIANO PAULINO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

Considerando que o autor é menor de idade, autorizo sua guardiã, Sra. Guiomar Salvatico Mariano - CPF 260.606.098-99, a proceder ao levantamento dos valores depositados, junto a uma das agências da Caixa Econômica Federal, mediante apresentação de seus documentos pessoais, comprovante de residência atualizado e do termo de guarda, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais.

Verifico que houve cumprimento da sentença proferida nos autos.

Assim sendo, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer determinada na sentença, julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil.

Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência ao patrono da parte autora da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munido dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

Verifico que houve cumprimento da sentença proferida nos autos.

Assim sendo, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer determinada na sentença, julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0014715-58.2005.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303031392/2011 - ENILSON JOSÉ FERREIRA (ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001503-33.2006.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303031389/2011 - MARIA DA GLORIA CONCEIÇÃO (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006031-08.2009.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303031975/2011 - ELISANGELA RUIZ FERREIRA (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0003849-49.2009.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303031933/2011 - VALTER LEMES (ADV. SP231426 - AMANDA LOPES DIAZ); TELCIA CRISTINA DA SILVA LEMES (ADV. SP231426 - AMANDA LOPES DIAZ); JULIANA DA SILVA LEMES (ADV. SP231426 -

AMANDA LOPES DIAZ); LUCAS DA SILVA LEMES (ADV. SP231426 - AMANDA LOPES DIAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

Considerando que o autor Lucas da Silva Lemes é menor de idade, autorizo sua genitora, Sra. Telcia Cristina da Silva Lemes - CPF 319.685.688-75, a proceder ao levantamento dos valores depositados, junto a uma das agências da Caixa Econômica Federal, mediante apresentação de seus documentos pessoais e comprovante de residência atualizado, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais.

Verifico que houve cumprimento da sentença proferida nos autos.

Assim sendo, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer determinada na sentença, julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil.

Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: REDESIGNADA perícia conforme abaixo:

0008761-21.2011.4.03.6303 24/01/2012 11:00:00 PSIQUIATRIA LUCIANO VIANELLI RIBEIRO RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - - CAMBUÍ - CAMPINAS(SP)

0009512-08.2011.4.03.6303 31/01/2012 09:00:00 PSIQUIATRIA LUCIANO VIANELLI RIBEIRO RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - - CAMBUÍ - CAMPINAS(SP)

0009529-44.2011.4.03.6303 31/01/2012 12:00:00 PSIQUIATRIA LUCIANO VIANELLI RIBEIRO RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - - CAMBUÍ - CAMPINAS(SP)

0009539-88.2011.4.03.6303 31/01/2012 10:00:00 PSIQUIATRIA LUCIANO VIANELLI RIBEIRO RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - - CAMBUÍ - CAMPINAS(SP)

0009556-27.2011.4.03.6303 31/01/2012 10:30:00 PSIQUIATRIA LUCIANO VIANELLI RIBEIRO RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - - CAMBUÍ - CAMPINAS(SP)

0009624-74.2011.4.03.6303 31/01/2012 09:30:00 PSIQUIATRIA LUCIANO VIANELLI RIBEIRO RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - - CAMBUÍ - CAMPINAS(SP)

Intimem-se.

0009556-27.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303032567/2011 - DIVINA MARIA LEITE DE CASTRO (ADV. SP201481 - RAQUEL MIRANDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0009539-88.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303032568/2011 - DENISE HELENA DE CARVALHO (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008761-21.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303032571/2011 - LUCIANA ANDRADE SILVA (ADV. SP229070 - ELAINE CRISTINA ALVES SOARES YOSHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0009624-74.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303032566/2011 - ANGELA REGINA ALEGRE CABRINI (ADV. SP275989 - ANTONIO MARCOS BERGAMIN, SP303176 - FABIANO AURÉLIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0008761-21.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303029660/2011 - LUCIANA ANDRADE SILVA (ADV. SP229070 - ELAINE CRISTINA ALVES SOARES YOSHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Compulsando os autos indicados no Termo de Prevenção, verifico que não é caso de litispendência(coisa julgada), razão pela qual determino o prosseguimento do feito.

0008761-21.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303032361/2011 - LUCIANA ANDRADE SILVA (ADV. SP229070 - ELAINE CRISTINA ALVES SOARES YOSHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela, formulado pela parte autora, o qual está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Posto isso, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que apresente rol de testemunhas, ficando ressalvado que o número não deve ultrapassar o máximo de três, devendo trazê-las à audiência independente de intimação. Providencie a parte autora a juntada de certidão de dependentes habilitados à pensão por morte no INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

I.

0008761-21.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303032393/2011 - LUCIANA ANDRADE SILVA (ADV. SP229070 - ELAINE CRISTINA ALVES SOARES YOSHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). DESIGNO perícia conforme segue:

10/01/2012

11:00h

PSIQUIATRIA

LUCIANO VIANELLI RIBEIRO

RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - CAMBUÍ - CAMPINAS(SP)

Intimem-se as partes, inclusive para apresentarem quesitos, querendo, no prazo de 10 dias.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0009009-84.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303030522/2011 - AMELIA LERES DE OLIVEIRA (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista o apontamento de possível prevenção, concedo ao i. patrono do Autor o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção, para que esclareça acerca dos processos apontados como possivelmente preventos - partes, pedido e causa de pedir, bem como para que junte aos autos cópias da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado, se houver.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

0008860-88.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303032411/2011 - JOSE AUGUSTO DE SOUZA CAMPOS (ADV. SP160011 - HÉLDER BRAULINO PAULO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela, formulado pela parte autora, o qual está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Posto isso, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.

DESIGNO audiência para 05/03/2012, às 02:30h.

As testemunhas arroladas deverão comparecer independentemente de intimação.

Providencie a parte autora a juntada de certidão de dependentes habilitados à pensão por morte no INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Intimem-se.

0008873-87.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303029657/2011 - CELIA SEMENSATTO GOES (ADV. SP242276 - BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Compulsando os autos do processo indicado no termo de prevenção e considerando tratar-se de doença que pode apresentar agravamento, inclusive com a formulação de novo pedido administrativo, em 04.01.2011, constituindo, ao menos em tese, fato novo, que justificaria a propositura de nova demanda judicial, não vislumbro a ocorrência de litispendência ou coisa julgada. Prossiga-se.

0008965-65.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303032328/2011 - CEZINA GOMES DA SILVA (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela, formulado pela parte autora, o qual está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Posto isso, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.

Providencie a parte autora a juntada de certidão de dependentes habilitados à pensão por morte no INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

DESIGNO audiência para o dia 29/02/2012, às 04:30h. As testemunhas arroladas deverão comparecer independentemente de intimação.

Intime-se.

0008382-80.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303030423/2011 - NARCISO DE OLIVEIRA (ADV. SP287131 - LUCINEIA CRISTINA MARTINS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Providencie a parte autora a regularização de sua representação processual, devendo juntar instrumento de mandato, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção.

Intime-se.

0006873-17.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303031391/2011 - JOISE LOPES ALVES (ADV. SP280963 - MARIA MADALENA TAVORA, SP282011 - ALESSANDRA CUSTODIO BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Posto isso, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.

Considerando que o motivo de indeferimento do pedido é a não constatação de invalidez, DESIGNO perícia médica conforme abaixo:

11/01/2012

11:30h

CLÍNICA GERAL

RICARDO ABUD GREGÓRIO

RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - CAMBUI - CAMPINAS(SP)

Providencie a parte autora a juntada de comprovante atualizado de endereço em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. A eventual juntada de comprovante de endereço em nome de terceiro deve vir acompanhada de declaração de residência, pelo terceiro, assim como de cópia de seu documento pessoal (a declaração anexada aos autos não está acompanhada de documento do declarante).

Intime-se.

0008465-96.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303031922/2011 - TEREZA CRISTINA DECNOP DE ALMEIDA (ADV. RJ153885 - IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Ao setor de atendimento para correção do pólo passivo para que conste UNIÃO FEDERAL - AGU.

Após, cite-se.

Sem prejuízo, providencie a parte autora a juntada de cópia de seu documento de identidade (RG), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do número dos documentos pessoais da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado.

Intime-se.

0007285-45.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303031135/2011 - EDVALDO DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP229623B - EDUARDO FERNANDES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Defiro o pedido formulado pelo patrono da parte. REDESIGNO audiência para o dia 12/01/2012, às 16:30h. Intimem-se.

0008808-92.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303031136/2011 - MARIA MARTINS ALVES (ADV. SP121366 - ROBERTO STRACIERI JANCHEVIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). REDESIGNADA perícia conforme abaixo:

27/01/2012

13:00h

ORTOPEDIA

RICARDO FRANCISCO FERREIRA LOPES

RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - CÂMBUI - CAMPINAS (SP)

Intimem-se.

0007274-16.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303031134/2011 - CELMA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP242920 - FABIANA FRANCISCA DOURADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Defiro a dilação de prazo por 90 dias. Intime-se.

0008908-47.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303031451/2011 - MARIA DE LOURDES BARBOSA RIBEIRO (ADV. SP287131 - LUCINEIA CRISTINA MARTINS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). DESIGNO audiência para o dia 15/02/2012, às 04:30h.

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que apresente rol de testemunhas, ficando ressalvado que o número não deve ultrapassar o máximo de três, devendo trazê-las à audiência independente de intimação. I.

0008149-83.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303030313/2011 - PATRICIA ATAÍDES DA CUNHA (ADV. SP237573 - JOSELY APARECIDA CUSTODIO CENTENO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). DESIGNADA perícia conforme segue:

24/11/2011

10:00h

SERVIÇO SOCIAL

NILZA HENRIQUETA CLEMENTINO

*** Será realizada no domicílio do autor ***

Intimem-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista o comunicado da perita assistente social, deverá a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, entrar em contato com a perita a fim de possibilitar a realização da perícia social.

Intime-se.

0000685-51.2011.4.03.6127 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303031130/2011 - IRACI ANTONIA DA SILVA SANTOS (ADV. SP085021 - JUAN EMILIO MARTI GONZALEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006668-85.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303031133/2011 - JOSEFA CREPALDI BATISTA (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO, SP277278 - LUIS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0004661-35.2011.4.03.6105 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303030289/2011 - ALCIDES DE FARIA SOUZA (ADV. SP135477 - NEUSA MAGNANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Para readequação de agenda, REDESIGNO as audiências conforme abaixo:

Processo	data	hora
0004020-35.2011.4.03.6303	28/02/2012	15:30h
0003779-61.2011.4.03.6303	28/02/2012	15:45h
0004173-68.2011.4.03.6303	28/02/2012	16:00h
0004202-21.2011.4.03.6303	28/02/2012	16:15h
0004661-35.2011.4.03.6105	28/02/2012	16:30h
0004223-94.2011.4.03.6303	28/02/2012	16:45h
0004442-10.2011.4.03.6303	06/03/2012	14:00h

Providencie a parte autora a juntada de comprovante atualizado de endereço em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. A eventual juntada de comprovante de endereço em nome de terceiro deve vir acompanhada de declaração de residência, pelo terceiro, assim como de cópia de seu documento pessoal.

Defiro o pedido de gratuidade processual.

Expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas para a comarca de Adamantina, conforme petição anexada no dia 10/08/2011.

Intimem-se.

0007700-74.2010.4.03.6105 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303019422/2011 - BENEDITO VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP128685 - RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista a necessidade de readequação de pauta, redesigno a audiência de instrução e julgamento conforme abaixo:

13/09/2011 - 0000454-78.2011.4.03.6303	- 16:45h
20/09/2011 - 0007700-74.2010.4.03.6303	- 14:45h
20/09/2011 - 0013094-62.2010.4.03.6303	- 15:45h
20/09/2011 - 0000428-80.2011.4.03.6303	- 16:45h
27/09/2011 - 0000527-50.2011.4.03.6303	- 14:45h
27/09/2011 - 0000580-31.2011.4.03.6303	- 15:45h

Intimem-se as partes e, sendo o caso, as testemunhas, a Defensoria Pública da União e o Ministério Público Federal.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela, formulado pela parte autora, o qual está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Posto isso, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.

Providencie a parte autora a juntada de comprovante atualizado de endereço em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. A eventual juntada de comprovante de endereço em nome de terceiro deve vir acompanhada de declaração de residência, pelo terceiro, assim como de cópia de seu documento pessoal.

Intime-se.

0008851-29.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303032356/2011 - MARIA DE ARAUJO CHAPKA (ADV. SP294103 - ROBINSON ROBERTO MORANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006264-46.2011.4.03.6105 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303032050/2011 - ANTONIO JUNQUEIRA SILVA (ADV. SP080161 - SILVANA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).
*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0008114-60.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303031004/2011 - ODIRLEI ORIEL BARBOSA (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Determino que o INSS junte aos autos cópia do processo administrativo da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, advertindo-o de que eventual descumprimento acarretará a imposição das sanções cabíveis.

Decorrido o prazo acima, façam os autos conclusos.

Registro.

Publique-se. Intimem-se.

0007698-70.2011.4.03.6105 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303031417/2011 - EXPEDITA COSTA DOMINGUES (ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM, SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário, proposta por EXPEDITA COSTA DOMINGUES, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita à parte autora, em face da hipossuficiência declarada.

Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de março de 2012, às 14h00.

0008874-72.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303031819/2011 - DILMA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP242276 - BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela, formulado pela parte autora, o qual está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Posto isso, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.

Intime-se a parte autora a esclarecer seu não comparecimento à perícia médica, no prazo de 10 dias, sob as penas da lei.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: A fim de promover a readequação de pauta, ficam REDESIGNADAS as seguintes audiências, para o período da tarde, na forma abaixo:

0007247-33.2011.4.03.6303 - 20/03/2012 - 03:15h

0007252-55.2011.4.03.6303 - 20/03/2012 - 03:00h

0007283-75.2011.4.03.6303 - 20/03/2012 - 02:45h

0007295-89.2011.4.03.6303 - 20/03/2012 - 02:30h

0007424-94.2011.4.03.6303 - 20/03/2012 - 02:15h

0007436-11.2011.4.03.6303 - 20/03/2012 - 02:00h

Intimem-se com urgência.

0007283-75.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303032499/2011 - ALAIDE DE MORAES RAMOS (ADV. SP174621 - SONIA MARIA LOPES ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0007424-94.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303032497/2011 - MARILENE APARECIDA VICENTE PAULINO (ADV. SP181582 - ALICIO MASCARENHAS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0007295-89.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303032498/2011 - GILDETE PASSOS BACIUK (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER, SP156854 - VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0007252-55.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303032500/2011 - GRINAURA MARIA DA SILVA SANTOS (ADV. SP229418 - DANIELA MOHERDAUI DA SILVA RÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0007436-11.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303032496/2011 - SEBASTIANA MOREIRA DE CARVALHO (ADV. SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0007247-33.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303032501/2011 - RUI MOSCHEN (ADV. SP150973 - IVANETE APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Reitere-se a intimação do INSS para que apresente cópia do processo administrativo, em 20 dias.

0008094-35.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303031139/2011 - MARIA DA PENHA SILVA BARBOSA (ADV. SP209436 - ALEX ZANCO TEIXEIRA, SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0007083-68.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303031140/2011 - MARIA ORDALIA DE SOUZA SIMAO (ADV. SP142522 - MARTA MARIA RODRIGUES, MG127262 - JULIANA IMPOSSINATTI LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008478-95.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303031138/2011 - JOAQUIM DE OLIVEIRA RODRIGUES (ADV. MG107402 - SIMONE BARBOZA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0008851-29.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303032404/2011 - MARIA DE ARAUJO CHAPKA (ADV. SP294103 - ROBINSON ROBERTO MORANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). DESIGNO audiência para o dia 13/03/2012, às 04:30h.

Intimem-se as partes.

Caso a parte autora pretenda comprovar algum fato, por meio de prova oral, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que apresente rol de testemunhas, ficando ressalvado que o número não deve ultrapassar o máximo de três, devendo trazê-las à audiência independente de intimação.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista o comunicado da perita assistente social, deverá a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, entrar em contato com a referida perita a fim de possibilitar a realização da perícia social.

Intime-se.

0009208-21.2011.4.03.6105 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303031122/2011 - GECI TEIXEIRA CANDIDO (ADV. SP293834 - KELLY GISLAINE DELFORNO, SP274115 - LUCIA HELENA DE ASSIS BRUNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006900-97.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303031125/2011 - SANTINA FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP265521 - VAGNER CESAR DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006787-46.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303031126/2011 - NEUSA ALVES DE LIMA E SILVA (ADV. SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006621-14.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303031127/2011 - IDA CASTELLANI DA SILVA (ADV. SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ, SP223118 - LUIS FERNANDO BAU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0005989-85.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303031128/2011 - ROSIANE NUNES PRADO (ADV. SP242920 - FABIANA FRANCISCA DOURADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0008202-64.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303030447/2011 - EXPEDITO ELIAS DE SOUZA (ADV. SP277905 - JEFFERSON RODRIGUES FRANCISCO DE OLIVEIRA, SP272043 - CEZAR AUGUSTO PIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Para oitiva das testemunhas arroladas, qua deverão comparecer independentemente de intimação, DESIGNO audiência para o dia 07/02/2012, às 16:45h. Intimem-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Posto isso, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.

Providencie a parte autora a juntada de comprovante atualizado de endereço em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. A eventual juntada de comprovante de endereço em nome de terceiro deve vir acompanhada de declaração de residência, pelo terceiro, assim como de cópia de seu documento pessoal.

Intime-se.

0008897-18.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303030482/2011 - ABIMAEL SOUZA SANTOS (ADV. SP242276 - BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006601-35.2011.4.03.6105 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303030464/2011 - JACI APARECIDO ROSA (ADV. SP200505 - RODRIGO ROSOLEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0011965-85.2011.4.03.6105 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303031381/2011 - JOEL AZEVEDO DOS SANTOS (ADV. SP174171 - ANA PAULA TARANTI, SP039545 - VLADMIR ANTONIO TARANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0007405-88.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303030766/2011 - TERESA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação para concessão de benefício previdenciário, proposta por TERESA RIBEIRO DA SILVA, em face do INSS.

Para a readequação da pauta deste juízo, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 01 de março de 2012 às 15h30.

Concedo o benefício da Justiça Gratuita à parte autora, ante a hipersuficiência declarada.

Intimem-se.

0008873-87.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303030477/2011 - CELIA SEMENSATTO GOES (ADV. SP242276 - BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Intime-se a parte autora a esclarecer seu não comparecimento à perícia médica, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

0009222-90.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303032335/2011 - NEUSA MARIA GAMA RODRIGUES (ADV. SP253752 - SERGIO TIMOTEO DOS SANTOS, SP258083 - CIBELE CRISTINA DE SOUZA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela, formulado pela parte autora, o qual está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Posto isso, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.

Ante o constante na petição inicial, na qual está afirmado: "em detrimento da situação marital havida entre os nubentes", concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que apresente rol de testemunhas, ficando ressalvado que o número não deve ultrapassar o máximo de três, devendo trazê-las à audiência independente de intimação, ocasião em que será verificada a real necessidade de sua oitiva.

No mesmo prazo, deverá apresentar certidão de dependentes habilitados à pensão por morte no INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

I.

0008904-10.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303031817/2011 - ADEMIR DONIZETTI COALHO (ADV. SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Providencie a parte autora a juntada de cópia legível de seu documento pessoal (CPF), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do número dos documentos pessoais da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado.

Intime-se.

0008777-72.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303031448/2011 - DAVI FERREIRA TENORIO (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). DESIGNO audiência para o dia 22/03/2012, às 02:30h. Defiro o pedido de gratuidade processual. Expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas. Intimem-se.

0008344-68.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303030418/2011 - PRIMO ANTONIO FANTINI (ADV. SP229731 - ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Posto isso, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.

Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, a juntada de carteira de trabalho e documento que comprove o requerimento administrativo indeferido pelo INSS. I.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Compulsando os autos indicados no Termo de Prevenção, verifico que não é caso de litispendência(coisa julgada), razão pela qual determino o prosseguimento do feito.

0008742-15.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303029282/2011 - ADÃO CARLOS MATIAS (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006038-29.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303021648/2011 - ALTAMIR BATISTA CARVALHO (ADV. SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO, SP303210 - LARISSA DA SILVA

NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0005832-15.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303031287/2011 - ADELIA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP110196 - FERNANDO ANTONIO RODRIGUES NUNES, SP202665 - PAULA ARACELI DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Intime-se a parte autora a juntar declaração de hipossuficiência devidamente assinada, no prazo de 15 dias.

Cumprida a determinação, defiro o pedido de gratuidade processual, assim como a substituição de testemunha, expedindo-se carta precatória para oitiva de BENEDITO CERGOLI (endereço petição anexada em 20/10/11). Intimem-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, a juntada de documento que comprove o requerimento administrativo indeferido pelo INSS.

Intime-se.

0008770-80.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303030432/2011 - LUIZ CARLOS DA SILVA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008589-79.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303030433/2011 - NOE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS, SP204912 - EDNA DE LURDES SISCARI CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0008924-98.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303030449/2011 - MARCOS JOSE DA SILVA (ADV. SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Posto isso, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.

Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, a juntada de documento que comprove a cessação do benefício previdenciário.

Intime-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Determino que o réu - Instituto Nacional de Seguro Social- apresente no prazo de 10 (dez) dias a planilha de cálculos, de modo a comprovar a inexistência de valores em favor da parte autora.

Juntado o documento, dê-se vista à parte autora para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, façam os autos conclusos para julgamento.

P.R.I.C.

0008551-67.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303030825/2011 - APARECIDA MOISES LEANDRO (ADV. SP118041 - IRAN EDUARDO DEXTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008692-86.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303030826/2011 - MANUEL PATROCINIO DOS SANTOS (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008640-90.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303030827/2011 - IRAMAR PARDIM DOS SANTOS (ADV. SP137650 - MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008638-23.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303030828/2011 - APARECIDO LUIZ DE BRITO (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008648-67.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303030829/2011 - ADAILSA REIS PALMIERI (ADV. SP137650 - MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008634-83.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303030830/2011 - EDILSON DA TRINDADE (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008553-37.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303030831/2011 - WANDERLEY JOSE VERGILIO (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0007954-98.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303030832/2011 - ALESSANDRO DA SILVA (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO, SP218539 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008781-12.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303030833/2011 - ADEMIR CASTELLO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0007956-68.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303030834/2011 - PAULO ANSELMO DA SILVA (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO, SP218539 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008025-03.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303030835/2011 - AURINDO MENDES DE OLIVEIRA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008142-91.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303030836/2011 - ALZIRA MARIA ALFONSO (ADV. SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008085-73.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303030837/2011 - ANTONIO LUZIA BASSETTI (ADV. SP269971 - TERESINHA AP. VEZANI MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006193-32.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303030838/2011 - ANTONIO ANGELO (ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006189-92.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303030839/2011 - MARCELO RODRIGUES DE LIMA (ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0008899-85.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303031594/2011 - NEUSA MARIA AMARO MORO (ADV. SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). DESIGNO audiência para o dia 15/03/2012, às 03:30h.

Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte

autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Posto isso, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. I.

0008102-46.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303030420/2011 - JOEL ANTONIO CORREA (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). . Determino que a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias junte aos autos cópia legível da CTPS dos períodos controvertidos de 01/10/1970 a 07/06/1972 e 01/09/1972 a 01/08/1974, trabalhados na empresa Frigorífico Campinas Ltda. Depois disso, dê-se vista ao INSS e voltem os autos conclusos para prolação da sentença.

Intimem-se.

0008363-74.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303031450/2011 - JERONIMO CANDIDO DE MELO (ADV. SP194212 - HUGO GONCALVES DIAS, SP286841 - FERNANDO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). DESIGNO audiência para o dia 27/02/2012, às 04:30h. As testemunhas arroladas deverão comparecer independentemente de intimação. I.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em ofício anexado, o juízo foi informado pelo INSS da inexistência de créditos a serem pagos à parte autora, apresentando na ocasião a respectiva motivação.

Considerando que consta da sentença que o INSS somente estará obrigado a proceder à revisão do benefício em caso de aferimento de resultado positivo, faculto à parte autora, a impugnação das alegações apresentadas pela ré, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a mesma apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua discordância, bem como apresentar a respectiva memória de cálculo, observando-se os critérios adotados na sentença.

Não será apreciada a impugnação genérica, eis que terá de ter, necessariamente, todos os requisitos acima declinados. Na ausência de um dos itens indicados o processo de execução será imediatamente extinto.

Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos.

Intimem-se.

0006137-72.2006.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303032432/2011 - ROSALVO ROCHA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004172-83.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303032440/2011 - PATRÍCIA DOS SANTOS AGUIAR (ADV. SP269971 - TERESINHA AP. VEZANI MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004139-93.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303032441/2011 - MARCELO TADEU GONCALVES FERREIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003977-98.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303032442/2011 - JOAO DONIZETE GOMES (ADV. SP236930 - PAULO ROBERTO MORELLI FILHO); ALEXANDRE DONIZETE GOMES (ADV.); DANIELA FERNANDA GOMES (ADV.); MARCELA CRISTINA GOMES (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003871-39.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303032443/2011 - JOAO BATISTA DE AQUINO (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003855-85.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303032444/2011 - APARECIDA COSTA FERNANDES (ADV. SP118041 - IRAN EDUARDO DEXTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003556-11.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303032445/2011 - LUCIANO FERREIRA (ADV. SP269971 - TERESINHA AP. VEZANI MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003551-86.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303032446/2011 - DARCI BERNARDO (ADV. SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003537-05.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303032447/2011 - SILVIO ANTONIO MORETTO (ADV. SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003346-57.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303032448/2011 - PEDRO CARLOS VELOSO (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO, SP218539 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003107-53.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303032449/2011 - EDISON CAMILLO DE LIMA (ADV. SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003072-93.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303032450/2011 - HELIO DONIZETE FORTUNATO (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003065-04.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303032451/2011 - BENEDITO RODRIGUES SIMOES NETO (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0002993-17.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303032452/2011 - ALEXANDRE NORONHA MOURA VACCARELLI (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0002955-05.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303032453/2011 - EGIDIO DONIZETE SARAGOCA (ADV. SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0002945-58.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303032454/2011 - OSWALDO FARIA GOMES (ADV. SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0002851-13.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303032455/2011 - WILSON MAXIMIANO (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0002736-89.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303032456/2011 - ORLANDO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP242980 - EDMEIA SILVIA MAROTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0002565-35.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303032457/2011 - LOURIVAL COSTA SANTOS (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0002564-50.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303032458/2011 - BENEDITO SERAFIM (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0002561-95.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303032459/2011 - ANTONIO LEONE (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0002559-28.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303032460/2011 - JOSE TEIXEIRA (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0002557-58.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303032461/2011 - MARISTELA NETTO FRANCISCO (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0002553-21.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303032462/2011 - DIVINA APARECIDA DE FREITAS (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0005432-98.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303032434/2011 - ODAIR CESAR AUGUSTO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008525-06.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303032427/2011 - MARLI MARCIA DE SOUZA (ADV. SP137650 - MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008255-79.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303032428/2011 - HELIO MOLINA (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003642-79.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303032409/2011 - SONIA HIPOLITA DE SOUZA SAWAZKI (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006807-37.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303032430/2011 - JUCILENE ALVES PEREIRA (ADV. SP181468 - FABIANA FERRARI DAURIA DAMBROSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006354-42.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303032431/2011 - VELDO SEBASTIAO RAMOS (ADV. SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0005519-54.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303032433/2011 - FRANCISCO FABIO ROCHA ABRANTES (ADV. SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0005153-15.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303032436/2011 - JOSE SILVESTRE CAMPOS FERREIRA (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004952-23.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303032437/2011 - WALTENEI VENANCIO (ADV. SP181468 - FABIANA FERRARI DAURIA DAMBROSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004897-72.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303032438/2011 - JOAO SEVERINO GOMES (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004595-43.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303032439/2011 - FRANCISCO CORTEZ FILHO (ADV. SP202015 - FLÁVIA REGINA DE MORAES, SP283796 - PAOLA ELIZA LÜCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004665-60.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303032408/2011 - PEDRO STEFANE (ADV. SP279395 - ROBSON BERLANDI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0007797-62.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303032429/2011 - LOURIVAL FELICIANO DA SILVA (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0005265-18.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303032435/2011 - PEDRO CARLOS VELOSO (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000172-40.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303032463/2011 - JOSEFA RODRIGUES DE SOUSA (ADV. SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0000007-90.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303031383/2011 - JOAO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO, SP160259 - SHILWANLEY ROSANGELA PELICERI REBELLATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, ou, sucessivamente, de auxílio-doença, com o pagamento do montante devido acrescido de correção monetária e de juros moratórios.

Considerando que a controvérsia da demanda refere-se a existência do vínculo empregatício entre a parte autora, Sr. João Batista de Oliveira e o ex-empregador, José Luiz de Souza Desentupidora Campinas - ME, o qual foi reconhecido mediante sentença proferida na reclamatória trabalhista de autos n. 0102100-74.2009.5.15.0131, que tramitou junto à 12ª Vara do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, fixo o prazo de 30(trinta) dias para que a parte autora junte aos autos cópia integral da referida reclamação.

No mesmo prazo, apresente a parte autora rol de testemunhas para comprovação do exercício de atividade de pedreiro no período pleiteado, ficando ressalvado que o número de testemunhas não deve ultrapassar o máximo de três, conforme previsto no art. 34 da Lei nº 9.099/95.

Redesigno a audiência de instrução e julgamento para 29.02.2012, às 15 horas, ficando as partes cientificadas de que poderão apresentar até 03(três) testemunhas, independente de intimação.

Publique-se. Intimem-se.

Registrada eletronicamente.

0008666-88.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303030431/2011 - FRANCISCO CARLOS TABERTI (ADV. SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Providencie a parte autora a juntada de comprovante atualizado de endereço em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. A eventual juntada de comprovante de endereço em nome de terceiro deve vir acompanhada de declaração de residência, pelo terceiro, assim como de cópia de seu documento pessoal.

Intime-se.

0002696-10.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303031288/2011 - VALDINEIA APARECIDA ALVES (ADV. SP226709 - NEUSA MARIA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Ciência às partes quanto a designação de data para realização do ato deprecado, conforme comunicado anexado aos autos. I.

0008970-87.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303030512/2011 - MANUEL SEVERINO DA SILVA (ADV. SP236488 - SAMUEL DE SOUZA AYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista o apontamento de possível prevenção, concedo ao i. patrono do Autor o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção, para que esclareça acerca dos processos apontados como possivelmente preventos - partes, pedido e causa de pedir, bem como para que junte aos autos cópias da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado, se houver.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

0003085-92.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303031282/2011 - ANTONIO DO NASCIMENTO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Manifeste-se o INSS, em 15 dias, sobre a impugnação apresentada pela parte autora.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se a parte autora sobre a PROPOSTA DE ACORDO apresentada pelo INSS, no prazo de 05 dias. I.

0006297-24.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303031312/2011 - GIVALDO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP236963 - ROSIMARY DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006287-77.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303031313/2011 - JOSE AMELINDO DA SILVA (ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006285-10.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303031314/2011 - LUCINEI AVELINO DE ANDRADE (ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0005679-79.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303031317/2011 - JOSE AUGUSTO CONCEICAO (ADV. SP269971 - TERESINHA AP. VEZANI MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0004950-87.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303031449/2011 - MANOEL MOURA DOS SANTOS (ADV. SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Ciência às partes quanto a designação de data para realização do ato deprecado, conforme comunicado do juízo deprecado. I.

0008337-76.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303031831/2011 - EDGAR VELOZO PRESTES (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS, SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que apresente rol de testemunhas, ficando ressalvado que o número não deve ultrapassar o máximo de três, devendo trazê-las à audiência independente de intimação. Providencie a parte autora a juntada de comprovante atualizado de endereço em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. A eventual juntada de comprovante de endereço em nome de terceiro deve vir acompanhada de declaração de residência, pelo terceiro, assim como de cópia de seu documento pessoal.

Intime-se.

0006657-56.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303032407/2011 - TERESINHA DE FATIMA RITA DE SIQUEIRA (ADV. SP280095 - RENATA PEREIRA SANTOS LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela, formulado pela parte autora, o qual está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Posto isso, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.

Ciência à parte autora quanto à petição de 05/10/2011.

Intimem-se.

0008543-90.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303030421/2011 - ALEXANDRINO JOSE DA SILVA (ADV. SP148216 - JORGE VEIGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código

de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Posto isso, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.

Providencie a parte autora a juntada de comprovante atualizado de endereço em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. A eventual juntada de comprovante de endereço em nome de terceiro deve vir acompanhada de declaração de residência, pelo terceiro, assim como de cópia de seu documento pessoal. I.

0007848-39.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303032049/2011 - BENEDITO DOMINGOS OSTANELLI (ADV. SP152541 - ADRIANA CRISTINA OSTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Intime-se o INSS a se manifestar sobre o despacho anexado em 16/09/2011, no prazo de 05 dias.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando que os processos que tramitam perante este Juizado, sempre que possível, orientar-se-ão pela conciliação ou transação entre as partes, e atendendo ao Movimento pela Conciliação do Conselho Nacional de Justiça, manifeste-se a Procuradoria do INSS em Campinas/SP, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre a possibilidade de ofertar acordo no caso em análise. Intime-se.

0008061-45.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303031878/2011 - SILVIO CAMARGO DA SILVA (ADV. SP286923 - BARBARA CRISTINA LOPES PALOMO SOCALSCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0007396-29.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303031879/2011 - RITA DE CASSIA SANTOS (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006908-74.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303031880/2011 - CLORENE BRANHAM SILVA PORTO (ADV. SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006083-33.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303031881/2011 - VIRGULINO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0005493-56.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303031882/2011 - JOSE ORLANDO DA SILVA (ADV. SP103886 - JOSE RENATO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008753-44.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303031883/2011 - MARIA JOSE PONTES (ADV. SP156793 - MÁRCIA CRISTINA AMADEI ZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008632-16.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303031884/2011 - AGENOR PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP181582 - ALICIO MASCARENHAS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008626-09.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303031885/2011 - MARIA JOSE DO NASCIMENTO FARIA (ADV. SP121585 - SOLANGE MARIA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008383-65.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303031886/2011 - APARECIDO JOSE ALVES DE ARRUDA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008176-66.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303031888/2011 - DOMINGOS PEREIRA DA SILVA (ADV. SP280755 - ANA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008106-49.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303031889/2011 - VERA LUCIA COLACO DOS SANTOS (ADV. SP283135 - RONALDO DOS SANTOS DOTTO, SP301585 - CLAUDEMIR RODRIGUES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008069-22.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303031890/2011 - CARLOS JONAS DE ALMEIDA (ADV. SP099280 - MARCOS GARCIA HOEPNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0007824-11.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303031893/2011 - AMAURI ALVES PEREIRA (ADV. SP260140 - FLAVIA LOPES DE FARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0007822-41.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303031894/2011 - ANA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0007726-26.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303031896/2011 - CLAUDINEI MAURICIO (ADV. SP222704 - AMILCAR ZANETTI NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0007640-55.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303031898/2011 - ERENI RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP307383 - MARIANA GONÇALVES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0007613-72.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303031900/2011 - MOACIR DIMAS FURLAN (ADV. SP202570 - ALESSANDRA THYSSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0007532-26.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303031901/2011 - LUIZ SOARES DA SILVA (ADV. MG107402 - SIMONE BARBOZA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0007054-18.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303031904/2011 - ISABEL CRISTINA GOMES DE LUCENA (ADV. SP294996 - ALEXANDRE DA SILVEIRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0007045-56.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303031905/2011 - MARIA NILDA LOURENÇO DOS SANTOS (ADV. MG124144 - GUSTAVO MORELLI D'AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006040-96.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303031913/2011 - VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP255848 - FRANKSMAR MESSIAS BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006036-59.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303031914/2011 - JOAO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0005932-67.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303031915/2011 - DIVA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP120976 - MARCOS FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006906-07.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303031976/2011 - OSWALDO VALERIO (ADV. SP148323 - ARIIVALDO PAULO DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0005093-42.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303031977/2011 - VALDIR ALVES DE ARAUJO (ADV. SP292255 - LUCIANA VIEIRA RAMOS DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0007632-78.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303031899/2011 - EVA DE JESUS RODRIGUES (ADV. SP269853 - CAMILA CRISTINA DO VALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006323-22.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303031911/2011 - BERTOLINO RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP240422 - SANDRO CHAVES DOS SANTOS, SP175414 - JOAO BATISTA LUNARDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0007848-39.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303026454/2011 - BENEDITO DOMINGOS OSTANELLI (ADV. SP152541 - ADRIANA CRISTINA OSTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Considerando o termo de prevenção, dê-se ciência ao réu, para que aponte de forma específica, em sua peça de defesa, eventual existência de litispendência ou coisa julgada, em cumprimento ao disposto no artigo 301 do Código de Processo Civil. P.R.I.C.

0004223-94.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303030291/2011 - CRISTIANE MORAES VICENTE (ADV. SP253625 - FELICIA ALEXANDRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Para readequação de agenda, REDESIGNO as audiências conforme abaixo:

Processo	data	hora
0004020-35.2011.4.03.6303	28/02/2012	15:30h
0003779-61.2011.4.03.6303	28/02/2012	15:45h
0004173-68.2011.4.03.6303	28/02/2012	16:00h
0004202-21.2011.4.03.6303	28/02/2012	16:15h
0004661-35.2011.4.03.6105	28/02/2012	16:30h
0004223-94.2011.4.03.6303	28/02/2012	16:45h
0004442-10.2011.4.03.6303	06/03/2012	14:00h

Promova a parte autora a emenda à inicial para incluir no pólo passivo os dependentes do de cujus, a fim de efetivar sua citação.

Prazo de 10 dias sob pena de extinção.

Intimem-se.

0009219-38.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303032344/2011 - MARIA DA CONCEICAO DE MATOS (ADV. SP153978 - EMILIO ESPER FILHO, SP227923 - PAULO ROBERTO GABUARDI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela, formulado pela parte autora, o qual está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Posto isso, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que apresente rol de testemunhas, ficando ressalvado que o número não deve ultrapassar o máximo de três, devendo trazê-las à audiência independente de intimação. I.

0004173-68.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303030293/2011 - JOSE MARINHO RODRIGUES VIANA (ADV. SP287244 - ROSEMEIRY ALAITE PEREIRA SERVIDONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Para readequação de agenda, REDESIGNO as audiências conforme abaixo:

Processo	data	hora
0004020-35.2011.4.03.6303	28/02/2012	15:30h
0003779-61.2011.4.03.6303	28/02/2012	15:45h
0004173-68.2011.4.03.6303	28/02/2012	16:00h
0004202-21.2011.4.03.6303	28/02/2012	16:15h
0004661-35.2011.4.03.6105	28/02/2012	16:30h
0004223-94.2011.4.03.6303	28/02/2012	16:45h

0004442-10.2011.4.03.6303 06/03/2012 14:00h

Defiro o pedido de gratuidade processual.

Expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas constantes da petição anexada em 24/06/2011.

Intimem-se.

0003464-33.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303021502/2011 - JOSE CARLOS MARTINS (ADV. SP307897 - CESAR AUGUSTO DEISEPPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Inicialmente, defiro o pedido de assistência judiciária, posto que atendidos os requisitos legais.

Analisando-se a petição inicial, verifica-se que a parte autora pretende serem ouvidas testemunhas, objetivando a demonstração do suposto período laborado na condição de trabalhador rural, referente ao interregno de 01/01/1962 a 31/12/1981.

Mencionadas testemunhas residem fora de terra.

Desta forma, providencie a Secretaria do Juízo a expedição de Carta Precatória, com as homenagens de praxe, a ser encaminhada ao Juízo da Comarca de Pitangueiras/SP, para que sejam ouvidas as testemunhas arroladas pelo autor.

Intimem-se. Cumpra-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela, formulado pela parte autora, o qual está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Posto isso, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. I.

0006899-15.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303032354/2011 - ENCARNACAO GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP227506 - TELMA STRACIERI JANCHEVIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008512-70.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303031938/2011 - BALTAZAR PEREIRA DA SILVA (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE, SP173685 - VINICIUS ORCIUOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0008697-11.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303031414/2011 - MAIR PIOVEZAN (ADV. SP101848 - MARIA APARECIDA DE ALMEIDA BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). DESIGNO audiência para o dia 27/02/2012, às 03:00.

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que apresente rol de testemunhas, ficando ressalvado que o número não deve ultrapassar o máximo de três, devendo trazê-las à audiência independente de intimação.

Promova o setor de atendimento a anexação, a estes autos, de cópia do processo administrativo 109.151.081-1 que se encontra no processo 2008.63.03.002332-8, consoante requerimento formulado pelo INSS.

Intimem-se.

0007157-25.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303031285/2011 - ROSINHA SANTOS MATOS (ADV. SP214554 - KETLEY FERNANDA BRAGHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Intime-se o patrono da parte a se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre o comunicado anexado em 17/11/2011, assim como a providenciar o cumprimento do despacho de 07/10/2011, no mesmo prazo, sob pena de extinção.

0008834-90.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303031452/2011 - MARIA JOSE SANTANA DOS SANTOS (ADV. SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). DESIGNO audiência para o dia 13/03/2012, às 02:15h.

As testemunhas arroladas comparecerão independentemente de intimação.

Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Posto isso, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. I.

0008623-54.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303030419/2011 - IOLANDA JESUS DOS SANTOS (ADV. SP247262 - RODOLPHO FAE TENANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Posto isso, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.

Providencie a parte autora a juntada de comprovante atualizado de endereço em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. A eventual juntada de comprovante de endereço em nome de terceiro deve vir acompanhada de declaração de residência, pelo terceiro, assim como de cópia de seu documento pessoal.

No mesmo prazo, deverá comprovar o recolhimento como segurada facultativa.

Intime-se.

0008054-53.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303032051/2011 - ESTER ROSA BORGES DOS SANTOS (ADV. SP247805 - MELINE PADULETTO, SP229463 - GUILHERME RICO SALGUEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela, formulado pela parte autora, o qual está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Posto isso, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.

Emende a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para adequar o valor da causa, considerando o benefício econômico pretendido, assim como para corrigir o pólo passivo da ação, em cumprimento ao disposto no art. 16, § 3º, I, da Lei 11.457/07.

Intime-se.

0007162-59.2011.4.03.6105 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303030480/2011 - DEMETRIO PEREIRA DA COSTA (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Intime-se a parte autora a esclarecer quais fatos pretende comprovar com a produção de prova testemunhal.

Prazo de 10 dias, sob as penas da lei.

0007095-82.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303031412/2011 - VANDA DE QUEIROZ RAMOS (ADV. SP280591 - MARIA ELISABETE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário, proposta por VANDA DE QUEIROZ RAMOS, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à parte autora, em face da hipossuficiência declarada.

Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de março de 2012, às 15h00.

0008030-25.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303031289/2011 - CAMILO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). DESIGNO audiência para o dia 27/02/2012, às 02:30 da tarde.

A testemunha arrolada deverá comparecer independentemente de intimação. I.

0003464-33.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303030312/2011 - JOSE CARLOS MARTINS (ADV. SP307897 - CESAR AUGUSTO DEISEPPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Ciência às partes quanto à designação de data para realização do ato deprecado, conforme comunicação do Juízo Deprecado.

0008195-72.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303032317/2011 - CATARINA DA SILVA (ADV. SP195493 - ADRIANA MAIOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela, formulado pela parte autora, o qual está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Posto isso, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.

Defiro o pedido de gratuidade processual.

Expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas.

Intimem-se.

0008400-04.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303031832/2011 - JOSE DOMINGUES DA SILVA (ADV. SP135328 - EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que apresente rol de testemunhas, ficando ressalvado que o número não deve ultrapassar o máximo de três, devendo trazê-las à audiência independente de intimação.

Audiência designada para o dia 20/01/2012, às 03:30h.

0008871-20.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303031386/2011 - CLEUSA MARIA DE ALMEIDA (ADV. SP201023 - GESLER LEITÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Posto isso, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.

Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, a juntada de documento que comprove o requerimento administrativo indeferido pelo INSS.

Intime-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Providencie a parte autora a juntada de comprovante atualizado de endereço em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. A eventual juntada de comprovante de endereço em nome de terceiro deve vir acompanhada de declaração de residência, pelo terceiro, assim como de cópia de seu documento pessoal. Intime-se.

0007676-97.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303031837/2011 - NORIVAL HESSEL RODRIGUES (ADV. SP195493 - ADRIANA MAIOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008471-06.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303031388/2011 - SAVIO CANDIDO RAIMUNDO (ADV. SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC, SP228789 - TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0008208-71.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303031284/2011 - MARIA FRANCISCA DOS SANTOS (ADV. SP126124 - LUCIA AVARY DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Defiro o prazo de 20 dias para que a autora apresente procuração a rogo, identificando quem assina pela autora, bem como a assinatura e identificação de 2 (duas) testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se a parte autora sobre a PROPOSTA DE ACORDO apresentada pelo INSS, no prazo de 05 dias.

0006309-38.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303031293/2011 - ADILSON DIAS GONCALVES (ADV. SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006291-17.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303031295/2011 - FRANCISCO EDILARDO DE SOUZA (ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006249-65.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303031299/2011 - RENATA DE SOUZA (ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006243-58.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303031300/2011 - JOAO PAULO DA SILVA NETO (ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0005973-34.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303031303/2011 - JOANA GRACA DA CONCEICAO (ADV. SP236930 - PAULO ROBERTO MORELLI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0005873-79.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303031306/2011 - ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0005619-09.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303031308/2011 - PAULO CESAR RODRIGUES DE SA TELLES (ADV. SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004487-14.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303031311/2011 - TARCISIO LOURENCO DE SOUZA (ADV. SP137650 - MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0001081-94.2011.4.03.6105 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303030484/2011 - JOVECI TEIXEIRA DINIZZ (ADV. SP225292 - GLAUCIA FONSECHI MANDARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Providencie a parte autora a juntada de comprovante atualizado de endereço em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. A eventual juntada de comprovante de endereço em nome de terceiro deve vir acompanhada de declaração de residência, pelo terceiro, assim como de cópia de seu documento pessoal.
Intime-se.

0008742-15.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303031402/2011 - ADÃO CARLOS MATIAS (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Intime-se a parte autora a esclarecer se permanece hospitalizada, a fim de que possa ser marcada perícia, inclusive hospitalar ou domiciliar, conforme o caso, indicando o local onde pode ser encontrada, caso não possa comparecer a este Juizado.
Prazo de 10 dias.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está

condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Posto isso, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. I.

0009037-64.2011.4.03.6105 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303031387/2011 - BERENICE FERNANDES SILVA (ADV. SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008986-41.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303031815/2011 - MARIA DIRCE DA COSTA CASAROTO (ADV. SP242276 - BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008791-56.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303030479/2011 - CARLOS ANTONIO FERREIRA (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008516-10.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303030314/2011 - JOSE BERNARDO SOBRINHO (ADV. SP120041 - EDSON MACIEL ZANELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008830-53.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303031709/2011 - MAURO ANTONIO ESTEVES (ADV. SP106343 - CELIA ZAMPIERI DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008840-97.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303031771/2011 - JOSE CARLOS DE ARRUDA (ADV. SP288758 - HENAN COSTA, SP288377 - NATHALIA CRISTINA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0009286-03.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303031141/2011 - DORVALINA DE MORAES OLIVEIRA (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0006311-08.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303030311/2011 - MARLENE DE FATIMA CARDOSO DE SOUZA CHISTELLI (ADV. SP181468 - FABIANA FERRARI DAURIA DAMBROSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).
Ciência à parte autora quanto a petição anexada pelo INSS, em 14/10/2011.

0003292-28.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303030436/2011 - LAZARO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP081537 - HELIO FRANCISCO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Ante a notícia de óbito da parte autora, assim como o fato de que há indicação de que o de cujus era casado, intime-se o cônjuge supérstite, bem como eventuais herdeiros, a esclarecerem se pretendem a habilitação nos autos.
Prazo de 30 dias.

0007388-52.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303031406/2011 - TRITONIO FERNANDES BALIEIRO (ADV. SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário, proposta por TRITÔNIO FERNANDES BALIEIRO, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita, em face da hipossuficiência declarada.

Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de março de 2012, às 14h30.

0008164-52.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303032358/2011 - ROSANGELA TEODORA OLHER (ADV. SP287244 - ROSEMEIRY ALAITE PEREIRA SERVIDONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela, formulado pela parte autora, o qual está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Posto isso, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que apresente rol de testemunhas, ficando ressalvado que o número não deve ultrapassar o máximo de três, devendo trazê-las à audiência independente de intimação.

Providencie a parte autora a juntada de certidão de dependentes habilitados à pensão por morte no INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

I.

0008165-37.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303032416/2011 - IOLANDA FERREIRA DE JESUS (ADV. SP090563 - HELOISA HELENA TRISTAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela, formulado pela parte autora, o qual está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Posto isso, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.

Providencie a parte autora a juntada de cópia dos documentos pessoais (CPF e RG) do menor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do número dos documentos pessoais da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado.

Cumprida a determinação, ao setor de cadastro para anotação do nome do menor no pólo ativo da ação, representado por sua mãe. I.

0009438-51.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303032348/2011 - LEONILDA DE OLIVEIRA (ADV. SP083847 - TANIA REGINA SOARES MIORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela, formulado pela parte autora, o qual está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Posto isso, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.

Providencie a parte autora a juntada de certidão de dependentes habilitados à pensão por morte no INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que apresente rol de testemunhas, ficando ressalvado que o número não deve ultrapassar o máximo de três, devendo trazê-las à audiência independente de intimação.

0007074-09.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303032423/2011 - UILSON ROBERTO MARTINS (ADV. SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela, formulado pela parte autora, o qual está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Posto isso, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.

DESIGNADA audiência para 05/03/2012, às 03:00h.

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que apresente rol de testemunhas, ficando ressalvado que o número não deve ultrapassar o máximo de três, devendo trazê-las à audiência independente de intimação.

Promova a parte autora a emenda à inicial para fazer constar no pólo passivo a sra. ENILDE SILVA DE SOUZA, consoante termos da contestação, assim como a juntada de certidão de dependentes habilitados à pensão por morte no INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Cumprida a determinação, ao setor de cadastro para inclusão de ENILDE SILVA DE SOUZA no pólo passivo. Intimem-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela, formulado pela parte autora, o qual está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Posto isso, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.

Providencie a parte autora a juntada de comprovante atualizado de endereço em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. A eventual juntada de comprovante de endereço em nome de terceiro deve vir acompanhada de declaração de residência, pelo terceiro, assim como de cópia de seu documento pessoal.

Intime-se.

0008403-56.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303031830/2011 - WILSON ROBERTO CONSTANTE MEIRELES (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ, SP295002 - CYNTHIA ALMEIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0007115-73.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303031838/2011 - JOSE ROBERTO PIMENTEL ALVES (ADV. SP261692 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que até a presente data não houve cumprimento do determinado na r. sentença/acórdão, intime-se o INSS, para que cumpra a obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação desta decisão, informando este Juízo o cumprimento da medida, sob pena de ser oficiado o Ministério Público Federal para apuração de eventual crime de prevaricação.

Intimem-se.

0003219-22.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303032029/2011 - JUCELINO XAVIER PEREIRA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003895-04.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303032042/2011 - VALMIR CONSTANCIO DE SOUZA (ADV. SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001605-84.2008.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303031972/2011 - JOAO DE OLIVEIRA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003894-58.2006.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303032016/2011 - DEUSMAR DOMINGOS DE JESUS (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003926-58.2009.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303032041/2011 - NARA MARCIA VALIO GOMES (ADV. SP153136 - SUELI CARREGARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008339-51.2008.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303031946/2011 - ELIAS AUGUSTO DA CUNHA (ADV. SP133377 - SABRINA CERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0002334-47.2007.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303031969/2011 - FRANCISCA LUZIA DA SILVA FREITAS (ADV. SP133669 - VALMIR TRIVELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0005189-91.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303031999/2011 - ROBERTA RIBEIRO VICENTE (ADV. SP280963 - MARIA MADALENA TAVORA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE); ISABELLA CONTIERI GALERANI (ADV./PROC.); MARJORIE CONTIERI GALERANI (ADV./PROC.).

0000961-39.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303032047/2011 - MARIA BELVINA MORAIS (ADV. SP143214 - TONIA MADUREIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006175-84.2006.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303031987/2011 - ALTAMIRO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004042-93.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303032011/2011 - JOSEFA ANA DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP118041 - IRAN EDUARDO DEXTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004041-11.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303032012/2011 - DAVID OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO, SP218539 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004039-41.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303032013/2011 - ELIANA LEME BRONZATTO DUTRA (ADV. SP118041 - IRAN EDUARDO DEXTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003506-82.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303032022/2011 - ROSELI MARIA SILVA (ADV. SP137650 - MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003496-38.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303032023/2011 - MARLI ALVES DOS SANTOS ALMEIDA (ADV. SP236930 - PAULO ROBERTO MORELLI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000459-76.2006.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303032033/2011 - ANTONIO FRANCISCO PINHEIRO (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003680-91.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303032043/2011 - ALMIRO MOREIRA DE SOUZA (ADV. SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0002043-08.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303032046/2011 - JOEL FRANCISCO DE MORAES (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006605-65.2008.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303031950/2011 - ISABEL MARIA CASTILHO DE AQUINO (ADV. SP175882 - ELIANA REGINA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0005964-19.2004.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303031990/2011 - OLYNDA DE LIMA CABRAL (ADV. SP065694 - EDNA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006697-09.2009.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303031949/2011 - PAULO CESAR CASSANELLI (ADV. SP194212 - HUGO GONCALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006091-15.2008.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303031951/2011 - WALDEMAR PASTORELLO (ADV. SP212313 - NELSON DONIZETE ORLANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001817-42.2007.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303031971/2011 - RUBENS DESTER (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008650-42.2008.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303031945/2011 - SERGIO ROBERTO GERALDO (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003788-91.2009.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303031962/2011 - MARIZA APPARECIDA AMARAL (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0005332-46.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303031954/2011 - JOSE BARBOSA (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0005146-23.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303031955/2011 - IRACILDA MOREIRA (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0005143-68.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303031956/2011 - ROBERTO CARLOS TORRES (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0005136-76.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303031957/2011 - JOSE CARLOS DE FARIA (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0005398-26.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303031993/2011 - APARECIDO GERMANO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO); NATHALIA GABRIELY GERMANO (ADV.); THAINA APARECIDA GERMANO (ADV.); DANIELY IDALINA GERMANO (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0005382-72.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303031994/2011 - TEREZA AFONSO DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0005222-47.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303031997/2011 - LUCIANA ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO, SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO); CARLA CRISTINA ALVES DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO, SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0005204-26.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303031998/2011 - MARIA MORENO DA SILVA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004671-67.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303032002/2011 - ELZA DE FATIMA FERREIRA (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004669-97.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303032003/2011 - MARIA ISABEL CANDIDO (ADV. SP118041 - IRAN EDUARDO DEXTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004604-05.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303032004/2011 - ELZA DE LIMA ARAUJO (ADV. SP181468 - FABIANA FERRARI DAURIA DAMBROSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004599-80.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303032005/2011 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP181468 - FABIANA FERRARI DAURIA DAMBROSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004510-57.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303032006/2011 - VICTOR HUGO DOS SANTOS DAL BEN (ADV. SP137650 - MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004509-72.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303032007/2011 - LEONOR PATROCINA FAGNANI GADIOLI (ADV. SP137650 - MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000534-18.2006.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303032048/2011 - ELENITA ALVES (ADV. SP164518 - ALEXANDRE NEMER ELIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0007235-87.2009.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303031948/2011 - CLAUDIO LANCONI (ADV. SP241980 - ALINE PRADO DE MORAES FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003833-61.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303031961/2011 - FRANCISCA DE JESUS INOCENCIO HONORATO (ADV. SP241980 - ALINE PRADO DE MORAES FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003389-28.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303031963/2011 - JOSE MARIA DA SILVA (ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0005254-86.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303031996/2011 - ANTONIO LEONE (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006586-88.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303032038/2011 - JOSE CICERO PEDRO DA SILVA (ADV. SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006944-87.2009.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303032037/2011 - NOCELI MORAES DE OLIVEIRA (ADV. SP106343 - CELIA ZAMPIERI DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0013863-34.2005.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303031943/2011 - MARIA REGINA MARQUES DE ALMEIDA (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0014556-18.2005.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303031979/2011 - LUCI DE SOUZA (ADV. SP130993 - LUCIA HELENA BACELO CASTELLANI LOBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0005352-13.2006.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303031995/2011 - FRANS JOSEPH CORNELIUS DECADT (ADV. SP202570 - ALESSANDRA THYSSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0005876-05.2009.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303031991/2011 - RAIMUNDO MAXIMO FEITOSA (ADV. SP150973 - IVANETE APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006973-40.2009.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303031984/2011 - MARIA LUCIA FANCHINI SANTORO (ADV. SP127542 - TANIA LUCIA DA SILVEIRA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0008746-52.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303030389/2011 - DEVONSIR LEAL (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, a juntada de documento que comprove a concessão do benefício pelo INSS.
Intime-se.

0008801-03.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303030416/2011 - ROBERTO RAMOS (ADV. SP229070 - ELAINE CRISTINA ALVES SOARES YOSHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Providencie a parte autora a juntada de comprovante atualizado de endereço em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. A eventual juntada de comprovante de endereço em nome de terceiro deve vir acompanhada de declaração de residência, pelo terceiro, assim como de cópia de seu documento pessoal. Promova a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, a juntada de documento que comprove o requerimento administrativo indeferido pelo INSS. Intime-se.

0007859-68.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303032465/2011 - VITORIA MIRELA SOUZA DA CRUZ (ADV. SP237445 - ANA PAULA PEDROSO MACHADO); ALESSA MARIANA SOUZA DA CRUZ (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela, formulado pela parte autora, o qual está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Posto isso, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. Providencie a parte autora a juntada de cópia integral da CTPS(s) do falecido, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Intime-se.

0008842-67.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303031816/2011 - JOAQUIM BENEDITO (ADV. SP288377 - NATHALIA CRISTINA RODRIGUES, SP288758 - HENAN COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela, formulado pela parte autora, o qual está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Posto isso, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. Intimem-se.

0009221-08.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303032346/2011 - SILVANA JORDANO (ADV. SP201481 - RAQUEL MIRANDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela, formulado pela parte autora, o qual está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Posto isso, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. Providencie a parte autora a juntada de certidão de dependentes habilitados à pensão por morte no INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. I.

0008201-79.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303032314/2011 - JOSE CARLOS PAIM MAGALHAES (ADV. SP280591 - MARIA ELISABETE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Providencie a parte autora a juntada de declaração de hipossuficiência, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita. Cumprida a determinação, DEFIRO O PEDIDO de gratuidade processual e determino a expedição de CARTA PRECATÓRIA para oitiva de Jair Santana dos Santos em São Paulo, conforme constante da inicial. Intime-se.

0008881-64.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303032319/2011 - ALBERTINA CARDOSO DE SOUSA (ADV. SP242276 - BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Providencie a parte autora a juntada de comprovante atualizado de endereço em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. A eventual juntada de comprovante de endereço em nome de terceiro deve vir acompanhada de declaração de residência, pelo terceiro, assim como de cópia de seu documento pessoal. I.

0008953-51.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303031424/2011 - ANTONIO BRAZ PEREIRA (ADV. SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). DESIGNO audiência para o dia 27/02/2012, às 03:30h.

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que apresente rol de testemunhas, ficando ressalvado que o número não deve ultrapassar o máximo de três, devendo trazê-las à audiência independente de intimação. Intimem-se.

0006837-72.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303032318/2011 - SABRINA SILVA DE ANDRADE (ADV. SP076215 - SONIA REGINA PERETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Ao setor de cadastro para correção do pólo ativo para que conste JOÃO PAULO SILVA DE ANDRADE, representado por sua mãe.

Defiro a dilação de prazo por 60 dias.

I.

0008985-56.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303030514/2011 - SERGIO DE BERNARDI (ADV. SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Compulsando os autos indicados no Termo de Prevenção, verifico que os objetos são diversos, não sendo caso de litispendência, tampouco coisa julgada, razão pela qual determino o prosseguimento do feito.

Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Posto isso, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.

Intimem-se.

0008954-36.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303031453/2011 - TERESINHA DE MACEDO BOMBEIRO (ADV. SP250383 - CHRISTIAN COVIELO SENRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). DESIGNO audiência para o dia 16/01/2012, às 04:30h.

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que apresente rol de testemunhas, ficando ressalvado que o número não deve ultrapassar o máximo de três, devendo trazê-las à audiência independente de intimação.

Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Posto isso, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. I.

0007700-74.2010.4.03.6105 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303027889/2011 - BENEDITO VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP128685 - RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição, proposta por BENEDITO VIEIRA DE SOUZA, em face do INSS.

Considerando-se os termos da petição inicial e do rol lá apresentado, defiro a oitiva da testemunha Osvaldo Alves de Melo (residente na rua Indiano, 457, Parque Piracicaba, Piracicaba/SP) por meio de expedição de carta precatória, à Justiça Federal de Piracicaba/SP, com o prazo de 90 dias, conforme requerido. Intimem-se.

Após a devolução da precatória, devidamente cumprida, retornem os autos à conclusão.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Reconsidero o despacho anteriormente proferido para REDESIGNAR audiência na forma que segue:

0003779-61-2011.4.03.6303 23/02/2012 14:00h

0004173-68-2011.4.03.6303 23/02/2012 14:30h

0004661-35-2011.4.03.6105 23/02/2012 15:00h

0004223-94-2011.4.03.6303 23/02/2012 15:30h

0004020-35-2011.4.03.6303 28/02/2012 15:30h

0004202-21-2011.4.03.6303 28/02/2012 16:15h

0004442-10-2011.4.03.6303 06/03/2012 14:00h

Intimem-se.

0003779-61.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303030330/2011 - DIVA VIEIRA PEREIRA (ADV. SP188711 - EDINEI CARLOS RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004173-68.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303030328/2011 - JOSE MARINHO RODRIGUES VIANA (ADV. SP287244 - ROSEMEIRY ALAITE PEREIRA SERVIDONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004020-35.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303030329/2011 - SIDNEY FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004442-10.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303030325/2011 - EMILIO DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP227506 - TELMA STRACIERI JANCHEVIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004223-94.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303030326/2011 - CRISTIANE MORAES VICENTE (ADV. SP253625 - FELICIA ALEXANDRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004202-21.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303030327/2011 - CELIA SABOTO (ADV. SP136589 - CLEUSA APARECIDA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004661-35.2011.4.03.6105 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303030324/2011 - ALCIDES DE FARIA SOUZA (ADV. SP135477 - NEUSA MAGNANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0006173-41.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303030755/2011 - VICENTE JOSIAS DO NASCIMENTO (ADV. SP236963 - ROSIMARY DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a proposta de transação apresentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Registrada eletronicamente.

Publique-se.

0006320-67.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303032360/2011 - LUIZ BARBOSA (ADV. SP293037 - ELIZANGELA FELIPETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Manifeste-se a parte autora sobre a proposta de acordo apresentada, no prazo de 05 dias. I.

0007700-74.2010.4.03.6105 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303030331/2011 - BENEDITO VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP128685 - RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Ciência às partes quanto à designação de data para realização do ato deprecado, conforme comunicado do juízo deprecado. I.

0006038-29.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303031320/2011 - ALTAMIR BATISTA CARVALHO (ADV. SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO, SP303210 - LARISSA DA SILVA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Manifeste-se a parte autora sobre a PROPOSTA DE ACORDO apresentada pelo INSS, no prazo de 05 dias. I.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela, formulado pela parte autora, o qual está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Posto isso, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. Intimem-se.

0008837-45.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303031818/2011 - AGUINALDO LAMARE (ADV. SP288377 - NATHALIA CRISTINA RODRIGUES, SP288758 - HENAN COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006934-72.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303031836/2011 - FERNANDO EZEQUIEL DE MORAIS (ADV. SP292407 - GILSON APARECIDO DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0000585-53.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303030443/2011 - ARGEMIRO TOBIAS DA SILVA (ADV. SP229070 - ELAINE CRISTINA ALVES SOARES YOSHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Ciência às partes quanto à designação de data para realização do ato deprecado, conforme comunicado do juízo deprecado.

0008487-57.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303030430/2011 - MARIA DO SOCORRO DINIZ SILVA DE CAMPOS (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Posto isso, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.

REDESIGNO perícia conforme segue:

14/12/2011

13:00h

ORTOPEDIA

ERNESTO FERNANDO ROCHA

RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - CAMBUÍ - CAMPINAS(SP)

Intimem-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Para readequação de agenda, REDESIGNO as audiências conforme abaixo:

Processo	data	hora
0004020-35.2011.4.03.6303	28/02/2012	15:30h
0003779-61.2011.4.03.6303	28/02/2012	15:45h
0004173-68.2011.4.03.6303	28/02/2012	16:00h
0004202-21.2011.4.03.6303	28/02/2012	16:15h
0004661-35.2011.4.03.6105	28/02/2012	16:30h
0004223-94.2011.4.03.6303	28/02/2012	16:45h
0004442-10.2011.4.03.6303	06/03/2012	14:00h

Intimem-se.

0003779-61.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303030295/2011 - DIVA VIEIRA PEREIRA (ADV. SP188711 - EDINEI CARLOS RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004020-35.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303030294/2011 - SIDNEY FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004442-10.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303030290/2011 - EMILIO DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP227506 - TELMA STRACIERI JANCHEVIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004202-21.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303030292/2011 - CELIA SABOTO (ADV. SP136589 - CLEUSA APARECIDA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora a emendar a inicial para esclarecer os fatos e fundamentos jurídicos do pedido, explicitando os períodos que pretende ver reconhecidos, as atividades exercidas e as empresas para as quais trabalhou. Deverá, ainda, providenciar a juntada de cópia integral de sua(s) CTPS(s), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Intime-se.

0008515-25.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303030434/2011 - JOSE NUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP077914 - ANGELO AUGUSTO CAMPASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008358-52.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303030463/2011 - JOSE GALDINO DOS SANTOS (ADV. SP077914 - ANGELO AUGUSTO CAMPASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0009202-02.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303032412/2011 - MARIA DOS REMEDIOS DO NASCIMENTO (ADV. SP297626 - LILIAN ORFANÓ FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela, formulado pela parte autora, o qual está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Posto isso, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.

DESIGNADA audiência para 15/02/2012, às 03:30h.

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que apresente rol de testemunhas, ficando ressalvado que o número não deve ultrapassar o máximo de três, devendo trazê-las à audiência independente de intimação.

Providencie a parte autora a juntada de certidão de dependentes habilitados à pensão por morte no INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Intimem-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando que os processos que tramitam perante este Juizado, sempre que possível, orientar-se-ão pela conciliação ou transação entre as partes, e atendendo ao Movimento pela Conciliação do Conselho Nacional de Justiça, manifeste-se a Procuradoria do INSS em Campinas/SP, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre a possibilidade de ofertar acordo no caso em análise. Intime-se.

0006038-29.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303024630/2011 - ALTAMIR BATISTA CARVALHO (ADV. SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO, SP303210 - LARISSA DA SILVA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006311-08.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303024670/2011 - MARLENE DE FATIMA CARDOSO DE SOUZA CHISTELLI (ADV. SP181468 - FABIANA FERRARI DAURIA DAMBROSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006309-38.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303024672/2011 - ADILSON DIAS GONCALVES (ADV. SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006291-17.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303024677/2011 - FRANCISCO EDILARDO DE SOUZA (ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006249-65.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303024692/2011 - RENATA DE SOUZA (ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006243-58.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303024693/2011 - JOAO PAULO DA SILVA NETO (ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006173-41.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303024704/2011 - VICENTE JOSIAS DO NASCIMENTO (ADV. SP236963 - ROSIMARY DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0005973-34.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303024706/2011 - JOANA GRACA DA CONCEICAO (ADV. SP236930 - PAULO ROBERTO MORELLI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0005873-79.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303024712/2011 - ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0005619-09.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303024718/2011 - PAULO CESAR RODRIGUES DE SA TELLES (ADV. SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004487-14.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303024726/2011 - TARCISIO LOURENCO DE SOUZA (ADV. SP137650 - MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0007485-52.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303032052/2011 - FRANCESCO SAVERIO IAFIOLI (ADV. SP174184 - ELISABETE DE LIMA SEGANTINI, SP039463 - JOSE ANTONIO CARDINALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela, formulado pela parte autora, o qual está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Posto isso, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.

Providencie a parte autora a juntada de declaração de hipossuficiência, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita.

No mesmo prazo, emende a petição inicial, sob pena de extinção, para adequar o pólo passivo da ação, em cumprimento ao disposto no art. 16, § 3º, I, da Lei 11.457/07.

Intime-se.

0008128-10.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303031827/2011 - ATILIO VALDIR ZABINI (ADV. SP205619 - LEANDRO TOSHIO BORGES YOSHIMUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela, formulado pela parte autora, o qual está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Posto isso, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que apresente rol de testemunhas, ficando ressalvado que o número não deve ultrapassar o máximo de três, devendo trazê-las à audiência independente de intimação.

Audiência em 07/02/2012, às 02:15h.

0009219-38.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303032359/2011 - MARIA DA CONCEICAO DE MATOS (ADV. SP153978 - EMILIO ESPER FILHO, SP227923 - PAULO ROBERTO GABUARDI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Providencie a parte autora a juntada de certidão de dependentes habilitados à pensão por morte no INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. I.

0008619-17.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303030415/2011 - LUCINEIDE JATOBA DA SILVA (ADV. SP172906 - GUSTAVO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Esclareça a parte autora a razão de seu não comparecimento à perícia médica em 10 dias, sob pena de extinção. I.

0007388-86.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303032352/2011 - JOAO MILLER FILHO (ADV. SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Defiro o pedido formulado pela parte autora na petição anexada aos autos virtuais em 25.10.2011. Determino a realização de perícia médica post mortem, com a perita médica Dr. Érica Vitorasso Lacerda, para o dia 12.01.2012 às 12horas, na sede deste Juizado, localizado na Rua Doutor Emílio Ribas, 874, Cambuí, nesta cidade, com acompanhamento do assistente médico da autarquia previdenciária.

Fica a parte autora ciente que no dia da perícia deverá apresentar todos os documentos da falecida Sra. Maria de Fátima Garbim Miller, relevantes à conclusão do laudo médico pericial, tais como exames, atestados, declarações e receitas das medicações utilizadas pelo falecido.

Com a vida do laudo pericial, voltem-me os autos conclusos para sentença.

Publique-se.

Intimem-se.

Registrada eletronicamente.

0008719-69.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303030378/2011 - JOSE VALDEVINO COSTA (ADV. SP229731 - ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Posto isso, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.

Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, a juntada de documento que comprove o requerimento administrativo indeferido pelo INSS.

Intime-se.

0008467-66.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6303031835/2011 - ADAO PEDRO DA SILVA (ADV. SP288853 - REJANE DUTRA FIGUEIREDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Verifico, conforme documento acostado com a inicial, que a parte autora reside na cidade de ITATIBA/SP, município não abrangido pela Jurisdição deste Juizado Especial Federal de Campinas, tornando-se inviável o processamento do presente feito, em vista da limitação imposta pelo Provimento nº 283 de 15/01/2007, em seu anexo II, do Conselho de Justiça Federal do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Assim sendo, DECLINO DA COMPETÊNCIA PARA O JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAI/SP, devendo a Secretaria providenciar a remessa dos autos virtuais, com a devida baixa no sistema.

Cumpra-se e intímese.

0006190-77.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6303031876/2011 - JOSE ANTONIO FERREIRA (ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e onze, compareceu o Procurador do INSS à audiência de conciliação. Ausente a parte autora.

Intime-se a parte autora, através dos correios, para que compareça pessoalmente na Secretaria deste Juizado, a fim de se manifestar quanto à proposta de acordo apresentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social. Prazo de 5 (cinco) dias, após o recebimento da intimação.

Decorrido o prazo, façam os autos conclusos.

P.R.I.C.

0006909-59.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6303031175/2011 - FERNANDO MARCOLINO (ADV. SP229623B - EDUARDO FERNANDES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e onze, compareceram as partes, na sede deste Juizado Especial Federal de Campinas, para audiência da Semana Nacional de Conciliação.

Trata-se de ação proposta para concessão/restabelecimento de benefício previdenciário, ajuizada em face do Instituto Nacional do Seguro Social.

Considerando que o patrono da parte autora requereu a redesignação da audiência de conciliação, conforme petições juntadas aos autos em 09.11.2011 e, tendo em conta que o autor compareceu em audiência sem seu representante, concedo o prazo de 05(cinco) dias, para que seu advogado apresente manifestação sobre a proposta de acordo formulada pelo INSS.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0007938-47.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6303031407/2011 - ROSELI ZANCA VIANA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e onze, compareceu o Procurador do INSS, na sede deste Juizado Especial Federal de Campinas, para audiência da Semana Nacional de Conciliação. Ausente a parte autora e seu advogado.

Trata-se de ação proposta para concessão/revisão de benefício previdenciário, ajuizada em face do Instituto Nacional do Seguro Social.

O INSS não apresentou proposta de acordo, em razão dos motivos explicitados na petição protocolizada na presente data.

Faculto à parte autora o prazo de 05(cinco) dias para manifestação quanto a petição apresentada pelo INSS.

Decorridos, façam os autos conclusos para prolação de sentença.

P.R.I.C.

0006378-70.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6303031848/2011 - MARIA DO SOCORRO DA GRACA SANTOS (ADV. SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e onze, compareceram as partes, na sede deste Juizado Especial Federal de Campinas, para audiência da Semana Nacional de Conciliação.

Trata-se de ação proposta para concessão/revisão de benefício previdenciário, ajuizada em face do Instituto Nacional do Seguro Social.

O INSS não apresentou proposta de acordo no valor de R\$ 605,89 (SEISCENTOS E CINCO REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS), em razão dos motivos explicitados na petição anexada aos autos virtuais em 29.11.2011.

A parte autora requereu prazo de 05 dias para se manifestar quanto aos termos da referida petição, o que foi deferido pelo Juízo.

Decorrido o prazo, façam os autos conclusos para sentença.

P.R.I.C.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e onze, compareceu o Procurador do INSS à audiência de conciliação. Ausente a parte autora e seu advogado.

Intime-se a parte autora, através dos correios, para que compareça pessoalmente na Secretaria deste Juizado, a fim de se manifestar quanto à proposta de acordo apresentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social. Prazo de 5 (cinco) dias, após o recebimento da intimação.

Decorrido o prazo, façam os autos conclusos.

P.R.I.C.

0005922-23.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6303031443/2011 - FRANCISCO VIRGINIO FILHO (ADV. SP118041 - IRAN EDUARDO DEXTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0005358-44.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6303031445/2011 - JOSUE ARTUR (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0005156-67.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6303031446/2011 - RAQUEL COSTA DIAS (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES, PR052293 - ALLAN AMIN PROPST) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004890-80.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6303031447/2011 - MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0006902-67.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6303031174/2011 - SANDRA PERINI (ADV. SP156793 - MÁRCIA CRISTINA AMADEI ZAN, SP129347 - MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e onze, compareceram as partes, na sede deste Juizado Especial Federal de Campinas, para audiência da Semana Nacional de Conciliação.

Trata-se de ação proposta para concessão/restabelecimento de benefício previdenciário, ajuizada em face do Instituto Nacional do Seguro Social.

A ré não formulou proposta de acordo em virtude das razões expostas na petição apresentada na presente data.

A parte autora requereu prazo de 05(cinco) dias, contados da juntada da referida petição do INSS aos autos virtuais, para apresentação de manifestação, o que foi deferido pelo MM. Juíz.

Decorrido o prazo acima fixado, façam os autos conclusos para julgamento.

P.R.I.C.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e onze, compareceu o Procurador do INSS à audiência de conciliação. Ausente a parte autora e seu advogado.

Intime-se a parte autora, através dos correios, para que compareça pessoalmente na Secretaria deste Juizado, a fim de se manifestar quanto à proposta de acordo apresentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social. Prazo de 5 (cinco) dias, após o recebimento da intimação.

Decorrido o prazo, façam os autos conclusos.

P.R.I.C.

0006393-39.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6303031846/2011 - JOSE INOCENCIO FILHO (ADV. PR056181 - APARECIDO MANOEL DE SOUZA, SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006343-13.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6303031849/2011 - CAMILA RODRIGUES CLEMENTE (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK); JOSELICE RODRIGUES CLEMENTE (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006342-28.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6303031850/2011 - ELIAS BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006308-53.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6303031851/2011 - IVONETE GOMES CRUZOLETE (ADV. SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006288-62.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6303031854/2011 - RAIMUNDA CARLEIDE DA COSTA (ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006286-92.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6303031855/2011 - ANTONIO AGNALDO PEREIRA (ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006283-40.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6303031856/2011 - CLEIDE LIACI MARTINS (ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006280-85.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6303031858/2011 - MARIA DIAS DA SILVA (ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006270-41.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6303031859/2011 - CARLOS ALBERTO DE AMORIM (ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0004950-87.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6303033908/2010 - MANOEL MOURA DOS SANTOS (ADV. SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição, proposta por MANOEL MOURA DOS SANTOS, já qualificado na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Considerando-se que as testemunhas arroladas não se encontram sob a jurisdição deste Juizado Especial Federal de Campinas, determino seja expedida Carta Precatória para a oitiva das mesmas, nos endereços indicados à página 8 do arquivo da petição inicial.

Sem prejuízo, aguarde-se a entrega do laudo pericial, relativo aos períodos exercidos em atividade especial, ficando desde já deferido o prazo comum de 10 (dez) dias a partir da anexação do laudo para as manifestações sobre o mesmo. Cumpridas as determinações acima, venham conclusos para prolação de sentença. Saem as partes presentes intimadas.

0005832-15.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6303029707/2011 - ADELIA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP110196 - FERNANDO ANTONIO RODRIGUES NUNES, SP202665 - PAULA ARACELI DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Considerando-se os depoimentos prestados nesta audiência, defiro a juntada do endereço da testemunha Lurdes Carbonari Cergoli, no prazo de 05 (cinco) dias, após a juntada, expeça-se carta precatória para oitiva.

Após, façam os autos conclusos.

Publicada em audiência, saem as partes intimadas.

0007700-74.2010.4.03.6105 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6303026682/2011 - BENEDITO VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP128685 - RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Considerando-se os depoimentos prestados nesta audiência, declaro encerrada a instrução.

Façam os autos conclusos.

Publicada em audiência, saem as partes intimadas.

0006432-36.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6303031168/2011 - SILMARA APARECIDA KUHN (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e onze, compareceram as partes, na sede deste Juizado Especial Federal de Campinas, para audiência da Semana Nacional de Conciliação.

Trata-se de ação proposta para concessão/restabelecimento de benefício previdenciário, ajuizada em face do Instituto Nacional do Seguro Social.

A ré não formulou proposta de acordo em virtude das razões expostas na petição apresentada na presente data.

A parte autora requereu prazo de 05(cinco) dias, contados da juntada da referida petição aos autos virtuais, para se manifestar quanto a petição apresentada pelo INSS na presente data, o que foi deferido pelo MM. Juízo.

Decorrido o prazo acima fixado, façam os autos conclusos para julgamento.

P.R.I.C.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e onze, compareceu o Procurador do INSS à audiência de conciliação. Ausente a parte autora e seu advogado.

Intime-se a parte autora, através dos correios, para que compareça pessoalmente na Secretaria deste Juizado, a fim de se manifestar quanto à proposta de acordo apresentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social. Prazo de 5 (cinco) dias, após o recebimento da intimação.

Decorrido o prazo, façam os autos conclusos.

P.R.I.C.

0006582-17.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6303031844/2011 - NEUSA MARIA PEDROSO DE LIMA (ADV. SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006264-34.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6303031860/2011 - LUCIANA BATISTA GOMES (ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006263-49.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6303031861/2011 - ALICE GARCIA (ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006260-94.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6303031862/2011 - JOSE DONIZETTI DE ANDRADE (ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006251-35.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6303031865/2011 - JOSE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006242-73.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6303031869/2011 - CLAUDINO DOS SANTOS XAVIER (ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006241-88.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6303031870/2011 - MARIA APARECIDA VIEIRA (ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006196-84.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6303031874/2011 - WILSON GALVAO (ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006194-17.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6303031875/2011 - ANTONIO BISPO DE CARVALHO (ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0006246-13.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6303031867/2011 - ANTONIO CARLOS MARTINS CAMPOS (ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Aos dois dias do mês de

dezembro de dois mil e onze, compareu o Procurador do INSS, na sede deste Juizado Especial Federal de Campinas, para audiência da Semana Nacional de Conciliação. Ausente o autor e seu advogado.
Trata-se de ação proposta para concessão/revisão de benefício previdenciário, ajuizada em face do Instituto Nacional do Seguro Social.
O INSS não apresentou proposta de acordo pelos motivos explicitados na petição protocolizada na presente data. Faculto a parte autora o prazo de 05 dias para manifestação quanto a petição apresentada pelo INSS.
Decorridos, façam os autos conclusos para julgamento.
P.R.I.C.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

Publicação para os processos abaixo relacionados: PRAZO PARA CONTRARRAZÕES: 10 DIAS. (Nos termos do artigo 42, §2º, combinado com artigo 43 da Lei 9.099/2005 e inciso II da Ordem de Serviço 006/2004 do Juizado Especial Federal em Ribeirão Preto).
25376

0000313-62.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - MARIA MARCOLINO SARILHO (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS e ADV. SP167704 - ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA e ADV. SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ e ADV. SP230241 - MAYRA RITA ROCHA BOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000326-61.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - CLAUDIONOR DE JESUS SOUZA (ADV. SP156263 - ANDRÉA ROSA DA SILVA e ADV. SP193927 - SÍLVIO LUIZ BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000596-85.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - IRANI GOMES FERREIRA (ADV. SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000681-71.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DULCINEIA BARBERATO FERREIRA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001487-09.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - MARIA DE FATIMA DE SOUZA (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001620-51.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - CAMILI VITORIA DE SOUZA RUFFO (ADV. SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001668-10.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - APARECIDA DE LOURDES VALENTINO (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001674-17.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - PAULO EDUARDO GOMES DA SILVA (ADV. SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI e ADV. SP254557 - MARIA SANTINA CARRASQUI AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001848-26.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - CLAUDIO OTSUKO (ADV. SP116573 - SONIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002042-26.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - MARIA APARECIDA GONCALVES DIAS DOS SANTOS (ADV. SP190646 - ERICA ARRUDA DE FARIA e ADV. SP071742 - EDINO NUNES DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002048-33.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - MARIA INEZ LANCA VALADARES (ADV. SP109697 - LUCIA HELENA FIOCCO GIRARDI e ADV. SP296155 - GISELE DE PAULA TOSTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002134-04.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ILDA BISPO DOS SANTOS REZENDE (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003052-08.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - JOAO FRANCISCO DE PAULA (ADV. SP122469 - SIMONE APARECIDA GOUVEIA SCARELLI e ADV. SP243912 - FERNANDO EDUARDO GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003474-80.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - OLIVA ROSA DA SILVA (ADV. SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003504-18.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - LUZIA DE SA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003562-21.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - CREUZA DE AZEVEDO (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004428-29.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - MARISE DE PAULA PAZOTTI (ADV. SP233141 - ANDRÉ LUIS BACANI PEREIRA e ADV. SP230526 - GISELE CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012138-37.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ANA PAULA DE TOLEDO TOSTES (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012642-43.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SANTA MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA e ADV. SP128863 - EDSON ARTONI LEME e ADV. SP226531 - DANIELA VANZATO MASSONETO e ADV. SP245502 - RENATA MIRANDA CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

25437

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0006793-56.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302044016/2011 - MARIA QUITERIA VITORINO (ADV. SP172228 - FÁTIMA DE JESUS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). MARIA QUITERIA VITORINO propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de atendimento do requisito etário e de situação de miséria.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia e que o INSS não apresentou sua contestação.

Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS). O caput e os §§ 1º a 8º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, considera-se: (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

I - pessoa com deficiência: aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas; (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

II - impedimentos de longo prazo: aqueles que incapacitam a pessoa com deficiência para a vida independente e para o trabalho pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 4º O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo os da assistência médica e da pensão especial de natureza indenizatória. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 5º A condição de acolhimento em instituições de longa permanência não prejudica o direito do idoso ou da pessoa com deficiência ao benefício de prestação continuada. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 6º A concessão do benefício ficará sujeita à avaliação da deficiência e do grau de incapacidade, composta por avaliação médica e avaliação social realizadas por médicos peritos e por assistentes sociais do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 7º Na hipótese de não existirem serviços no município de residência do beneficiário, fica assegurado, na forma prevista em regulamento, o seu encaminhamento ao município mais próximo que contar com tal estrutura. (Incluído pela Lei nº 9.720, de 30.11.1998)

§ 8º A renda familiar mensal a que se refere o § 3º deverá ser declarada pelo requerente ou seu representante legal, sujeitando-se aos demais procedimentos previstos no regulamento para o deferimento do pedido. (Incluído pela Lei nº 9.720, de 30.11.1998)

Lançadas essas considerações prévias, passo ao exame do caso concreto.

A autora conta atualmente com 69 anos de idade, de modo que preenchido o requisito etário para fazer jus ao benefício. No que diz respeito ao requisito renda, observo que a demandante reside juntamente com seu filho, que trabalha e auferir renda de quase dois mil reais (R\$ 1.906,00, conforme apurou a Assistente Social designada pelo Juízo). Ou seja, a renda per capita gira em torno de R\$ 950,00, bem acima do teto que a jurisprudência firmou (meio salário mínimo). Outrossim, o laudo socioeconômico evidencia que orçamento familiar encontra-se equilibrado e não foi constatado gasto extraordinário com medicamento, que são fornecidos pelo SUS.

Evidentemente a autora e seu filho não podem ser consideradas pessoas abastadas, antes pelo contrário, uma vez que o laudo socioeconômico aponta que o grupo familiar vive em condições espartanas. Logo, não resta dúvida de que a concessão do benefício pleiteado certamente seria bem vinda, uma vez que proporcionaria uma melhoria nas condições de vida da autora.

Todavia, o benefício assistencial não se destina a remediar ou minorar os efeitos da pobreza, mas sim suprir a falta dos meios básicos de subsistência a quem se encontra em situação de miserabilidade, conceito no qual evidentemente a autora não se enquadra.

Por conseguinte, o julgamento de improcedência da demanda é medida que se impõe.

Dispositivo

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

0005651-17.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302043918/2011 - IDJALMA IDAIR PEREIRA (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). IDJALMA IDAIR PEREIRA, qualificado na inicial, propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de situação de miséria. Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia e que o INSS já apresentou sua contestação.

Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS). O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, considera-se: (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

I - pessoa com deficiência: aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas; (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

II - impedimentos de longo prazo: aqueles que incapacitam a pessoa com deficiência para a vida independente e para o trabalho pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 4º O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo os da assistência médica e da pensão especial de natureza indenizatória. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 5º A condição de acolhimento em instituições de longa permanência não prejudica o direito do idoso ou da pessoa com deficiência ao benefício de prestação continuada. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 6º A concessão do benefício ficará sujeita à avaliação da deficiência e do grau de incapacidade, composta por avaliação médica e avaliação social realizadas por médicos peritos e por assistentes sociais do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 7º Na hipótese de não existirem serviços no município de residência do beneficiário, fica assegurado, na forma prevista em regulamento, o seu encaminhamento ao município mais próximo que contar com tal estrutura. (Incluído pela Lei nº 9.720, de 30.11.1998)

§ 8º A renda familiar mensal a que se refere o § 3º deverá ser declarada pelo requerente ou seu representante legal, sujeitando-se aos demais procedimentos previstos no regulamento para o deferimento do pedido. (Incluído pela Lei nº 9.720, de 30.11.1998)

Lançadas essas considerações prévias, passo ao exame do caso concreto.

Conforme dispõe o art. 20, § 2º, I, da Lei 8.743/93, com a redação conferida pela Lei nº 12.435/2011, considera-se pessoa com deficiência "aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas". E conforme elucida o inciso II do mesmo dispositivo, entende-se por impedimentos de longo prazo "aqueles que incapacitam a pessoa com deficiência para a vida independente e para o trabalho pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos"

No caso dos autos, a perícia médica constatou que o autor é portador de labirintite, angina estável, hipertensão arterial e diabetes melitus, concluiu que se trata de caso de incapacidade parcial e temporária, não estando o autor apto a exercer suas atividades habituais.

Assim, embora o autor esteja incapaz parcial e temporariamente para o exercício de atividade laborativa, não pode ser reputado pessoa com deficiência, uma vez que as moléstias que o acometem não o incapacitam para a vida independente.

De outra banda, vejo que o autor conta no momento com menos de 60 anos, ou seja, idade bastante inferior a que autoriza a concessão do benefício com amparo no Estatuto do Idoso (65 anos).

Por conseguinte, não enquadrando-se o demandante no conceito de deficiente, impõe-se o julgamento de improcedência do pedido.

Dispositivo

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

0009511-94.2009.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302043920/2011 - TEREZINHA GOMES DOS SANTOS LIMA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR, SP204261 - DANIELI MARIA CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). TEREZINHA GOMES DOS SANTOS LIMA, qualificada na inicial, propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de situação de miséria.

Pretende a parte autora a concessão do benefício de assistência social, previsto no inciso V do artigo 203 da Constituição Federal.

O benefício de prestação continuada no valor de um salário mínimo foi assegurado pela Constituição federal nos seguintes termos:

Art. 203 - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

A Lei n. 8.742, de 07.12.93, que regulamenta a referida norma constitucional, estabelece em seu artigo 20 os requisitos para a concessão do benefício:

Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, considera-se: (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

I - pessoa com deficiência: aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas; (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

II - impedimentos de longo prazo: aqueles que incapacitam a pessoa com deficiência para a vida independente e para o trabalho pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 4º O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo os da assistência médica e da pensão especial de natureza indenizatória. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 5º A condição de acolhimento em instituições de longa permanência não prejudica o direito do idoso ou da pessoa com deficiência ao benefício de prestação continuada. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 6º A concessão do benefício ficará sujeita à avaliação da deficiência e do grau de incapacidade, composta por avaliação médica e avaliação social realizadas por médicos peritos e por assistentes sociais do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 7º Na hipótese de não existirem serviços no município de residência do beneficiário, fica assegurado, na forma prevista em regulamento, o seu encaminhamento ao município mais próximo que contar com tal estrutura. (Incluído pela Lei nº 9.720, de 30.11.1998)

§ 8º A renda familiar mensal a que se refere o § 3º deverá ser declarada pelo requerente ou seu representante legal, sujeitando-se aos demais procedimentos previstos no regulamento para o deferimento do pedido. (Incluído pela Lei nº 9.720, de 30.11.1998)

No caso dos autos, o perito asseverou que a autora “a autora apresenta astigmatismo, que pode ser corrigido com uso de lentes corretivas, sem maiores repercussões em seu dia a dia. Assim, concluiu que a autora mantém condições para continuar com suas atividades de dona de casa e possui apenas as limitações próprias de sua idade.”.

Conforme dito há pouco, o benefício assistencial é concedido nas hipóteses de incapacidade para a vida independente e para o trabalho, seja ela permanente ou temporária. Assim não há respaldo para a concessão de tal benefício, uma vez que a conclusão do perito não permite reputar a demandante como pessoa portadora de deficiência.

Ante tais apontamentos do laudo, considero que não foi atendido o requisito previsto pelo § 2º do art. 20 da Loas. Dessa forma, não é possível a concessão do benefício assistencial, que depende do atendimento concomitante dos requisitos legais assinalados (miséria e incapacidade).

Ante o exposto, declaro a improcedência do pedido da autora e decreto a extinção do processo, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade.

Intime-se, advertindo a parte autora de que a interposição de recurso, no prazo legal, deve ser feita por intermédio de advogado. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição.

Por fim, assinalo que a autora, a qualquer tempo, poderá propor nova demanda, desde que seja comprovada alteração do quadro de fato descrito na inicial, especialmente no que toca a eventual incapacitação total para o trabalho.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

SENTENÇA EM EMBARGOS

0001771-17.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6302044436/2011 - JOAQUIM PEREIRA SATEL (ADV. SP171476 - LEILA DOS REIS QUARTIM DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

Vistos, nesta data.

Trata-se de embargos de declaração interpostos de r. sentença que julgou procedente o pedido concedendo o benefício de auxílio doença para a parte autora.

Argumenta o embargante que a sentença foi omissa por não haver fixado prazo para o cumprimento da antecipação dos efeitos da tutela concedida.

É o relatório do necessário.

Decido.

Conheço dos presentes embargos, posto que tempestivos, e no mérito, acolho-os.

De fato, deixou de constar da sentença o prazo para cumprimento da antecipação dos efeitos da tutela deferida. Assim, passo a apreciar a questão mencionada e retificar o dispositivo da r. sentença nos seguintes termos:

“(…)

5 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda à concessão do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir da data do requerimento administrativo (17/01/2011).

Concedo a antecipação de tutela, para determinar à autarquia que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida deferida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Os valores das diferenças deverão ser apurados pela Contadoria Judicial por ocasião da execução da presente sentença e na forma e parâmetros nela estabelecidos, devendo ser acrescidos de correção monetária desde o momento em que deveriam ter sido pagos pelos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da citação, com aplicação de juros moratórios de 12% ao ano.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desprezar os critérios adotados na presente sentença, notadamente a conclusão do laudo pericial realizado em juízo. Oficie-se à gerência executiva comunicando o teor desse julgado. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.” Mantêm-se todos os termos da r. sentença que não estejam em conflito com esta decisão. P.R.I.

0002449-32.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6302044435/2011 - ANALITA JESUS DE LIMA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

Trata-se de embargos de declaração interposto de r. sentença que julgou procedente o pedido de concessão de benefício previdenciário por incapacidade.

Argumenta o embargante que há omissão na sentença na medida em que fixou a DIB do benefício de auxílio doença na DER, em 07/01/2011 enquanto que do laudo pericial constou DII (data de início da incapacidade) em junho de 2011.

É o relatório do necessário. Decido.

Conheço dos embargos de declaração porque são tempestivos, porém os rejeito. Não há na sentença qualquer obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada ou suprida pela via dos embargos de declaração.

Com efeito, a sentença embargada examinou o pedido nos termos em que deduzido, expondo de forma clara os fundamentos que levaram à conclusão contida na parte dispositiva. As questões postas na contestação foram devidamente consideradas, estando o juízo adstrito ao pedido formulado, de sorte que não há necessidade de exame pormenorizado de todos os argumentos deduzidos pelas partes. Nesse sentido, decidiu o Superior Tribunal de Justiça que “é entendimento assente de nossa jurisprudência que o órgão judicial, para expressar a sua convicção, não precisa aduzir comentários sobre todos os argumentos levantados pelas partes. Sua fundamentação pode ser sucinta, pronunciando-se acerca do motivo que, por si só, achou suficiente para a composição do litígio” (1ª Turma, v.u., rel. Min. José Delgado, j. 04.6.98, D.J.U. de 17.8.98, Seção 1, p. 44).

Observo, ainda, que o benefício de auxílio doença foi concedido a partir de 07/01/2011 porque a parte autora já havia recebido o mesmo benefício anteriormente e em razão das mesmas enfermidades. Daí a conclusão lógica, ainda que diversa do laudo, no sentido de que a parte continuou doente desde então.

Assim, a manifestação do embargante revela o intuito de obter a revisão do julgado quanto ao mérito, coisa que não é permitida nesta via recursal.

Havendo inconformismo com a sentença, a via adequada é a apelação. Fica mantida a sentença.

Diante do exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

P.R.I.

0001678-54.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6302044453/2011 - VALDECI MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP141280 - ADENILSON FERRARI, SP211850 - RAQUEL SBARDELOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Vistos, nesta data.

Trata-se de embargos de declaração interpostos de r. sentença que julgou procedente o pedido concedendo o benefício de auxílio doença para a parte autora.

Argumenta o embargante que a sentença foi contraditória porque concede o benefício de auxílio-doença desde 31/07/2008 quando a autora laborou continuamente até 27/04/2009.

É o relatório do necessário.

Decido.

Conheço dos embargos de declaração porque são tempestivos, porém os rejeito. Não há na sentença qualquer obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada ou suprida pela via dos embargos de declaração.

Com efeito, a sentença embargada examinou o pedido nos termos em que deduzido, expondo de forma clara os fundamentos que levaram à conclusão contida na parte dispositiva. As questões postas na contestação foram devidamente consideradas, estando o juízo adstrito ao pedido formulado, de sorte que não há necessidade de exame pormenorizado de todos os argumentos deduzidos pelas partes. Nesse sentido, decidiu o Superior Tribunal de Justiça que “é entendimento assente de nossa jurisprudência que o órgão judicial, para expressar a sua convicção, não precisa aduzir comentários sobre todos os argumentos levantados pelas partes. Sua fundamentação pode ser sucinta, pronunciando-se acerca do motivo que, por si só, achou suficiente para a composição do litígio” (1ª Turma, v.u., rel. Min. José Delgado, j. 04.6.98, D.J.U. de 17.8.98, Seção 1, p. 44).

Observo que, ao contrário do que alega a Embargante, a questão da autora haver laborado até abril de 2009 não consta da contestação. Não há nenhuma alegação nesse sentido - art. 333, II, do CPC. O fato de apenas juntar documento com a contestação sem ao menos fazer referência ao mesmo não tem o condão de servir como impugnação ao direito alegado pela parte autora. Ainda, o fato de a autora haver retornado ao trabalho durante o período da incapacidade, por si só, não demonstra a capacidade laboral.

Assim, a manifestação do embargante revela o intuito de obter a revisão do julgado quanto ao mérito, coisa que não é permitida nesta via recursal.

Havendo inconformismo com a r. sentença, a via adequada é a apelação.

Fica mantida a sentença.

Diante do exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

P.R.I.

0001495-83.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6302044247/2011 - MARIA ABADIA DE BRITO AGUIAR (ADV. SP171349 - HELVIO CAGLIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Trata-se de embargos de declaração interposto de r. sentença que julgou procedente o pedido de concessão de benefício previdenciário por incapacidade.

Argumenta o embargante que há contradição na sentença na medida em que fixou a DIB do benefício de auxílio doença em 04/10/2010 enquanto que do laudo pericial constou DII (data de início da incapacidade) em 15/12/2010.

É o relatório do necessário. Decido.

Conheço dos embargos de declaração porque são tempestivos, porém os rejeito. Não há na sentença qualquer obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada ou suprida pela via dos embargos de declaração. Com efeito, a sentença embargada examinou o pedido nos termos em que deduzido, expondo de forma clara os fundamentos que levaram à conclusão contida na parte dispositiva. As questões postas na contestação foram devidamente consideradas, estando o juízo adstrito ao pedido formulado, de sorte que não há necessidade de exame pormenorizado de todos os argumentos deduzidos pelas partes. Nesse sentido, decidiu o Superior Tribunal de Justiça que “é entendimento assente de nossa jurisprudência que o órgão judicial, para expressar a sua convicção, não precisa aduzir comentários sobre todos os argumentos levantados pelas partes. Sua fundamentação pode ser sucinta, pronunciando-se acerca do motivo que, por si só, achou suficiente para a composição do litígio” (1ª Turma, v.u., rel. Min. José Delgado, j. 04.6.98, D.J.U. de 17.8.98, Seção 1, p. 44).

Observo, ainda, que o benefício de auxílio doença foi concedido a partir de 04/10/2010 porque a parte autora já havia recebido o mesmo benefício até o dia 03/10/2010 em razão das mesmas enfermidades. Daí a conclusão lógica, ainda que diversa do laudo, no sentido de que a parte continuou doente desde então.

Assim, a manifestação do embargante revela o intuito de obter a revisão do julgado quanto ao mérito, coisa que não é permitida nesta via recursal.

Havendo inconformismo com a r. sentença, a via adequada é a apelação.

Fica mantida a sentença.

Diante do exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

P.R.I.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO/SP

ESTATÍSTICA - NOVEMBRO DE 2011

PRODUTIVIDADE DE JUÍZES

(Período: 01/11/2011 a 30/11/2011)

Magistrado proferidas	Audiências realizadas							Sentenças						
	TPAC	TPBC	TPCC	TPMC	TPMA	TPMR	TTST	TIPA	TIPB	TIPC	TIPM	TARE		
Fernanda Carone Sborgia (RF 380)	0000	0000	0000				0011	0010	0001	0000	0000	0002 0000	0000	0000
Flávia de Toledo Cera (RF 257)	0000	0001	0002				0178	0143	0012	0020	0003	0033 0000	0000	0000
Márcio Cristiano Ebert (RF 403)	0000	0005	0009				0086	0059	0007	0006	0014	0029 0000	0000	0000
Paulo Ricardo Arena Filho (RF 133)	0000	0002	0001				0294	0197	0056	0038	0003	0045 0000	0000	0000
							00569	0409	0076	0064	0020	0109 0000	0000	0000 0000
0008	0012													

AUDIÊNCIAS

(Período: 01/11/2011 a 30/11/2011)

Audiência	Total
Conciliação, Instrução e Julgamento (A)	0035
Julgamento (Fora de Audiência) (B)	0514
Total (A+B)	0549
Audiências designadas e não concluídas (C)	0074

SENTENÇAS PROFERIDAS
(Período: 01/11/2011 a 30/11/2011)

Sentenças proferidas	Em audiência	Fora de audiência	Total
Procedente	0000	0210	0210
Improcedente	0000	0146	0146
Parcialmente procedente	0000	0072	0072
Homologatória de acordo	0026	0025	0051
Homologatória de desistência	0002	0009	0011
Outras com extinção sem julgamento de mérito	0007	0046	0053
Outras com extinção com julgamento de mérito	0000	0006	0006
	0035	0514	0549

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
(Período: 01/11/2011 a 30/11/2011)

Emb. Declaração	Em audiência	Fora de audiência	Total
Embargos Não Conhecidos	0000	0000	0000
Embargos Acolhidos	0000	0007	0007
Embargos Acolhidos em Parte	0000	0001	0001
Embargos Rejeitados	0000	0012	0012
	0000	0020	0020

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAI

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAI

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2011/6304000685 LOTE 8111

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, de aposentadoria por idade rural, por ter abandonado o meio rural muitos anos antes de completar a idade exigida, não se tratando de segurado do RGPS como trabalhador rural ou mesmo como segurado especial em regime de economia familiar. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o benefício da justiça gratuita.

0002472-69.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304014880/2011 - MARIA ANTONIA DA SILVA ODORICO (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0002499-52.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304014885/2011 - CARMEN ALVES DA ROCHA (ADV. SP231915 - FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0002506-44.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304014907/2011 - IVANILDE ORTEGA MELOCRO (ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

0002630-27.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304014912/2011 - LEONICE MARIA RITONI MICHELIN (ADV. SP111796 - ROSANGELA CUSTODIO DA SILVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, de aposentadoria por idade rural, por ter abandonado o meio rural muitos anos antes de completar a idade exigida.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o benefício da justiça gratuita.

0005920-84.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304014917/2011 - ALICE GONCALVES FRANCO (ADV. SP212592 - JACQUELINE OLIVEIRA GOMES DRAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora para condenar o INSS a:

i) a implantar o benefício de pensão por morte em favor da autora, cota parte de 50% (cinquenta por cento), desmembrado do NB 144.228.755-9, de Reriton Gonçalves Morgado, cessando a pensão NB 070.889.722-3.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante a cota parte do benefício previdenciário, no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

0005899-11.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304014921/2011 - LUIZ FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a:

a) implantar o benefício de aposentadoria por idade, de um salário mínimo, com base nos artigos 48, § 1º a 3º, e 143 da Lei 8.213/91, com DIB em 18/11/2010;

b) a pagar os atrasados no montante de R\$ 6.996,24 (seis mil, novecentos e noventa e seis reais e vinte e quatro centavos), devidos desde a DIB até 30/11/2011, atualizados até a competência 11/2011, conforme Resolução CJF 134/2010.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido, no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/12/2011, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório/precatório visando ao pagamento dos valores atrasados.

Concedo ao autor o benefício da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

0001632-59.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304014948/2011 - LUZIA FERREIRA DA SILVA ARAUJO (ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a:

a) implantar o benefício de aposentadoria por idade, de um salário mínimo, com base nos artigos 48, § 1º a 3º, e 143 da Lei 8.213/91, com DIB em 05/04/2011;

b) a pagar os atrasados no montante de R\$ 3.812,54 (três mil, oitocentos e doze reais e cinquenta e quatro centavos) devidos desde a DIB até 31/10/2011, atualizados até a competência de janeiro de 2011, conforme Resolução CJF 134/2010.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido, no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/11/2011, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.
Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório/precatório visando ao pagamento dos valores atrasados.
Concedo à autora o benefício da Justiça Gratuita.
Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0005717-88.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304014402/2011 - ARACY ALVES PEREIRA (ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial.
Publique-se. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2011/6304000687 LOTE 8114

DECISÃO JEF

0042492-14.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304014628/2011 - JOSE MANOEL FERREIRA (ADV. SP199812 - FLAVIO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Designo audiência para o dia 12/04/2012, às 15h45, neste Juizado. P.I. Cite-se.

0045406-51.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304014631/2011 - GISLENE NATALIA COELHO NUNES (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Designo perícia médica, na especialidade de Psiquiatria, para o dia 10/02/2012, às 8h, neste Juizado. P.I.

0004634-17.2008.4.03.6183 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304014633/2011 - ALUISIO FORTES RIBEIRO (ADV. SP077862 - MARIA LETICIA TRIVELLI, SP172541 - DIVINO PEREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Designo perícia médica, na especialidade de Psiquiatria, para o dia 10/02/2012, às 8h20, neste Juizado. P.I.

0043514-10.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304014632/2011 - ELVIS FERREIRA DA SILVA (ADV. SP291243 - VANESSA VILAS BOAS PEIXOTO RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Designo perícia médica, na especialidade de Psiquiatria, para o dia 27/01/2012, às 15h20, neste Juizado. P.I.

0047449-58.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304014629/2011 - VALDEMIR DOS SANTOS PORTUGAL (ADV. SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Designo perícia médica, na especialidade de Psiquiatria, para o dia 10/02/2012, às 8h40, neste Juizado. P.I.

0005911-88.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304014857/2011 - VERA LUCIA DE SOUZA DOMINGOS DE LIMA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Inicialmente, verifico que não há prevenção. Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência entre o nome constante da petição inicial e aquele constante de seu RG. Junte, ainda, em igual prazo, cópia de seu CPF. P.I.

0001913-49.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304014769/2011 - GEORGINA DA CONCEIÇÃO SIMÃO (ADV. SP296470 - JULIANA TIMPONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Tendo em vista já ter sido prolatada sentença nestes autos, bem como ter havido interposição de recurso e oferecimento de contrarrazões, deixo de apreciar a última petição interposta pelo autor anexada em 07/11/2011. Prossiga o feito com seu regular andamento. P.I.

0005914-43.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304014855/2011 - JACINTA BATISTA DE SOUZA (ADV. SP163111 - BENEDITO ALEXANDRE ROCHA DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, indeferimento de seu pedido na via administrativa, no qual constem seu nome ou NB. P.I.

0005932-64.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304014853/2011 - ADONIZETE APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP168536 - CASSIA FERNANDA BATTANI DOURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Verifico que não há prevenção. Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia de indeferimento de seu pedido na via administrativa. P.I.

0002700-78.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304014897/2011 - DANIELA HERMANO DE OLIVEIRA (ADV. SP223610 - FERNANDA LORENCINI MONTAGNOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP148496 - DIOGENES ELEUTERIO DE SOUZA, SP068844 - JOSE ELEUTERIO DE SOUZA); FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE (ADV./PROC).

Tendo em vista a petição da parte autora, e não constando que a CAIXA tenha dado andamento no que restara assentado em audiência, determino que a CAIXA, no prazo de 05(cinco) dias, apresente a planilha de evolução do débito da autora, assim como eventual proposta para acordo e pagamento, sem prejuízo de eventual acordo diretamente entre as partes.

P.I.

0005945-63.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304014851/2011 - GEREMIAS ALVES DA SILVA (ADV. SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS, SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia de seu CPF e indeferimento administrativo de seu pedido mais recente, se for o caso, uma vez que se trata de benefício assistencial e o requerimento apresentado é datado de mais de 03 anos (outubro de 2008). P.I.

0005961-17.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304014858/2011 - TEREZINHA SANTOS DA SILVA (ADV. SP119951 - REGIS FERNANDO TORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Verifico que não há prevenção. Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia de indeferimento de seu pedido na via administrativa. P.I.

0001268-63.2006.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304014637/2011 - GILBERTO FRANCISCO BIANCHINI (ADV. SP193238 - ANDRE LUIS VIVEIROS, SP237980 - CAMILA APARECIDA VIVEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Dê-se ciência à parte autora do último ofício enviado aos autos pelo INSS para, querendo, se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, prossiga-se com a execução do julgado. P.I.

0005935-19.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304014850/2011 - RAIMUNDO MATOS SOBRINHO (ADV. SP193238 - ANDRE LUIS VIVEIROS, SP237980 - CAMILA APARECIDA VIVEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Emende a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a petição inicial, apresentando os documentos indispensáveis à propositura da ação. P.I.

0004733-07.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304014636/2011 - ANTONIO DECLARETE DA ROSA (ADV. SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Apresente a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia de seu documento de CPF regularizado. Designo perícia médica, na especialidade de Neurologia, para o dia 17/01/2012, às 9h, neste Juizado, portando o autor documento de identificação legível. P.I.

0005937-86.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304014849/2011 - CARLOS AUGUSTO ROSA (ADV. SP193238 - ANDRE LUIS VIVEIROS, SP237980 - CAMILA APARECIDA VIVEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência entre o endereço constante da petição inicial e do comprovante juntado a estes autos. P.I.

0005535-05.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304014357/2011 - VALDENICIO BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência em relação ao seu endereço, tendo em vista que o comprovante de endereço juntado aos autos e comunicado do INSS são diferentes. P.I.

0005933-49.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304014854/2011 - ROBENILDE GARCIA DE MEDEIROS (ADV. SP195273 - GEORGE HENRIQUE DA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Regularize a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a petição inicial, assinando-a. Em igual prazo, apresente, ainda, cópia do indeferimento de seu pedido na via administrativo. P.I.

0005517-81.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304014361/2011 - PEDRO DONISETTE CARIDI (ADV. SP146298 - ERAZÉ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Emende a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a petição inicial, assinando-a. P.I.

0005955-10.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304014852/2011 - ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS, SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Regularize a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o instrumento de procuração juntado aos autos, assinando-o. P.I.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2011/6304000686 LOTE 8117

Aplica-se aos processos abaixo o termo que segue:

"Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de outubro/2011 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento"

0000174-80.2006.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - JOSE BENTO DA SILVA (ADV. SP187081 - VILMA POZZANI e ADV. SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""

0000277-87.2006.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - WILSON ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP141614 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""

0000298-63.2006.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - ROSE MARY DE SOUZA (ADV. SP121906 - FABIO EDUARDO CARVALHO PACHECO e ADV. SP206267 - MÁRCIA DE FÁTIMA RUTKA DEZOPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""

0001302-96.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DAGOBERTO INHA (ADV. SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003464-69.2007.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - MARIA APARECIDA PARDINI DE ALENCAR (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003468-43.2006.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - NILDA ALVES SILVA (ADV. SP143150 - RICHARDES CALIL FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004214-08.2006.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DONIZETTE APARECIDO TOGNIETTI (ADV. SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004811-35.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - EDUARDO ALVES FERREIRA (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004828-71.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - ROBISON SANTOS SILVA (ADV. SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004829-56.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - APARECIDA NAIR COLOMBO CAINE (ADV. SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004830-41.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - PEDRO NUNES COELHO (ADV. SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA e ADV. SP280331 - MARIA D ASSUNÇÃO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004889-29.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - ALCIDES MARTINS (ADV. SP135242 - PAULO ROGERIO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004904-95.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - MARIA LUZINETE SIRIOS (ADV. SP117741 - PAULO DE JESUS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004951-69.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - GENI DA SILVA MELLO LOURENCAO (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004959-46.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - GENTIL XAVIER (ADV. SP120867 - ELIO ZILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004988-96.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - LUIZA NASCIMENTO NOGUEIRA (ADV. SP161955 - MARCIO PRANDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005013-51.2006.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - MARIA JOSE DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP029987 - EDMAR CORREIA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005107-57.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DALMO FAUSTINI (ADV. SP152893 - GABRIELA DE OLIVEIRA LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005180-29.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - HELCIO PINTO (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005213-19.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - JOEL BARBOSA (ADV. SP040742 - ARMELINDO ORLATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005223-63.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - ELIAS DIONIZIO DOS SANTOS (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005226-18.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - MARIA TEREZA DOS SANTOS (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005227-03.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - GENI NEVES BISSOLI (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005247-91.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - ARACI MOREIRA PEREIRA (ADV. SP159986 - MILTON ALVES MACHADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005275-59.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - OLIVIA MIRIAM FERREIRA (ADV. SP194903 - ADRIANO CÉSAR DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005362-15.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - MARA SUELI PACHECO (ADV. SP193300 - SIMONE ATIQUÊ BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005402-94.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - ARTUR MOREIRA DE ALMEIDA DE JESUS (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005628-02.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DOMINGOS AZARIAS DE NORONHA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005696-49.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - NEUZA MARTINS GARBIM (ADV. SP159986 - MILTON ALVES MACHADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005706-93.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - SEBASTIAO FERNANDES (ADV. SP135242 - PAULO ROGERIO DE MORAES e ADV. SP261782 - REGINALDO FIORANTE SETTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005717-25.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - IVETE FERNANDES DO CARMO (ADV. SP191601 - MARILU RIBEIRO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005840-23.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - EUCLELIA JEANETE FERREIRA (ADV. SP186603 - RODRIGO VICENTE FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0006258-58.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - REGINA TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA e ADV. SP038859 - SILVIA MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0006407-54.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - CACILDA STELLA NIVOLONI (ADV. SP123455 - MARIA DE FATIMA SOARES REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0006408-39.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - MARIA RITA DA SILVA CORREIA (ADV. SP179572 - JEAZI CARDOSO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0009670-70.2005.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - JOSE ALBERTO RODRIGUES (ADV. SP122590 - JOSE ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0010957-68.2005.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - RITA TEIXEIRA RODRIGUES (ADV. SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0013557-62.2005.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - NELSON CARDOSO (ADV. SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0014269-52.2005.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DOACIR FACHINI (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0015830-14.2005.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - IRMA SANTINA SOARES (ADV. SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2011/6304000688 LOTE 8118

Aplica-se aos processos abaixo o termo que segue:

"Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de novembro/2011 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento"

0000017-34.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - MANOEL APARECIDO MOREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP120598 - IARA CRISTINA D'ANDREA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0000035-55.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - JOSE DE SOUZA PIRES (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0000039-92.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - MARIA LUCIA BENTO GONZALES (ADV. SP259773 - ALEXANDRE DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0000066-75.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - SONIA MARIA PICOLO ORLATO (ADV. SP040742 - ARMELINDO ORLATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0000205-27.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - CICERO GOMES (ADV. SP191793 - ÉRIKA ROSSI LEITE SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0000252-98.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DILMA FEITOSA CALDERARI (ADV. SP224076 - MARIA FERNANDA PALVARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0000531-84.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - HELIO BATISTA LUCIO (ADV. SP159986 - MILTON ALVES MACHADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0001167-50.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - MARINHO DIAS DE SOUZA (ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0001587-55.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - MARIA FERREIRA DE MENEZES (ADV. SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA e ADV. SP280331 - MARIA D ASSUNÇÃO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0002085-88.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - ODAIR GUERRA (ADV. SP134192 - CLAUDELI RIBEIRO MARTINS ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0002540-53.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - JOSE ADEMIR MARTELLE (ADV. SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA e ADV. SP280331 - MARIA D ASSUNÇÃO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003156-28.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - THAINA VITORIA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI); ZILMA GOMES DE OLIVEIRA(ADV. SP183598-PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003486-25.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - AFONSO PAULINO DE OLIVEIRA (ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003489-77.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - LUIZ BERNARDINO DA SILVA (ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003491-47.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - ROSALIA JOSEFA DA SILVA (ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003679-40.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - MARIA SALTAO (ADV. SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003857-86.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - MARIA FELIX MIRANDA MOURA ROSELEM (ADV. SP285676 - ISRAEL AUGUSTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003947-94.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - JEREMIAS MATIAS COUTINHO (ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004080-39.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - LEILA CASSIA MALTA DE SOUZA GARCIA (ADV. SP297812 - LUCIANO CALEBE MALTA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004369-69.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - TOMOKO KANEYASU (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004377-46.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - SONIA APARECIDA ROCHA DA SILVA (ADV. SP067301 - ELZA MARIA MEAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004395-67.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - THEREZA ARCALA VICENTE (ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004451-03.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - RAQUEL MORASSUTI (ADV. SP132044 - EDUARDO BEROL DA COSTA e ADV. SP295529 - REJANE ROSA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004529-94.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - JUAREZ JOSE DA CRUZ (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004557-62.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DAMIANA MARIA DOS RAMOS NASCIMENTO (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004775-90.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - PAULO CESAR GOMES (ADV. SP123455 - MARIA DE FATIMA SOARES REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004824-34.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - JOAO SILVIO SOMMERLATTE (ADV. SP159986 - MILTON ALVES MACHADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004901-43.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - JOANA LOPES DA SILVA (ADV. SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004938-70.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - MARINALVA OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004946-47.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - MARINEZ RODRIGUES DE QUEIROZ (ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004961-16.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - JOAQUIM GONCALVES (ADV. SP258831 - ROBSON BERNARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004991-51.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - AFONSO CELSO FERREIRA (ADV. SP075978 - MARCOS TADEU DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004995-88.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DARLENE DE CAMARGO (ADV. SP059798 - JOSE LUIZ MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005003-65.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - JOSE ADERSON JESUINO DA ROCHA (ADV. SP162507 - ERASMO RAMOS CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005036-55.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - EZEQUIEL GONÇALVES (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005039-10.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - JOSE RUBENS CALABREZI (ADV. SP230187 - ERASMO RAMOS CHAVES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005044-32.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - MARIO PELEGRINELI (ADV. SP247729 - JOSÉ VAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005048-69.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - JOSE CARLOS LUIZ (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005141-32.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - MARIA INES DOS SANTOS (ADV. SP230187 - ERASMO RAMOS CHAVES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005172-52.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - APARECIDA DE JESUS ANTAO (ADV. SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
"."

0005174-22.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - ABNER ALVES MOREIRA (ADV. SP257746 - ROSELI LOURENÇON NADALIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005214-04.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - MARIA ALICE SOBREIRA (ADV. SP233407 - VIVIANI ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005216-71.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - ROMILDA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP233407 - VIVIANI ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005221-93.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - ISAEL DE OLIVEIRA (ADV. SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005254-83.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - SEBASTIAO SABINO (ADV. SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA e ADV. SP280331 - MARIA D ASSUNÇÃO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005258-23.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - ADEMAR PEREIRA RODRIGUES (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
"."

0005268-67.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - LUIS FRANCISCO DO CARMO (ADV. SP259773 - ALEXANDRE DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005274-74.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - BENEDITA MARTIN BIANCHI BELLON (ADV. SP111796 - ROSANGELA CUSTODIO DA SILVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005303-27.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - ROSALIA BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA e ADV. SP280331 - MARIA D ASSUNÇÃO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005377-81.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - LUIZ CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005409-86.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - JOAO ALVES DE ALMEIDA FILHO (ADV. SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005415-93.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - MARIA DELI DA SILVA (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005596-94.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - IRIS APARECIDA CARVALHO (ADV. SP271708 - CLAUDINEI FRANCISCO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005637-61.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - ALEXANDRE FERREIRA DE CAMPOS (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005709-48.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DEVANIR PORFIRIO PAULINO (ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005718-10.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - ANTONIO CARLOS DE LIMA (ADV. SP185434 - SILENE TONELLI e ADV. SP266908 - ANDERSON DARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005730-24.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - JOAQUIM FERREIRA DA SILVA (ADV. SP285036 - RODRIGO MALAGUETA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0006019-54.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - ROSALINA FERNANDES ALVES (ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0006175-42.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - ROSANGELA MARQUES DE SOUZA (ADV. SP229469 - IGOR DOS REIS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0006186-71.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - MARCOS MARIA LUIZ (ADV. SP111453 - SIMONE AZEVEDO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0006228-23.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - VALDIR FELICIANO DOS SANTOS (ADV. SP268187 - FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0006318-31.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - ANTONIO BARBOSA DE AGUIAR (ADV. SP258032 - ANA MARIA ROSSI RODRIGUES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0006419-68.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - EJAIR PEREIRA DA SILVA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0007375-89.2007.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - CARMELA BENEDITO (ADV. SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0037233-72.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO SILVA (ADV. SP136527 - VALTEIR DA APARECIDA COIMBRA e ADV. SP139787 - HILDA PEREIRA LEAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2011/6304000689 LOTE 8119

Aplica-se aos processos abaixo o termo que segue:

"Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de outubro/2011 estão disponíveis para que o Banco do Brasil providencie o agendamento e o pagamento"

0000163-46.2009.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - FRANCISCA MARIA NERI (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0000980-13.2009.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - LAURAONI PIO SOARES (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0001182-24.2008.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - CAETANO FERREIRA DE ARAGAO (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0001561-28.2009.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - GAETANO SALVI (ADV. SP223054 - ANTONIA CLAUDIA EVANGELISTA DE J A BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0001880-93.2009.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - WEBER ALVES GANDRA (ADV. SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0002076-97.2008.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - LEONICE APARECIDA MURARO FERREIRA (ADV. SP120867 - ELIO ZILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0002159-16.2008.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - JOSEFA SILVA SANTOS (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0002214-30.2009.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - MARIA JOSÉ GOZZO FIORANTE (ADV. SP216575 - JULIANO PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0002247-20.2009.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - MARIA DE LOURDES ALMEIDA DOS SANTOS (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0002295-76.2009.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - CLEUSA ROSA PEDROSO (ADV. SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0002423-33.2008.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - VERONICA MOREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0002476-77.2009.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - ANTONIO DE LIMA NETO (ADV. SP197897 - PATRICIA LAURINDO GERVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0002488-28.2008.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - ZELIA DA SILVA SANTOS (ADV. SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0002532-47.2008.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - GERIVALDO ZAGANIN (ADV. SP185618 - DANIELA CARDOSO MENEGASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0002566-22.2008.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - LUZIA FARQUE CASTELLI (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0002748-71.2009.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - MARIA IRACI ARALDI DE SOUSA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0002863-29.2008.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - VALTINA BOTAZZO MARTINS (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0003141-93.2009.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - MARCIO DUARTE BORTOLATO (ADV. SP247939 - SABRINA NASCHENWENG) X UNIAO FEDERAL (PFN) : ". "

0003576-04.2008.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - MARIA TEREZINHA VIEIRA DE SOUZA ALVES (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0003822-29.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - GILBERTO JOSE CARNEIRO (ADV. SP172607 - FERNANDA RUEDA VEGA PATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0003924-22.2008.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - MARIA JOSE VIANA XAVIER (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0004526-13.2008.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - EDILSON JOSE DA SILVA (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0004624-95.2008.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - ATEVALDO PINTO DE AMORIM (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0005199-06.2008.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - ROSA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0005521-26.2008.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - MARIA TELMA VARGAS (ADV. SP238958 - CARLA VANESSA MOLINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0005533-40.2008.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - CERISE DOS SANTOS MORAES (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0005586-21.2008.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - MARIA DE LOURDES RODRIGUES (ADV. SP161960 - VALERIA CRISTINA ESPARRACHIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005792-06.2006.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - JOÃO CARLOS CHIESA (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005930-02.2008.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - JORGE LUIZ RODRIGUES DA CRUZ (ADV. SP233407 - VIVIANI ROSSI e ADV. SP203498 - FABIO RANGEL MARIM TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0006070-65.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - MICHELLE RUFINA DE SOUSA (ADV. SP244065 - FÁBIO LUÍS PAPANOTTI BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0006124-02.2008.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - ANTONIO CLIDOMAR DE MOURA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0006136-50.2007.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - JUAREZ AGOSTA (ADV. SP091962 - MARIA MADALENA FERIGATO ZYLBERLICHT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0006776-19.2008.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - SOLANGE APARECIDA CORREA (ADV. SP242240 - VILMA ANTONIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0006921-75.2008.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - LAYDE LIMA RODRIGUES (ADV. SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0007323-59.2008.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - RITA DE CASSIA ROQUE (ADV. SP144929 - NADIR DE FATIMA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0007333-06.2008.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - JOÃO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0007611-07.2008.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - ALEXSANDRO DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0011460-26.2004.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - PEDRO DONIZETI PEREIRA DE GODOY (ADV. SP126431 - ELAINE JOSEFINA BRUNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2011/6304000690 LOTE 8120

Aplica-se aos processos abaixo o termo que segue:

"Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de novembro/2011 estão disponíveis para que o Banco do Brasil providencie o agendamento e o pagamento"

0000130-22.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - BERNADETE MENDES DE OLIVEIRA (ADV. SP272385 - VIVIANE DE OLIVEIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0000152-17.2009.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - AMARIA GUIMARAES ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP145604 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0000152-51.2008.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - IRINEU MOURA DE RESENDE (ADV. SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0000375-33.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - WALDEMIR VERNI (ADV. SP282079 - ELAINE ANANIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0000561-27.2008.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - ROSA MARIA SILVA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0000659-07.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - SANDRA REGINA SANTIAGO PINHEIRO (ADV. SP121789 - BENEDITA DO CARMO MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0000676-77.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - VALDIVINO MOTA SILVA (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0000879-44.2007.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - JOSE ROBERTO BIANCHI (ADV. SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0000915-81.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - MARIA MADALENA LACERDA DE SOUZA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; GERALDA CARNEIRO DA COSTA (ADV.) : ". "

0001129-72.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - OSVALDO PALAMARCZUK (ADV. SP119951 - REGIS FERNANDO TORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0001260-52.2007.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - INEZ MARIA DA VEIGA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0001328-65.2008.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - GERCINO FERREIRA DOS REIS (ADV. SP135078 - MARCEL SCARABELIN RIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0001396-44.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - JOAO TADEU BELCHIOR DA SILVA (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0001522-94.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - ERIVALDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0001523-79.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - MARIA INEZ BULIZANI (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO e ADV. SP159986 - MILTON ALVES MACHADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0001575-75.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - TAINA CRISTINA SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP240386 - LUIS GUSTAVO ORLANDINI e ADV. SP249728 - JOÃO ANTONIO PIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0002159-16.2008.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - JOSEFA SILVA SANTOS (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0002247-20.2009.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - MARIA DE LOURDES ALMEIDA DOS SANTOS (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0002366-49.2007.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - MERCEDES ALONSO (ADV. SP190635 - ÉDIO EDUARDO MONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0002523-17.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - IRACEMA MALAVAZZI VANINI (ADV. SP111796 - ROSANGELA CUSTODIO DA SILVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0002566-22.2008.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - LUZIA FARQUE CASTELLI (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0002736-57.2009.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - FELISBERTO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA e ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0002836-75.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - INACIO DE LIMA (ADV. SP247729 - JOSÉ VAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0002843-38.2008.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - ANTONIO MAURICIO DOS SANTOS (ADV. SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0002897-33.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - CICERO VENANCIO DA SILVA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA e ADV. SP271753 - ISMAEL APARECIDO BISPO PINCINATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003020-65.2009.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - MARIA DAS GRACAS PINTO (ADV. SP078810 - MARIA GILCE ROMUALDO REGONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003026-72.2009.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - CATARINA LOPES DIAS (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003039-37.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - ANTONIO MOREIRA (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003089-68.2007.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - LEONILDA KAIP MORASCO (ADV. SP247729 - JOSÉ VAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003206-64.2004.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - ARI CASTRO NUNES FILHO (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003337-63.2009.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - VALQUIRIA ASSIS DA SILVA (ADV. SP120867 - ELIO ZILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003466-05.2008.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - BENEDITO EDVALDO PAULETO (ADV. SP152803 - JOSE WAGNER CORREIA DE SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003470-13.2006.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - LEVILIER DOVAL PIRES MARTINS (ADV. SP239062 - FLAVIO RIGOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003604-06.2007.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - MANOEL DA SILVA NETO (ADV. SP168100 - VAMBERTO BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003616-15.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - AMERICO PEREIRA DE SANTANA (ADV. SP223054 - ANTONIA CLAUDIA EVANGELISTA DE J A BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003628-29.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - HELENA GOMES PEREIRA (ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003650-87.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - IZABEL JOANA DA SILVA (ADV. SP246981 - DÉBORA REGINA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003659-49.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - ANTONIO ANGELO VILA (ADV. SP292824 - MARIA JOSE DE ANDRADE BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003694-09.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - MARIA JOSE DA SILVA E SILVA (ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003747-87.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - IRENE DE ASSIS FERNANDES (ADV. SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003851-79.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - CELESTE DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP274946 - EDUARDO ONTIVERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004002-45.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - MARLI ASSONI (ADV. SP231915 - FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004019-81.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - NELSON SILVA (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004036-20.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - IZABEL SONIA DA SILVA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA e ADV. SP157542 - FLAVIA ALMEIDA NASSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004165-59.2009.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - AMARO PEDRO DA SILVA (ADV. SP249720 - FERNANDO MALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004166-10.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - MARCIA GONCALVES COSTA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004215-85.2009.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - BERNADETE CECCHI ARRUDA (ADV. SP231915 - FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004230-20.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - APARECIDA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP116887 - MARLENE DE SOUZA PURCINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004254-48.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - ENI LEITE GARCIA (ADV. SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA e ADV. SP280331 - MARIA D ASSUNÇÃO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004275-24.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - KIMIE JINNAI (ADV. SP262015 - CARLOS HENRIQUE BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004278-76.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - LAZARA DE SOUZA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004314-21.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - EVA ALVES DOS SANTOS DE JESUS (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004317-73.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - LUZIA MARIA DA SILVA MARIANO (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004318-58.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - JOAQUIM MARIANO DA SILVA (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004341-38.2009.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - MARIO LUCIO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO e ADV. SP250430 - GISELE CRISTINA MACEU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004473-61.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - CARMELITA DE SOUZA REIS (ADV. SP141614 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS e ADV. SP138492 - ELIO FERNANDES DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004518-70.2007.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - RONALDO SALVIANO (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004528-12.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - RAQUEL VIEIRA SANTOS (ADV. SP159986 - MILTON ALVES MACHADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004549-85.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - JOAO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP135242 - PAULO ROGERIO DE MORAES e ADV. SP261782 - REGINALDO FIORANTE SETTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004564-54.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - EVANGELISTA RODRIGO SILVA (ADV. SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004584-45.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - AGRIPINA DA SILVA MONTEIRO (ADV. SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA e ADV. SP038859 - SILVIA MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0004585-30.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO e ADV. SP187081 - VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0004596-59.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - JOSE RAIMUNDO DA SILVA (ADV. SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA e ADV. SP280331 - MARIA D ASSUNÇÃO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0004608-73.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - BALBINO MENDES DOS REIS (ADV. SP281040 - ALEXANDRE FULACHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0004619-39.2009.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - HUMBERTO CERESER (ADV. SP236298 - ANDRÉIA SCHIOSER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0004654-62.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - ELENIR MARIA RITONI (ADV. SP117667 - CRISTINA DIAS CALVENTE PAOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0004661-88.2009.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - MANOEL DOS SANTOS EGIDIO (ADV. SP138492 - ELIO FERNANDES DAS NEVES e ADV. SP141614 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0004680-94.2009.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - ADELAIDE FERREIRA ALVES (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0004696-14.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - WALDEMAR ABILIO (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0004697-96.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - JOSE ALVES DA SILVA (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM e ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0004728-19.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - SHIRLEY PEREIRA RAMOS (ADV. SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI e ADV. SP274946 - EDUARDO ONTIVERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0004744-70.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - BEATRIZ DA SILVA AZEVEDO (ADV. SP223059 - FABIO ROGERIO GUEDES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0004757-69.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA (ADV. SP271961 - MARCIA DE SELES BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0004768-98.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - ANTONIO FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP285676 - ISRAEL AUGUSTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0004769-83.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - MARIA ROSA PALMEIRA COSTA (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0004791-78.2009.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - RONALDO SILVINO DE MELO (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0004798-36.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - MARIA TEREZINHA NUNES (ADV. SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA e ADV. SP280331 - MARIA D ASSUNÇÃO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0005806-19.2008.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - JAIME ALEXANDRE COSTA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X UNIAO FEDERAL (PFN) : ". "

0005983-17.2007.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - THAYNARA DE LIMA SOARES E OUTRO (ADV. SP260103 - CLAUDIA STRANGUETTI); APARECIDA DO CARMO LIMA SOARES(ADV. SP088801-MAURO ALVES DE ARAUJO); APARECIDA DO CARMO LIMA SOARES(ADV. SP260103-CLAUDIA STRANGUETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0006044-38.2008.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - JOSE FELICIANO BERRANTE FILHO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0006332-20.2007.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - JANDIRA ARAÚJO ROSSI (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0006430-05.2007.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - ANTONIA SANTANA DE CAMARGO (ADV. SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0006729-16.2006.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DALVINO DE MESSIAS ARAUJO (ADV. SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0006863-43.2006.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - VICENCIA FALQUE FRANCISCO (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0007048-13.2008.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - MARIA HELENA DE OLIVEIRA (ADV. SP260103 - CLAUDIA STRANGUETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0007380-14.2007.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - GELSON DORIA MIRANDA (ADV. SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA e ADV. SP115788 - INES REGINA NEUMANN OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0007419-74.2008.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - LUIZ CARLOS SILVERIO (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0007629-62.2007.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - JOSE FERNANDES MACIEL (ADV. SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0012229-97.2005.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - ANTENOR FRANCISCO DE AZEVEDO (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0021882-93.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - MARCOS ALVES DA SILVA (ADV. SP260911 - ANA MARIA DO REGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

28.ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

PORTARIA N.º 62/2011

O DR. JOSÉ TARCISIO JANUARIO, MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE JUNDIAÍ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO A ABSOLUTA NECESSIDADE DO SERVIÇO,

RESOLVEU

INTERROMPER, o período de férias, marcado para 16/11/2011 a 25/11/2011, da servidora Renata Cristina Adame Zago, RF 6525, Técnica Judiciário, a partir do dia 17/11/2011, ficando o gozo dos nove dias restantes para o período de 09/01/2012 a 17/01/2012.

CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

06/12/2011

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOTUCATU

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO

Intima os autores dos processos abaixo relacionados para, no prazo de 10 (dez) dias:

1) Dizer se renuncia ou não ao montante da condenação que venha eventualmente a ultrapassar a quantia correspondente a 60 salários mínimos, na data da propositura do pedido, a fim de que a causa possa tramitar neste Juizado (art. 3º da Lei nº 10.259/2001). Tal declaração será entendida como irretratável. Caso a declaração esteja expressa na inicial, desnecessária nova manifestação nesse sentido. Ressalte-se que a renúncia, nos casos em que a parte estiver representada por profissional da advocacia, exige poderes expressos, nos termos do que estabelece o art. 38 do CPC.

2) Esclarecer, se existe ou não, em trâmite por outro Juízo, Federal ou Estadual, ou por Juizado Especial Federal, outra ação com as mesmas partes, causa de pedir e pedido. Em caso positivo, os esclarecimentos serão instruídos com toda a documentação necessária (CPC, art. 283). Tal declaração será prestada nos termos do que dispõem os artigos 14, 16, 17 e 18 do Código de Processo Civil, e poderá ser assinada de próprio punho pela parte. Caso o próprio advogado que a representa tenha atuado em ação anterior, poderá ele próprio prestar a declaração, com a responsabilidade processual daí decorrente.

3) Juntar cópia integral do processo administrativo do(s) benefício(s) discutido(s) em Juízo, para os casos de ação previdenciária, caso este já não tenha sido apresentado com a inicial. Poderá a parte autora, para não haver despesas com cópias, trazer o processo administrativo original para ser digitalizado junto ao Setor de Atendimento.

4) Nos casos em que se discute aposentadoria por tempo de serviço, aposentadoria por idade ou pensão por morte, para o caso de o autor ingressar novamente em sede administrativa, pleiteando as mesmas espécies de benefícios discutidas nos presentes autos e, caso haja a concessão do benefício pretendido pelo INSS, entender-se-á tal ato como desistência tácita à DER promovida anteriormente, sendo que, a análise do eventual direito da parte à contagem de novos períodos e/ou períodos com contagem diferenciada tomará como base a data da concessão da aposentadoria concedida em sede administrativa. Fica assegurada a análise do eventual direito adquirido nas datas das publicações da EC 20/98 e da Lei 9876/99. Todavia, a apuração de diferenças devidas será apenas a partir da data da última entrada de requerimento no setor administrativo. Caso existam recursos administrativos em andamento, estes são dados por prejudicados, nos termos do art. 307 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99.

5) Para o caso de designação de audiência de instrução e julgamento, a parte deverá trazer ao ato processual os originais da documentação apresentada com a inicial, a fim de que possa ser examinada pelo Juízo e pela parte contrária.

6) Para os casos em que houve designação de perícia médica, apresentar quesitos e nomear assistente técnico, caso queira, nos termos do art. 12, § 2º da Lei n. 10.259/2011. A parte deverá também trazer, no dia marcado para a realização da perícia, toda a documentação médica que estiver em seu poder, se possível original. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos do art. 88 do Código de Ética da Medicina, aprovado pela resolução CFM nº 1.931, de 17 de setembro de 2009, do Conselho Federal de Medicina, e do art. 1º, inciso VII da Lei estadual nº 10.241, de 17-3-1999, bem como da Lei Complementar estadual nº 791, de 9 de março de 1995.

Intimem-se.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 14/11/2011

UNIDADE: BOTUCATU

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0004778-02.2011.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NATALINO BORGES

ADVOGADO: SP297034-ALBERIONE ARAUJO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 25/01/2012 09:45 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VL ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004779-84.2011.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ARONE SARTE

ADVOGADO: SP297034-ALBERIONE ARAUJO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/07/2012 10:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 2

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 2

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 16/11/2011

UNIDADE: BOTUCATU

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0004780-69.2011.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARINA TOBIAS DA SILVA

ADVOGADO: SP229824-LUCIANO ROGERIO QUESSADA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 13/02/2012 14:10 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004781-54.2011.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VILSON VENANCIO DE ABREU

ADVOGADO: SP229824-LUCIANO ROGERIO QUESSADA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 27/01/2012 09:40 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004782-39.2011.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE DOMINGOS DA SILVA

ADVOGADO: SP121176-JOSE DOMINGOS DUARTE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 09/12/2011 13:00 no seguinte endereço: AV. DR. MARIO RODRIGUES TORRES, 77 - LAVAPÉS - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004783-24.2011.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA APARECIDA BATISTA
ADVOGADO: SP152334-GLAUCO TEMER FERES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 25/01/2012 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VL ASSUMPTÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004784-09.2011.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALTER HOMELIO DA SILVA
ADVOGADO: SP110064-CRISTIANE KARAN CARDOZO SANTAREM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 09/12/2011 16:00 no seguinte endereço: R. DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004789-31.2011.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARGARETH LEOZ
ADVOGADO: SP157785-ELIZABETH APARECIDA ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004790-16.2011.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDVALDO ZACARIAS
ADVOGADO: SP274676-MARCIO PROPHETA SORMANI BORTOLUCCI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004791-98.2011.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELA GLAUCIA PEREIRA SILVA
ADVOGADO: SP274676-MARCIO PROPHETA SORMANI BORTOLUCCI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 07/02/2012 13:30 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VL ASSUMPTÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 02/03/2012 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0004792-83.2011.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINA APARECIDA CLEMENTINO
ADVOGADO: SP239695-JOSÉ ANTONIO STECCA NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004793-68.2011.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLARICE COSTA
ADVOGADO: SP253433-RAFAEL PROTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/07/2012 11:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 10
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 10

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 17/11/2011

UNIDADE: BOTUCATU

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0004797-08.2011.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LAZARA RIBEIRO
ADVOGADO: SP238609-DANILO LOFIEGO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 08/02/2012 14:40 no seguinte endereço: RUA JOSE DAL FARRA, 887 - VILA DOS MÉDICOS - BOTUCATU/SP - CEP 18603790, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004798-90.2011.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO PICHININ
ADVOGADO: SP238609-DANILO LOFIEGO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 20/01/2012 12:15 no seguinte endereço: AV. DR. MARIO RODRIGUES TORRES, 77 - LAVAPÉS - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004799-75.2011.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA VIEIRA PINTO PEREIRA
ADVOGADO: SP213306-ROBERTO COUTINHO MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004800-60.2011.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ENOQUE DE MOURA LIMA
ADVOGADO: SP258201-LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 20/01/2012 15:15 no seguinte endereço: R. DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004801-45.2011.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROQUE GUIDO RHODEN
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004802-30.2011.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO APARECIDO DE GODOI

ADVOGADO: SP210327-MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004803-15.2011.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDINO ALVES
ADVOGADO: SP210327-MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004804-97.2011.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ELENI ESTEVES
ADVOGADO: SP152408-LUCIANA APARECIDA TERRUEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 20/01/2012 12:30 no seguinte endereço: AV. DR. MARIO RODRIGUES TORRES, 77 - LAVAPÉS - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004805-82.2011.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA BATISTA SANTERA
ADVOGADO: SP237823-LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 25/01/2012 08:20 no seguinte endereço: RUA DR. MARIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18660600, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004806-67.2011.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BRIGIDA AIELLO OPINI
ADVOGADO: SP237823-LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 25/01/2012 08:40 no seguinte endereço: RUA DR. MARIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18660600, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004807-52.2011.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA RUIZ PASSOS
ADVOGADO: SP189457-ANA PAULA PÉRICO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 13/02/2012 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004808-37.2011.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ELIETE DE ASSIS NOGUEIRA
ADVOGADO: SP189457-ANA PAULA PÉRICO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 25/01/2012 10:15 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VL ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004809-22.2011.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OSEIAS FRANCA

ADVOGADO: SP189457-ANA PAULA PÉRICO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 30/01/2012 07:00 no seguinte endereço: R. DR. MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004810-07.2011.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ROSA DIAS

ADVOGADO: SP189457-ANA PAULA PÉRICO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 30/01/2012 07:30 no seguinte endereço: R. DR. MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004811-89.2011.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ESPOSITO ABILI

ADVOGADO: SP189457-ANA PAULA PÉRICO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 30/01/2012 08:00 no seguinte endereço: R. DR. MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004812-74.2011.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULA VANESSA CONSONI

ADVOGADO: SP237823-LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 13/01/2012 12:15 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VL ASSUMÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 05/03/2012 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0004813-59.2011.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE LOURDES SILVA BRUDER

ADVOGADO: SP280827-RENATA NUNES COELHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 30/01/2012 10:00 no seguinte endereço: R. DR. MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004814-44.2011.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GERALDO APARECIDO MARINO

ADVOGADO: SP280827-RENATA NUNES COELHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 13/01/2012 12:30 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VL ASSUMÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 18
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 18

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 18/11/2011

UNIDADE: BOTUCATU

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0004815-29.2011.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AUREA ACOLA DA CONCEICAO E SILVA
ADVOGADO: SP244812-FABIANA ELISA GOMES CROCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/07/2012 11:30:00

PROCESSO: 0004816-14.2011.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP244812-FABIANA ELISA GOMES CROCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004817-96.2011.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HAMILTON DIAS MOREIRA
ADVOGADO: SP244812-FABIANA ELISA GOMES CROCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004818-81.2011.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOANA CELESTINO BARREIRO
ADVOGADO: SP237072-EMERSON CHIBIAQUI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004819-66.2011.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DENILDA DENERI GOMES
ADVOGADO: SP272631-DANIELLA MUNIZ DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 30/01/2012 10:15 no seguinte endereço: R. DR. MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004820-51.2011.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS PORFIRIO DOS REIS
ADVOGADO: SP199327-CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004821-36.2011.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE NORBERTO CALDERAN
ADVOGADO: SP199327-CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004822-21.2011.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO ROBERTO DIAS CARDOSO
ADVOGADO: SP199327-CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004823-06.2011.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA DINIZ
ADVOGADO: SP038966-VIRGILIO FELIPE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 27/01/2012 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUMPCÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004824-88.2011.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO FERNANDO BATISTA
ADVOGADO: SP298048-JOICE CRISTIANE CRESPILO CHIARATTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 20/01/2012 15:30 no seguinte endereço: R. DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004825-73.2011.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROQUE JOSE CORREA
ADVOGADO: SP244235-ROBSON FERNANDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 11
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 11

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 21/11/2011

UNIDADE: BOTUCATU

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 0004829-13.2011.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVANE TORCINELLI CREMONEZE
ADVOGADO: SP098144-IVONE GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 20/01/2012 13:00 no seguinte endereço: AV. DR. MARIO RODRIGUES TORRES, 77 - LAVAPÉS - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004833-50.2011.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA AURELIANO

ADVOGADO: SP237823-LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 20/01/2012 16:00 no seguinte endereço: R. DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004834-35.2011.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DEVANIL MARIANO CORAÇAR

ADVOGADO: SP253433-RAFAEL PROTTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 30/01/2012 10:45 no seguinte endereço: R. DR. MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004835-20.2011.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WANDERLEID APARECIDA VENDRAME

ADVOGADO: SP110874-JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 13/02/2012 15:50 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUMPCÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004839-57.2011.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE JESUS DIAS LARA

ADVOGADO: SP229824-LUCIANO ROGERIO QUESSADA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 25/01/2012 17:30 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VL ASSUMPCÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004840-42.2011.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ORLANDO GODOI

ADVOGADO: SP229824-LUCIANO ROGERIO QUESSADA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 6

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 6

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 22/11/2011

UNIDADE: BOTUCATU

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0004846-49.2011.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA NATALINA VITORIANO

ADVOGADO: SP204683-BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 14/02/2012 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VL ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004847-34.2011.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JAIR DA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO: SP204683-BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 14/02/2012 14:15 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VL ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004849-04.2011.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CELSO CAMILO DA SILVA

ADVOGADO: SP124704-MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 30/01/2012 11:15 no seguinte endereço: R. DR. MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004850-86.2011.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDNA RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO: SP275685-GIOVANNI TREMENTOSE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 14/02/2012 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VL ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004851-71.2011.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DIEGO RAFAEL DA SILVA SANT ANA

ADVOGADO: SP275685-GIOVANNI TREMENTOSE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 14/02/2012 14:45 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VL ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004852-56.2011.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SILVIA SIOMARA GARCIA RODRIGUES

ADVOGADO: SP275685-GIOVANNI TREMENTOSE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 14/02/2012 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VL ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 6
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 6

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 23/11/2011

UNIDADE: BOTUCATU

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0004853-41.2011.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VICENTE GIANDONI JUNIOR
ADVOGADO: SP246093-JULIO CESAR MANZONI CAVALERO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004855-11.2011.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS ANTONIO SOARES DA SILVA
ADVOGADO: SP241216-JOSÉ LUIZ RUBIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 27/01/2012 10:20 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUMÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004856-93.2011.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA EUCLYDES GOMES
ADVOGADO: SP241216-JOSÉ LUIZ RUBIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 30/01/2012 11:30 no seguinte endereço: R. DR. MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004857-78.2011.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO MACIEL DOS SANTOS
ADVOGADO: SP272683-JOSUÉ MUNIZ SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 14/02/2012 15:15 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VL ASSUMÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004858-63.2011.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS BARATIERI
ADVOGADO: SP206284-THAIS DE OLIVEIRA NONO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 14/02/2012 15:30 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VL ASSUMÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora

comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 06/03/2012 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0004859-48.2011.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AFONSO APARECIDO BATISTA
ADVOGADO: SP205927-SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/07/2012 10:30:00

PROCESSO: 0004860-33.2011.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ASSOCIAÇÃO CULT. ART. E SOCIAL DE INTEG. COMUN. SÃO MANUEL
ADVOGADO: SP290555-GUILHERME LORENÇON
RÉU: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004861-18.2011.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROGERIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP251558-ELIETE CRISTINA PALUMBO ALVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004862-03.2011.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS TODINO
ADVOGADO: SP168068-NILTON AGOSTINI VOLPATO
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 9
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 9

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 25/11/2011

UNIDADE: BOTUCATU

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0004866-40.2011.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ANGELA GIACOMETTI
ADVOGADO: SP229744-ANDRE TAKASHI ONO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 31/01/2012 12:00 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VL ASSUMPCÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004867-25.2011.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIELE PATRICIA RAMOS AMARAL
ADVOGADO: SP229744-ANDRE TAKASHI ONO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 31/01/2012 10:00 no seguinte endereço: R. DR. MARIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004868-10.2011.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANA MARIA FERREIRA

ADVOGADO: SP229744-ANDRE TAKASHI ONO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 31/01/2012 07:00 no seguinte endereço: R. DR. MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004869-92.2011.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SANDRA MARA DE LIMA PINTO

ADVOGADO: SP229744-ANDRE TAKASHI ONO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 14/02/2012 16:00 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VL ASSUMPCÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004870-77.2011.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALEX SANDRO MATHIAS MOREIRA

ADVOGADO: SP229744-ANDRE TAKASHI ONO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 14/02/2012 16:15 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VL ASSUMPCÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 06/03/2012 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0004871-62.2011.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MAURO DONIZETE MOREIRA

ADVOGADO: SP229744-ANDRE TAKASHI ONO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 31/01/2012 12:15 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VL ASSUMPCÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 07/03/2012 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0004872-47.2011.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CALISTO JOSE DE SOUZA

ADVOGADO: SP225672-FABIA CHAVARI OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 07/03/2012 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0004873-32.2011.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCILIO RIBEIRO CUNHA

ADVOGADO: SP229744-ANDRE TAKASHI ONO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004874-17.2011.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO BRESSANIN
ADVOGADO: SP063693-EDUARDO MARCIO CAMPOS FURTADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 9
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 9

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 28/11/2011

UNIDADE: BOTUCATU

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0004878-54.2011.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EMERSON NILDEMAR LEVORATO
ADVOGADO: SP075015-LAUREANGELA MARIA B ANDRADE FRANCISCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIIATRIA será realizada no dia 14/02/2012 17:00 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VL ASSUMPCÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004879-39.2011.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORLINDA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP075015-LAUREANGELA MARIA B ANDRADE FRANCISCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 31/01/2012 10:30 no seguinte endereço: R. DR. MARIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004880-24.2011.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA INES PAULO CRIANO
ADVOGADO: SP075015-LAUREANGELA MARIA B ANDRADE FRANCISCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 31/01/2012 12:30 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VL ASSUMPCÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004881-09.2011.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA BARBOSA DA SILVA DUARTE
ADVOGADO: SP253433-RAFAEL PROTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 31/01/2012 11:00 no seguinte endereço: R. DR. MARIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004882-91.2011.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA INES FERREIRA MONTANHOLI
ADVOGADO: SP044054-JOSE ANTONIO DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/07/2012 12:00:00

PROCESSO: 0004883-76.2011.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISAMU KAWAMURA
ADVOGADO: SP253433-RAFAEL PROTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/07/2012 10:00:00

PROCESSO: 0004884-61.2011.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ANTONIO ZIGLIO
ADVOGADO: SP144037-SANDRO ROGERIO SANCHES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004885-46.2011.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RIBEIRO FURTADO
ADVOGADO: SP239695-JOSÉ ANTONIO STECCA NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004886-31.2011.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRINEU CUSTODIO PINTO
ADVOGADO: SP311213A-APARECIDO MANOEL DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004887-16.2011.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ABILIO NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP311213A-APARECIDO MANOEL DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004888-98.2011.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANALIM CANDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP311213A-APARECIDO MANOEL DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004889-83.2011.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LENI TEREZINHA BULSONARO
ADVOGADO: SP311213A-APARECIDO MANOEL DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004890-68.2011.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO NATALINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP311213A-APARECIDO MANOEL DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004891-53.2011.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANTO LUCIO

ADVOGADO: SP253433-RAFAEL PROTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 14/02/2012 17:15 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VL ASSUMPTÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004892-38.2011.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNA MARIA RODER

ADVOGADO: SP257676-JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004893-23.2011.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE GALIOTTI

ADVOGADO: SP253433-RAFAEL PROTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/07/2012 11:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 16
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 16

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 29/11/2011

UNIDADE: BOTUCATU

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0004894-08.2011.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSIMEIRE APARECIDA MARIANO
ADVOGADO: SP021350-ODENEY KLEFENS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 20/01/2012 16:30 no seguinte endereço: R. DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004895-90.2011.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SINEUZA MADUREIRA DE JESUS
ADVOGADO: SP021350-ODENEY KLEFENS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004896-75.2011.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO APARECIDO ERPE
ADVOGADO: SP229824-LUCIANO ROGERIO QUESSADA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004899-30.2011.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DOS REIS
ADVOGADO: SP246953-CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 31/01/2012 12:45 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VL ASSUMPCÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004900-15.2011.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CATARINA LUIS PEREIRA
ADVOGADO: SP246953-CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 20/01/2012 13:45 no seguinte endereço: AV. DR. MARIO RODRIGUES TORRES, 77 - LAVAPÉS - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 08/03/2012 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0004905-37.2011.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP184608-CATIA LUCHETA CARRARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 31/01/2012 11:30 no seguinte endereço: R. DR. MARIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004906-22.2011.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA MARQUES VENANCIO
ADVOGADO: SP184608-CATIA LUCHETA CARRARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 31/01/2012 12:00 no seguinte endereço: R. DR. MARIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004907-07.2011.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP184608-CATIA LUCHETA CARRARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/07/2012 10:30:00

PROCESSO: 0004908-89.2011.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CASTURINA DE SOUZA GUILHERME
ADVOGADO: SP184608-CATIA LUCHETA CARRARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/08/2012 10:00:00

PROCESSO: 0004909-74.2011.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HERCILIA DAS GRACAS MIRANDA DE CASTRO
ADVOGADO: SP184608-CATIA LUCHETA CARRARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/08/2012 10:30:00

PROCESSO: 0004910-59.2011.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZA FUZINELLI RODRIGUES
ADVOGADO: SP184608-CATIA LUCHETA CARRARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/08/2012 10:00:00

PROCESSO: 0004911-44.2011.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA IMACULADA MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP184608-CATIA LUCHETA CARRARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/08/2012 10:30:00

PROCESSO: 0004912-29.2011.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLAIDE APARECIDA MACHADO
ADVOGADO: SP184608-CATIA LUCHETA CARRARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/08/2012 10:00:00

PROCESSO: 0004914-96.2011.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARNAUDO JACINTO DA SILVA
ADVOGADO: SP103139-EDSON LUIZ GOZO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004915-81.2011.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRINEU ALVES
ADVOGADO: SP103139-EDSON LUIZ GOZO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004916-66.2011.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA SOARES PANHOCA
ADVOGADO: SP131812-MARIO LUIS FRAGA NETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 08/02/2012 17:00 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VL ASSUMPTÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004924-43.2011.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELVIRA BARBOSA PEREIRA
ADVOGADO: SP111996-ANTONIO CARLOS TEIXEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 31/01/2012 13:15 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VL ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004925-28.2011.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GEREMIAS MANOEL DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO: SP238609-DANILO LOFIEGO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 01/02/2012 07:00 no seguinte endereço: RUA DR. MARIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18660600, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004926-13.2011.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELISANGELA APARECIDA ALVES
ADVOGADO: SP280827-RENATA NUNES COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 27/02/2012 14:10 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 19
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 19

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 30/11/2011

UNIDADE: BOTUCATU

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0004933-05.2011.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS PINOTI
ADVOGADO: SP121176-JOSE DOMINGOS DUARTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 01/02/2012 07:40 no seguinte endereço: RUA DR. MARIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18660600, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004934-87.2011.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE COSTA
ADVOGADO: SP184608-CATIA LUCHETA CARRARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/08/2012 10:30:00

PROCESSO: 0004935-72.2011.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERCINA MARIA MACHADO DA SILVA
ADVOGADO: SP184608-CATIA LUCHETA CARRARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/08/2012 10:00:00

PROCESSO: 0004936-57.2011.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAGALI RUIZ
ADVOGADO: SP184608-CATIA LUCHETA CARRARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004937-42.2011.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE AILTON SALLESSI
ADVOGADO: SP254285-FABIO MONTANHINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004938-27.2011.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANO APARECIDO BARBOSA
ADVOGADO: SP133956-WAGNER VITOR FICCIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004939-12.2011.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES CONTE AVANTE
ADVOGADO: SP165696-FABIANA CAÑOS CHIOSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 08/03/2012 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 7
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 7

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 01/12/2011

UNIDADE: BOTUCATU

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0004943-49.2011.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP176431-FABIO LUIZ DIAS MODESTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 20/01/2012 14:15 no seguinte endereço: AV. DR. MARIO RODRIGUES TORRES, 77 - LAVAPÉS - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004944-34.2011.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DO CARMO PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: SP176431-FABIO LUIZ DIAS MODESTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 27/01/2012 10:40 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUMPTÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004945-19.2011.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SERGIO SAWER

ADVOGADO: SP271794-MARCELO RANGEL MISTRETTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 01/02/2012 08:00 no seguinte endereço: RUA DR. MARIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18660600, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004946-04.2011.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SANDRA MARIA SARANHOLI

ADVOGADO: SP176431-FABIO LUIZ DIAS MODESTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 15/02/2012 17:00 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VL ASSUMPTÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 09/03/2012 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0004947-86.2011.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HILDA DA SILVA ARAUJO

ADVOGADO: SP171988-VALMIR ROBERTO AMBROZIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/08/2012 10:30:00

PROCESSO: 0004948-71.2011.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GENY BORGES

ADVOGADO: SP237985-CAMILA FUMIS LAPERUTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 01/02/2012 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VL ASSUMPTÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004949-56.2011.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO RODRIGUES RUIZ

ADVOGADO: SP145484-GERALDO JOSE URSULINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004950-41.2011.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLEONICE APARECIDA LOURENCO

ADVOGADO: SP145484-GERALDO JOSE URSULINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004951-26.2011.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSELI APARECIDA COELHO DE ANDRADE DINIZ

ADVOGADO: SP137424-EDUARDO ANTONIO RIBEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 01/02/2012 08:20 no seguinte endereço: RUA DR. MARIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18660600, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004952-11.2011.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA CONCEICAO ALBERTIN ALEXANDRE

ADVOGADO: SP145484-GERALDO JOSE URSULINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 01/02/2012 10:15 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VL ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004953-93.2011.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PEDRO LIMA

ADVOGADO: SP253433-RAFAEL PROTTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/07/2012 12:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 11

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 11

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 02/12/2011

UNIDADE: BOTUCATU

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0004954-78.2011.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIZA DA SILVA CAMPOS

ADVOGADO: SP220655-JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 01/02/2012 08:40 no seguinte endereço: RUA DR. MARIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18660600, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004955-63.2011.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MIGUEL ANGELO SBARAGLINI

ADVOGADO: SP220655-JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 06/02/2012 10:00 no seguinte endereço: R. DR. MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004957-33.2011.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARILEIDE MARIA DA SILVA

ADVOGADO: SP212706-ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 06/02/2012 07:00 no seguinte endereço: R. DR. MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004958-18.2011.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EVA PORFIRIO DOS REIS RODRIGUES

ADVOGADO: SP121176-JOSE DOMINGOS DUARTE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 06/02/2012 10:15 no seguinte endereço: R. DR. MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004959-03.2011.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLARINHA DALTIERI PISANO

ADVOGADO: SP220655-JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004962-55.2011.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NAIR VAZ DA SILVA

ADVOGADO: SP183940-RICARDO ORTIZ QUINTINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/08/2012 10:00:00

PROCESSO: 0004963-40.2011.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEBASTIAO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP110064-CRISTIANE KARAN CARDOZO SANTAREM

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 27/01/2012 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004964-25.2011.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCA DE OLIVEIRA CAMELIN

ADVOGADO: SP272683-JOSUÉ MUNIZ SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/08/2012 10:30:00

PROCESSO: 0004965-10.2011.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS ALBERTO TONIN

ADVOGADO: SP272683-JOSUÉ MUNIZ SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004966-92.2011.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DORITA PITA

ADVOGADO: SP282486-ANACELI MARIA DA CONCEIÇÃO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 06/02/2012 10:45 no seguinte endereço: R. DR. MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004967-77.2011.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MONICA SCHWARZWALDER

ADVOGADO: SP110939-NEWTON COLENCI JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 20/01/2012 17:15 no seguinte endereço: R. DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 09/03/2012 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0004968-62.2011.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SANDRO MORAES DA SILVA

ADVOGADO: SP212706-ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 06/02/2012 07:30 no seguinte endereço: R. DR. MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 12

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 12

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 05/12/2011

UNIDADE: BOTUCATU

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0004970-32.2011.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA TAVARES

ADVOGADO: SP241216-JOSÉ LUIZ RUBIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 27/01/2012 11:20 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 1

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 1

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 06/12/2011

UNIDADE: BOTUCATU

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0004976-39.2011.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSE HELENA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP239107-JOSE DANIEL MOSSO NORI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 15/02/2012 17:30 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VL ASSUMPTÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 12/03/2012 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0004977-24.2011.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA JOSEFA LOPES PIVA

ADVOGADO: SP239107-JOSE DANIEL MOSSO NORI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 12/03/2012 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0004978-09.2011.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IZABEL ENGLER ARIAS

ADVOGADO: SP241216-JOSÉ LUIZ RUBIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 13/03/2012 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0004979-91.2011.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDIR APARECIDO PALOMBARINI

ADVOGADO: SP241216-JOSÉ LUIZ RUBIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004980-76.2011.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO HUMBERTO MALAVASI

ADVOGADO: SP241216-JOSÉ LUIZ RUBIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 27/01/2012 11:40 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUMPTÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 5

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 5

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 07/12/2011

UNIDADE: BOTUCATU

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0004982-46.2011.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE FATIMA DE FREITAS

ADVOGADO: SP174646-ALEXANDRE CRUZ AFFONSO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 06/02/2012 11:30 no seguinte endereço: R. DR. MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004983-31.2011.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NEUSA APARECIDA FARIA

ADVOGADO: SP174646-ALEXANDRE CRUZ AFFONSO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 08/02/2012 15:00 no seguinte endereço: RUA JOSE DAL FARRA, 887 - VILA DOS MÉDICOS - BOTUCATU/SP - CEP 18603790, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004984-16.2011.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VANDERLEI LUDVICHAK

ADVOGADO: SP174646-ALEXANDRE CRUZ AFFONSO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 06/02/2012 08:00 no seguinte endereço: R. DR. MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004985-98.2011.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE MARIA PANTOJO

ADVOGADO: SP244235-ROBSON FERNANDO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004986-83.2011.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OSEIAS ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP210547-ANDERSON SARRIA BRUSNARDO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004987-68.2011.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDIANA CRISTINA DE LIMA MARTINHO

ADVOGADO: SP274094-JOSÉ ITALO BACCHI FILHO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004988-53.2011.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA CLEUZA PEDRERO PAULETTI

ADVOGADO: SP069431-OSVALDO BASQUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/08/2012 10:30:00

PROCESSO: 0004989-38.2011.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SILVIA COSTA
ADVOGADO: SP218278-JOSE MILTON DARROZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/07/2012 11:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 8
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 8

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 08/12/2011

UNIDADE: BOTUCATU

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0004990-23.2011.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA GOMES PRUDENTE
ADVOGADO: SP213898-GUSTAVO HENRIQUE PASSERINO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 27/02/2012 15:50 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 1
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 1

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

EXPEDIENTE Nº 2011/6307000164

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0001867-17.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307025245/2011 - DIRCE ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP218278 - JOSE MILTON DARROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Iniciados os trabalhos, o INSS assim se manifestou:

“Diante da prova presente aos autos e das contribuições no CNIS, bem como das anotações em CPTS da autora, é possível o acordo. Assim, propõe-se a presente transação nos seguintes termos: o INSS se incumbe de implantar o benefício de aposentadoria por idade a parte após envio de ofício à EADJ, com DIB em 05/05/2010, no valor de 01 (um) salário mínimo e DIP a partir de 01/10/2011. O valor das importâncias em atraso será paga por ofício requisitório a cargo do Juizado, na importância de R\$ 7.813,07 (sete mil, oitocentos e treze reais e sete centavos). Para o aceite da transação, a parte autora se compromete a abrir mão de eventuais valores devidos a título de benefício de aposentadoria em data anterior ao presente acordo. Fica ciente de que em eventual contestação de não preenchimento dos requisitos legais, litispendência/coisa julgada, o acordo ficará sem efeito.”

A parte autora concordou com os termos da proposta ofertada pelo INSS.

Pelo Juiz, foi proferida a seguinte SENTENÇA:

“HOMOLOGO o acordo entre as partes, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso III do Código de Processo Civil.

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Saem os presentes intimados.

Quadro Síntese

NOME DA PARTE: DIRCE ALVES DE OLIVEIRA

DIB: 05/05/2010

RMI: 01 salário mínimo

DIP: 01/10/2011

RMA: 01 salário mínimo

Espécie de benefício: B-41-aposentadoria por idade.

0001489-61.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307025247/2011 - MARIA FRAGOSO DE MOURA (ADV. SP290639 - MAURICIO CAETANO VELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a MARIA FRAGOSO DE MOURA o benefício de aposentadoria por idade, a partir da data do requerimento administrativo (3/12/2010), com renda mensal de um salário mínimo. Considerando tratar-se de benefício de caráter alimentar, e tendo em conta, ainda, a condição de idosa da autora, a torná-la destinatária do sistema protetivo contemplado na Lei nº 10.741/2003, decido, com fundamento no enunciado da Súmula nº 729 do Supremo Tribunal Federal (“A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária”), antecipar os efeitos da tutela, para imediata implantação do benefício.

A tutela imediata se faz necessária não só em virtude do caráter alimentar do benefício e sua presumida premência, mas também em homenagem ao princípio da efetividade da prestação jurisdicional. A irreversibilidade do provimento, meramente econômica, não é óbice à antecipação da tutela, em matéria previdenciária ou assistencial, sempre que a efetiva proteção dos direitos à vida, à saúde, à previdência ou à assistência social não puder ser realizada sem a providência antecipatória (TRF 4ª R. - AI 2002.04.01.014723-5 - SC - 5ª T. - Rel. Des. Fed. A. A. Ramos de Oliveira - DJU 28.08.2002 - p. 803).

Em matéria de Direito Previdenciário, presentes os requisitos legais à concessão do benefício do art. 203, V, da Constituição Federal, meros formalismos da legislação processual vigente não podem obstar a concessão da tutela antecipada ex officio, para determinar ao INSS a imediata implantação do benefício, que é de caráter alimentar, sob pena de se sobrepor a norma do artigo 273 do CPC aos fundamentos da República Federativa do Brasil, como a “dignidade da pessoa humana” (CF, art. 1º, III), impedindo que o poder Judiciário contribua no sentido da concretização dos objetivos da mesma República, que são “construir uma sociedade livre, justa e solidária”, bem como “erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais” (CF, art. 3º, I e III) (TRF 3ª R. - AC 2002.61.06.003413-9 - (949963) - 7ª T. - Rel. Des. Fed. Walter do Amaral - DJU 08.09.2005 - p. 283)

Expeça-se ofício à EADJ/Bauru, para que no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento, implante o benefício em favor da parte autora, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), com data de início de pagamento (DIP) em 1º de outubro de 2011, mediante complemento positivo.

Os atrasados, calculados até 30/09/2011, totalizam R\$ 5.539,35 (cinco mil, quinhentos e trinta e nove reais e trinta e cinco centavos), conforme cálculo da Contadoria desta Subseção, que fica fazendo parte integrante desta sentença, expedindo-se oportunamente o competente ofício requisitório.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.
Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0001788-38.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307025234/2011 - ANA MARINA CARNIETTO PAES (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Apregoadas as partes, verificou-se a ausência da parte autora, bem como de seu patrono constituído, na audiência para o qual foram devidamente intimados, o que enseja a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Verifico que existe alegação de listispêndência com o processo da Comarca de São Manuel, com também informações de que a autora já esteve aposentada anteriormente, tendo o benefício sido cassado em virtude de suposta fraude, como alega o INSS.

Sem custas e honorários. P.R.I.

DESPACHO JEF

0002617-29.2005.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025143/2011 - FERNANDO SILVESTRE DALLAQUA (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Determino a anexação, aos autos, da petição de correição parcial interposta pelo autor. As informações prestadas à E. Corregedoria Regional já foram devidamente encaminhadas pelo Juízo.

Voltando os olhos ao caso concreto, tenho que não é possível, a partir dos dados existentes no processo, definir quais os períodos que, reconhecidos por sentença judicial ao autor, não teriam sido considerados por ocasião da concessão administrativa do benefício, a qual se deu durante o curso da ação.

O advogado do autor nada esclarece sobre o fato.

Este Juízo, por aplicação do quanto disposto no Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99, entende que a concessão administrativa do benefício, durante o curso da ação, esvazia o pedido, cabendo ao autor, tão somente, obter a revisão do benefício, pela via administrativa, à vista do quanto restou decidido pelo Judiciário.

Ainda mais quando a parte protocoliza novo pedido durante o curso da ação, obtém a concessão e não comunica o Juízo a respeito, provocando a prática inútil de inúmeros atos processuais.

Reputo tumultuário o expediente de interpor simultaneamente pedidos de concessão e de revisão, em sede administrativa e judicial, com o que existe o risco de pagamento em duplicidade, como já ocorreu no passado.

Cabe ao magistrado zelar para que o processo tenha trâmite regular, livre de incertezas e de percalços que, provocados por ação da parte, possam afetar a entrega da prestação jurisdicional.

Tal entendimento possui natureza tipicamente jurisdicional, devendo, se for o caso, ser combatido pela via própria, jamais por via de correição parcial, uma vez que esta é restrita a hipóteses outras.

De todo modo, determino que sejam extraídas cópias da sentença e do acórdão, remetendo-se tudo à agência do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em Botucatu, para que no prazo de 60 (sessenta) dias analise eventual direito à revisão do benefício. A análise deverá ser feita no prazo assinado, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), devendo a autarquia adotar todas as providências necessárias, considerando, para esse fim, a data do requerimento que resultou na concessão administrativa.

Eventuais atrasados serão pagos na via administrativa.

Intimem-se.

0001248-87.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307024735/2011 - ELZA DE ALMEIDA BARBOSA (ADV. SP180275 - RODRIGO RAZUK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Intimem-se as partes para se manifestar sobre os laudos, no prazo de 20 dias. Após, venham os autos conclusos para julgamento.

0003930-15.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307024872/2011 - ELENI DOS SANTOS SILVA (ADV. SP272631 - DANIELLA MUNIZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Redesigno a perícia ortopédica para o dia 25/01/2012 às 09 horas, nas dependências do Juizado.

0004846-49.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025126/2011 - APARECIDA NATALINA VITORIANO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Afasto a prevenção apontada em razão de novo pedido administrativo realizado em agosto de 2011.

Concedo o prazo de 10 dias para juntada de folha legível da página 23 do arquivo da petição inicial, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

0004818-81.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025030/2011 - JOANA CELESTINO BARREIRO (ADV. SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, apresentar comprovante de que tem domicílio na cidade declarada na petição inicial. Esse comprovante deverá estar em nome da parte autora.

Se o comprovante não estiver em nome da parte, deverá apresentar algum documento (conta de água, luz, etc.), mesmo em nome de terceiro, acompanhada de declaração de próprio punho de que reside naquele local, sob as penas do art. 299 do Código Penal brasileiro, em caso de declaração falsa.

No mesmo prazo, junte cópias legíveis das fls. 25 e 49 do arquivo petição inicial.

Caso não se manifeste, o processo será extinto.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifico que as ações judiciais registradas no termo de prevenção em anexo referem-se à causa de pedir e/ou pedidos diversos, não restando configurada a identidade de ações. Prossiga-se.

0004773-77.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307024878/2011 - APARECIDA MARTINS DA ROCHA (ADV. SP123051 - ANESIA MARIA GODINHO GIACOIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004565-93.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307024879/2011 - GERALDO LOPES BARBOSA (ADV. SP226231 - PAULO ROGERIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004426-44.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307024880/2011 - MARIA VITORIA SANDOVAL NACHBAR (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004424-74.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307024881/2011 - VERA LUCIA DOS SANTOS SIERRA (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004423-89.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307024882/2011 - CLAUDECI DA SILVA (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004422-07.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307024883/2011 - HELENA APARECIDA DE BARROS CANDIDO (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004421-22.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307024884/2011 - LUIZ CARLOS DAMASIO (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004294-84.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307024887/2011 - CLEIDE MARIA FRANCO (ADV. SP202966 - JACKELINE ROBATINI FARFAN MAZETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004262-79.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307024888/2011 - CLEUSA DE FATIMA JACINTO (ADV. SP266322 - ALINE PANHOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004260-12.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307024889/2011 - MARIA NECI ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004259-27.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307024890/2011 - ROSELI MENAS RAMIRES ALBUQUERQUE (ADV. SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004224-67.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307024892/2011 - IVONETE DE ARRUDA (ADV. SP244235 - ROBSON FERNANDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004185-70.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307024894/2011 - JOAO LOPES RIBEIRO (ADV. SP233341 - HENRIQUE WILLIAM TEIXEIRA BRIZOLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004175-26.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307024895/2011 - ANA ROSA LEITE COSTA (ADV. SP124704 - MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004128-52.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307024896/2011 - LENISE APARECIDA MARQUES VIGLIAZZI (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004126-82.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307024897/2011 - LUIZ ANTONIO SAMUEL (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004082-63.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307024898/2011 - ELIZA APARECIDA SOUZA (ADV. SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004780-69.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307024959/2011 - MARINA TOBIAS DA SILVA (ADV. SP229824 - LUCIANO ROGERIO QUESSADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004322-52.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025011/2011 - APARECIDO PIRES (ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004819-66.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025097/2011 - DENILDA DENERI GOMES (ADV. SP272631 - DANIELLA MUNIZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004806-67.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025098/2011 - BRIGIDA AIELLO OPINI (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004805-82.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025099/2011 - ROSA BATISTA SANTERA (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004621-29.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025100/2011 - GENI FRANCISCA DA CUNHA SILVA (ADV. SP255108 - DENILSON ROMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004604-90.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025101/2011 - EDMEA TERRABUIO ZIDOI (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004476-70.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025102/2011 - MARLENE NATAL DE SOUZA PAYAO (ADV. SP202122 - JOSÉ CARLOS NOGUEIRA MAZZEI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004330-29.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025010/2011 - SANTINA CLELIA PEREIRA ZERBINATO (ADV. SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004290-47.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025012/2011 - GABINA BRITES BALBUENO (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004192-62.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025014/2011 - AILTON MARTINS BAPTISTA (ADV. SP130996 - PEDRO FERNANDES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004528-66.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307024962/2011 - ADAO APARECIDO FAUSTO RIBEIRO (ADV. SP103139 - EDSON LUIZ GOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004556-34.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307024960/2011 - JOSE CLEMENTE DA CRUZ (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004515-67.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307024963/2011 - JOSE DOMINGUES (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, apresentar comprovante de que tem domicílio na cidade declarada na petição inicial. Esse comprovante deverá estar em nome da parte autora.

Se o comprovante não estiver em nome da parte, deverá apresentar algum documento (conta de água, luz, etc.), mesmo em nome de terceiro, acompanhada de declaração de próprio punho de que reside naquele local, sob as penas do art. 299 do Código Penal brasileiro, em caso de declaração falsa.

Caso não se manifeste, o processo será extinto.

0004797-08.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307024995/2011 - MARIA LAZARA RIBEIRO (ADV. SP238609 - DANILO LOFIEGO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004813-59.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025007/2011 - MARIA DE LOURDES SILVA BRUDER (ADV. SP280827 - RENATA NUNES COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004847-34.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025127/2011 - JAIR DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004799-75.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307024996/2011 - APARECIDA VIEIRA PINTO PEREIRA (ADV. SP213306 - ROBERTO COUTINHO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004817-96.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025031/2011 - HAMILTON DIAS MOREIRA (ADV. SP244812 - FABIANA ELISA GOMES CROCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

*** FIM ***

0005637-52.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307024946/2011 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP250579 - FABIOLA ROMANINI); IVONETE VAZ DOS SANTOS (ADV. SP250579 -

FABIOLA ROMANINI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI). Intimem-se as partes da apresentação do laudo. Venham os autos conclusos.

0006218-48.2011.4.03.6108 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025015/2011 - TEREZINHA MARIANO DOS SANTOS SILVA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Designo perícia médica para o dia 13/02/2012, às 14:50 horas, nas dependências do Juizado. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intimem-se.

0004342-43.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025155/2011 - JOSE CARLOS ALVES (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Defiro os benefícios da justiça gratuita. Determino o cancelamento da perícia designada para o dia 12/12/2011, na especialidade ortopedia. Intimem-se.

0004237-66.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025013/2011 - LUCIANA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Verifico que as ações judiciais registradas no termo de prevenção em anexo referem-se à causa de pedir e/ou pedidos diversos, não restando configurada a identidade de ações. Prossiga-se.

Designo nova perícia na especialidade CLÍNICA GERAL para o dia 26/01/2012 às 07:15 horas, em nome do Dr. RENATO SEGARRA ARCA, a ser realizada nas dependências do Juizado.

A parte deverá também trazer, no dia marcado para a realização da perícia, toda a documentação médica que estiver em seu poder, especialmente aquela solicitada pelo perito médico no comunicado anexado aos autos. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina.

A frustração da perícia por ausência de documentação médica acarretará a extinção do processo sem julgamento de mérito.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intimem-se as partes sobre a apresentação do laudo contábil. Intime-se o INSS para, no prazo de 20 dias, oferecer proposta de acordo, contestar ou impugnar os laudos.

0001315-52.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307024684/2011 - AUREA BORGES RIBEIRO (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000977-78.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307024685/2011 - ALTINA OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP145484 - GERALDO JOSE URSULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000972-56.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307024686/2011 - ADILSON RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002406-80.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307024738/2011 - SONIA REGINA CAPPELINI BRANDT (ADV. SP187619 - MARCO ANTONIO PINCELLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002281-15.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307024739/2011 - EDENILSON DONIZETI DA PAZ (ADV. SP279580 - JOSÉ ROBERTO MARZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002222-27.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307024740/2011 - JOEZEL RAMOS (ADV. SP256201 - LILIAN DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002074-16.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307024741/2011 - NATALINA APARECIDA MARIA (ADV. SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0003799-74.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307024791/2011 - PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000585-41.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307024792/2011 - MARLI APARECIDA DOMESSE MORAES (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000495-33.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307024793/2011 - MARIA APARECIDA SALES (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004079-45.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307024921/2011 - JOSE ALVES CALADO (ADV. SP077632 - CIBELE SANTOS LIMA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001208-08.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307024997/2011 - SEBASTIAO ROQUE NUNES FILHO (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0005669-57.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025046/2011 - CARLOS ALBERTO DE ANDRADE SILVA (ADV. SP263777 - AFONSO GABRIEL BRESSAN BRESSANI, SP239695 - JOSÉ ANTONIO STECCA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0005522-31.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025047/2011 - MARIA JOSE LEITE CORA (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0005274-65.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025048/2011 - ISABEL CRISTINA RIGATTO (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004850-23.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025049/2011 - IVA MARIA SANTOS (ADV. SP287847 - GILDEMAR MAGALHÃES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004827-77.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025050/2011 - PEDRO BENTO DE LIMA (ADV. SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0003387-12.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025051/2011 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (ADV. SP281352 - PRISCILA OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0003248-60.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025052/2011 - MARIA APARECIDA SCOPIN GARCIA PRADO (ADV. SP229824 - LUCIANO ROGERIO QUESSADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0003175-88.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025053/2011 - OLIVIA PIRES DA SILVA (ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0003044-16.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025054/2011 - HELENA MARIA PURCINO (ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002918-63.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025056/2011 - LAURA DE FATIMA OYAN DOMENICO (ADV. SP226172 - LUCIANO MARINS MINHARRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002822-48.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025057/2011 - JUDITH ANTONIA DA CONCEICAO NASCIMENTO (ADV. SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002582-59.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025059/2011 - MAURA CRUZEIRO DE PONTES (ADV. SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002542-77.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025060/2011 - MARIA HELENA RIBEIRO (ADV. SP254893 - FABIO VALENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002468-23.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025062/2011 - CLOVIS AMBROSIO RODRIGUES (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002418-94.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025063/2011 - MARILI APARECIDA PINTO (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002013-58.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025067/2011 - ANTONIO CARLOS EUGENIO (ADV. SP180275 - RODRIGO RAZUK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001975-46.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025068/2011 - JULIO CESAR CORREA DOS SANTOS (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001920-95.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025069/2011 - ZILDA MARTINS DE ALMEIDA (ADV. SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001775-39.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025072/2011 - VALDIR CARLOS PEREIRA CAMPOS (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000331-68.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025074/2011 - IVONETE LUPPI COSIMO (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0003535-23.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025215/2011 - MIGUEL DE JESUS FERRAZ DA SILVA (ADV. SP287236 - RODRIGO DE CAMARGO CORVINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0003281-50.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025216/2011 - MARIA APARECIDA CIPRIANO (ADV. SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001841-19.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025217/2011 - VERA LUCIA BERTO (ADV. SP229824 - LUCIANO ROGERIO QUESSADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002168-61.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025065/2011 - ROSA MENDES (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000380-12.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025073/2011 - APARECIDO DONIZETTI MONZONI (ADV. SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intimem-se as partes da apresentação do(s) laudo(s). Concedo o prazo de 20 dias para manifestação. Após, venham os autos conclusos.

0001796-15.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025021/2011 - LUIZ LUVIZUTTO (ADV. SP271839 - ROBERTA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001101-61.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025022/2011 - EDUARDO SALTORATO (ADV. SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0005528-38.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025019/2011 - AMANDA PAULA DE MELO (ADV. SP144408 - ANA CLAUDIA BARONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).
*** FIM ***

0002193-74.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307024917/2011 - FLORISVAL PEDROSO PRADO (ADV. SP055633 - JAIZA DOMINGAS GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).
Intimem-se as partes da juntada do(s) laudo(s). Designo perícia contábil para o dia 23/01/2012. Aguarde-se a juntada do parecer técnico.

0004860-33.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025154/2011 - ASSOCIAÇÃO CULT. ART. E SOCIAL DE INTEG. COMUN. SÃO MANUEL (ADV. SP290555 - GUILHERME LORENÇON) X AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL (ADV./PROC.). Expeça-se carta precatória endereçada à Justiça Federal de Bauru, a fim de citar a ANATEL.
Concedo o prazo de 10 dias para a parte autora se manifestar sobre o processo abaixo relacionado, juntando cópia da petição inicial e de eventual sentença.
Caso não se manifeste, o processo será extinto.

Origem: 2a VARA - FORUM FEDERAL DE BAURU
Nº Processo: 00084339420114036108
Matéria: CIVEL
Classe: CAUTELAR INOMINADA
Situação: NORMAL
CNPJ: 2228098000164
Assunto(s): 01040805
Data distribuição: 07/11/2011 15:46:45

Partes Encontradas 07/11/2011 15:46:45

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL ARTISTICA E SOCIAL DE INTEGRACAO
COMUNITARIA DE SAO MANUEL (Parte Principal)
Tipo Parte: REQUERENTE - Jurídica
CNPJ: 2228098000164

Nome: UNIAO FEDERAL e outro (Parte Principal)
Tipo Parte: REQUERIDO - Jurídica
CPF:

0001979-83.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307024920/2011 - APARECIDA DE FATIMA MARIM VICENTE (ADV. SP284277 - PEDRO VICTOR ALARCÃO ALVES FUSCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Intimem-se as partes da apresentação do(s) laudo(s). Concedo o prazo de 20 dias para manifestação. Após, venham os autos conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intimem-se as partes da apresentação do(s) laudo(s). Concedo o prazo de 20 dias para manifestação. Após, venham os autos conclusos.

0004013-31.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307024736/2011 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP276138 - SABRINA BEATRIZ MONTEIRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004272-26.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025033/2011 - MARIA APARECIDA AZEVEDO (ADV. SP124704 - MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004258-42.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025034/2011 - ARMANDO MARCOS FERREIRA (ADV. SP206284 - THAIS DE OLIVEIRA NONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004249-80.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025035/2011 - VANESSA FERREIRA LIMA DE SOUZA (ADV. SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004197-84.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025036/2011 - ALZIRA FERREIRA GUIMARAES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0003604-55.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025037/2011 - THEREZA NILZA MARTINS (ADV. SP290639 - MAURICIO CAETANO VELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0003224-32.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025038/2011 - PAULO LOPES DA CRUZ (ADV. SP256201 - LILIAN DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002550-54.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025039/2011 - VICENTE RAMOS (ADV. SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0003510-10.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025081/2011 - SELMA MARIA DE SOUZA (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0003479-87.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025082/2011 - CLEVENICE DE OLIVEIRA (ADV. SP213898 - GUSTAVO HENRIQUE PASSERINO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0003457-29.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025083/2011 - HELIO DE OLIVEIRA (ADV. SP205751 - FERNANDO BARDELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002483-89.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025084/2011 - LEONICE APARECIDA MELONE NASCIMENTO (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001875-91.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025085/2011 - Jael APARECIDA FREITAS DOS SANTOS (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004573-70.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025156/2011 - ROSA MARIA RAMOS (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004536-43.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025157/2011 - MARIA JOSE TASSA DE MELLO (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004456-79.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025160/2011 - ELAINE CRISTINA VICENTE BALDENEBRO (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004186-55.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025162/2011 - MARIA FERNANDES PEREIRA (ADV. SP183940 - RICARDO ORTIZ QUINTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004177-93.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025163/2011 - PAULO DE SOUZA PONTES (ADV. SP220655 - JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004166-64.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025164/2011 - MARIA DE FATIMA ALMEIDA (ADV. SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004164-94.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025165/2011 - LOURDES MARIANO DE LOYOLLA (ADV. SP290639 - MAURICIO CAETANO VELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004143-21.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025166/2011 - MARIZA HELENA DE MIRANDA CARLOS (ADV. SP145484 - GERALDO JOSE URSULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004131-07.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025167/2011 - JOSEFA MARIA VIEIRA (ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004097-32.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025168/2011 - MARCIO ROGERIO SCARPIN (ADV. SP189457 - ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0003955-28.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025169/2011 - MARISA ROSARIA XAVIER NUNES (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0003946-66.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025170/2011 - MARIA LUIZA FRANCA (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0003931-97.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025171/2011 - GRACIA APARECIDA MERIN GUIMARAES (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0003906-84.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025173/2011 - MARIA ANTONIA DA SILVA (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0003763-95.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025176/2011 - SEBASTIAO CARDOSO DA SILVA (ADV. SP174646 - ALEXANDRE CRUZ AFFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0003752-66.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025177/2011 - CARLOS ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0003751-81.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025178/2011 - ANA APARECIDA BURIN PALMEIRA (ADV. SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0003683-34.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025179/2011 - DEOLINDA SOUZA LOBATO (ADV. SP256201 - LILIAN DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0003623-61.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025181/2011 - SEVERINO MARTIR DA SILVA (ADV. SP148457 - LINCOLN RICKIEL PERDONA LUCAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0003597-63.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025182/2011 - CELSO PEDRO CANTENA (ADV. SP272683 - JOSUÉ MUNIZ SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0003593-26.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025183/2011 - DIRCE DE FATIMA CICONE GUIMARAES (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0003460-81.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025187/2011 - HERMINIA DE LOURDES VETORATO MARCHETO (ADV. SP229824 - LUCIANO ROGERIO QUESSADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002077-68.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025189/2011 - RENATA ZERBINATO (ADV. SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001965-02.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025190/2011 - LUIZ ANTONIO AGOSTINI (ADV. SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001828-20.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025191/2011 - ROGERIO EDILSON PAGANI (ADV. SP144663 - PAULO CESAR PAGAMISSI DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0003633-08.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025108/2011 - EMANUEL VILHENA RIBEIRO (ADV. SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0003001-79.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025111/2011 - ELIZA CELIA ALVES RAFAEL (ADV. SP193628 - PATRICIA GUACELLI DI GIACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0003525-76.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025184/2011 - VANDERCI VALERIO ALVES (ADV. SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0003523-09.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025185/2011 - SANDRA ELAINE CONSTANTE (ADV. SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

*** FIM ***

0004196-02.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307024993/2011 - SOLANGE RODRIGUES DA SILVA COLOSALI (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Defiro os benefícios da justiça gratuita. Providencie a parte autora os documentos solicitados pelo Dr. Renato. Designo nova perícia para o dia 26/01/2012, às 07 horas, nas dependências do Juizado. A frustração da perícia acarretará a extinção do processo sem julgamento mérito.

0004822-21.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025029/2011 - APARECIDO ROBERTO DIAS CARDOSO (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Defiro os benefícios da justiça gratuita. Defiro a prioridade de tramitação. Anote-se.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, apresentar comprovante de que tem domicílio na cidade declarada na petição inicial. Esse comprovante deverá estar em nome da parte autora.

Se o comprovante não estiver em nome da parte, deverá apresentar algum documento (conta de água, luz, etc.), mesmo em nome de terceiro, acompanhada de declaração de próprio punho de que reside naquele local, sob as penas do art. 299 do Código Penal brasileiro, em caso de declaração falsa.

Caso não se manifeste, o processo será extinto.

0000960-42.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307024679/2011 - HELIO DANIEL CUNHA (ADV. SP165696 - FABIANA CAÑOS CHIOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Intimem-se as partes da apresentação dos laudos. Designo perícia contábil para o dia 16/01/2012.

0005622-83.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307017415/2011 - PAULA CRISTINA LOPES SOUZA (ADV. SP044054 - JOSE ANTONIO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

Considerando a informação prestada em parecer contábil anexada aos autos virtuais em 25/07/2011 de que o benefício pretendido pela parte autora encontra-se desdodrado entre MIRELE LOPES HENRIQUE, MERCEDES BASILIO HENRIQUE, GEISEBEL HENRIQUE entendo necessária a formação de litisconsórcio necessário.

Desta forma, dou por prejudicada a realização da audiência de instrução e julgamento agendada para o próximo dia 16/08/2011.

Concedo a parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para indicar o endereço dos co-réus sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 22/03/2012 às 10:30 horas.

Int.

0001751-11.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025023/2011 - CLEUSA APARECIDA COSTA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Intimem-se as partes da apresentação dos laudos médicos. Concedo o prazo de 20 dias para manifestação. Após, venham os autos conclusos.

0001620-36.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307016952/2011 - VANDERLEI AMARAL CAMPOS (ADV. SP204042 - FERNANDO HENRIQUE NALI, SP150163 - MARCO ANTONIO COLENCI, SP248235 - MARCELO PAULINO VITORATTI DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Considerando o cadastramento de novo perito oftalmológico, determino o reagendamento da perícia. Intimem-se.

0004774-62.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307024766/2011 - ZILDA DAS GRACAS PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Intime-se a parte autora para:

1) Apresentar comprovante de que tem domicílio na cidade declarada na petição inicial. Esse comprovante deverá estar em nome da parte autora. Se o comprovante não estiver em nome da parte, deverá apresentar algum documento (conta de água, luz, etc.), mesmo em nome de terceiro, acompanhada de declaração de próprio punho de que reside naquele local, sob as penas do art. 299 do Código Penal brasileiro, em caso de declaração falsa.

2) Juntar aos autos procuração por instrumento público original, com data recente, conforme art. 38 do Código de Processo Civil. Alternativamente, poderá a parte autora comparecer, pessoalmente, no setor de Atendimento, e ratificar os poderes outorgados.

Prazo para cumprimento: 10 dias.

Caso não se manifeste, o processo será extinto.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

0003986-97.2010.4.03.6108 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307017271/2011 - JASON SAMUEL ROMA (ADV. SP156216 - FERNANDA CABELLO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI). Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28/03/2012 às 12:00 horas.

Int.

0003539-60.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025096/2011 - ERLANDIA MENDES SILVA (ADV. SP161270 - WANDERLEI APARECIDO CRAVEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Defiro os benefícios da justiça gratuita. Designo nova perícia social para o dia 12/12/2011, às 15 horas. A perícia será

realizada no novo domicílio da parte autora, conforme petição de 17/10/2011. Intimem-se. Notifique-se a perita social SIMONE.

0001620-36.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025362/2011 - VANDERLEI AMARAL CAMPOS (ADV. SP204042 - FERNANDO HENRIQUE NALI, SP150163 - MARCO ANTONIO COLENCI, SP248235 - MARCELO PAULINO VITORATTI DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Determino o cadastramento, junto ao sistema, do advogado constituído pelo autor, a fim de que o profissional possa ter acesso aos autos virtuais.

Aguarde-se os cálculos a serem elaborados pela perícia contábil em 12/12/2011.

Considerando o teor do último laudo pericial anexado, intime-se o INSS a apresentar contestação, no prazo de quinze (15) dias, ou proposta de acordo.

Em seguida, venham conclusos os autos.

Intimem-se.

0004095-62.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307024922/2011 - JOSE BENEDITO RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Defiro os benefícios da justiça gratuita. Providencie a parte autora o prontuário médico solicitado pelo Dr. Antônio no comunicado de 16/11/2011. Fica já designada perícia complementar para o dia 20/01/2012, às 15 horas. Intimem-se.

0003933-67.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307024871/2011 - VERA LUCIA GIMENES SOARES (ADV. SP272683 - JOSUÉ MUNIZ SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Redesigno a perícia ortopédica para o dia 25/01/2012 às 09:15 horas, nas dependências do Juizado.

0003942-29.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307024869/2011 - EMILIA PERIN (ADV. SP165696 - FABIANA CAÑOS CHIOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Redesigno a perícia ortopédica para o dia horas 25/01/2012, às 09:30 horas, nas dependências do Juizado.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intimem-se as partes da apresentação do laudo contábil. Venham os autos conclusos.

0003029-47.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307024900/2011 - AILTON BARBOSA (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000193-38.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307024902/2011 - JOSE APARECIDO DA SILVA (ADV. SP133888 - MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000192-53.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307024903/2011 - CUSTODIO LUCIO GOMES (ADV. SP133888 - MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000210-74.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307024901/2011 - JIZUE DANTAS BARBOSA (ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intimem-se as partes da apresentação do laudo médico. Designo perícia contábil para o dia 23/01/2012.

0001641-12.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307024991/2011 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0003890-33.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025086/2011 - JORGE BERNARDO VIEIRA (ADV. SP233341 - HENRIQUE WILLIAM TEIXEIRA BRIZOLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0003873-94.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025087/2011 - WILMA SIMAO (ADV. SP272683 - JOSUÉ MUNIZ SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0003550-89.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025088/2011 - ROBERTO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP150163 - MARCO ANTONIO COLENCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).
*** FIM ***

0004798-90.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307024994/2011 - JOSE ANTONIO PICHININ (ADV. SP238609 - DANILO LOFIEGO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, apresentar comprovante de que tem domicílio na cidade declarada na petição inicial. Esse comprovante deverá estar em nome da parte autora.

Se o comprovante não estiver em nome da parte, deverá apresentar algum documento (conta de água, luz, etc.), mesmo em nome de terceiro, acompanhada de declaração de próprio punho de que reside naquele local, sob as penas do art. 299 do Código Penal brasileiro, em caso de declaração falsa.

No mesmo prazo, junte procuração com data atualizada.

Caso não se manifeste, o processo será extinto.

0003827-08.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025045/2011 - MARIA APARECIDA COCENCA MORAES (ADV. SP272631 - DANIELLA MUNIZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Defiro os benefícios da justiça gratuita. Redesigno a perícia na especialidade NEUROLOGIA para o dia 17/01/2012, às 09:00 horas, em nome do Dr. MARCIO ANTONIO DA SILVA, a ser realizada nas dependências do Juizado.

A parte deverá também trazer, no dia marcado para a realização da perícia, toda a documentação médica que estiver em seu poder. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina.

A frustração da perícia por ausência de documentação médica acarretará a extinção do processo sem julgamento de mérito.

Providencie, ainda, a parte autora, documento de identificação com foto recente. Sem o documento, a perícia não será realizada e o processo extinto.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intimem-se as partes da apresentação do laudo contábil. Venham os autos conclusos para julgamento.

0004068-50.2009.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307024797/2011 - MARIA LUISA RODRIGUES FERREIRA (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0003917-84.2009.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307024799/2011 - JOSE APARECIDO DA CUNHA (ADV. SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0003561-89.2009.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307024803/2011 - PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP077086 - ROSANA MARY DE FREITAS CONSTANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0003554-97.2009.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307024804/2011 - JORGE LUIZ FEDERICE (ADV. SP233760 - LUÍS VICENTE FEDERICI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0003552-30.2009.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307024805/2011 - LAERTE DE MELO (ADV. SP233760 - LUÍS VICENTE FEDERICI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004066-80.2009.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307024798/2011 - GERALDO SOMBRA DO NASCIMENTO (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0003623-32.2009.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307024801/2011 - MARIA JOSE VENTURA (ADV. SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0003563-59.2009.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307024802/2011 - EDVALDO ROSA (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004073-72.2009.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307024794/2011 - ANTONIO CARLOS DA SILVA (ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004072-87.2009.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307024795/2011 - ANTONIO DO CARMO DE PAULA (ADV. SP133888 - MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004071-05.2009.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307024796/2011 - BENEDITO CLAUDIO FIRMINO (ADV. SP133888 - MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0003871-95.2009.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307024800/2011 - FRANCISCO ALVES DA SILVA (ADV. SP144037 - SANDRO ROGERIO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

*** FIM ***

0004814-44.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025008/2011 - GERALDO APARECIDO MARINO (ADV. SP280827 - RENATA NUNES COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).
Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Afasto a prevenção, uma vez que a parte fez novo requerimento administrativo em 2011.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, apresentar comprovante de que tem domicílio na cidade declarada na petição inicial. Esse comprovante deverá estar em nome da parte autora.

Se o comprovante não estiver em nome da parte, deverá apresentar algum documento (conta de água, luz, etc.), mesmo em nome de terceiro, acompanhada de declaração de próprio punho de que reside naquele local, sob as penas do art. 299 do Código Penal brasileiro, em caso de declaração falsa.

No mesmo prazo, junte procuração com data recente.

Caso não se manifeste, o processo será extinto.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intimem-se as partes da juntada do(s) laudo(s). Designo perícia contábil para o dia 23/01/2012. Aguarde-se a juntada do parecer técnico.

0004199-54.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025041/2011 - LOURDES FERREIRA CORDEIRO (ADV. SP044054 - JOSE ANTONIO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004189-10.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025042/2011 - ALFREDO DORIVAL OLIVEIRA MATTOZINHO (ADV. SP162299 - JULIANA GASPARINI SPADARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004580-62.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025192/2011 - CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004479-25.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025193/2011 - VALDETE APARECIDA FERRARI LEMES VITORIA (ADV. SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0003900-77.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025194/2011 - MARIA ARLETE DE PAULA ALMEIDA (ADV. SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0003898-10.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025195/2011 - MARCOS APARECIDO MACIEL (ADV. SP237985 - CAMILA FUMIS LAPERUTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0003727-53.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025196/2011 - DEBORA JANAINA BRICHI (ADV. SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0003390-64.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025198/2011 - ADRIANO WAGNER SIMOES (ADV. SP220655 - JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002518-49.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025201/2011 - MARIA JOSE BERNARDO CORRADINI (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002427-56.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025202/2011 - APARECIDA DE FATIMA NALIA PESSUTO (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002563-53.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025024/2011 - FELIPE SOARES JOSE (ADV. SP180275 - RODRIGO RAZUK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002997-42.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025200/2011 - MARINA FRANCO DE OLIVEIRA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).
*** FIM ***

0004194-32.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307024893/2011 - VILMA ALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Verifico que as ações judiciais registradas no termo de prevenção em anexo referem-se à causa de pedir e/ou pedidos diversos, não restando configurada a identidade de ações. Prossiga-se. Intimem-se as partes da juntada do(s) laudo(s). Designo perícia contábil para o dia 23/01/2012. Aguarde-se a juntada do parecer técnico.

0003335-16.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307024833/2011 - JOEL DA SILVA (ADV. SP258201 - LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intimem-se as partes da apresentação do(s) laudo(s). Concedo o prazo de 20 dias para manifestação. Após, venham os autos conclusos.

0003178-43.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025136/2011 - MARIA DE LOURDES ALVES DA SILVA (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Designo nova perícia na especialidade PSIQUIATRIA para o dia 14/02/2012, às 15:45 horas, em nome do Dr. OSWALDO LUÍS JÚNIOR MARCONATO a ser realizada nas dependências do Juizado.

A parte deverá também trazer, no dia marcado para a realização da perícia, toda a documentação médica que estiver em seu poder. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina.

Intimem-se.

0003928-45.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307024873/2011 - MARIA LEILA MESQUITA (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Redesigno a perícia ortopédica para o dia 24/01/2012 às 13:15 horas, nas dependências do Juizado.

0000406-44.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025109/2011 - MAURO NUNES (ADV. SP225672 - FABIA CHAVARI OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Petição protocolizada em 21/11/2011: recebo o pedido como sendo de retificação de laudo pericial, e não como impugnação. É que não houve, rigorosamente falando, qualquer erro da Sra. Perita Contábil na apuração da renda mensal do autor. O que ocorreu foi que a elaboração do cálculo levou em consideração, como de costume, os salários-de-contribuição constantes do banco de dados do INSS, que o autor afirma estarem incorretos, tanto que apresentou vasta documentação com a finalidade de demonstrar a inconsistência das informações extraídas da DATAPREV. Tais informações, devo acrescentar, não estavam nos autos até agora, daí porque não pode ser imputada à Sra. Perita Contábil qualquer falha no exercício de seu mister.

Por outro lado, considerando que a parte autora, no curso do processo, amealhou documentos que, em princípio, parecem desdizer as informações quanto aos salários-de-contribuição anotados no banco de dados da DATAPREV, determino:

- a) que seja retificado o cálculo da Contadoria, adotando-se os salários-de-contribuição registrados nos contracheques do autor e nas GFIPs; para tanto, os originais dos documentos serão entregues à Sra. Perita Contábil;
- b) que os documentos trazidos pelo autor, depois das providências a cargo da Sra. Perita Contábil, sejam devolvidos ao Sr. Diretor deste Juizado, que os manterá em Secretaria por trinta (30) dias, à disposição dos Srs. Procuradores do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, os quais deles poderão ter vista;
- c) expirado tal prazo, os documentos serão retirados pela advogada do autor. Considerando a possibilidade de recursos, convém que tais documentos sejam conservados pelo autor.

Tendo em vista o elevado número de feitos a aguardarem perícia contábil, fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a retificação ora determinada.

Em seguida, venham conclusos os autos.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intimem-se as partes da apresentação do(s) laudo(s). Designo perícia contábil para o dia 23/01/2012.

0003658-21.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025103/2011 - IOLANDA DURAN PADILHA (ADV. SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0003592-41.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025104/2011 - SHIRLEI FRANCO (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0003590-71.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025105/2011 - TYANE KEROLAY AINE DA SILVA CARMO (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0003548-22.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025106/2011 - EMANOEL DAVI SOARES GIMENEZ (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

*** FIM ***

0004241-06.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307024891/2011 - HELENA APARECIDA JANUARIO MONTEROZORIO (ADV. SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Verifico que as ações judiciais registradas no termo de prevenção em anexo referem-se à causa de pedir e/ou pedidos diversos, não restando configurada a identidade de ações. Prossiga-se. Intimem-se as partes da apresentação do(s) laudo(s). Concedo o prazo de 20 dias para manifestação. Após, venham os autos conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intimem-se as partes sobre a apresentação do laudo contábil. Intime-se o INSS para, no prazo de 20 dias, oferecer proposta de acordo, contestar ou impugnar os laudos.

0003279-80.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025113/2011 - CLARICE APARECIDA ROMAO PETERNELLA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0003064-07.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025114/2011 - JOSE CICERO DOS SANTOS (ADV. SP202122 - JOSÉ CARLOS NOGUEIRA MAZZEI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002946-31.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025115/2011 - MARIA DE LOURDES CAMARGO INTERDONATO (ADV. SP254893 - FABIO VALENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002455-24.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025117/2011 - EDNA DO NASCIMENTO (ADV. SP272631 - DANIELLA MUNIZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002438-85.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025118/2011 - CLAUDETE ANGELICA DE OLIVEIRA (ADV. SP103996 - MILTON CARLOS BAGLIE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002128-79.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025119/2011 - FLORISVALDO ALBERTO ANGELICO (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

*** FIM ***

0004767-70.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307024765/2011 - JOSE ANTONIO DE ANGELO (ADV. SP180275 - RODRIGO RAZUK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos o instrumento original da procuração, sem rasura e com data recente, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

0001758-03.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307024943/2011 - PAULO SERGIO GIUSEPETTI (ADV. SP220671 - LUCIANO FANTINATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Intimem-se as partes da juntada do(s) laudo(s). Designo perícia contábil para o dia 05/12/2011. Aguarde-se a juntada do parecer técnico.

0002497-73.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307016807/2011 - SUELEN EVANGELISTA DOS SANTOS (ADV. SP237502 - EDUARDO NEGREIROS DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Petição 13/07/2011: Recebo a renúncia ao montante que excede ao teto dos Juizados Especiais Federais.

Indefiro a realização de estudo socioeconômico.

Providencie a Secretaria as anotações devidas vez que a parte autora apresentou seus documentos pessoais.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intimem-se as partes da juntada do(s) laudo(s). Designo perícia contábil para o dia 30/01/2012. Aguarde-se a juntada do parecer técnico.

0003968-27.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025204/2011 - CRISTIANE REGINA VOLPATO (ADV. SP165696 - FABIANA CAÑOS CHIOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0003966-57.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025205/2011 - ELZA MARTINS CORREA (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0003963-05.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025206/2011 - ALMERINDA LOPES BUENO (ADV. SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0003952-73.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025207/2011 - APARECIDA DE FATIMA ANTUNES RODRIGUES (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0003935-37.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025208/2011 - ANTONIO CARLOS DA SILVA MINOZZI (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0003911-09.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025209/2011 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0003828-90.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025210/2011 - SADRAK CORREA DE OLIVEIRA (ADV. SP197741 - GUSTAVO GODOI FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0003824-53.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025211/2011 - APARECIDA NEIDE SANGALETI BIAGINI (ADV. SP159451 - EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0003762-13.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025212/2011 - NATAL DONIZETE RUFINO (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0003754-36.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025213/2011 - JOAO CARLOS CLAUDURO (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002559-16.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025214/2011 - TERESINHA SUELI PICOLO FERRARI (ADV. SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

*** FIM ***

0003010-41.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025093/2011 - JAIRO SANCHES (ADV. SP272683 - JOSUÉ MUNIZ SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Designo perícia na especialidade PSQUIATRIA para o dia 14/02/2012, às 13:45horas, em nome do Dr. OSWALDO LUÍS JÚNIOR MARCONATO a ser realizada nas dependências do Juizado.

A parte deverá também trazer, no dia marcado para a realização da perícia, toda a documentação médica que estiver em seu poder. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina.

Intimem-se.

0004784-09.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307024972/2011 - VALTER HOMELIO DA SILVA (ADV. SP110064 - CRISTIANE KARAN CARDOZO SANTAREM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, apresentar comprovante de que tem domicílio na cidade declarada na petição inicial. Esse comprovante deverá estar em nome da parte autora.

Se o comprovante não estiver em nome da parte, deverá apresentar algum documento (conta de água, luz, etc.), mesmo em nome de terceiro, acompanhada de declaração de próprio punho de que reside naquele local, sob as penas do art. 299 do Código Penal brasileiro, em caso de declaração falsa.

Caso não se manifeste, o processo será extinto.

0002162-25.2009.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025476/2011 - JOAO BOSCO ANTUNES (ADV. SP104141 - LUIZ FERNANDO PAES ZANARDO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.). Decido com atraso, em virtude do invencível acúmulo de trabalho decorrente do exercício simultâneo da Presidência deste Juizado e da 5a. Turma Recursal em São Paulo, estando sob a minha responsabilidade cerca de 16.000 (dezesseis mil) processos. Some-se a isso a inexistência de juiz substituto nesta Subseção.

A pretensão do autor é a de obter restituição de valor que reputa ter sido indevidamente pago a título de imposto de renda-fonte, o qual incidiu sobre verbas que lhe foram pagas, em reclamatória trabalhista, a título de atualização monetária e juros de mlra.

Para tanto, é necessário definir, inicialmente, a que período no tempo se referem estas verbas (início e término). É preciso determinar, por meio da petição inicial, da sentença e do acórdão proferidos na ação trabalhista, qual o período cobrado e qual foi o período ao final reconhecido. Isto é fundamental, porque a determinação de eventual valor a

restituir passará, necessariamente, pela recomposição de todas as declarações de imposto de renda do autor, relativas aos anos-calendário em que as verbas deveriam ter sido pagas, de sorte a apurar o valor a restituir. No julgado cuja ementa se segue, o Superior Tribunal de Justiça reconheceu que “a pretensão formulada pelo particular, de desconsiderar os reflexos das declarações anuais de ajuste na hipótese em apreço, contraria a jurisprudência firmada pelo STJ”:

EDcl no REsp 888432 / PR

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL

2006/0207693-9

Relator(a) Ministro HERMAN BENJAMIN (1132)

Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA

Data do Julgamento 10/03/2009

Data da Publicação/Fonte

DJe 24/03/2009

Ementa

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. OCORRÊNCIA. IMPOSTO DE RENDA. RESTITUIÇÃO VIA PRECATÓRIO. POSSIBILIDADE. DECLARAÇÃO DE AJUSTE. VERIFICAÇÃO DE EXCESSO NA EXECUÇÃO.

1. Caracterizado o erro material no acórdão embargado, pois a instância ordinária não impediu que o particular se utilizasse do precatório como forma de recebimento do seu crédito tributário.
2. A pretensão formulada pelo particular, de desconsiderar os reflexos das declarações anuais de ajuste na hipótese em apreço, contraria a jurisprudência firmada pelo STJ, que entende ser possível discutir, em Embargos à Execução, a compensação de valores retidos na fonte, a título de Imposto de Renda, com aqueles restituídos quando do ajuste anual das declarações dos exeqüentes.
3. Embargos de Declaração acolhidos com efeitos infringentes, para sanar o erro material e negar provimento ao Recurso Especial do contribuinte.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça: "A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, com efeitos modificativos, para negar provimento ao recurso especial do contribuinte, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Eliana Calmon, Castro Meira e Humberto Martins votaram com o Sr. Ministro Relator.

De início, registro que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é desfavorável à tese de que não haveria incidência de imposto de renda sobre a atualização monetária, uma vez que esta nada mais é senão a recomposição do principal, e seguirá a mesma sorte deste (REsp 1231958/PR, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, entre outros). Assim, se as horas extras recebidas pelo autor são tributadas - e a jurisprudência do STJ é firme nesse sentido -, a correção monetária dessa parcela também o será.

O mesmo não acontece, todavia, com os juros de mora. Deveras, os valores recebidos pelo contribuinte a título de juros de mora, pagos em razão de decisão judicial prolatada no âmbito de reclusão trabalhista, têm natureza jurídica indenizatória, sendo irrelevante a natureza do principal (REsp 1231958/PR, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN). Sobre eles não incide, portanto, imposto de renda, nos termos da isenção prevista no art. 6º, inciso V, da Lei n. 7.713/88. A questão foi pacificada pela Primeira Seção do C. Superior Tribunal de Justiça, por maioria, na assentada de 28.9.2011, sob o regime do art. 543-C do CPC (REsp 1.227.133-RS, Relator para Acórdão Min. Cesar Asfor Rocha, DJe 19.10.2011).

Assim sendo, como já esclareci acima, o autor deverá trazer aos autos documentos extraídos da ação trabalhista, que esclareçam o período a que se referem as verbas trabalhistas pagas ao final da ação. Com tais elementos, será possível, em caso de procedência da demanda, distribuir pelos respectivos anos-calendário/exercícios os valores por ele recebidos a título de juros de mora, de sorte a recompor sua situação patrimonial e apurar os valores devidos, mediante retificação das correspondentes declarações de imposto de renda.

Prazo: 20 (vinte) dias. Em seguida, tornem conclusos.

Intimem-se.

0005619-31.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307016770/2011 - JOSE CARLOS RODRIGUES (ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Considerando parecer contábil anexado aos autos em 25/07/2011 dou por prejudicada a realização da audiência designada para o próximo dia 16/08/2011 às 11:00 horas.

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte cópia legível do processo administrativo.

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21/03/2012 às 11:00 horas.

Int.

0003392-34.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307024854/2011 - MARIA ROSA BEGA (ADV. SP220655 - JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Intimem-se as partes da apresentação dos laudos. Designo perícia contábil para o dia 23/01/2012.

0004803-15.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307024998/2011 - EDINO ALVES (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, apresentar comprovante de que tem domicílio na cidade declarada na petição inicial. Esse comprovante deverá estar em nome da parte autora.

Se o comprovante não estiver em nome da parte, deverá apresentar algum documento (conta de água, luz, etc.), mesmo em nome de terceiro, acompanhada de declaração de próprio punho de que reside naquele local, sob as penas do art. 299 do Código Penal brasileiro, em caso de declaração falsa.

No mesmo prazo, junte documentos legíveis das folhas do processo administrativo que ficaram muito claras na digitalização.

Caso não se manifeste, o processo será extinto.

0003950-06.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307024952/2011 - ISABEL DE FATIMA CHIQUINATTO ROVERES (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Providencie a parte autora os documentos solicitados pelo perito médico.

Designo nova perícia para o dia 25/01/2012, às 08 horas, nas dependências do Juizado.

A frustração da perícia acarretará a extinção do processo sem julgamento de mérito.

Intimem-se.

0001134-22.2009.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015011/2011 - JOSE EDUARDO PINTO (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI). Considerando o prazo determinado na audiência de tentativa de conciliação, intime-se, novamente a parte autora, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias sobre a proposta de acordo. Em caso de negativa, a petição deverá ser assinada conjuntamente pela patrona e parte autora.

0004399-61.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307024885/2011 - MARIA APARECIDA VIEIRA (ADV. SP123051 - ANESIA MARIA GODINHO GIACOIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

Verifico que as ações judiciais registradas no termo de prevenção em anexo referem-se à causa de pedir e/ou pedidos diversos, não restando configurada a identidade de ações. Prossiga-se.

Intimem-se as partes da apresentação do laudo médico. Concedo o prazo de 20 dias para manifestação. Após, venham os autos conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intimem-se as partes da apresentação do(s) laudo(s). Concedo o prazo de 20 dias para manifestação. Após, venham os autos conclusos.

0004011-61.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307024877/2011 - FRANCISCO LARA RODRIGUES (ADV. SP123051 - ANESIA MARIA GODINHO GIACOIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0003686-86.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307024918/2011 - SONIA CRISTINA LOPES DE CARVALHO (ADV. SP226231 - PAULO ROGERIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0003690-26.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307024919/2011 - MATILDE DA SILVA (ADV. SP156065 - ALEXANDRE SARTORI DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0003493-71.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307024945/2011 - MARIA ODETE BUENO DOMINGOS (ADV. SP284277 - PEDRO VICTOR ALARCÃO ALVES FUSCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intimem-se as partes da apresentação do laudo médico. Designo perícia contábil para o dia 23/01/2012.

0003336-98.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307024855/2011 - MARIA CLEDINEIDI SIQUEIRA BERCI (ADV. SP174646 - ALEXANDRE CRUZ AFFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0003932-82.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307024876/2011 - ROMILDO CUSTODIO PINTO (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

*** FIM ***

0000068-36.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307024680/2011 - KAIQUE BAPTISTA DE CAMPOS (ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Intimem-se as partes da apresentação dos laudos. Designo perícia contábil para o dia 12/12/2011.

0003342-08.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307024899/2011 - RENILDO CONCEICAO DA SILVA (ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Chamo o feito a ordem para dizer que a perícia social é que será realizada no domicílio da parte autora, no dia 05/12/2011, às 15 horas. Intimem-se.

DECISÃO JEF

0005430-87.2009.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307025342/2011 - NEUSA PAIXAO (ADV.); GUILHERME PAIXAO (ADV. SP238609 - DANILO LOFIEGO SILVA); REGIANI PAIXAO (ADV. SP141303 - LELIA LEME SOGAYAR BICUDO); JEFERSON PAIXÃO (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

Considerando todos os fatos ocorridos no presente processo, tem-se o seguinte:

A ação é movida por NEUSA PAIXÃO e por seus filhos REGIANE PAIXÃO, GUILHERME PAIXÃO e JEFERSON PAIXÃO, pleiteando a condenação do INSS a implantar e pagar-lhes pensão por morte.

Por decisão datada de 12/1/2011, considerei que, até aquele momento, não havia nos autos elementos que permitissem reconhecer eventual direito ao recebimento da pensão por parte de REGIANE PAIXÃO e JEFERSON PAIXÃO, os quais seriam surdos-mudos, como informou sua mãe, NEUSA PAIXÃO. É verdade que JEFERSON, somente por ser menor de idade (nasceu em 17/11/1993) teria direito ao benefício, mas apenas até os 21 anos. Entretanto, caso seja provada sua incapacidade para os atos da vida civil, o benefício se estenderá para além dessa idade, na condição de filho inválido (art. 16, inciso I da LBPS/91).

Portanto, reputei necessário que REGIANE e JEFERSON fossem submetidos a perícia médica neste Juizado, a fim de aferir a alegada incapacidade para os atos da vida civil.

Na mesma decisão, antecipei os efeitos da tutela quanto a NEUSA PAIXÃO e seu filho GUILHERME PAIXÃO, determinando a implantação do benefício em favor deles, com efeitos financeiros a partir de 1/1/2011, e, ainda, a realização de perícia médica quanto aos filhos REGIANE e JEFERSON, com a intimação de NEUSA para que trouxesse toda a documentação médica de que dispusesse em relação a eles.

Em manifestação datada de 4/3/2011, o Sr. Perito médico designado solicitou a intimação da Sra. NEUSA para que trouxesse documentos relacionados com a filha REGIANE. Foi concedido o prazo de 30 dias para o atendimento da solicitação, conforme decisão de 6/6/2011.

Por petição anexada em 30/6/2011, a nora da autora, BEATRIZ GOMES BIAZON PAIXÃO, comunicou que NEUSA estava hospitalizada para tratamento de saúde. Na ocasião, comprovou a internação hospitalar e apresentou documentação a fim de ser habilitada como procuradora de NEUSA, inclusive procuração dada por esta.

Em nova petição, agora datada de 1/8/2011, a Sra. BEATRIZ comunicou a este Juízo o óbito da Sra. NEUSA PAIXÃO, apresentando o respectivo atestado de óbito. E, conforme petição anexada em 2/9/2011, trouxe documentos relativos ao autor JEFERSON.

Por petição anexada em 16/9/2011, o autor GUILHERME apresenta procuração outorgada a advogado, pedindo a inclusão do profissional no sistema informatizado, para fins de acompanhamento do feito.

Em decisão de 30/9/2011, foi designada perícia médica para o dia 18/11/2011.

Há pedido de concessão de tutela antecipada, formulado em 16/11/2011; todavia, não é possível identificar quem o teria firmado, presumindo-se que seja o autor JEFERSON, em favor de quem o benefício ainda não foi implantado.

Ante o exposto:

a) intime-se a Sra. BEATRIZ GOMES BIAZON PAIXÃO (petições anexadas em 30/6/2011 e 1/7/2011), residente na Rua Dois, nº 1255, no Bairro Vila São João, identificada como nora da falecida Sra. NEUSA, a informar,

no prazo de dez (10) dias, se existe ou não pedido de interdição judicial de REGIANE e JEFERSON, e em poder de quem eles se encontram, depois da morte da mãe, bem como o endereço em que vivem; a Sra. BEATRIZ apresentará também sua certidão de casamento, que será digitalizada e anexada a estes autos;

- b) aguarde-se a apresentação do laudo médico quanto aos autores REGIANE e JEFERSON;
- c) apresentado o laudo, venham imediatamente conclusos os autos para apreciação de tutela antecipada quanto aos referidos autores, e também para eventual designação de curatela provisória, apenas para efeito de recebimento do benefício que for julgado devido aos incapazes.
- d) Oportunamente, a depender das conclusões do laudo pericial, será oficiado ao Ministério Público do Estado de São Paulo para promoção da interdição de REGIANE e JEFERSON.
- e) Intime-se as partes e o Ministério Público Federal.

0002022-93.2006.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307025229/2011 - GASPAR MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP040085 - DENER CAIO CASTALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Aberta a audiência, presentes o autor, seu curador e seu advogado, o representante do Ministério Público Federal solicitou explicações a respeito do pedido de liberação parcial dos valores depositados em Juízo, tendo o curador prestado os esclarecimentos necessários no que tange à documentação trazida com a finalidade de comprovar as despesas alegadamente realizadas em favor do autor, conforme recibos anexados aos autos virtuais. Pelo representante do Ministério Público Federal foi dito que: “Diante das justificativas acerca dos honorários de fisioterapeuta e acompanhante, bem como à assunção pelo próprio curador de que ele mesmo fez os recibos em nome dos profissionais para obter o reembolso, o que justificaria a simetria de padrões, mas que os serviços foram efetivamente prestados, restou justificada a prestação de contas. Por tal motivo, não se opõe ao levantamento. Protesta-se junto ao curador do incapaz que em oportunidades vindouras obtenha o recibo de punho de próprio profissional envolvido. Por fim, o Ministério Público Federal advertiu o curador do incapaz de que esse deve se dirigir imediatamente junto à empresa telefônica responsável pela segunda ligação do serviço de Internet de banda larga para imediato cancelamento do serviço, inclusive com estorno de todos os valores pagos, uma vez que citado contrato oral firmado entre o incapaz e a empresa telefônica é absolutamente nulo. Advertiu-se, também, ao mesmo curador de que esse deve se valer de sua condição de representante legal para tomar todas as providências necessárias ao resguardo dos direitos do incapaz, dentre as quais, no que tange ao presente contrato abusivo firmado pela empresa de telefonia, incluem ação de dano moral e também comunicação ao Ministério Público do Estado de São Paulo sobre o abuso de incapaz. Requer-se por fim sejam comunicadas todas as providências tomadas para a solução do abuso comercial retro citado. Ainda que não ligado especificamente ao caso, fica requerido seja extraída cópia da presente ata e enviada ao Ministério Público Federal em Bauru, em especial ao Procurador responsável pela tutela de direitos do consumidor, visando analisar eventual ruptura de norma da ANATEL aplicável às assinaturas via internet e/ou telefone, inclusive com a propositura de eventual medida judicial.”

Pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte decisão:

“Defiro o levantamento, pelo curador do autor, da quantia de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), conforme comprovantes anexados aos autos virtuais, oficiando-se à Caixa Econômica Federal para devida liberação. Defiro o pedido de expedição de ofício ao Ministério Público Federal em Bauru, em especial ao Procurador da República que oficia nas ações ligadas aos direitos do consumidor, com cópia do presente termo. Cumpridas tais providências, determino o sobrestamento do feito.

0002979-21.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307025343/2011 - CESAR AUGUSTO MOREIRA (ADV. SP150163 - MARCO ANTONIO COLENCI, SP248235 - MARCELO PAULINO VITORATTI DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

Considerando a natureza da causa que, segundo a petição inicial, determinou a incapacidade do autor (uso e dependência de substância entorpecente - “crack”), e tendo em conta, ainda, o que dispõe o art. 4º, inciso II, segunda figura, do Código Civil, mostra-se de todo conveniente a nomeação de curador provisório, apenas para fins de recebimento do benefício, caso este venha a ser deferido.

Assim sendo, nomeio curadora do autor, para esse fim, a sua mãe, Sra. MARIA CÉLIA MOREIRA, com endereço na Rua João Cândido Villas Boas, nº 692, Vila Nova Botucatu, CEP 18760-000, fone (14) 3813-9948, nesta cidade, a qual será intimada desta decisão, via mandado judicial, apresentando, no prazo de dez (10) dias, por meio do advogado que atua nestes autos, cópias de seus documentos pessoais (CPF e RG).

Aguarde-se a apresentação do laudo pericial. Em seguida, venham imediatamente conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

Intimem-se.

0001545-65.2009.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307025373/2011 - SIDNEY DONIZETI ALBERGONE (ADV. SP144037 - SANDRO ROGERIO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. DRA. ELAINE CHRISTIANE YUMI KAIMOTI PINTO); UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.). Verifico que a Agência da Receita Federal em Jaú (SP), apesar do tempo decorrido, não cumpriu a determinação contida na sentença, e também não justificou a falta de cumprimento.

Assim, sendo, determino o imediato atendimento da ordem judicial, no prazo de dez (10) dias, agora sob cominação de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais).

Quanto ao cabimento da imposição de multa diária contra a Fazenda Pública, há respeitáveis precedentes do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que as 'astreintes' podem ser fixadas pelo juiz de ofício, mesmo sendo contra pessoa jurídica de direito público, que ficará obrigada a suportá-las caso não cumpra a obrigação de fazer no prazo estipulado (STJ-RF 370/297: 6ª Turma, REsp 201.378). Nesse mesmo diapasão: STJ, 5ª Turma, REsp 267.446-SP, rel. Min. Felix Fischer, j. 3.10.2000, deram provimento, v. u., DJU 23.10.2000, p. 174; STJ, 1ª Turma, REsp 690.483-AgRg, rel. Min. José Delgado, j. 19.04.05, negaram provimento, v. u., DJU 6.6.05, p. 208; STJ, 2ª Turma, REsp 810.017, rel. Min. Peçanha Martins, j. 7.03.06, deram provimento, v. u., DJU 11.4.06, p. 248; RT 808/253 (Theotonio Negrão, Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, 39ª ed., Saraiva, 2007, nota 7b ao art. 461 do CPC).

Ademais, eventual prejuízo experimentado pelo Erário poderá, mediante desconto em folha de pagamento, ser exigido do servidor a quem competia dar cumprimento ao comando judicial em tempo oportuno (Lei nº. 8.112/90, artigos 46 e 122, § 2º), caso demonstrada a sua desídia (idem, art. 117, XV). Vale dizer, a Fazenda Pública não está completamente desprovida de meios jurídicos para fazer retornar ao seu patrimônio o que teve de despende.

Expeça-se mandado para cumprimento da ordem judicial, a ser instruído com cópia desta decisão.

Em caso de novo descumprimento, voltem conclusos os autos para as providências que forem julgadas cabíveis na esfera disciplinar.

Intimem-se.

0002182-45.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307025324/2011 - MARIA FERREIRA MELCHIOR (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Em complementação ao despacho proferido na audiência realizada em 30/11/2011, a Contadoria, em simulação, acrescentará o tempo pleiteado na inicial aos demais constantes da CTPS, verificando se a autora implementou os requisitos para obtenção da aposentadoria por tempo de serviço/contribuição, efetuando, em caso positivo, os correspondentes cálculos.

Prazo: 20 (vinte) dias.

Em seguida, tornem conclusos os autos.

Intimem-se.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

0001957-25.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6307025235/2011 - VICENTINA MASSUCATTI GOUVEIA (ADV. SP287002 - FABIANO SOARES TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Iniciados os trabalhos, foi colhido o depoimento pessoal da autora e foram ouvidas as testemunhas trazidas na ordem abaixo. Os depoimentos foram gravados digitalmente e anexados à documentação processual.

1ª TESTEMUNHA

Nome: ANA CLAUDIA AMATTO STOPA

Endereço: Rua Professora Renato Melilo, nº 110, CDHU I, São Manuel-SP

RG: 39285017

CPF: 14560219826

PROFISSÃO: aposentada

ESTADO CIVIL: viúva

2ª TESTEMUNHA

Nome: GERSON FRANCISCO OLENK

Endereço: Rua Fiorino Salomão, 511, Cohab 3, São Manuel-SP

RG: 6526805

CPF: 75237067891

PROFISSÃO: aposentado

ESTADO CIVIL: casado

3ª TESTEMUNHA:

Nome: ANGELINA APARECIDA GOUVEIA DEL SANTI

Endereço: Rua Vergílio Broliá, 51, Jardim Brasil, São Manuel-SP

RG: 15343939

CPF: 98494740849

PROFISSÃO: aposentada

ESTADO CIVIL: viúva

O INSS assim se manifestou:

“A despeito do depoimento pessoal e da oitiva das testemunhas terem sido coerentes com relação ao trabalho rural desempenhado pela autora, desde que possuía por volta de 16 anos de idade até por volta do ano de 1970 quando completou 32 anos de idade, e mudou-se para a cidade de São Paulo conforme por ela mesma expressamente afirmado que deixou de trabalhar nas atividades rurais. Verifica-se que muito antes de implementar o requisito etário já havia deixado o labor rural, sendo inviável, portanto, a concessão do benefício de aposentadoria por idade rural, nessa hipótese. Reitera os termos da contestação no sentido da improcedência do pedido.”

O advogado da parte autora assim se manifestou:

“O fato da autora ter se mudado para a cidade de São Paulo não prejudica a concessão do benefício pleiteado, vez que as provas testemunhais e documentais produzidas comprovam os requisitos do art. 142 da Lei nº 8.213/91. Ademais deve ser aplicado ao caso o Estatuto do Idoso, pois a autora possui os requisitos para aplicação dos dispositivos nele contidos. No mais, reitero os termos iniciais e requer pela procedência dos pedidos.”

Pelo Juiz foi proferida a seguinte decisão:

“Venham os autos conclusos para sentença”.

Nada mais.

Saem os presentes intimados.

0001489-61.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6307025244/2011 - MARIA FRAGOSO DE MOURA (ADV. SP290639 - MAURICIO CAETANO VELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Iniciados os trabalhos, foi colhido o depoimento pessoal da autora e foram ouvidas as testemunhas trazidas na ordem abaixo. Os depoimentos foram gravados digitalmente e anexados à documentação processual.

1ª TESTEMUNHA

Nome: ISAIAS VALERIO

Endereço: Sítio Santa Rita do Sagrado, São Manuel

RG: 261582781

CPF: 11054229848

PROFISSÃO: lavrador

ESTADO CIVIL: casado

2ª TESTEMUNHA

Nome: JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA

Endereço: Rua Luiz José Petre, 150, Cohab 5, São Manuel

RG: 13679153

CPF: 12653270846

PROFISSÃO: operador de máquina

ESTADO CIVIL: casado

Pelo Juiz foi proferida a seguinte decisão:

“Concedo o prazo de 05 dias para juntada de substabelecimento.
Em seguida, venham os autos conclusos para sentença”.

Nada mais.

Saem os presentes intimados.

0002182-45.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6307025236/2011 - MARIA FERREIRA MELCHIOR (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Iniciados os trabalhos, foi colhido o depoimento pessoal da autora e foram ouvidas as testemunhas trazidas na ordem abaixo. Os depoimentos foram gravados digitalmente e anexados à documentação processual.

1ª TESTEMUNHA

Nome: ANTONIA GOMES MAGABEIRA
Endereço: Rua Vitor Roque, 100, Jardim João Paulo, Mineiros do Tietê-SP
RG:22199494
CPF: 55137377953
PROFISSÃO: aposentada
ESTADO CIVIL: separada

2ª TESTEMUNHA

Nome: IRENE JOSÉ DE MORAIS
Endereço: Rua Orlando Ometo, 599, Vila Sônia, Mineiros do Tietê-SP
RG: 55186618
CPF: 82638225991
PROFISSÃO: doméstica
ESTADO CIVIL: casada

Pelo Juiz foi proferida a seguinte decisão:

“Determino a digitalização da cópia da certidão de casamento apresentada nessa audiência.
À Contadoria para simulação de cálculos.
Em seguida, venham os autos conclusos para sentença”.

Nada mais.

Saem os presentes intimados.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0004833-81.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307025233/2011 - LUCIA DE CAMARGO TEODORO (ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI, SP289820 - LUCAS ANDRE FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Iniciados os trabalhos, foi colhido o depoimento pessoal da autora e foram ouvidas as testemunhas trazidas na ordem abaixo. Os depoimentos foram gravados digitalmente e anexados à documentação processual.

1ª TESTEMUNHA

Nome: VICENTE TAVARES
Endereço: Rua Padre Rio Palácio, 148, Bairro Prete, Itatinga-SP
RG: 12804699
CPF: 02097975844
PROFISSÃO: aposentado
ESTADO CIVIL: casado

2ª TESTEMUNHA

Nome: JOÃO APARECIDO DE OLIVEIRA
Endereço: Rua Brasília Pires de Almeida, 63, Bairro Prete, Itatinga-SP
RG: 257715113
CPF:
PROFISSÃO: aposentado
ESTADO CIVIL: casado

O INSS assim se manifestou:

“Diante do início da prova material existente corroborada pelo depoimento pessoal e depoimento das testemunhas é possível o acordo. Assim, propõe-se a presente transação nos seguintes termos: o INSS se incumbe de implantar o benefício de aposentadoria por idade rural a parte após envio de ofício à EADJ, com DIB em 28/01/2010, no valor de 01 (um) salário mínimo e DIP a partir de 01/10/2011. O valor das importâncias em atraso será paga por ofício requisitório a cargo do Juizado, na importância de R\$ 9.260,00 (nove mil duzentos e sessenta reais). Para o aceite da transação, a parte autora se compromete a abrir mão de eventuais valores devidos a título de benefício de aposentadoria em data anterior ao presente acordo.”

A parte autora concordou com os termos da proposta ofertada pelo INSS.

Pelo Juiz, foi proferida a seguinte SENTENÇA:

“HOMOLOGO o acordo entre as partes, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso III do Código de Processo Civil.

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Saem os presentes intimados.

Quadro Síntese

NOME DA PARTE: LUCIA DE CAMARGO TEODORO

DIB: 28/01/2010

RMI: 01 salário mínimo

DIP: 01/10/2011

RMA: 01 salário mínimo

Espécie de benefício: B-41-aposentadoria por idade rural.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU 31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

EXPEDIENTE Nº 2011/6307000165

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0001570-10.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307025142/2011 - SONIA DE OLIVEIRA ALVES (ADV. SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: “Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 4.580,00 (QUATRO MIL QUINHENTOS E OITENTA REAIS).

Considerando a doença que acomete o autor, considerando também o posicionamento do INSS para validade do acordo, neste ato nomeio o Sr. Benedito Roque Alves, como sendo curador. Providencie a regularização cadastral.

Efetuada o crédito dos atrasados, a instituição financeira onde for realizado o depósito, sob pena de responsabilidade, providenciará a abertura de conta poupança, em nome da parte autora, na qual ficarão depositados os valores relativos aos atrasados, que só serão liberados na medida da sua necessidade (tratamento médico, equipamentos especiais, medicamentos, etc). Eventuais liberações, pelos motivos acima descritos, dependerão de prévia autorização judicial (alvará), cujo pedido deverá ser protocolado junto a este Juizado Especial Federal pelo curador ou representante legal da parte autora, sempre mediante apresentação de justificativa idônea, documentação hábil e ulterior prestação de contas (sob pena de caracterização do crime de apropriação indébita, previsto no artigo 168 do Código Penal, com a agravante de que trata o artigo 61, inciso II, alíneas “f”, “g” e “h” do mesmo Código), ouvido previamente o Ministério Público Federal. Oportunamente, oficie-se à instituição financeira para as providências cabíveis.

Fica o(a) representante legal advertido(a) de que os valores recebidos mensalmente devem ser integralmente aplicados no atendimento das necessidades da parte autora (alimentação, vestuário, higiene, medicamentos, cuidados especiais, etc.), e que a falta de comprovação dessa regular aplicação poderá acarretar conseqüências no âmbito penal. O Ministério Público Federal poderá, a qualquer momento, exigir prestação de contas e, em caso de omissão, instaurar

ação penal para efeito de apuração de responsabilidade criminal. O descumprimento desta determinação judicial acarretará imposição, à representante legal, de multa variável de três a vinte salários de referência (Lei nº. 8.069/90, art. 249 - “descumprir determinação de autoridade judiciária”), além de representação para efeitos criminais. As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver. Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado. Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial. Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Botucatu (SP), data supra.

0001639-42.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307025149/2011 - RENAEL DOS SANTOS ARAUJO (ADV. SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: “Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 3.569,00 (TRÊS MIL QUINHENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS) As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver. Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado. Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial. Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Botucatu (SP), data supra.

0001896-67.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307025150/2011 - RODOLFO GOMES PUPO (ADV. SP144037 - SANDRO ROGERIO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: “Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 2.536,22 (DOIS MIL QUINHENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS). Efetuado o crédito dos atrasados, a instituição financeira onde for realizado o depósito, sob pena de responsabilidade, providenciará a abertura de conta poupança, em nome da parte autora, na qual ficarão depositados os valores relativos aos atrasados, que só serão liberados na medida da sua necessidade (tratamento médico, equipamentos especiais, medicamentos, etc). Eventuais liberações, pelos motivos acima descritos, dependerão de prévia autorização judicial (alvará), cujo pedido deverá ser protocolado junto a este Juizado Especial Federal pelo curador ou representante legal da parte autora, sempre mediante apresentação de justificativa idônea, documentação hábil e ulterior prestação de contas (sob pena de caracterização do crime de apropriação indébita, previsto no artigo 168 do Código Penal, com a agravante de que trata o artigo 61, inciso II, alíneas “f”, “g” e “h” do mesmo Código), ouvido previamente o Ministério Público Federal. Oportunamente, oficie-se à instituição financeira para as providências cabíveis. Fica o(a) representante legal advertido(a) de que os valores recebidos mensalmente devem ser integralmente aplicados no atendimento das necessidades da parte autora (alimentação, vestuário, higiene, medicamentos, cuidados especiais, etc.), e que a falta de comprovação dessa regular aplicação poderá acarretar conseqüências no âmbito penal. O Ministério Público Federal poderá, a qualquer momento, exigir prestação de contas e, em caso de omissão, instaurar ação penal para efeito de apuração de responsabilidade criminal. O descumprimento desta determinação judicial acarretará imposição, à representante legal, de multa variável de três a vinte salários de referência (Lei nº. 8.069/90, art. 249 - “descumprir determinação de autoridade judiciária”), além de representação para efeitos criminais. As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver. Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado. Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial. Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Botucatu (SP), data supra.

0001862-92.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307025121/2011 - FRANCISCO FRANSUE CANDIDO DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: “Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 25.645,00 (VINTE E CINCO MIL SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS)

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

0001869-84.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307025147/2011 - ALFEO ALEXANDRE PRATTI (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: “Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 2.744,00 (DOIS MIL SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS)

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

0000917-08.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307025131/2011 - NAUM GOMES DA SILVA (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: “Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 8.925,00 (OITO MIL NOVECENTOS E VINTE E CINCO REAIS)

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

0001793-60.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307025092/2011 - JOSE TORRES (ADV. SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: “Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 1.835,00 (UM MIL OITOCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS)

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.
Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Botucatu (SP), data supra.

0002823-33.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307025241/2011 - JORACI FERMINO EGLECIA (ADV. SP240684 - THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: “Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).
Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 2.165,00 (DOIS MIL CENTO E SESSENTA E CINCO REAIS)
As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.
Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.
Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.
Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Botucatu (SP), data supra.

0002108-88.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307025148/2011 - VERA LUCIA RICCI DE CARVALHO (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: “Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).
Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 5.570,00 (CINCO MIL QUINHENTOS E SETENTA REAIS)
As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.
Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.
Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.
Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Botucatu (SP), data supra.

0001843-86.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307025076/2011 - GUMERCINDO DE PAULA CORREA (ADV. SP290639 - MAURICIO CAETANO VELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: “Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).
Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 3.690,00 (TRÊS MIL SEISCENTOS E NOVENTA REAIS)
As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.
Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.
Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.
Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Botucatu (SP), data supra.

0001268-15.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307025230/2011 - VERA LUCIA DOS SANTOS GARCIA (ADV. SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: “Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 15.550,00 (QUINZE MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS)
As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.
Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

0001750-26.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307025091/2011 - CARLOS ROBERTO RODRIGUES (ADV. SP213898 - GUSTAVO HENRIQUE PASSERINO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 2.145,00 (DOIS MIL CENTO E QUARENTA E CINCO REAIS)

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

0001700-97.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307025075/2011 - BENEDITA DE SOUZA REIS (ADV. SP202966 - JACKELINE ROBATINI FARFAN MAZETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 3.155,00 (TRÊS MIL CENTO E CINQUENTA E CINCO REAIS)

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

0001609-07.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307025146/2011 - ANGELA MARIA DOS REIS (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 2.994,00 (DOIS MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS)

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

0002539-25.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307025242/2011 - VALDIVINA ROSA LOPES DE ARAUJO (ADV. SP165696 - FABIANA CAÑOS CHIOSI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: “Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 1.250,00 (UM MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

0002396-36.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307025228/2011 - LUZINETE BEZERRA PIRES (ADV. SP187619 - MARCO ANTONIO PINCELLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: “Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 3.154,00 (TRÊS MIL CENTO E CINQUENTA E QUATRO REAIS)

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

0002019-65.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307025144/2011 - PAULO EDUARDO HENRIQUE (ADV. SP204035 - EDUVALDO JOSÉ COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Trata-se de ação movida por PAULO EDUARDO HENRIQUE contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Afirma o autor que recebia pensão por morte desde o falecimento de sua genitora, Sra. MARIA ALCINA MELÃO PERETTI, em 07/02/1999; que teve seu benefício cancelado ao completar 21 anos de idade, em 23 de fevereiro de 2011; que o benefício auxiliava no custeio dos estudos e outras despesas do curso de Direito na Fundação Educacional Dr. Raul Bauab, em Jaú-SP; que não exerce atividade remunerada e vive junto com seu genitor, que é pessoa idosa (82 anos).

Citado, o réu contestou, argumentando que o autor não faz jus ao recebimento do benefício, por não preencher os requisitos exigidos pela Lei nº. 8.213/91.

Decido.

Dispõe o art. 74 da LBPS/91 que a pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não. Portanto, os requisitos legais para a concessão do benefício são:

- a) condição de dependente em relação à pessoa do instituidor da pensão;
- b) prova de óbito do instituidor;
- c) condição de segurado do instituidor da pensão.

A mesma Lei, na atual redação de seu artigo 16, inciso I, parte final, define como beneficiário do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependente do segurado, “o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido”.

O óbito de MARIA ALCINA MELÃO PERETTI está comprovado pela competente certidão. Não há controvérsia sobre a qualidade de segurada de Silvia, por ocasião de sua morte.

Considero também que não há dúvida sobre a qualidade de filho do autor, provada documentalmente.

Portanto, o único ponto controvertido é a possibilidade jurídica de restabelecimento do pagamento do benefício de pensão por morte ao autor, até que aquele conclua curso superior.

Destaco que em 31/05/2007 a turma Nacional de Uniformização editou Súmula nº 37 a qual assim estabelece:

“ A pensão por morte, devida ao filho até os 21 anos de idade, não se prorroga pela pendência do curso universitário.”

Em razão disso, firmou-se entendimento majoritário em nossos Tribunais Superiores, no sentido de ao completar 21 (vinte e um) anos, o filho perde necessariamente a qualidade de dependente, sendo considerada, a partir de então, ilegal a manutenção do benefício.

Nesse sentido:

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PREVIDENCIÁRIO. RESTABELECIMENTO DE PENSÃO POR MORTE. ART. 77, § 2º, INC. II, DA LEI 8.213/91. FILHO MAIOR DE 21 ANOS. UNIVERSITÁRIO. IMPOSSIBILIDADE.

1. Ressalvada a hipótese de invalidez do dependente, não há previsão na legislação previdenciária nem interpretação plausível que autorize o pagamento do benefício de pensão por morte a filho com idade superior a 21 (vinte e um) anos, ainda que estudante universitário (art. 77, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.213/91).

2. A pensão por morte não tem natureza assistencial, mas sim previdenciária, não se podendo conceber o pagamento do benefício a filho maior de 21 anos, não-invalído, sob pena de violação aos princípios da legalidade, da seletividade e da imprescindibilidade de previsão da correspondente fonte de custeio, fundamentos básicos do sistema previdenciário.

3. Apelação da parte autora improvida. (Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AMS - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - 280228

Processo: 200561160012611 UF: SP Órgão Julgador: DÉCIMA TURMA

Data da decisão: 10/10/2006 Documento: TRF300107082)

No, mesmo sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO. RESTABELECIMENTO DE PENSÃO POR MORTE. ESTUDANTE UNIVERSITÁRIA. SÚMULA 74 DESTA CORTE.

1. Conforme estabelece o art. 77, § 2º, II, da Lei nº 8.213/91, a pensão por morte será extinta "para o filho, a pessoa a ele equiparada ou o irmão, de ambos os sexos, pela emancipação ou ao completar 21 anos de idade, salvo se for inválido.:

2. A hipótese legal não contempla prorrogação para o caso de estudante universitário que precise da verba previdenciária para custear seus estudos, conforme estabelece a Súmula nº 74 desta Corte.

3. Agravo de instrumento improvido. (Origem: TRIBUNAL -QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200604000020748 UF: RS Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 04/04/2006 Documento: TRF400123208).

PREVIDENCIÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. PENSÃO POR MORTE. ESTUDANTE MAIOR DE 21 ANOS. PRORROGAÇÃO ATÉ 24 ANOS. IMPOSSIBILIDADE.

1. A questão do estudante de curso de nível superior não instou o legislador a regrá-lo especificamente ao fim da dependência, presumindo-se a compatibilidade de atividade laborativa com os estudos. Na falta de disposição expressa na lei de regência, não pode o magistrado criar hipótese para prorrogação da vigência da prestação previdenciária, sob pena de usurpação da função legiferante e assunção pelo magistrado da posição de legislador positivo, o que se é vedado em nosso sistema jurídico.

2. O legislador infraconstitucional previdenciário estabeleceu como causa objetiva para o fim da dependência, no caso de pensão por morte, se pessoa sem limitações físicas ou psíquicas, a idade de 21 anos, momento em que se pressupôs pudesse o indivíduo se sustentar sozinho e, conseqüentemente, não necessitar de amparo previdenciário, em consonância com o antigo Código Civil, então vigente, que considerava o referido marco etário como término da menoridade, ficando habilitado o indivíduo para todos os atos da vida civil (art. 9º, CC/1916).

3. Com o advento do novo Código Civil, considerando a maioridade a partir de 18 anos completos (art. 5º), a legislação previdenciária, mais benéfica, confere ao filho não emancipado, menor de 21 anos, dependente de segurado falecido, amparo previdenciário por um período suplementar de 3 anos após a aquisição da capacidade para os atos da vida independente (inclusive para o trabalho, considerando-se as restrições constitucionais protetivas - art. 5º, inciso XXXIII, da CF).

Considerando-se a duração média de um curso superior em 5 anos, verifica-se que a legislação previdenciária beneficia, em especial, o estudante universitário, pressupondo-se um provável ingresso aos 17 anos e uma formatura ao 21 anos, tendo em vista às expectativas da sociedade em relação a um estudante que não trabalhe, apenas estude.

4. A prorrogação do benefício até os 24 anos no caso de estudante universitário terminaria por privilegiar apenas a parcela da população brasileira constituída por jovens que não são obrigados a ingressar no mercado de trabalho em idade precoce, em detrimento dos beneficiários em situações mais desvantajosas.

5. O custeio da Previdência Social provém de segurados com condições efetivas de trabalho, filiados ao sistema nos termos da lei, destinando-se tais contribuições para cobertura de infortúnios eventuais, como os eventos de "doença, invalidez, morte e idade avançada" (art. 201, I, da Constituição Federal), sendo que, por uma questão de justiça social, não seria razoável uma interpretação extensiva da lei de modo a postergar à entrada no sistema de pessoas em condições físicas e mentais adequadas ao ingresso no mercado de trabalho, em detrimento de grande parcela da população brasileira que realmente necessita de amparo da Seguridade Social.

6. Remessa ex officio provida. (Origem: TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: REO - REMESSA EX OFFICIO Processo: 200472000009246 UF: SC Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 31/05/2005 Documento: TRF400107234)

Por tais razões, tendo reformulado meu entendimento para indeferir o restabelecimento do benefício de pensão por morte, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

0001398-68.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307021516/2011 - APARECIDA DA CONCEICAO VIEIRA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Dou por encerrada a jurisdição nesta instância, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao decisório deverá, doravante, ser manifestado na via recursal própria, ou seja, perante as Turmas Recursais da Terceira Região, sob pena de imposição das sanções pertinentes (CPC, artigo 17, inciso VII, e 18).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Concedem-se os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

De Bauru para Botucatu, aos 09 de novembro de 2011.

0001836-94.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307025305/2011 - MARIA DE LOURDES LOPES (ADV.); OSVALDO PEREIRA DE JESUS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI). Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para reconhecer, em favor de OSVALDO PEREIRA DE JESUS e MARIA DE LOURDES LOPES, a ilegalidade de sua preterição do certame voltado à aquisição da unidade habitacional, e, de conseguinte, o direito de firmarem, com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, contrato de mútuo com vistas à aquisição de moradia popular no Parque Residencial Santa Maria, em Botucatu (SP), segundo as regras do Programa “Minha Casa Minha Vida”.

Reputo presentes os requisitos do art. 273 do CPC. Existe prova inequívoca do direito. As alegações contidas na inicial não apenas são verossímeis, como igualmente não foram infirmadas pela argumentação trazida pela ré, a quem competia, segundo o CDC, produzir prova em contrário. Ademais, há fundado receio de que, caso o provimento jurisdicional seja concretizado somente depois do trânsito em julgado, já não existam unidades habitacionais que possam ser atribuídas aos autores, o que resultaria em dano de difícil reparação (inciso I do art. 273).

Ressalto que não há óbice algum à concessão da antecipação dos efeitos da tutela na sentença, como já reconheceu o TRF/3ª Região, uma vez que meros formalismos da legislação processual vigente não podem obstar o atendimento imediato da pretensão (TRF 3ª R. - AC 485778 - (1999.03.99.039473-0) - 1ª T. - Rel. Juiz Conv. Walter do Amaral - DJU 16.06.2003 - p. 190). No mesmo sentido: TRF 3ª R., AC 703857, 1ª T., Rel. Juiz Conv. Walter do Amaral, DJU 16.06.2003, p. 231). Os fundamentos que orientaram tais decisões, embora proferidas em ações previdenciárias, aplicam-se integralmente ao presente caso, em que está em jogo um direito social protegido pela Constituição (art. 6º). Assim sendo, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, para determinar que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação desta sentença, adote todas as medidas necessárias à concretização do comando sentencial, convocando os autores OSVALDO PEREIRA DE JESUS e MARIA DE LOURDES LOPES para apresentarem a documentação necessária à formalização do contrato, seguindo-se a entrega das chaves, tudo sob pena de multa diária que, com fundamento no art. 461, § 5º do CPC, fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais).

A ré comprovará nos autos o cumprimento da ordem.

Sem custas. Sem honorários nesta instância.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0001657-63.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307025027/2011 - SEBASTIAO DOS PRAZERES (ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Por todo o exposto, acolhendo integralmente o laudo pericial contábil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a revisar a renda mensal da aposentadoria por tempo de serviço/contribuição do segurado SEBASTIÃO DOS PRAZERES.

Deixo de conceder a antecipação da tutela, por não reputar presentes os requisitos do art. 273 do CPC. O autor não é idoso e não está desprovido de meios para sua manutenção, uma vez que recebe benefício previdenciário de aposentadoria. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício à EADJ/Bauru, para que no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento, implante a nova do benefício em favor do autor, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), com data de início de pagamento (DIP) em 1º de novembro de 2011.

Os atrasados, calculados até outubro de 2011 com base no Manual de Cálculos da Justiça Federal, totalizam R\$ 3.174,00 (três mil, cento e trinta e quatro reais), conforme parecer da Contadoria Judicial, que passa a fazer parte integrante deste julgado. Oportunamente, expeça-se o competente ofício requisitório.

Sem custas. Sem honorários nesta instância (LJE, art. 55).

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

0001440-59.2007.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307025145/2011 - EDSON MONTEIRO D AZEREDO (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Assim sendo, acolhendo integralmente o laudo pericial produzido pela Contadoria, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar em favor do autor as diferenças resultantes da revisão, no valor de R\$ 7.206,42 (sete mil, duzentos e seis reais e quarenta e dois centavos), referido a novembro de 2009, permanecendo, todavia, a renda mensal nos mesmos patamares fixados em sede administrativa.

Oportunamente, expeça-se requisitório dos atrasados.

Eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser discutidas na via recursal própria, a saber, perante as Turmas Recursais, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC.

É assegurado ao INSS o direito à compensação financeira de que trata o § único do artigo 94 da Lei de Benefícios da Previdência Social e a Lei nº 9.796/99, perante o sistema próprio de previdência a que o autor esteve vinculado durante o tempo em que trabalhou para o Município de São Paulo (SP).

Sem custas. Sem honorários nesta instância (LJE, art. 55).

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001133-37.2009.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307025365/2011 - ELIZABETH BARBOSA LEME VIOLANTE (ADV. SP169422 - LUCIANE CRISTINE LOPES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.). Por todo o exposto, EXTINGO O PROCESSO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso II do Código de Processo Civil, para condenar a UNIÃO a restituir à parte autora o imposto de renda que incidiu sobre a complementação de aposentadoria paga pela FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, relativamente às contribuições prestadas ao referido fundo no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995.

Com o trânsito em julgado, determino a expedição de ofício à repartição da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o domicílio tributário do sujeito passivo, instruído com cópia da inicial e de todos os documentos que a instruem, bem assim desta sentença, com ordem para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, cumprindo a atribuição que lhe conferem os artigos 142 e 149 do Código Tributário Nacional, proceda da seguinte forma:

a) atualize monetariamente o valor das contribuições feitas pela autora à FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, relativamente ao período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995;

b) proceda à revisão/retificação das declarações de imposto de renda pessoa física da autora, a partir do ano-calendário em que tiveram início os resgates das contribuições ao fundo de previdência privada, de sorte a excluir do montante tributável, mês a mês, ano a ano, os valores antecipados/recebidos a esse título, até a completa exaustão do crédito definido no item anterior, refazendo toda a situação patrimonial da contribuinte, inclusive no que tange ao uso do desconto-padrão ou das deduções (o que for mais favorável), de modo que se apure a sua real situação frente ao Fisco. Caso seja necessária, para o cumprimento desse encargo, a obtenção de informação ou documento em poder do sujeito passivo, a autoridade administrativa a requisitará diretamente a ele, que atenderá a intimação que lhe for enviada, no prazo marcado (CTN, art. 195; Decreto nº 70.235/72, art. 23).

A Receita Federal informará a este Juízo os valores a restituir, que vierem a ser apurados por aquele órgão, em decorrência da revisão determinada. Para fins de atualização, serão adotados os índices do Manual de Cálculos da Justiça Federal. O valor apurado, devidamente corrigido, com juros de mora de 0,5%, contados do trânsito em julgado, será informado a este Juízo pela Receita Federal. Oportunamente, a Secretaria deste Juizado expedirá ofício requisitório.

Dou por decididas todas as questões controvertidas e encerrada a discussão sobre o conteúdo e o alcance da sentença, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao decisório - inclusive no que tange a índices e critérios de apuração - deverá, doravante, ser manifestado na via própria (LJE, art. 41/43), vale dizer, perante as Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, sob pena de imposição das sanções por litigância de má-fé, em caso de manejarem embargos de declaração protelatórios ou manifestamente descabidos (Código de Processo Civil, art. 17, inciso VII), conduta essa que conspira contra a celeridade que deve nortear o rito das ações propostas perante os Juizados Especiais Federais (Lei nº 9.099/95, art. 2º, c. c. o art. 1º da Lei nº 10.259/2001).

A esse respeito, confira-se: “a contradição que autoriza os embargos de declaração é do julgado com ele mesmo, jamais a contradição com a lei ou com o entendimento da parte” (Superior Tribunal de Justiça, 4ª Turma, REsp 218.528-SP-Edcl, rel. Min. César Rocha, j. 7/2/2002, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 22/4/2002, p. 210). Cabe ao embargante, ao denunciar o vício, fazer a indicação dos pontos inconciliáveis contidos no ato recorrido (STJ, 3ª T., REsp 254.413-RJ, Edcl, rel. Min. Castro Filho, j. 27/8/2001, rejeitaram os embargos, v. u., DJU 24/9/2001, p. 295).

Sem custas. Sem honorários nesta instância (LJE, art. 55).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0005336-42.2009.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307025140/2011 - LETICIA MOCO SANTILONI (ADV. SP233230 - VANESSA JARDIM GONZALEZ VIEIRA); LARISSA MOCO SANTILONI (ADV. SP233230 - VANESSA JARDIM GONZALEZ VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.); UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. DRA. LÚCIA HELENA BRANDT). Por todo o exposto:

a) acolho a preliminar de ilegitimidade passiva sustentada pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para, com fundamento no art. 267, inciso VI, segunda figura, do Código de Processo Civil, EXCLUIR a autarquia do pólo passivo da lide, nele permanecendo apenas a UNIÃO;

b) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a UNIÃO a restabelecer, em favor de LETICIA MOÇO SANTILONI e LARISSA MOÇO SANTILONI, representadas por sua mãe ISABEL CRISTINA MOÇO, o benefício de pensão devida pela morte da servidora pública federal aposentada MARIA DE LURDES PEREIRA.

O valor do benefício será dividido em iguais frações entre as autoras. A fração correspondente à autora LETICIA MOÇO SANTILONI lhe será devida até a data em que completar 21 anos, ou seja, até 10 de dezembro de 2011 (Lei nº 8.112/90, art. 218, § 3º). A partir de 11 de dezembro de 2011, sua cota reverterá em favor da autora LARISSA MOÇO SANTILONI (idem, art. 223, inciso II), até a data em que esta completar 21 anos, quanto então a pensão será extinta.

Por reputar presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, e considerando ainda o caráter alimentar do benefício, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA para determinar à UNIÃO que RESTABELEÇA o pagamento da pensão por morte em favor das autoras LETICIA MOÇO SANTILONI e LARISSA MOÇO SANTILONI, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária que, com fundamento no art. 461, § 5º do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, efetuando o pagamento administrativo das parcelas que se vencerem a partir de 1º de novembro de 2011. Em caso de desatendimento, a multa incidirá a partir do 31º dia, respondendo por ela os réus, com direito de regresso contra o(s) servidor(es) que descumprir(em) a ordem judicial (Lei nº 8.112/90, artigos 46 e 122). Eventual multa será cobrada em ação autônoma.

Quanto ao cabimento da imposição de multa diária contra a Fazenda Pública, há respeitáveis precedentes do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que as 'astreintes' podem ser fixadas pelo juiz de ofício, mesmo sendo contra pessoa jurídica de direito público, que ficará obrigada a suportá-las caso não cumpra a obrigação de fazer no prazo estipulado (STJ-RF 370/297: 6ª Turma, REsp 201.378). Nesse mesmo diapasão: STJ, 5ª Turma, REsp 267.446-SP, rel. Min. Felix Fischer, j. 3.10.2000, deram provimento, v. u., DJU 23.10.2000, p. 174; STJ, 1ª Turma, REsp 690.483-AgrRg, rel. Min. José Delgado, j. 19.04.05, negaram provimento, v. u., DJU 6.6.05, p. 208; STJ, 2ª Turma, REsp 810.017, rel. Min. Peçanha Martins, j. 7.03.06, deram provimento, v. u., DJU 11.4.06, p. 248; RT 808/253 (Theotonio Negrão, Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, 39ª ed., Saraiva, 2007, nota 7b ao art. 461 do CPC). Ademais, eventual prejuízo experimentado pelo Erário poderá, mediante desconto em folha de pagamento, ser exigido do servidor a quem competia dar cumprimento ao comando judicial em tempo oportuno (Lei nº. 8.112/90, artigos 46 e 122, § 2º), caso demonstrada a sua desídia (idem, art. 117, XV). Vale dizer, a Fazenda Pública não está completamente desprovida de meios jurídicos para fazer retornar ao seu patrimônio o que teve de despende.

Em se tratando de matéria previdenciária, não há óbice à antecipação dos efeitos da tutela contra a Fazenda Pública, nos termos da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal: "A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária".

Ressalto ainda que não há empecilho legal à antecipação de tutela por ocasião da sentença, como tem decidido o STJ (3ª. Turma, Recurso Especial nº. 648886/SP, rel. Min. Nancy Andrihgi, j. 25/8/2004, DJU 6/9/2004, p. 162), nem quanto à sua concessão ex-officio (v. g., TRF 3ª R. - AC 1999.61.17.001788-3 - (664355) - 7ª T. - Rel. Des. Fed. Walter do Amaral - DJU 29.09.2005 - p. 487).

Com fundamento no que dispõe o artigo 461 do Código de Processo Civil, e aplicando ao caso o texto do Enunciado nº 32 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais ("A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95"), condeno também a UNIÃO a cumprir obrigação de fazer, consistente em elaborar o cálculo dos atrasados, relativos ao período compreendido entre a cessação do benefício e 31 de outubro de 2011. Para esse efeito, após o trânsito em julgado, a ré será intimada a apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias os referidos cálculos, que serão elaborados com base nos índices de juros e atualização monetária estabelecidos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, igualmente sob imposição de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento. Juros de mora de 0,5% (meio por cento), contados da citação, na forma da Lei nº 11.960/2009, a qual deu nova redação ao art. 1º-F da Lei nº 9.494/97.

O pagamento dos atrasados obedecerá ao regime do artigo 100 da Constituição Federal.

Sem custas. Sem honorários nesta instância (LJE, art. 55).

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Intime-se o Ministério Público Federal.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

DESPACHO JEF

0005336-42.2009.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307021531/2011 - LETICIA MOCO SANTILONI (ADV. SP233230 - VANESSA JARDIM GONZALEZ VIEIRA); LARISSA MOCO SANTILONI (ADV. SP233230 - VANESSA JARDIM GONZALEZ VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.); UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. DRA. LÚCIA HELENA BRANDT). Considerando a presença de menor no pólo ativo da ação (CPC, art. 82), dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação de mérito no prazo de cinco (5) dias. Em seguida, tornem imediatamente conclusos os autos para sentença.
Intimem-se.

DECISÃO JEF

0001836-94.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307025112/2011 - MARIA DE LOURDES LOPES (ADV.); OSVALDO PEREIRA DE JESUS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI). Converto o julgamento em diligência, para adoção das seguintes providências.
1) Intimem-se os autores a trazerem a este Juizado documento que comprove terem sido sorteados para a aquisição de moradia pelo programa “Minha Casa Minha Vida”. A intimação poderá dar-se por via telefônica, nos termos do Enunciado nº 73 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais - FONAJEF (“A intimação telefônica, desde que realizada diretamente com a parte e devidamente certificada pelo servidor responsável, atende plenamente aos princípios constitucionais aplicáveis à comunicação dos atos processuais”).
2) Expeça-se mandado dirigido ao Sr. Secretário de Habitação do Município de Botucatu, com cópia da petição inicial e dos documentos que a instruem, solicitando que, no prazo de cinco (5) dias, apresente a este Juízo cópia da documentação porventura existente naquele órgão, relacionada com a inscrição e eventual habilitação do Sr. OSVALDO PEREIRA DE JESUS e de sua mulher, Sra. MARIA DE LOURDES LOPES, à obtenção de moradia popular pelo Programa “Minha Casa Minha Vida”, no Parque Residencial Santa Maria.
Em seguida, voltem conclusos para sentença.
Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU 31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

EXPEDIENTE Nº 2011/6307000166

DESPACHO JEF

0001658-48.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025080/2011 - SEVERINO SEVERO GOMES (ADV. SP150163 - MARCO ANTONIO COLENCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Recebo o recurso interposto pelo INSS somente no efeito devolutivo, um razão de a sentença ter concedido a antecipação dos efeitos da tutela, ou por tratar-se de matéria já pacificada na jurisprudência.
A esse respeito, o STJ já decidiu que, “ainda que a antecipação da tutela seja deferida na própria sentença, a apelação contra esta interposta deve ser recebida apenas no efeito devolutivo quanto à parte em que foi concedida a tutela” (STJ, 2ª Seção, REsp 648.886, rel. Min. Nancy Andrighi, j. 25/8/2004, deram provimento parcial, v.u., DJU 6/9/2004, p. 162).
Intime-se a parte autora para apresentar as contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe.

0000639-07.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307024810/2011 - JOÃO BATISTA VIEIRA DE PAULA (ADV. SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Defiro os benefícios da justiça gratuita.
Recebo o recurso interposto pela parte autora apenas no efeito devolutivo, uma vez que a sentença antecipou os efeitos da tutela. Intime-se a parte contrária para as contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Recebo o recurso interposto pela parte requerida, nos efeitos suspensivo e devolutivo.

Intime-se a parte autora para apresentar as contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe.

0000965-35.2009.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307024966/2011 - VERA LUCIA SOUZA (ADV. RJ077524 - VERA LUCIA SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

0000900-40.2009.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307024967/2011 - JOSE BENTO CLETO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

0000333-09.2009.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307024968/2011 - CLAUDIO LUIZ RAMOS (ADV. SP202460 - MARIA CAROLINA BUENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

0001838-35.2009.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025120/2011 - PAULO PEREIRA DA ROCHA (ADV. SP188394 - RODRIGO TREVIZANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

*** FIM ***

0001065-19.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307024809/2011 - ANTONIO MOTOLO SOBRINHO (ADV. SP253433 - RAFAEL PROTTI, SP204349 - RENATA CRISTINA MACARONE BAIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Recebo o recurso interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte contrária para as contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe.

0000079-41.2006.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307024904/2011 - RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP147135 - MONIA ROBERTA SPAULONCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Intimem-se as partes do laudo apresentado no dia 10/11/2011. Remetam-se os autos para a Turma Recursal, com nossas homenagens.

DECISÃO JEF

0000639-07.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307006941/2011 - JOÃO BATISTA VIEIRA DE PAULA (ADV. SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Verifico que as ações judiciais registradas no termo de prevenção em anexo referem-se à causa de pedir e/ou pedidos diversos, não restando configurada a identidade de ações. Dou por elucidada a questão da litispendência/coisa julgada constante do termo anexo. Prossiga-se.

Intimem-se.

0000639-07.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307009382/2011 - JOÃO BATISTA VIEIRA DE PAULA (ADV. SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Intimem-se as partes da apresentação do laudo médico. Designo perícia contábil para o dia 06/06/2011.

PORTARIA N.º 41, de 16 de novembro de 2011.

O DOUTOR CLÁUDIO ROBERTO CANATA, EXCELENTÍSSIMO JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL EM BOTUCATU, 31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 14, de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal,
CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço,

RESOLVE:

1) **INTERROMPER**, a partir de 16 de novembro de 2011, a primeira parcela das férias da servidora LUCILENE DE FATIMA EGGERT, RF 5093, anteriormente marcada para o período 10/11/2011 a 24/11/2011, ficando a fruição de 09 dias remanescentes para o período de 22/02/2012 a 01/03/2012.

2) Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, via mensagem eletrônica.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Botucatu, 16 de novembro de 2011.

**JUIZ FEDERAL PRESIDENTE
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU**

PORTARIA N.º 43, de 09 de dezembro de 2011.

O DOUTOR CLAUDIO ROBERTO CANATA, EXCELENTÍSSIMO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL EM BOTUCATU, 31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 14, de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal,

CONSIDERANDO a greve dos servidores do Juizado Especial Federal Cível de Botucatu,

CONSIDERANDO A ABSOLUTA NECESSIDADE DE SERVIÇO,

RESOLVE:

1) **ALTERAR** a terceira parcela das férias do servidor EVERSON DA SILVA MARCOLINO, RF 4979, de 09/12/2011 a 17/12/2011 para o período de 09/04/2012 a 17/04/2012.

Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, via mensagem eletrônica.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Botucatu, 09 de dezembro de 2011.

**JUIZ FEDERAL PRESIDENTE
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU**

PORTARIA N.º 42, de 06 de dezembro de 2011.

O DOUTOR CLÁUDIO ROBERTO CANATA, EXCELENTÍSSIMO JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL EM BOTUCATU, 31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 124, de 31 de outubro de 1997, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região

RESOLVE:

HOMOLOGAR as diligências efetuadas pela Executante de Mandados ELIANE TEREZINHA BALLESTERO, RF 5092, em Igarapu do Tietê e Jaú/SP, efetivadas no dia 02/12/2011, quando do cumprimento dos mandados de citação e intimação, referentes aos processos abaixo relacionados:

1 - Processo nº 0004640-69.2010.4.03.6307 - Siomara Regina Athayde X INSS- citação e intimação do co-réu Rafael Athayde da Silva com endereço na Rua Didelta Piovan, 68, Cecap, em Igarapu do Tietê/SP, para contestar e comparecer à audiência de instrução e julgamento;

2 - Processo nº 0004640-69.2010.4.03.6307 - - Siomara Regina Athayde X INSS- citação e intimação da co-ré Jéssica Athayde da Silva, com endereço na Rua Didelta Piovan, 68, Cecap, em Igarapu do Tietê/SP, para contestar e comparecer à audiência de instrução e julgamento;

3 - Processo nº 0000462-14.2009.4.03.6307 - Luiz Carlos Dantas Barboza X INSS - intimação da parte autora, com endereço na Rua Santana Patriarch Bergamasco, 357, Jardim dos Antúrios, em Igarapu do Tiete/SP, da r sentença proferida nos autos;

4 - Processo nº 0004320-82.2011.4.03.6307 - Ademir Aparecido Faria X União Federal e outros - citação e intimação do co-réu Município de Jaú, através de seu representante legal, com endereço na Rua Paissandu, 444, Centro, em Jaú /SP;

5 - Processo nº 0004299-09.2011.4.03.6307 - Maria do Carmo do Nascimento Fermino X INSS - intimação da parte autora, com endereço na Rua Floriano Grizzo, 350, Jd São José, em Jaú /SP, da r decisão proferida nos autos;

6 - Processo nº 0003328-63.2007.4.03.6307 - João Claudemir Camargo X INSS - intimação de Elizabete Vieira Camargo, com endereço na Avenida Comandante João Ribeiro de Barros, 44, Fundos, Jd B. Vista, em Jaú /SP, da r decisão proferida nos autos;

7 - Processo nº 0002805-46.2010.4.03.6307 - Giancacarlo de Araujo Porto X INSS - intimação de Kelly Cristina Arruda, com endereço na Rua Alfredo Fávero, nº 10, em Jaú/SP, da r decisão proferida nos autos.

ENCAMINHE-SE, via mensagem eletrônica, cópia desta Portaria ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, via mensagem eletrônica.

Botucatu, 06 de dezembro de 2011.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

**JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU**

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AVARE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 2011/6308000269

LOTE 6205

DESPACHO JEF

0000951-14.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6308019011/2010 - ROQUE DE CAMPOS (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES); CAIO HENRIQUE NOGUEIRA CAMPOS (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos,etc...

Intime-se as partes da data 13/01/2011 às 14:30 horas para realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento.

Intime-se. Publique-se.

0004640-66.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6308011134/2010 - LAERCIO FERNANDES DIOGO (ADV. SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do instituto prevenção/litispêndência, pois o(s) processo(s) constante do termo de prevenção anexo aos autos, trata(m) de pedido distinto destes autos.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

0005354-60.2009.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6308017321/2011 - ZILDA DE OLIVEIRA CAETANO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Manifeste-se a parte autora com relação aos novos documentos anexados pela CEF, bem como pelo levantamento do FGTS através de alvará judicial com a correção dos planos econômicos.

Após, v . conclusos para decisão.

Int.

DECISÃO JEF

0003636-57.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308017290/2011 - PEDRO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE); CAIXA SEGURADORA (ADV./PROC.). Vistos, etc...

A fim de readequar a pauta de audiências deste Juizado, designo a data de 08/05/2012, às 14:30 horas para a realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento.

Intime-se. Publique-se.

0000951-14.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308017547/2011 - ROQUE DE CAMPOS (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES); CAIO HENRIQUE NOGUEIRA CAMPOS (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc...

Tendo em vista a petição protocolada nos autos em epígrafe, defiro nos termos do requerido.

Providencie a Secretaria a inclusão dos Douts Causídicos no sistema virtual do JEF.

Publique-se.

0001434-10.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308017673/2011 - SONIA MARIA MENEGHEL (ADV. SP287848 - GORETE FERREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc...

A fim de readequar a pauta de audiências deste Juizado, designo a data de 24/01/2012, às 15:00 horas para a realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento.

Intime-se. Publique-se.

0002073-28.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308017672/2011 - ISIRIA COELHO BENTO (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc...

A fim de readequar a pauta de audiências deste Juizado, designo a data de 17/01/2012, às 13:30 horas para a realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento.

Intime-se. Publique-se.

0004640-66.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308017569/2011 - LAERCIO FERNANDES DIOGO (ADV. SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc...

A fim de readequar a pauta de audiências deste Juizado, designo a data de 06/02/2012, às 13:30 horas para a realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento.

Intime-se. Publique-se.

0004582-97.2009.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308017609/2011 - MARIA LEDA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP154885 - DORIVAL PARMEGANI, SP277188 - EDUARDO AUGUSTO BIANCHI PARMEGANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Tendo em vista a petição juntada aos autos informando o falecimento do advogado Dorival Parmegiani, bem como a solicitação para levantamento do valor referente à sucumbência em nome de Eduardo Augusto Bianchi Parmegiani, constante na procuração juntada com a petição inicial, promova a Secretaria o cadastramento do referido advogado no sistema processual deste Juizado e expeça-se ofício a Caixa Econômica Federal, PAB deste Juizado, determinado que o valor depositado em conta judicial em nome de Dorival Parmegiani, CPF nº 79907008834, seja liberado para levantamento pelo advogado Eduardo Augusto Bianchi Parmegiani- OAB/SP 277.188. Após, retornem os autos ao arquivo, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Oficie-se.

0003111-75.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308017438/2011 - MARIA YOSHIKO WATANABE INOUE (ADV. SP283399 - MAISA CARDOSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc...

Considerando que a tentativa de se oficiar a Empresa Sociedade Mercantil Takata de Ferragens LTDA, para que esta enviasse a este Juízo cópia do Livro de Registro de Empregados não foi possível, pois no Aviso de Recebimento o número do logradouro consta como inexistente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias, para que o INSS forneça outros dados da referida empresa a fim de viabilizar a sua intimação.

Intime-se.

0002339-15.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308017655/2011 - MARIA ANA DE SOUZA MAZULO (ADV. SP210051 - CARLOS ROBERTO NESPECHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Os sucessores da parte autora, ante o falecimento da mesma, postulam sua habilitação no pólo ativo da presente demanda.

Nesse sentido, o artigo 112, da Lei 82131/91 determina que o valor não recebido em vida pelo segurado seja pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte. Inexistindo estes, permanece o direito previsto na lei civil quanto ao direito sucessório, conforme a previsão estabelecida no artigo 1845 do Código Civil.

Por sua vez, quanto aos habilitados à pensão por morte, o artigo 16 da Lei 8213/91 determina que:

Art. 16. São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente; (Redação dada pela Lei nº 12.470, de 2011)

II - os pais;

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente; (Redação dada pela Lei nº 12.470, de 2011)

Sobre tal questão a jurisprudência tem decidido no seguinte sentido:

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. HABILITAÇÃO DE SUCESSORES. 1. Em caso de falecimento do segurado no curso da ação previdenciária, não se aplicam as regras do Direito de Família para efeito de habilitação dos sucessores, mas sim a norma inscrita no art. 112 da Lei n. 8.213-91. 2. Por conseguinte, somente serão declarados habilitados os herdeiros se inexisterem dependentes previdenciários. 3. Hipótese em que o cônjuge supérstite, beneficiário da pensão por morte, veio aos autos expressamente renunciar a quaisquer proventos oriundos do feito previdenciário. (TRF4, AG 2006.04.00.038229-4, Sexta Turma, Relator João Batista Pinto Silveira, D.E. 27/09/2007).

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO NO BENEFÍCIO ORIGINÁRIO. LEGITIMIDADE ATIVA DA PENSIONISTA. ART. 112, DA LEI 8.213/91. ART. 6º DO CPC. VIOLAÇÃO. INOCORRÊNCIA. PRECEDENTES.

I - Consoante a norma inscrita no art. 112, da Lei 8.213/91, a cônjuge pensionista é parte legítima para pleitear em juízo eventuais diferenças no benefício recebido, ainda que a correção dos valores incida na RMI do benefício originário do de cujus. Precedentes.

II - Pensionista que busca em juízo diferenças no benefício já em manutenção, ao qual tem direito, pleiteia em nome próprio direito próprio, não havendo que se cogitar de ofensa ao art. 6º do CPC.

III - Recurso conhecido, mas desprovido.

(REsp 246.498/SC, Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, julgado em 11/09/2001, DJ 15/10/2001, p. 280)

Conseqüentemente, nos termos do Art. 1845 do Código Civil c.c. Art. 112 da lei 8213/91 e Art. 1060 do Código de Processo Civil, bem como, o teor do artigo 51, V, da Lei 9099/95 c.c. art. 1º, da Lei 10.259/2001, é caso de deferimento do pedido.

Isso posto, defiro o pedido dos filhos do de cujus, sucessores da mesma, habilitando-os nos presentes autos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Avaré, data supra.

0004602-54.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308017570/2011 - DULCE APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI); RODOLFO HENRIQUE GRASSI (ADV./PROC.). Vistos, etc...

A fim de readequar a pauta de audiências deste Juizado, designo a data de 06/02/2012, às 15:30 horas para a realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento.

Intime-se. Publique-se.

0003020-82.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308017602/2011 - GECILIA ARAUJO MAGALHAES (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc...

Tendo em vista a petição juntada aos autos em epígrafe pela Autarquia Ré, designo a data de 29/02/2012, às 15:00 horas para a realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento.

Intime-se. Publique-se.

0003515-29.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308017291/2011 - JOSE CARLOS BARBOSA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Vistos, etc...

A fim de readequar a pauta de audiências deste Juizado, designo a data de 08/05/2012, às 15:30 horas para a realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento.

Intime-se. Publique-se.

0003004-31.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308017654/2011 - RUTH ESTRAMANTINO (ADV. SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO, SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). O sucessor da parte autora, ante o falecimento da mesma, postula sua habilitação no pólo ativo da presente demanda.

Nesse sentido, o artigo 112, da Lei 82131/91 determina que o valor não recebido em vida pelo segurado seja pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte. Inexistindo estes, permanece o direito previsto na lei civil quanto ao direito sucessório, conforme a previsão estabelecida no artigo 1845 do Código Civil.

Por sua vez, quanto aos habilitados à pensão por morte, o artigo 16 da Lei 8213/91 determina que:

Art. 16. São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente; (Redação dada pela Lei nº 12.470, de 2011)

II - os pais;

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente; (Redação dada pela Lei nº 12.470, de 2011)

Sobre tal questão a jurisprudência tem decidido no seguinte sentido:

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. HABILITAÇÃO DE SUCESSORES. 1. Em caso de falecimento do segurado no curso da ação previdenciária, não se aplicam as regras do Direito de Família para efeito de habilitação dos sucessores, mas sim a norma inscrita no art. 112 da Lei n. 8213-91. 2. Por conseguinte, somente serão declarados habilitados os herdeiros se inexistirem dependentes previdenciários. 3. Hipótese em que o cônjuge supérstite, beneficiário da pensão por morte, veio aos autos expressamente renunciar a quaisquer proventos oriundos do feito previdenciário. (TRF4, AG 2006.04.00.038229-4, Sexta Turma, Relator João Batista Pinto Silveira, D.E. 27/09/2007).

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO NO BENEFÍCIO ORIGINÁRIO. LEGITIMIDADE ATIVA DA PENSIONISTA. ART. 112, DA LEI 8.213/91. ART. 6º DO CPC. VIOLAÇÃO. INOCORRÊNCIA. PRECEDENTES.

I - Consoante a norma inscrita no art. 112, da Lei 8.213/91, a cônjuge pensionista é parte legítima para pleitear em juízo eventuais diferenças no benefício recebido, ainda que a correção dos valores incida na RMI do benefício originário do de cujus. Precedentes.

II - Pensionista que busca em juízo diferenças no benefício já em manutenção, ao qual tem direito, pleiteia em nome próprio direito próprio, não havendo que se cogitar de ofensa ao art. 6º do CPC.

III - Recurso conhecido, mas desprovido.

(REsp 246.498/SC, Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, julgado em 11/09/2001, DJ 15/10/2001, p. 280)

Ademais, apesar do sucessor se apresentar como companheiro do de cujus, sua condição de herdeiro está documentalmente comprovada, por meio dos documentos que instruem sua petição, notadamente, a documentação que comprova estar o mesmo recebendo pensão por morte, na qual consta como instituidor da pensão por morte, o de cujus. Conseqüentemente, nos termos do Art. 1845 do Código Civil c.c. Art. 112 da lei 8213/91 e Art. 1060 do Código de Processo Civil, bem como, o teor do artigo 51, V, da Lei 9099/95 c.c. art. 1º, da Lei 10.259/2001, é caso de deferimento do pedido.

Isso posto, defiro o pedido do Sr. Eduardo Rodrigues de Campos, sucessor da parte autora, habilitando-o nos autos, visto que o mesmo ostenta a condição de companheiro do de cujus, considerando a documentação anexada aos autos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Avaré, data supra.

0001551-98.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308017595/2011 - NOE MARCELO PINHEIRO (ADV. SP074106 - SIDNEI PLACIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc...

Tendo em vista a natureza da matéria discutida nos autos em epígrafe, designo a data de 29/02/2012, às 14:30 horas para a realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento.

Intime-se. Publique-se.

0003796-82.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308017566/2011 - NELSON DOS SANTOS (ADV. PR051541 - PETER EMANUEL PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc...

A fim de readequar a pauta de audiências deste Juizado, designo a data de 30/05/2012, às 14:30 horas para a realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento.

Intime-se. Publique-se.

0003529-47.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308017593/2011 - ONEIDE APARECIDA DA COSTA TESHIMA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc...

Tendo em vista a natureza da matéria discutida nos autos em epígrafe, designo a data de 13/02/2012, às 14:00 horas para a realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento.

Intime-se. Publique-se.

0004838-06.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308017598/2011 - ANA EDNA SILVA DE FREITAS (ADV. SP165885 - KLAUDIO COFFANI NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc...

Em complemento a decisão anteriormente lançada aos autos em epígrafe, designo a data de 13/02/2012, às 14:30 horas para a realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento.

Intime-se. Publique-se.

0004462-20.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308017571/2011 - JOAO DIONISIO SANTIAGO (ADV. SP292710 - CELIO VALDEMIR GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc...

A fim de readequar a pauta de audiências deste Juizado, designo a data de 06/02/2012, às 14:00 horas para a realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento.

Intime-se. Publique-se.

0002073-28.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308012572/2011 - ISIRIA COELHO BENTO (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc...

Tendo em vista a petição juntada aos autos em epígrafe pela Autarquia Ré, designo a data de 14/10/2011, às 09:30 horas para a realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento.

Intime-se. Publique-se.

0003132-51.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308017253/2011 - OSVALDO RANGEL FILHO (ADV.); MARLENE APARECIDA BARBOSA RANGEL (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Vistos, etc...

A fim de readequar a pauta de audiências deste Juizado, designo a data de 08/05/2012, às 14:00 horas para a realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento.

Intime-se. Publique-se.

0002946-62.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308017653/2011 - MARIA HELENA DE SOUZA (ADV. SP229350 - PATRICIA MARIA MARQUES NALIN, SP233382 - PATRICIA SABRINA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Ante ao alegado pela parte autora na inicial de que mantém vínculo empregatício desde o ano de 1997 como empregada doméstica e considerando que tal vínculo não em seu nome no cadastro do CNIS, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento a realizar-se no dia 23/01/2012, às 15:00 horas a fim de comprovação do período informado.

Intime-se o Sr. José Luciano de Oliveira Pontes, residente na Rua Amélia Jesus Madeira, nº. 159, Jardim Furlan, na cidade de Ourinhos/SP, a fim de que compareça à audiência como testemunha do Juízo.

Intime-se, ainda, o Ministério Público Federal para participar da audiência designada.

Int.

0000951-14.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308015378/2011 - ROQUE DE CAMPOS (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES); CAIO HENRIQUE NOGUEIRA CAMPOS (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Ante a documentação juntada pela parte autora, manifeste-se o INSS, no prazo de 05 dias, nos termos do artigo 398, do Código de Processo Civil.

Após, venham-me os autos conclusos.

P. I. C.

0002977-48.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308017257/2011 - SOLIRIA MARIA FERRANTI DA SILVEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Vistos, etc...

A fim de readequar a pauta de audiências deste Juizado, designo a data de 08/05/2012, às 15:00 horas para a realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento.

Intime-se. Publique-se.

0003552-56.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308017564/2011 - MARIA CANDIDA DO CARMO RIBAS (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc...

A fim de readequar a pauta de audiências deste Juizado, designo a data de 16/04/2012, às 15:30 horas para a realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento.

Intime-se. Publique-se.

0001279-07.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308017594/2011 - SILVIA COSTA VALENTIN (ADV. SP145114 - CELI BERGAMO FERRAZ DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc...

Tendo em vista a natureza da matéria discutida nos autos em epígrafe, designo a data de 29/02/2012, às 14:00 horas para a realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento.

Intime-se. Publique-se.

0006035-93.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308017599/2011 - ELZENI GONCALVES FOGACA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc...

Em complemento a decisão anteriormente lançada aos autos em epígrafe, designo a data de 13/02/2012, às 15:00 horas para a realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento.

Intime-se. Publique-se.

0007057-89.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308017406/2011 - JOSE OVANDO DA SILVA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Considerando a divergência entre o laudo sócio-econômico apresentado nos autos do processo 0005513-37.2008.4.03.6308 e o laudo social anexado a estes autos, expeça-se mandado de constação in loco, para que o senhor Oficial de Justiça verifique a real condição social do autor.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0000491-90.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308017560/2011 - OSCALINA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc...

A fim de readequar a pauta de audiências deste Juizado, designo a data de 06/06/2012, às 15:00 horas para a realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento.

Intime-se. Publique-se.

0003636-57.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308014537/2011 - PEDRO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE); CAIXA SEGURADORA (ADV./PROC.). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0001024-49.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308017589/2011 - JOSE ADAO DE OLIVEIRA (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Ante a informação de que a parte autora falecera, aos herdeiros do de cujus, a fim de que promovam sua habilitação nos autos.

Para tanto, fica-lhes concedido o prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham-me os autos conclusos.

P. I. C.

0001502-91.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308017592/2011 - CARLOS RENATO ALVES (ADV. SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Considerando o fato de que do comprovante de endereço anexado aos autos não consta o nome do autor desta ação e, considerando ainda que todos os documentos que instruem a inicial, anotações em CTPS e o requerimento administrativo são originários de cidades que não estão incluídas na jurisdição deste Juizado, bem como por constar que do cadastro do WebService da Receita Federal onde consta que o mesmo reside na cidade de Itapetininga/SP, expeça-se mandado de intimação pessoal para que, no prazo de 10 (dez) dias, a autora traga aos autos comprovante de residência contemporâneo ao ajuizamento da ação, a fim de comprovar residência em cidade abrangida por esta Subseção Judiciária de Avaré-SP, conforme prescrito nos itens 1 e 2 do Anexo I, bem como o item 1 do Anexo II da Portaria nº 19/2005 deste JEF, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o artigo 284, do CPC.

Intime-se o procurador do INSS a fim de que traga aos autos os dados referentes ao autor constantes do cadastro do INFOSEG.

Int.

0003694-60.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308017562/2011 - JOSE SEBASTIAO SOARES (ADV. SP279279 - GUSTAVO ADOLPHO RIBEIRO DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc...

A fim de readequar a pauta de audiências deste Juizado, designo a data de 06/06/2012, às 15:30 horas para a realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento.

Intime-se. Publique-se.

0006625-70.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308017600/2011 - NEUSA APARECIDA BARBOZA VIEIRA (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc...

Em complemento a decisão anteriormente lançada aos autos em epígrafe, designo a data de 13/02/2012, às 15:30 horas para a realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento.

Intime-se. Publique-se.

0003803-84.2005.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308017597/2011 - ALZIRA BARBOSA MENDES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc...

Em cumprimento ao Acórdão 6301101183/2011, de 06/04/2011, proferido pela Turma Recursal de São Paulo e lançado nos autos em epígrafe, determino a designação da data de 13/02/2012, às 13:30 horas para a realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, onde serão ouvidas as testemunhas da parte autora, que deverão comparecer, independentemente de intimação.

Intime-se. Publique-se.

0000951-14.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308016015/2010 - ROQUE DE CAMPOS (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES); CAIO HENRIQUE NOGUEIRA CAMPOS (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Ante a necessidade de realização de prova oral, determino a realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, a qual será oportunamente agendada.
P. I. C.

0003132-51.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308012299/2011 - OSVALDO RANGEL FILHO (ADV.); MARLENE APARECIDA BARBOSA RANGEL (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Por conseguinte, ausentes os pressupostos do art. 273 do CPC, impõe-se o indeferimento da antecipação de tutela, pois ausentes os pressupostos para a sua concessão, notadamente a verossimilhança do direito invocado.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

0004640-66.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6308015539/2011 - LAERCIO FERNANDES DIOGO (ADV. SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Defiro o requerimento feito pela parte autora. Ao setor competente para agendamento de nova data de CIJ

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2011/6309000631

DESPACHO JEF

0040926-98.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309023247/2011 - JOSE MARIA DA SILVA (ADV. SP166877 - ISABELA LIGEIRO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência à parte autora do ofício do INSS, informando das providências adotadas sobre a implantação do benefício. Intime-se.

DESPACHO JEF

0004931-05.2006.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309023050/2011 - ALICIO ALVES FERREIRA (ADV. SP131373 - LOURDES APARECIDA DOS P DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Para fins de expedição de requisição de pagamento é imprescindível que a grafia do nome da advogada da parte autora, constante do RG e CPF, esteja em conformidade, bem como a regularização do CPF no cadastro da Receita Federal.

Assim, tendo em vista o certificado pela Secretaria, concedo à advogada da parte autora o prazo de 30 (trinta) dias, para que regularize sua documentação, comprovando nos autos. Após, se em termos, expeça-se a requisição de pagamento. Decorrido o prazo, sem regularização, determino a remessa dos autos ao arquivo. Intime-se.

0001640-94.2006.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309023195/2011 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP235925 - VALERIA PEREIRA DA SILVA, SP233046 - JOAO PAULO DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Acolho os cálculos da Contadoria Judicial. Com a preclusão, expeça-se o ofício requisitório de pequeno valor. Intimem-se as partes.

0002706-75.2007.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309023224/2011 - NELI DE SALES MARINHO (ADV. SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Manifestem-se as partes sobre o Parecer e Cálculo da Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Visto que o valor da execução da sentença dar-se-á na forma do art. 17 da Lei 10.259/2001, fica facultada a renúncia do excedente de 60 (sessenta) Salários Mínimos, conforme previsto no parágrafo 4º do mencionado artigo, para recebimento em até 60 (sessenta) dias por ofício requisitório de pequeno valor (RPV), ou, pelo total da execução, mediante expedição de ofício precatório. Manifeste-se a parte autora, no prazo acima assinalado. Após, expeça-se a requisição de pagamento, conforme opção da parte autora. Caso haja renúncia aos valores que excederem 60 (sessenta) salários mínimos, junte procuração com poderes específicos para renúncia, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se as partes.

0008932-96.2007.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309016605/2011 - MARIA DAS NEVES COSTA SOARES (ADV. SP187518 - FERNANDA CRISTIANE ODA PASSOS, SP166248 - OTÁVIO AUGUSTO ODA PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Visto que o valor da execução da sentença dar-se-á na forma do art. 17 da Lei 10.259/2001, fica facultada a renúncia do excedente de 60 (sessenta) Salários Mínimos, conforme previsto no parágrafo 4º do mencionado artigo, para recebimento em até 60 (sessenta) dias por ofício requisitório de pequeno valor (RPV), ou, pelo total da execução, mediante expedição de ofício precatório. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Após, expeça-se a requisição de pagamento, conforme opção da parte autora. Caso haja renúncia aos valores que excederem 60 (sessenta) salários mínimos, junte procuração com poderes específicos para renúncia, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

0008352-37.2005.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309023192/2011 - MARIA JOSE PAULA DE OLIVEIRA (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Defiro o prazo de 30 (trinta) dias à parte autora, conforme requerido. Intime-se.

0001190-88.2005.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309023191/2011 - JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Acolho os cálculos da Contadoria Judicial. Com a preclusão, expeça-se o ofício precatório, conforme opção da parte autora. Intimem-se as partes.

0008772-42.2005.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309023193/2011 - NELSON DE CARVALHO SOBRINHO (ADV. SP073793 - MARIA APARECIDA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Acolho os cálculos da Contadoria Judicial, tendo em vista que os descontos foram efetuados em conformidade com o Art. 124 da Lei 8.213/91. Com a preclusão, expeça-se a requisição de pagamento, conforme opção da parte autora. Intimem-se.

0007951-96.2009.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309023110/2011 - RUBENS SANTOS DE SOUZA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Intime-se a parte autora para que regularize seu CPF junto ao cadastro da Receita Federal, para possibilitar a expedição da requisição de pagamento, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, expeça-se o ofício requisitório de pequeno valor. Intime-se.

0008350-67.2005.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309023047/2011 - AMELIA DE MELLO FRANCO (ADV. SP168919 - JEFFERSON DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Cumpra o Autor o despacho 18150/2011, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorridos estes, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifestem-se as partes sobre o Parecer e Cálculo da Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

0007262-86.2008.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309023245/2011 - ANTONIO FRANCISCO VITOR (ADV. SP173910 - ELIZABETE DE CAMARGO NAUATA, SP225305 - MARINA DE FATIMA PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0002778-62.2007.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309023263/2011 - RITA DE CASSIA COSTA DE JESUS LIMA (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0002282-33.2007.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309023264/2011 - EUZEBIO RODRIGUES TIAGO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

0007706-56.2007.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309023232/2011 - ANTONIO CARLOS DE AQUINO (ADV. SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Acolho os cálculos da Contadoria Judicial. Com a preclusão, expeça-se ofício requisitório de pequeno valor, face á renúncia expressa da parte autora dos valores que excederem 60 (sessenta) salários mínimos. Intimem-se as partes.

0000340-63.2007.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309023199/2011 - LEONOR DE ARAUJO (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Manifestem-se as partes sobre os Cálculos e Parecer da Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

0001128-38.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309023251/2011 - VICENTE D'AVILA (ADV. SP073793 - MARIA APARECIDA DE QUEIROZ, SP160621 - CRISTINA HARUMI TAHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Para fins de expedição de requisição de pagamento é imprescindível que a grafia do nome do requerente, constante do RG e CPF, esteja em conformidade, bem como a regularização do CPF no cadastro da Receita Federal. Assim, tendo em vista o certificado pela Secretaria, concedo a parte autora o prazo de 30 (trinta) dias, para que regularize sua documentação, comprovando nos autos. Após, se em termos, expeça-se a requisição de pagamento. Decorrido o prazo, sem regularização, determino a remessa dos autos ao arquivo. Intime-se.

0000949-07.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309023061/2011 - BERENICE DA SILVA SABINO (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Para fins de expedição de requisição de pagamento é imprescindível que a grafia do nome do requerente, constante do RG e CPF, esteja em conformidade, bem como a regularização do CPF no cadastro da Receita Federal. Assim, tendo em vista o certificado pela Secretaria, concedo a parte autora o prazo de 30 (trinta) dias, para que regularize sua documentação, comprovando nos autos. Após, se em termos, expeça-se a requisição de pagamento. Decorrido o prazo, sem regularização, determino a remessa dos autos ao arquivo. Intime-se.

0004946-71.2006.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309023198/2011 - WALTER EHRlich EBELING (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Intime-se o Autor para que apresente os cálculos discriminados do valor que julga devidos. Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento. Intime-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2011/6309000632

DESPACHO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Tendo em vista que até a presente data não houve a entrega do laudo necessário ao julgamento do feito, Redesigno a audiência de tentativa de conciliação para 30 de JANEIRO de 2012 às 14:30 horas.

2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

5. Intime-se o perito judicial para que providencie a entrega do laudo..

Intimem-se.

0006380-56.2010.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309023443/2011 - VALDECIR MACHADO MATIAS (ADV. SP231925 - GUSTAVO DE CASTRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0000774-13.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309023445/2011 - MARIA DAS DORES FERREIRA LINS (ADV. SP254622 - ANDRE TADEU DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

0005391-50.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309023444/2011 - JOSE NIVALDO DA CUNHA (ADV. SP261797 - ROGERIO GOMES SOARES, SP163585 - EDSON FERREIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). 1. Tendo em vista que até a presente data não houve a entrega do laudo necessário ao julgamento do feito, Redesigno a audiência de tentativa de conciliação para 30 de JANEIRO de 2012 às 14:30 horas.

2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

5. Intime-se o perito judicial para que providencie a entrega do laudo.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a manifestação do réu, retire-se da pauta de audiência.

Venham os autos conclusos para sentença, após parecer do contador.

Intimem-se.

0000701-41.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309023440/2011 - MIRIAM BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP152342 - JOSE DUARTE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0005531-50.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309023431/2011 - FILOMENA NAZARE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP125226 - RITA DE CASSIA GOMES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0000784-57.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309023435/2011 - ELISABETE VIEIRA DE FARIA DOMINGOS (ADV. SP231099 - ROSANGELA FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0000754-22.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309023437/2011 - JOSE CARLOS DOS ANJOS (ADV. SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS, SP297253 - JOANA PAULA ALMENDANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0000750-82.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309023439/2011 - JORGE FERNANDES (ADV. SP231925 - GUSTAVO DE CASTRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0000783-72.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309023436/2011 - VITORIA FREITAS DIAS (ADV. SP231099 - ROSANGELA FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

0009831-60.2008.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309023442/2011 - GERALDO BORGES FILHO (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). 1. Tendo em vista que até a presente data não houve a entrega do laudo necessário ao julgamento do feito, Redesigno a audiência de tentativa de conciliação para 30 de JANEIRO de 2012 às 14:30 horas.

2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

5. Intime-se o perito judicial para que providencie a entrega do laudo no prazo de 10 dias, tendo em vista o decurso de prazo anterior.

Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2011/6309000633

DESPACHO JEF

0005552-60.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309023347/2011 - PAULO DE FARIA SANTOS (ADV. SP161010 - IVNIA JONSSON STEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

1. ANTECIPO a perícia médica da especialidade de NEUROLOGIA para o dia 18 de JANEIRO de 2012 às 09:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. GIORGE LUIZ RIBEIRO KELIAN.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .

5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).
 6. Por sua vez, ANTECIPO a audiência de tentativa de conciliação para 19 de MARÇO de 2012 às 13:15 horas.
 7. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.
 8. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.
 9. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.
- Intimem-se.

0005855-74.2010.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309023346/2011 - IVAN BENEDITO BARBOSA (ADV. SP298050 - JONATHAS CAMPOS PALMEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

1. ANTECIPO a perícia médica da especialidade de NEUROLOGIA para o dia 18 de JANEIRO de 2012 às 09:40 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. GIORGE LUIZ RIBEIRO KELIAN.
 2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).
 3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.
 4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .
 5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).
 6. Por sua vez, ANTECIPO a audiência de tentativa de conciliação para 19 de MARÇO de 2012 às 13:00 horas.
 7. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.
 8. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.
 9. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.
- Intimem-se.

0009668-80.2008.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309023335/2011 - MARIA ELIANE DOS SANTOS (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

1. ANTECIPO a perícia médica da especialidade de NEUROLOGIA para o dia 11 de JANEIRO de 2012 às 09:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. GIORGE LUIZ RIBEIRO KELIAN.
 2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).
 3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.
 4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .
 5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).
 6. Por sua vez, ANTECIPO a audiência de tentativa de conciliação para 12 de MARÇO de 2012 às 13:00 horas.
 7. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.
 8. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.
 9. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.
- Intimem-se.

0004572-50.2009.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309019482/2011 - MARIA DAS GRACAS COSTA CARNEIRO (ADV. SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

Considerando a sugestão do perito clínico geral, designo a perícia médica na especialidade de neurologia, que se realizará no dia 09.03.2012 às 14 horas e 20 minutos, neste Juizado, e nomeio para o ato Dr. Niceas Tadeu de Oliveira Rodrigues.

Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente a data respectiva, bem como quanto à necessidade de comparecer munida de toda a documentação pertinente à moléstia alegada.

Também, fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.

Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

Por tal motivo redesigno a audiência de conciliação para o dia 14.05.2012, às 15 horas e 45 minutos.

Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, inciso I da lei 9099/95.

No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intimem-se as partes.

0003954-71.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309023339/2011 - JOAQUIM LOURENÇO DA SILVA (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

1. ANTECIPO a perícia médica da especialidade de NEUROLOGIA para o dia 11 de JANEIRO de 2012 às 10:20 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. GIORGE LUIZ RIBEIRO KELIAN.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .

5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

6. Por sua vez, ANTECIPO a audiência de tentativa de conciliação para 12 de MARÇO de 2012 às 13:30 horas.

7. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

8. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

9. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intimem-se.

0006531-22.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309023342/2011 - LAUDI MARIA DA SILVA (ADV. SP289451 - ANA CAROLINA IACZINSKI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

1. ANTECIPO a perícia médica da especialidade de NEUROLOGIA para o dia 18 de JANEIRO de 2012 às 11:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. GIORGE LUIZ RIBEIRO KELIAN.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .

5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).
 6. Por sua vez, ANTECIPO a audiência de tentativa de conciliação para 19 de MARÇO de 2012 às 13:45 horas.
 7. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.
 8. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.
 9. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.
- Intimem-se.

0004737-63.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309023149/2011 - OSVALDO DA SILVA SANTOS (ADV. SP191035 - PATRÍCIA CRISTINA DUTRA DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

Considerando que o autor alega moléstia - etilismo - que, por sua natureza, pode ter obstado seu comparecimento à perícia anterior, e objetivando melhor instrução do feito, designo a perícia médica na especialidade de psiquiatria, que se realizará no dia 06.02.2012 às 11 horas, neste Juizado Especial Federal e nomeio para o ato Dr. Thatiane Fernandes da Silva.

No ensejo, considerando que a última internação, segundo o prontuário médico juntado aos autos, data de 11.12.2010, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, informe se ocorreram outras internações no ano de 2011, juntando documentos, bem como presente, se houver, exames e laudos médicos referentes ao ano de 2011.

Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente a data respectiva, bem como quanto à necessidade de comparecer munida de toda a documentação pertinente à moléstia alegada.

Também, fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.

Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

Por tal motivo redesigno a audiência de conciliação para o dia 29.10.2012, às 15 horas.

Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, inciso I da lei 9099/95.

No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intimem-se as partes.

0004572-50.2009.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309023337/2011 - MARIA DAS GRACAS COSTA CARNEIRO (ADV. SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

1. RECONSIDERO o despacho anterior e ANTECIPO a perícia médica da especialidade de NEUROLOGIA para o dia 11 de JANEIRO de 2012 às 09:20 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. GIORGE LUIZ RIBEIRO KELIAN.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.

5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

6. Por sua vez, ANTECIPO a audiência de tentativa de conciliação para 12 de MARÇO de 2012 às 13:15 horas.

7. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

8. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

9. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intimem-se.

0005917-17.2010.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309023157/2011 - JOSE BERNARDINO TEIXEIRA (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

1. Diante da necessidade de readequação de pauta, REDESIGNO a audiência de tentativa de conciliação para o dia 30 de JANEIRO de 2012 às 13:45 horas, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.
2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.
3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.
4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intimem-se.

0003965-03.2010.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309023338/2011 - JOAO PORTES DE OLIVEIRA (ADV. SP122115 - SANDRA PASSOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

1. RECONSIDERO o despacho anterior e ANTECIPO a perícia médica da especialidade de NEUROLOGIA para o dia 11 de JANEIRO de 2012 às 10:40 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. GIORGE LUIZ RIBEIRO KELIAN.
2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).
3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.
4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .
5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).
6. Por sua vez, ANTECIPO a audiência de tentativa de conciliação para 12 de MARÇO de 2012 às 13:00 horas.
7. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.
8. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.
9. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intimem-se.

0003783-17.2010.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309023350/2011 - JOSE EUSTAQUIO DE OLIVEIRA (ADV. SP057841 - JUAREZ VIRGOLINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

1. ANTECIPO a perícia médica da especialidade de NEUROLOGIA para o dia 11 de JANEIRO de 2012 às 10:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. GIORGE LUIZ RIBEIRO KELIAN.
2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).
3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.
4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .
5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

Intimem-se.

0006479-26.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309023343/2011 - ANA ROSA DO NASCIMENTO DE MELO (ADV. SP080946 - GILSON ROBERTO NOBREGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

1. RECONSIDERO o despacho anterior e ANTECIPO a perícia médica da especialidade de NEUROLOGIA para o dia 18 de JANEIRO de 2012 às 10:40 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. GIORGE LUIZ RIBEIRO KELIAN.
 2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).
 3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.
 4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .
 5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).
 6. Por sua vez, ANTECIPO a audiência de tentativa de conciliação para 19 de MARÇO de 2012 às 13:45 horas.
 7. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.
 8. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.
 9. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.
- Intimem-se.

0004859-76.2010.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309023336/2011 - MARTA BRAGA NUNES (ADV. SP234255 - DEUSDEDIT DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

1. ANTECIPO a perícia médica da especialidade de NEUROLOGIA para o dia 11 de JANEIRO de 2012 às 11:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. GIORGE LUIZ RIBEIRO KELIAN.
 2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).
 3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.
 4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .
 5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).
 6. Por sua vez, ANTECIPO a audiência de tentativa de conciliação para 12 de MARÇO de 2012 às 13:15 horas.
 7. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.
 8. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.
 9. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.
- Intimem-se.

0005130-85.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309023348/2011 - LUIZ CARLOS MONTEIRO (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

1. RECONSIDERO o despacho anterior e ANTECIPO a perícia médica da especialidade de NEUROLOGIA para o dia 18 de JANEIRO de 2012 às 09:20 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. GIORGE LUIZ RIBEIRO KELIAN.
2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).
3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .
 5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).
 6. Por sua vez, ANTECIPO a audiência de tentativa de conciliação para 19 de MARÇO de 2012 às 13:00 horas.
 7. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.
 8. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.
 9. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.
- Intimem-se.

0003965-03.2010.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309022961/2011 - JOAO PORTES DE OLIVEIRA (ADV. SP122115 - SANDRA PASSOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

Para melhor instrução do feito, considerando a documentação anexa aos autos, designo a perícia médica na especialidade de neurologia, que se realizará no dia 15.05.2012, às 13 horas, neste Juizado Especial Federal, e nomeio para o ato Dr. George Luiz Ribeiro Kelian, devendo na data designada a parte comparecer munida de todos os documentos médicos de que dispuser para comprovar a moléstia alegada.

Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente a data respectiva, bem como quanto à necessidade de comparecer munida de toda a documentação do falecido pertinente à moléstia alegada.

Também, fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.

Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

Por tal motivo redesigno a audiência de conciliação para o dia 22.10.2012, às 16 horas.

Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, inciso I da lei 9099/95.

No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intimem-se as partes.

0006317-31.2010.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309023344/2011 - FRANCISCO COSTA AGUIAR (ADV. SP118898 - WAGNER LUIZ ARAGAO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

1. RECONSIDERO o despacho anterior e ANTECIPO a perícia médica da especialidade de NEUROLOGIA para o dia 18 de JANEIRO de 2012 às 10:20 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. GEORGE LUIZ RIBEIRO KELIAN.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .

5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

6. Por sua vez, ANTECIPO a audiência de tentativa de conciliação para 19 de MARÇO de 2012 às 13:00 horas.

7. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

8. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

9. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intimem-se.

0000434-69.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309023351/2011 - RAYMUNDO BARBOSA (ADV. SP224860 - DAMIELA ELIZA VEIGA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

1. ANTECIPO a perícia médica da especialidade de NEUROLOGIA para o dia 25 de JANEIRO de 2012 às 09:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. GIORGE LUIZ RIBEIRO KELIAN.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .

5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

6. Por sua vez, ANTECIPO a audiência de tentativa de conciliação para 26 de MARÇO de 2012 às 13:15 horas.

7. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

8. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

9. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intimem-se.

0005921-54.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309023345/2011 - EUCLIDES JOSE DE SOUZA (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

1. RECONSIDERO o despacho anterior e ANTECIPO a perícia médica da especialidade de NEUROLOGIA para o dia 18 de JANEIRO de 2012 às 10:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. GIORGE LUIZ RIBEIRO KELIAN.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .

5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

6. Por sua vez, ANTECIPO a audiência de tentativa de conciliação para 19 de MARÇO de 2012 às 13:15 horas.

7. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

8. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

9. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2011/6309000634

DESPACHO JEF

0006226-38.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309023455/2011 - FRANCISCO TEODORO DA SILVA (ADV. SP133258 - AMARANTO BARROS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). 1. Tendo em vista que até a presente data não houve a entrega do laudo necessário ao deslinde da causa, Redesigno a audiência de tentativa de conciliação para 30 de janeiro de 2012 às 13:00 horas.

2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

5. Intime-se o perito judicial para que providencie a entrega do laudo.

Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AMERICANA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AMERICANA

PROCESSO Nº 0002668-21.2011.4.03.6310

AUTOR(A) 2100604 - RONALDO FERREIRA COELHO

INFORMAÇÃO DA SECRETARIA: Diante da juntada do

laudo pericial, faculta-se às partes a

manifestação, no prazo de cinco dias.

PROCESSO Nº 0000330-11.2010.4.03.6310

AUTOR(A) 1920419 - MARIA APARECIDA GOMES RODRIGUES

INFORMAÇÃO DA SECRETARIA: Diante da juntada do

processo administrativo, faculta-se à parte

autora a manifestação, no prazo de cinco dias

PROCESSO Nº 0004757-51.2010.4.03.6310

AUTOR(A) 2014439 - RUDNE ALBERTO TREMILIOSO

CERTIDÃO

INFORMAÇÃO DA SECRETARIA: Designa-se a data de 23/01/2012, às 16h00min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do despacho retro.

PROCESSO Nº 0001673-76.2009.4.03.6310

AUTOR(A) 1774728 - PEDRO MURARI

CERTIDÃO

INFORMAÇÃO DA SECRETARIA: Designa-se a data de 23/01/2012, às 16h15min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do despacho retro..

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2011/6314001141

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0000711-07.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314017304/2011 - EDISON LUIZ LOPES (ADV. SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Conforme disposto no parágrafo único do artigo 48, da Lei nº 9.099/95 e artigo 463, inciso I, do CPC, os erros materiais podem ser reconhecidos de ofício pelo juiz, a qualquer momento.

Assim, tendo em vista o Parecer em Retificação elaborado pela r. Contadoria deste Juizado, anexado ao presente feito em 07/12/2011, reconheço ex officio erro material no dispositivo da sentença proferida nos autos, ao tempo que, prezando pelos ditames da celeridade e informalidade do microssistema presente, qual seja, o rito especial conferido pela Lei 10.259/01, determino, de ofício, a anulação da sentença, a qual passa ter a seguinte redação:

Vistos em sentença.

Trata-se de ação em que a parte autora pede concessão de benefício auxílio doença ou aposentadoria por invalidez desde a cessação administrativa em 04/02/2010.

Dispensado o relatório, nos termos do artigo 38, da Lei nº 9.099/95.

Tanto o auxílio-doença quanto a aposentadoria por invalidez pressupõem a incapacidade laboral. A distinção entre tais benefícios reside na intensidade de risco social que acometeu o segurado, bem assim na extensão do tempo pelo qual o benefício poderá ser mantido.

Portanto, o auxílio-doença será concedido quando o segurado ficar incapacitado temporariamente para exercer suas atividades profissionais habituais, enquanto a aposentadoria por invalidez é devida quando o segurado ficar incapacitado definitivamente de desenvolver qualquer atividade laboral capaz de lhe prover a subsistência.

A Lei n.º 8.213/91, em seu art. 25, I, prevê ainda que para a concessão do benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez o prazo de carência é de 12 (doze) contribuições mensais.

Considera-se período de carência, na definição dita na Norma de Serviço DNPS/PAPS nº 1.18, de 15/12/66 e citada por Feijó Coimbra em sua obra “Direito Previdenciário”, pág. 164 “o lapso de tempo durante o qual os beneficiários não têm direitos a determinadas prestações, em razão de não haver o segurado completado o número mínimo de contribuições mensais exigidos para esse fim”.

Portanto, os requisitos exigidos pela lei para a concessão de aposentadoria por invalidez ou do auxílio-doença são os seguintes:

- a) a condição de segurado da parte requerente mediante prova de sua filiação ao sistema da Previdência Social;
- b) comprovação de ser a parte requerente incapaz permanente ou temporariamente para o trabalho;
- c) a manutenção da sua condição de segurado na data do evento que determina a concessão desse benefício, ou seja, da incapacidade;
- d) o cumprimento da carência de 12 contribuições mensais, salvo se a incapacidade é decorrente de 1) acidente de qualquer natureza e causa; 2) doença profissional ou de trabalho; 3) doenças e afecções especificadas a cada 3 anos pelos Ministérios da Saúde, do Trabalho e da Previdência Social, de que for acometido o segurado após sua filiação ao regime geral de previdência social.

Passo à análise do caso concreto.

Verifico através de consulta ao Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, que a parte autora ingressou no RGPS em 01/06/1981, com vínculos subseqüentes, sendo o último na empresa Milton Sabino & Cia. Ltda., de 02/07/2007 até 01/10/2010.

Em consulta ao sistema DATAPREV-PLENUS verifico que a parte autora esteve em gozo de vários benefícios de auxílio-doença desde 19/05/2009, com intervalos, sendo o último no período de 01/05/2010 a 30/07/2010.

Assim, restam provados os requisitos filiação, qualidade de segurado e carência.

A perícia realizada na especialidade “Psiquiatria”, em 22/04/2010, constatou que a parte autora apresenta “Episódio Depressivo Grave”, condição essa que prejudica total e temporariamente sua capacidade laboral para o exercício de atividade laborativa, por aproximadamente 04 (quatro) meses, a partir da perícia realizada em 22/04/2010.

O Expert afirmou há um ano da data da realização da perícia (22/04/2010), a autora já se encontrava incapacitada, assim, tenho que é o caso de restabelecer o benefício de auxílio-doença a partir da data imediatamente posterior à sua cessação, ou seja, a partir de 05/02/2010, conforme requerido na inicial.

Embora o perito tenha fixado o prazo de até quatro meses para a recuperação da capacidade laboral da parte autora, o benefício deve ser mantido até ao menos a realização de nova perícia no âmbito administrativo, pelo INSS, para verificação da manutenção da incapacidade laboral da parte autora, ou de sua recuperação para o trabalho.

Convém esclarecer, entretanto, que não ignoro o fato de que a parte autora manteve vínculo empregatício de 02/07/2007 até 01/10/2010 na empresa Milton Sabino & Cia Ltda., com as respectivas remunerações, contudo, isso não é prova de que a mesma estava apta a trabalhar, não afastando, pois, a conclusão da perícia judicial, ao contrário, demonstra, sim, o estado aflitivo que se encontrava, uma vez que, mesmo incapacitada, teve que se submeter ao trabalho para poder se sustentar.

Tendo em vista que o auxílio doença é benefício que substitui os salários, deve-se, no cálculo das diferenças, descontar os períodos nos quais a parte autora recebeu remunerações. Deverá ainda ser descontados os períodos em que a parte autora recebeu seguro desemprego (11/2010 a 03/2011), conforme consulta em anexo.

Nesse sentido, tem-se o seguinte julgado:

Classe: APELREE - APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO - 1146391 Nº Documento: 1 / 10 Processo: 2006.03.99.036169-0 UF: SP Doc.: TRF300204060 Relator JUIZA CONVOCADA NOEMI MARTINS- Órgão Julgador NONA TURMA Data do Julgamento- 17/11/2008-Data da Publicação/Fonte - DJF3 DATA:10/12/2008 PÁGINA: 636

Ementa - PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APOSENTADORIA POR - INVALIDEZ. DESCONTO DO PERÍODO DE CONTRIBUIÇÕES POSTERIOR À CONSTATAÇÃO DA INCAPACIDADE. EMBARGOS PARCIALMENTE PROVIDOS.

1 - Embora tenha sido apreciada, no v. acórdão Embargado, a questão referente ao termo inicial do benefício, verifica-se a omissão quanto à existência de vínculos empregatícios no período posterior à data fixada como termo inicial da aposentadoria por invalidez.

2 - O fato de a parte autora continuar trabalhando não afasta a conclusão da perícia médica, pois o segurado precisa manter-se durante o longo período em que é obrigado a aguardar a implantação do benefício, situação em que se vê compelido a retornar ao trabalho, após a cessação do auxílio -doença , mesmo sem ter a sua saúde restabelecida, em verdadeiro estado de necessidade.

Precedentes desta Corte de Justiça.

3 - Diante da incompatibilidade entre a percepção do benefício de aposentadoria por invalidez e o labor da segurada, descontar-se-ão os períodos em que ela verteu contribuições.

4 - Embargos de declaração conhecidos e parcialmente providos.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Nona Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes parcial provimento, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Dispositivo.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação proposta por EDISON LUIZ LOPES, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a restabelecer o benefício previdenciário de auxílio doença (NB 535.703.304-4), a partir de 05/02/2010 e data de início de pagamento (DIP) em 01/12/2011 (início do mês da realização do cálculo pela Contadoria), atualizando-o pelas normas então vigentes e aplicando-se a posterior evolução, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da confirmação do recebimento (por e-mail) do ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 1.359,62 (UM MIL TREZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E

DOIS CENTAVOS) e renda mensal atual no valor de R\$ 1.542,83 (UM MIL QUINHENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS), atualizada para a competência de novembro de 2011.

Condeno a autarquia ré ao pagamento das diferenças devidas, no montante de R\$ 19.719,55 (DEZENOVE MIL SETECENTOS E DEZENOVE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), computadas a partir de 05/02/2010, atualizadas até a competência de outubro de 2011, descontados os valores recebidos a título de auxílio doença, remunerações e seguro desemprego no período. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 0,5% a contar do ato citatório, conforme artigo 1º-F, da Lei 9.494/97, com a alteração dada pela Lei 11.960/2009, para as ações ajuizadas a partir de 30/06/2009.

Condeno, também, a autarquia ré a efetuar o reembolso, em favor do Erário, do valor correspondente aos honorários do Sr.º Perito, nos termos do artigo 6.º, da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

Estabeleço, ainda, que a autarquia ré DEVERÁ verificar IMEDIATAMENTE a persistência, o agravamento, ou a cessação da incapacidade laborativa da parte autora, através de perícia médica a ser realizada em suas dependências, não podendo o benefício ser cessado sem que haja a constatação de melhora das condições de saúde em relação à conclusão da perícia produzida neste processo.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/ c o art. 1º da Lei 10.259/01.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001277-53.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314017280/2011 - ILDA MARIA DIVINA BATISTA MORAIS (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Conforme disposto no parágrafo único do artigo 48, da Lei nº 9.099/95 e artigo 463, inciso I, do CPC, os erros materiais podem ser reconhecidos de ofício pelo juiz, a qualquer momento.

Assim, tendo em vista o Parecer em Retificação elaborado pela r. Contadoria deste Juizado, anexado ao presente feito em 07/12/2011, reconheço ex officio erro material no dispositivo da sentença proferida nos autos, ao tempo que, prezando pelos ditames da celeridade e informalidade do microsistema presente, qual seja, o rito especial conferido pela Lei 10.259/01, determino, de ofício, a anulação da sentença, a qual passa ter a seguinte redação:

Vistos em sentença.

Trata-se de ação em que a parte autora pede concessão de benefício previdenciário por incapacidade laboral.

Dispensado o relatório, nos termos do artigo 38 da Lei nº 9.099/95.

Tanto o auxílio-doença quanto a aposentadoria por invalidez pressupõem a incapacidade laboral. A distinção entre tais benefícios reside na intensidade de risco social que acometeu o segurado, bem assim na extensão do tempo pelo qual o benefício poderá ser mantido.

O auxílio-doença será concedido quando o segurado ficar incapacitado temporariamente para exercer suas atividades profissionais habituais, enquanto a aposentadoria por invalidez é devida quando o segurado ficar incapacitado definitivamente de desenvolver qualquer atividade laboral capaz de lhe prover a subsistência.

A Lei nº 8.213/91, em seu art. 25, inciso I, prevê ainda que para a concessão do benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez o prazo de carência é de 12 (doze) contribuições mensais.

Portanto, os requisitos exigidos pela lei para a concessão de aposentadoria por invalidez ou do auxílio-doença são os seguintes:

- a) a condição de segurado da parte requerente mediante prova de sua filiação ao regime geral da Previdência Social;
- b) comprovação de ser a parte requerente incapaz permanente ou temporariamente para o trabalho;
- c) a manutenção da sua qualidade de segurado na data do evento que determina a concessão desse benefício, ou seja, da incapacidade;

d) o cumprimento da carência de 12 contribuições mensais, salvo se a incapacidade é decorrente de 1) acidente de qualquer natureza e causa; 2) doença profissional ou de trabalho; 3) doenças e afecções especificadas a cada 3 anos pelos Ministérios da Saúde, do Trabalho e da Previdência Social, de que for acometido o segurado após sua filiação ao regime geral de previdência social.

Feitas essas considerações, passo à análise do caso concreto.

Verifico pela consulta ao Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS que a parte autora ingressou no regime geral de previdência social em 02/05/1990, na qualidade de contribuinte obrigatório - empregado, sendo seu último vínculo no período de 21/01/2008 a 09/02/2009, em razão do qual recebeu seguro desemprego.

Assim, nos termos do disposto no art. 15, II, § 2º, da Lei 8213/91, restam provados os requisitos de filiação, qualidade de segurado e carência.

A perícia realizada na especialidade “Clínica Médica”, baseada nos exames realizados, constatou que a parte autora apresenta “artrite e doença policística de rins e fígado”. Ao final, o Senhor Perito concluiu que a parte autora encontra-se incapacitada de forma permanente, relativa e parcial.

Nos esclarecimentos o expert fixou o início da incapacidade na data do atestado médico de reumatologia e sugeriu concessão do benefício por 06 meses. Assim, tenho que é o caso de conceder o auxílio-doença a partir da data do início da incapacidade, qual seja, 18/05/2010. O benefício, no entanto, deve ser mantido ao menos até realização de nova perícia no âmbito administrativo, pelo INSS, para verificação da manutenção da incapacidade laboral da parte autora, ou de sua efetiva recuperação para o trabalho.

Considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar e com fulcro na fundamentação supra, defiro a antecipação dos efeitos da tutela quanto à implantação do benefício e início do pagamento, nos termos dos artigos 273 e 461, §3º, do Código de Processo Civil.

Dispositivo.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente o pedido, pelo que condeno o INSS a conceder à parte autora ILDA MARIA DIVINA BATISTA MORAIS o benefício previdenciário de auxílio-doença, a partir de 18/05/2010 (DIB) e data de início de pagamento (DIP) em 01/11/2011 (início do mês da realização do cálculo pela Contadoria), atualizando-o pelas normas então vigentes e aplicando-se a posterior evolução.

Antecipo os efeitos da tutela devendo o benefício ser implantado pelo INSS no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da confirmação do recebimento (por e-mail) do ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 520,92 (QUINHENTOS E VINTE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS) e renda mensal atual no valor de R\$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS), atualizada para a competência de outubro de 2011.

Condeno a autarquia ré ao pagamento das diferenças devidas, no montante de R\$ 10.165,39 (DEZ MIL CENTO E SESSENTA E CINCO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), computadas a partir de 18/05/2010 até a DIP, atualizadas até a competência de outubro de 2011. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 0,5% a contar do ato citatório, conforme artigo 1º-F, da Lei 9.494/97, com a alteração dada pela Lei 11.960/2009, para as ações ajuizadas a partir de 30/06/2009.

Estabeleço, ainda, que a autarquia ré DEVERÁ verificar IMEDIATAMENTE a persistência, o agravamento, ou a cessação da incapacidade laborativa da parte autora, através de perícia médica a ser realizada em suas dependências, da qual a ausência injustificada da parte autora resultará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8213/91.

Condeno, também, a autarquia ré a efetuar o reembolso, em favor do Erário, do valor correspondente aos honorários do Sr.º Perito, nos termos do artigo 6.º, da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

Alerto, finalmente, que, constatada a ausência de incapacidade laborativa pela perícia médica do INSS, caso a parte autora pretenda ingressar com ação de restabelecimento neste Juízo, deverá anexar a essa nova postulação documento comprovando a cessação administrativa do benefício e, ainda, exames médicos, atualizados, que comprovem a permanência da incapacidade laborativa.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95, combinado com o art. 1º da Lei 10.259/01.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2011/6314001142

DESPACHO JEF

0003767-14.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314017220/2011 - NILCEIA DOS SANTOS MAIA (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN, SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento, anteriormente agendada no presente feito para o dia 23/01/2012, às 14:00 horas, para o dia 22/03/2012, às 13:00 horas, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 6.º, da Portaria n.º 08/2008, deste Juízo, no que tange ao arrolamento de testemunhas (comparecimento independentemente de intimação).

Alerto que as testemunhas que forem eventualmente arroladas e residirem em outra Comarca ou Subseção comparecerão em audiência sem ônus para as mesmas, ficando as despesas decorrentes sob a responsabilidade da parte que as arrolou, que poderá, caso entender conveniente, requerer, em audiência, a expedição de carta precatória. Intimem-se.

0004044-30.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314017231/2011 - RUBENS JOSE PEREZ (ADV. SP220682 - ORLANDO RISSI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento, anteriormente agendada no presente feito para o dia 06/02/2012, às 16:00 horas, para o dia 28/03/2012, às 16:00 horas, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 6.º, da Portaria n.º 08/2008, deste Juízo, no que tange ao arrolamento de testemunhas (comparecimento independentemente de intimação).

Alerto que as testemunhas que forem eventualmente arroladas e residirem em outra Comarca ou Subseção comparecerão em audiência sem ônus para as mesmas, ficando as despesas decorrentes sob a responsabilidade da parte que as arrolou, que poderá, caso entender conveniente, requerer, em audiência, a expedição de carta precatória. Intimem-se.

0003988-94.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314017219/2011 - SONIA APARECIDA MARCHINI ZANQUETTA (ADV. SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento, anteriormente agendada no presente feito para o dia 16/01/2012, às 16:00 horas, para o dia 21/03/2012, às 16:00 horas, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 6.º, da Portaria n.º 08/2008, deste Juízo, no que tange ao arrolamento de testemunhas (comparecimento independentemente de intimação).

Alerto que as testemunhas que forem eventualmente arroladas e residirem em outra Comarca ou Subseção comparecerão em audiência sem ônus para as mesmas, ficando as despesas decorrentes sob a responsabilidade da parte que as arrolou, que poderá, caso entender conveniente, requerer, em audiência, a expedição de carta precatória. Intimem-se.

0004180-27.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314017234/2011 - OTAVIO AMARAL (ADV. SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento, anteriormente agendada no presente feito para o dia 13/02/2012, às 15:00 horas, para o dia 29/03/2012, às 15:00 horas, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 6.º, da Portaria n.º 08/2008, deste Juízo, no que tange ao arrolamento de testemunhas (comparecimento independentemente de intimação).

Alerto que as testemunhas que forem eventualmente arroladas e residirem em outra Comarca ou Subseção comparecerão em audiência sem ônus para as mesmas, ficando as despesas decorrentes sob a responsabilidade da parte que as arrolou, que poderá, caso entender conveniente, requerer, em audiência, a expedição de carta precatória. Intimem-se.

0004372-57.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314017291/2011 - MARIO BOGNIM (ADV. SP260165 - JOAO BERTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento, anteriormente agendada no presente feito para o dia 05/03/2012, às 14:00 horas, para o dia 05/04/2012, às 15:00 horas, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 6.º, da Portaria n.º 08/2008, deste Juízo, no que tange ao arrolamento de testemunhas (comparecimento independentemente de intimação).

Alerto que as testemunhas que forem eventualmente arroladas e residirem em outra Comarca ou Subseção comparecerão em audiência sem ônus para as mesmas, ficando as despesas decorrentes sob a responsabilidade da parte que as arrolou, que poderá, caso entender conveniente, requerer, em audiência, a expedição de carta precatória. Intimem-se.

0004108-40.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314017289/2011 - JOSEFINA DA SILVA BRITTO (ADV. SP288669 - ANDREA BELLI MICHELON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento, anteriormente agendada no presente feito para o dia 12/03/2012, às 14:00 horas, para o dia 12/04/2012, às 16:00 horas, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 6.º, da Portaria n.º 08/2008, deste Juízo, no que tange ao arrolamento de testemunhas (comparecimento independentemente de intimação).

Alerto que as testemunhas que forem eventualmente arroladas e residirem em outra Comarca ou Subseção comparecerão em audiência sem ônus para as mesmas, ficando as despesas decorrentes sob a responsabilidade da parte que as arrolou, que poderá, caso entender conveniente, requerer, em audiência, a expedição de carta precatória. Intimem-se.

0004030-46.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314017229/2011 - DEORIDES STELLARI GAZETA (ADV. SP168772 - ROGÉRIO MIGUEL CEZARE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento, anteriormente agendada no presente feito para o dia 06/02/2012, às 14:00 horas, para o dia 28/03/2012, às 14:00 horas, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 6.º, da Portaria n.º 08/2008, deste Juízo, no que tange ao arrolamento de testemunhas (comparecimento independentemente de intimação).

Alerto que as testemunhas que forem eventualmente arroladas e residirem em outra Comarca ou Subseção comparecerão em audiência sem ônus para as mesmas, ficando as despesas decorrentes sob a responsabilidade da parte que as arrolou, que poderá, caso entender conveniente, requerer, em audiência, a expedição de carta precatória. Intimem-se.

0004327-53.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314017279/2011 - NICOLAU GASPAR DE SOUZA NETO (ADV. SP187971 - LINCOLN ROGERIO DE CASTRO ROSINO, SP243509 - JULIANO SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento, anteriormente agendada no presente feito para o dia 27/02/2012, às 15:00 horas, para o dia 04/04/2012, às 16:00 horas, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 6.º, da Portaria n.º 08/2008, deste Juízo, no que tange ao arrolamento de testemunhas (comparecimento independentemente de intimação).

Alerto que as testemunhas que forem eventualmente arroladas e residirem em outra Comarca ou Subseção comparecerão em audiência sem ônus para as mesmas, ficando as despesas decorrentes sob a responsabilidade da parte que as arrolou, que poderá, caso entender conveniente, requerer, em audiência, a expedição de carta precatória. Intimem-se.

0003599-12.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314017218/2011 - NEUZA SIGUEIKO MIYAZATO (ADV. SP301977 - TAUFICH NAMAR NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento, anteriormente agendada no presente feito para o dia 16/01/2012, às 15:00 horas, para o dia 21/03/2012, às 15:00 horas, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 6.º, da Portaria n.º 08/2008, deste Juízo, no que tange ao arrolamento de testemunhas (comparecimento independentemente de intimação).

Alerto que as testemunhas que forem eventualmente arroladas e residirem em outra Comarca ou Subseção comparecerão em audiência sem ônus para as mesmas, ficando as despesas decorrentes sob a responsabilidade da parte que as arrolou, que poderá, caso entender conveniente, requerer, em audiência, a expedição de carta precatória. Intimem-se.

0003736-91.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314017221/2011 - DIRCE RODRIGUES CARNEIRO (ADV. SP130695 - JOSE ROBERTO CALVO LEDESMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento, anteriormente agendada no presente feito para o dia 23/01/2012, às 15:00 horas, para o dia 22/03/2012, às 14:00 horas, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 6.º, da Portaria n.º 08/2008, deste Juízo, no que tange ao arrolamento de testemunhas (comparecimento independentemente de intimação).

Alerto que as testemunhas que forem eventualmente arroladas e residirem em outra Comarca ou Subseção comparecerão em audiência sem ônus para as mesmas, ficando as despesas decorrentes sob a responsabilidade da parte que as arrolou, que poderá, caso entender conveniente, requerer, em audiência, a expedição de carta precatória. Intimem-se.

0004016-62.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314017230/2011 - EPAMINONDAS JOSE DOS SANTOS (ADV. SP180341 - FABIANE MICHELE DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento, anteriormente agendada no presente feito para o dia 06/02/2012, às 15:00 horas, para o dia 28/03/2012, às 15:00 horas, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 6.º, da Portaria n.º 08/2008, deste Juízo, no que tange ao arrolamento de testemunhas (comparecimento independentemente de intimação).

Alerto que as testemunhas que forem eventualmente arroladas e residirem em outra Comarca ou Subseção comparecerão em audiência sem ônus para as mesmas, ficando as despesas decorrentes sob a responsabilidade da parte que as arrolou, que poderá, caso entender conveniente, requerer, em audiência, a expedição de carta precatória. Intimem-se.

0004377-79.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314017292/2011 - MARIA DE SOUZA MATOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento, anteriormente agendada no presente feito para o dia 05/03/2012, às 13:00 horas, para o dia 05/04/2012, às 14:00 horas, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 6.º, da Portaria n.º 08/2008, deste Juízo, no que tange ao arrolamento de testemunhas (comparecimento independentemente de intimação).

Alerto que as testemunhas que forem eventualmente arroladas e residirem em outra Comarca ou Subseção comparecerão em audiência sem ônus para as mesmas, ficando as despesas decorrentes sob a responsabilidade da parte que as arrolou, que poderá, caso entender conveniente, requerer, em audiência, a expedição de carta precatória. Intimem-se.

0003513-41.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314017217/2011 - LUCIO SOARES (ADV. SP168384 - THIAGO COELHO, SP240429 - VAGNER ALEXANDRE CORREA, SP266574 - ANDRE LUIZ BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento, anteriormente agendada no presente feito para o dia 16/01/2012, às 14:00 horas, para o dia 21/03/2012, às 14:00 horas, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 6.º, da Portaria n.º 08/2008, deste Juízo, no que tange ao arrolamento de testemunhas (comparecimento independentemente de intimação).

Alerto que as testemunhas que forem eventualmente arroladas e residirem em outra Comarca ou Subseção comparecerão em audiência sem ônus para as mesmas, ficando as despesas decorrentes sob a responsabilidade da parte que as arrolou, que poderá, caso entender conveniente, requerer, em audiência, a expedição de carta precatória. Intimem-se.

0003889-27.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314017225/2011 - VILMA PAULINA DOS SANTOS (ADV. SP046600 - LUIZ CARLOS BIGS MARTIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento, anteriormente agendada no presente feito para o dia 30/01/2012, às 15:00 horas, para o dia 27/03/2012, às 15:00 horas, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 6.º, da Portaria n.º 08/2008, deste Juízo, no que tange ao arrolamento de testemunhas (comparecimento independentemente de intimação).

Alerto que as testemunhas que forem eventualmente arroladas e residirem em outra Comarca ou Subseção comparecerão em audiência sem ônus para as mesmas, ficando as despesas decorrentes sob a responsabilidade da parte que as arrolou, que poderá, caso entender conveniente, requerer, em audiência, a expedição de carta precatória. Intimem-se.

0004392-48.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314017293/2011 - MARIA APARECIDA ORTEGA ZANQUETA SEGATINI (ADV. SP240320 - ADRIANA RIBEIRO BERNARDO, SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento, anteriormente agendada no presente feito para o dia 12/03/2012, às 16:00 horas, para o dia 17/04/2012, às 14:00 horas, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 6.º, da Portaria n.º 08/2008, deste Juízo, no que tange ao arrolamento de testemunhas (comparecimento independentemente de intimação).

Alerto que as testemunhas que forem eventualmente arroladas e residirem em outra Comarca ou Subseção comparecerão em audiência sem ônus para as mesmas, ficando as despesas decorrentes sob a responsabilidade da parte que as arrolou, que poderá, caso entender conveniente, requerer, em audiência, a expedição de carta precatória. Intimem-se.

0004032-16.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314017228/2011 - LUZIA GENEROSO DA SILVA RIBEIRO (ADV. SP187971 - LINCOLN ROGERIO DE CASTRO ROSINO, SP243509 - JULIANO SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento, anteriormente agendada no presente feito para o dia 06/02/2012, às 13:00 horas, para o dia 28/03/2012, às 13:00 horas, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 6.º, da Portaria n.º 08/2008, deste Juízo, no que tange ao arrolamento de testemunhas (comparecimento independentemente de intimação).

Alerto que as testemunhas que forem eventualmente arroladas e residirem em outra Comarca ou Subseção comparecerão em audiência sem ônus para as mesmas, ficando as despesas decorrentes sob a responsabilidade da parte que as arrolou, que poderá, caso entender conveniente, requerer, em audiência, a expedição de carta precatória. Intimem-se.

0003890-12.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314017226/2011 - NEUZA JOSE GOBBI (ADV. SP046600 - LUIZ CARLOS BIGS MARTIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento, anteriormente agendada no presente feito para o dia 30/01/2012, às 16:00 horas, para o dia 27/03/2012, às 16:00 horas, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 6.º, da Portaria n.º 08/2008, deste Juízo, no que tange ao arrolamento de testemunhas (comparecimento independentemente de intimação).

Alerto que as testemunhas que forem eventualmente arroladas e residirem em outra Comarca ou Subseção comparecerão em audiência sem ônus para as mesmas, ficando as despesas decorrentes sob a responsabilidade da parte que as arrolou, que poderá, caso entender conveniente, requerer, em audiência, a expedição de carta precatória. Intimem-se.

0004362-13.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314017290/2011 - JOSE EDIO BERTALHA (ADV. SP287217 - RAPHAEL OLIANI PRADO, SP278775 - GUSTAVO CORDIOLLI PATRIANI MOUZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento, anteriormente agendada no presente feito para o dia 05/03/2012, às 15:00 horas, para o dia 05/04/2012, às 16:00 horas, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 6.º, da Portaria n.º 08/2008, deste Juízo, no que tange ao arrolamento de testemunhas (comparecimento independentemente de intimação).

Alerto que as testemunhas que forem eventualmente arroladas e residirem em outra Comarca ou Subseção comparecerão em audiência sem ônus para as mesmas, ficando as despesas decorrentes sob a responsabilidade da parte que as arrolou, que poderá, caso entender conveniente, requerer, em audiência, a expedição de carta precatória. Intimem-se.

0004429-75.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314017282/2011 - ANA BATISTA FERREIRA VIEIRA (ADV. SP167132 - LUIS CARLOS ROCHA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento, anteriormente agendada no presente feito para o dia 21/02/2012, às 16:00 horas, para o dia 04/04/2012, às 13:00 horas, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 6.º, da Portaria n.º 08/2008, deste Juízo, no que tange ao arrolamento de testemunhas (comparecimento independentemente de intimação).

Alerto que as testemunhas que forem eventualmente arroladas e residirem em outra Comarca ou Subseção comparecerão em audiência sem ônus para as mesmas, ficando as despesas decorrentes sob a responsabilidade da parte que as arrolou, que poderá, caso entender conveniente, requerer, em audiência, a expedição de carta precatória. Intimem-se.

0004408-02.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314017295/2011 - AURORA ESCOLA BORDIN (ADV. SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento, anteriormente agendada no presente feito para o dia 12/03/2012, às 13:00 horas, para o dia 12/04/2012, às 15:00 horas, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 6.º, da Portaria n.º 08/2008, deste Juízo, no que tange ao arrolamento de testemunhas (comparecimento independentemente de intimação).

Alerto que as testemunhas que forem eventualmente arroladas e residirem em outra Comarca ou Subseção comparecerão em audiência sem ônus para as mesmas, ficando as despesas decorrentes sob a responsabilidade da parte que as arrolou, que poderá, caso entender conveniente, requerer, em audiência, a expedição de carta precatória. Intimem-se.

0004175-05.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314017235/2011 - MARCELLINA BELLO MATERAGIA (ADV. SP200500 - RÉGIS RODOLFO ALVES, SP251103 - ROBSON DA SILVA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento, anteriormente agendada no presente feito para o dia 13/02/2012, às 16:00 horas, para o dia 29/03/2012, às 16:00 horas, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 6.º, da Portaria n.º 08/2008, deste Juízo, no que tange ao arrolamento de testemunhas (comparecimento independentemente de intimação).

Alerto que as testemunhas que forem eventualmente arroladas e residirem em outra Comarca ou Subseção comparecerão em audiência sem ônus para as mesmas, ficando as despesas decorrentes sob a responsabilidade da parte que as arrolou, que poderá, caso entender conveniente, requerer, em audiência, a expedição de carta precatória. Intimem-se.

0004404-62.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314017294/2011 - ESTELA DOMINGUES DE FIQUEIREDO OLEGARIO (ADV. SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento, anteriormente agendada no presente feito para o dia 05/03/2012, às 16:00 horas, para o dia 12/04/2012, às 14:00 horas, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 6.º, da Portaria n.º 08/2008, deste Juízo, no que tange ao arrolamento de testemunhas (comparecimento independentemente de intimação).

Alerto que as testemunhas que forem eventualmente arroladas e residirem em outra Comarca ou Subseção comparecerão em audiência sem ônus para as mesmas, ficando as despesas decorrentes sob a responsabilidade da parte que as arrolou, que poderá, caso entender conveniente, requerer, em audiência, a expedição de carta precatória. Intimem-se.

0003462-30.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314017216/2011 - SIMONE FATIMA POMPEU (ADV. SP260069 - ADRIANA CRISTINA SIGOLI PARDO FUZARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento, anteriormente agendada no presente feito para o dia 16/01/2012, às 13:00 horas, para o dia 21/03/2012, às 13:00 horas, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 6.º, da Portaria n.º 08/2008, deste Juízo, no que tange ao arrolamento de testemunhas (comparecimento independentemente de intimação).

Alerto que as testemunhas que forem eventualmente arroladas e residirem em outra Comarca ou Subseção comparecerão em audiência sem ônus para as mesmas, ficando as despesas decorrentes sob a responsabilidade da parte que as arrolou, que poderá, caso entender conveniente, requerer, em audiência, a expedição de carta precatória. Intimem-se.

0004603-84.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314017172/2011 - GERTRUDES BUGANZA ROSA (ADV. SP187971 - LINCOLN ROGERIO DE CASTRO ROSINO, SP243509 - JULIANO SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos,

Inicialmente, assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora anexe aos autos cópias legíveis dos documentos pessoais (RG e CPF), eis que as juntadas estão ilegíveis. Após, conclusos para análise do pedido de tutela antecipada. Sem prejuízo, tendo em vista a necessidade de adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento, anteriormente agendada no presente feito para o dia 19/03/2012, às 16:00 horas, para o dia 18/04/2012, às 14:00 horas, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 6.º, da Portaria n.º 08/2008, deste Juízo, no que tange ao arrolamento de testemunhas (comparecimento independentemente de intimação).

Alerto que as testemunhas que forem eventualmente arroladas e residirem em outra Comarca ou Subseção comparecerão em audiência sem ônus para as mesmas, ficando as despesas decorrentes sob a responsabilidade da parte que as arrolou, que poderá, caso entender conveniente, requerer, em audiência, a expedição de carta precatória. Intimem-se.

0003884-05.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314017223/2011 - VALDEVINO ELEUTERIO DA CUNHA (ADV. SP240632 - LUCIANO WILLIANS CREDENDIO TAMANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento, anteriormente agendada no presente feito para o dia 30/01/2012, às 13:00 horas, para o dia 27/03/2012, às 13:00 horas, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 6.º, da Portaria n.º 08/2008, deste Juízo, no que tange ao arrolamento de testemunhas (comparecimento independentemente de intimação).

Alerto que as testemunhas que forem eventualmente arroladas e residirem em outra Comarca ou Subseção comparecerão em audiência sem ônus para as mesmas, ficando as despesas decorrentes sob a responsabilidade da parte que as arrolou, que poderá, caso entender conveniente, requerer, em audiência, a expedição de carta precatória. Intimem-se.

0004506-84.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314016825/2011 - ANTONIO PEREIRA MENDES (ADV. SP124882 - VICENTE PIMENTEL, SP304400 - ALINE MARTINS PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento, anteriormente agendada no presente feito para o dia 19/03/2012, às 15:00 horas, para o dia 18/04/2012, às 13:00 horas, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 6.º, da Portaria n.º 08/2008, deste Juízo, no que tange ao arrolamento de testemunhas (comparecimento independentemente de intimação).

Alerto que as testemunhas que forem eventualmente arroladas e residirem em outra Comarca ou Subseção comparecerão em audiência sem ônus para as mesmas, ficando as despesas decorrentes sob a responsabilidade da parte que as arrolou, que poderá, caso entender conveniente, requerer, em audiência, a expedição de carta precatória. Intimem-se.

0004090-19.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314017233/2011 - TEREZINHA FERREIRA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento, anteriormente agendada no presente feito para o dia 13/02/2012, às 14:00 horas, para o dia 29/03/2012, às 14:00 horas, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 6.º, da Portaria n.º 08/2008, deste Juízo, no que tange ao arrolamento de testemunhas (comparecimento independentemente de intimação).

Alerto que as testemunhas que forem eventualmente arroladas e residirem em outra Comarca ou Subseção comparecerão em audiência sem ônus para as mesmas, ficando as despesas decorrentes sob a responsabilidade da parte que as arrolou, que poderá, caso entender conveniente, requerer, em audiência, a expedição de carta precatória. Intimem-se.

0003885-87.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314017224/2011 - ANTONIA CORREA DE SOUZA (ADV. SP213899 - HELEN CRISTINA DA SILVA, SP213927 - LUCIANA VILLAS BOAS MARTINS BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento, anteriormente agendada no presente feito para o dia 30/01/2012, às 14:00 horas, para o dia 27/03/2012, às 14:00 horas, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 6.º, da Portaria n.º 08/2008, deste Juízo, no que tange ao arrolamento de testemunhas (comparecimento independentemente de intimação).

Alerto que as testemunhas que forem eventualmente arroladas e residirem em outra Comarca ou Subseção comparecerão em audiência sem ônus para as mesmas, ficando as despesas decorrentes sob a responsabilidade da parte que as arrolou, que poderá, caso entender conveniente, requerer, em audiência, a expedição de carta precatória. Intimem-se.

0004602-02.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314016962/2011 - ZELANDA GENARI SCHIMITTH (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos,

Tendo em vista o requerimento constante da petição inicial (oitiva de testemunhas que deverão ser intimadas) não se mostra razoável as testemunhas residentes em circunscrição judiciária diversa arcar com as despesas decorrentes de seu deslocamento, considerando, ademais, que é direito das mesmas serem ouvidas na localidade em que residem (Santa Adélia- SP), salvo se por sua livre iniciativa deixe de exercer tal prerrogativa objetivando colaborar com a Justiça (art. 410, II, CPC), e, caso, referido requerimento seja para comparecimento perante este Juízo.

Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento, anteriormente agendada no presente feito para o dia 02/04/2012, às 13:00 horas, para o dia 18/04/2012, às 15:00 horas, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 6.º, da Portaria n.º 08/2008, deste Juízo, e, indefiro a eventual expedição de cartas para intimação da testemunha arrolada.

Alerto que as testemunhas que forem eventualmente arroladas e residirem em outra Comarca ou Subseção comparecerão em audiência sem ônus para as mesmas, ficando as despesas decorrentes sob a responsabilidade da parte que as arrolou, que poderá, caso entender conveniente, requerer, em audiência, a expedição de carta precatória.

Caberá ao autor, caso entenda conveniente, promover o deslocamento da testemunha até a sede deste Juízo, sem ônus para a mesma, ficando as despesas decorrentes sob a responsabilidade da parte autora, inclusive, independentemente de intimação, para serem inquiridas na audiência já designada perante este Juízo, ou, não sendo possível, requerer a expedição de precatória.

Intimem-se.

0004084-12.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314017232/2011 - SUZETE BENEVIDES SILVA (ADV. SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento, anteriormente agendada no presente feito para o dia 13/02/2012, às 13:00 horas, para o dia 29/03/2012, às 13:00 horas, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 6.º, da Portaria n.º 08/2008, deste Juízo, no que tange ao arrolamento de testemunhas (comparecimento independentemente de intimação).

Alerto que as testemunhas que forem eventualmente arroladas e residirem em outra Comarca ou Subseção comparecerão em audiência sem ônus para as mesmas, ficando as despesas decorrentes sob a responsabilidade da parte que as arrolou, que poderá, caso entender conveniente, requerer, em audiência, a expedição de carta precatória. Intimem-se.

0003721-25.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314017222/2011 - MARIA LUIZA PEREIRA DE ASSIS TAVARES (ADV. SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).
Vistos.

Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento, anteriormente agendada no presente feito para o dia 23/01/2012, às 16:00 horas, para o dia 22/03/2012, às 15:00 horas, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 6.º, da Portaria n.º 08/2008, deste Juízo, no que tange ao arrolamento de testemunhas (comparecimento independentemente de intimação).

Alerto que as testemunhas que forem eventualmente arroladas e residirem em outra Comarca ou Subseção comparecerão em audiência sem ônus para as mesmas, ficando as despesas decorrentes sob a responsabilidade da parte que as arrolou, que poderá, caso entender conveniente, requerer, em audiência, a expedição de carta precatória.
Intimem-se.

0004285-04.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314017276/2011 - IRMA FAVARON ABREU (ADV. SP109299 - RITA HELENA SERVIDONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento, anteriormente agendada no presente feito para o dia 21/02/2012, às 14:00 horas, para o dia 03/04/2012, às 15:00 horas, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 6.º, da Portaria n.º 08/2008, deste Juízo, no que tange ao arrolamento de testemunhas (comparecimento independentemente de intimação).

Alerto que as testemunhas que forem eventualmente arroladas e residirem em outra Comarca ou Subseção comparecerão em audiência sem ônus para as mesmas, ficando as despesas decorrentes sob a responsabilidade da parte que as arrolou, que poderá, caso entender conveniente, requerer, em audiência, a expedição de carta precatória.
Intimem-se.

0004451-36.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314017296/2011 - MARIO CARMOZINO (ADV. SP240320 - ADRIANA RIBEIRO BERNARDO, SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento, anteriormente agendada no presente feito para o dia 12/03/2012, às 15:00 horas, para o dia 17/04/2012, às 13:00 horas, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 6.º, da Portaria n.º 08/2008, deste Juízo, no que tange ao arrolamento de testemunhas (comparecimento independentemente de intimação).

Alerto que as testemunhas que forem eventualmente arroladas e residirem em outra Comarca ou Subseção comparecerão em audiência sem ônus para as mesmas, ficando as despesas decorrentes sob a responsabilidade da parte que as arrolou, que poderá, caso entender conveniente, requerer, em audiência, a expedição de carta precatória.
Intimem-se.

0004517-16.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314016824/2011 - BENEDITO APARECIDO BALASTEGUIM (ADV. SP240320 - ADRIANA RIBEIRO BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento, anteriormente agendada no presente feito para o dia 19/03/2012, às 14:00 horas, para o dia 17/04/2012, às 16:00 horas, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 6.º, da Portaria n.º 08/2008, deste Juízo, no que tange ao arrolamento de testemunhas (comparecimento independentemente de intimação).

Alerto que as testemunhas que forem eventualmente arroladas e residirem em outra Comarca ou Subseção comparecerão em audiência sem ônus para as mesmas, ficando as despesas decorrentes sob a responsabilidade da parte que as arrolou, que poderá, caso entender conveniente, requerer, em audiência, a expedição de carta precatória.
Intimem-se.

0004326-68.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314017278/2011 - DAIRSO ANTONIO MILANI (ADV. SP187971 - LINCOLN ROGERIO DE CASTRO ROSINO, SP243509 - JULIANO SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento, anteriormente agendada no presente feito para o dia 27/02/2012, às 16:00 horas, para o dia 05/04/2012, às 13:00 horas, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 6.º, da Portaria n.º 08/2008, deste Juízo, no que tange ao arrolamento de testemunhas (comparecimento independentemente de intimação).

Alerto que as testemunhas que forem eventualmente arroladas e residirem em outra Comarca ou Subseção comparecerão em audiência sem ônus para as mesmas, ficando as despesas decorrentes sob a responsabilidade da parte que as arrolou, que poderá, caso entender conveniente, requerer, em audiência, a expedição de carta precatória. Intimem-se.

0003819-10.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314017273/2011 - PAULO BONEZI DE CARVALHO (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES, SP144034 - ROMUALDO VERONESE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento, anteriormente agendada no presente feito para o dia 27/02/2012, às 14:00 horas, para o dia 04/04/2012, às 15:00 horas, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 6.º, da Portaria n.º 08/2008, deste Juízo, no que tange ao arrolamento de testemunhas (comparecimento independentemente de intimação).

Alerto que as testemunhas que forem eventualmente arroladas e residirem em outra Comarca ou Subseção comparecerão em audiência sem ônus para as mesmas, ficando as despesas decorrentes sob a responsabilidade da parte que as arrolou, que poderá, caso entender conveniente, requerer, em audiência, a expedição de carta precatória. Intimem-se.

DECISÃO JEF

0000314-45.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6314017277/2011 - RUTH TAROCO STORTI (ADV. SP229412 - DANIEL BAPTISTA MARTINEZ, SP275665 - ELEANDRO DE SOUZA MALONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Tendo em vista o teor das petições anexadas em 30/08/2011 e 02/09/2011, homologo os cálculos das prestações vencidas apresentados pela Contadoria deste Juizado através do parecer anexado em 22/08/2011.

Expeça-se o competente ofício requisitório complementar.

Intimem-se. Cumpra-se

0002950-47.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6314017287/2011 - MARIA LUCIA DA SILVA (ADV. SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

O material probatório carreado aos autos virtuais é satisfatório, não havendo necessidade de oitiva suplementar em audiência, motivo pelo qual indefiro o pedido de novo depoimento da parte autora.

Intimem-se e, após, conclusos para sentença.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2011/6315000432

DECISÃO JEF

0008490-73.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315033673/2011 - PEDRO MAURICIO DE MAIO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos. Intime-se.

0009060-59.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315033723/2011 - ELOISA APARECIDA DAMIANI (ADV. SP096887 - FABIO SOLA ARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). 1. Tendo em vista que a representante da autora não tem poderes para assinar procuração ad judícia, junte o autor, no prazo de dez dias, procuração ad judícia pública ou procuração ad judícia assinada pela própria autora, sob pena de extinção do processo. 2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de pensão por morte para dependente foi indeferido pela ausência da qualidade de dependente. Tal condição somente poderá ser verificada após análise minuciosa dos documentos que instruem a inicial bem como produção de prova oral, pois não é passível de ser feita de plano, em sede de tutela antecipada, pois demanda dilação probatória incompatível com o caráter liminar da antecipação de tutela.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

0007516-12.2006.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315033720/2011 - MARIA CELINA DE OLIVEIRA (ADV. SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES, SP106008B - IMAR EDUARDO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER). Tendo em vista o contido no acórdão proferido pela Turma Recursal, expeça-se requisição para pagamento de pequeno valor - RPV dos honorários de sucumbência em favor do(a) patrono(a) da parte autora, que deverá ser de 10% (dez por cento) do valor da causa, ou seja, R\$ 146,63 (CENTO E QUARENTA E SEIS REAIS E SESENTA E TRÊS CENTAVOS) - 09/05/2011.

Intime-se.

0004075-86.2007.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315033712/2011 - MARCIO OLIVEIRA GUILLEN (ADV. SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER). Indefiro o pedido do autor, vez que não houve condenação em honorários de sucumbência no presente feito.

Intime-se. Arquivem-se.

0005488-66.2009.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315033719/2011 - EDESIO JOSE DOS REIS (ADV. SP213062 - THAIS DANIELA DE MORAES MIKAIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Oficie-se a Empresa de Mineração Cruz Preta LTDA, situada na Rodovia Castelo Branco s/n KM 54 - CNPJ 50.359.686/0001-80 para que informe a relação de salários do autor Edisio José dos Reis de 07/1994 até o presente momento caso se encontre trabalhando, no prazo de 15 dias.

0009039-54.2009.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315033651/2011 - ORLANDO DA SILVA FREITAS JUNIOR (ADV. SP022523 - MARIA JOSE VALARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Intime-se a parte autora a acostar os seguintes documentos no prazo de 15 dias:

1) cópia do contrato social da empresa Promoções de Autos Itu LTDA, bem como as alterações contratuais no tocante aos sócios, vez que consta tão somente contrato social da empresa PROAO - Promoção de Auto Sorocaba LTDA e Ofre imóveis e Administração LTDA.

2) Cópia da alteração contratual em que o autor tornou-se sócio da empresa PROASO - promoções Auto de Sorocaba LTDA, uma vez que consta nos autos o contrato social de 1966, o qual não consta o autor como sócio e a venda da cota do autor em 1975 (fls. 23 e 27).

Intime-se o INSS a fornecer cópia do processo administrativo n. 070.924.711-7 concedido em 1983 conforme carta de concessão acostado aos autos (fls. 26) no prazo de 30 dias.

0012787-31.2008.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315033679/2011 - VALDIR SERAFIM (ADV. SP291493 - MONICA REGINA DAMIAO SERAFIM) X UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. SP079354 - PAULO SOARES HUNGRIA NETO). Manifeste-se a União Federal sobre os cálculos apresentados pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.

Intime-se.

0007198-53.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315033680/2011 - CRISTALINO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP048658 - WILMA FIORAVANTE BORGATTO); CLAUDIO MANOEL DOS SANTOS (ADV.); ANTONIO CARLOS DOS SANTOS (ADV.); MARIA TEREZA DOS SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Tendo em vista o cumprimento da decisão anterior, retifique-se o pólo ativo da presente ação, para que constem os demais herdeiros do titular da conta vinculada do FGTS, José dos Santos, Maria dos Santos e Salvador dos Santos como co-autores. Proceda a Secretaria às anotações necessárias.

Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA 10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2011/6315000433

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0000866-70.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315033650/2011 - ZITA MARIA DE JESUS ALMEIDA (ADV. SP213062 - THAIS DANIELA DE MORAES MIKAIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Vistos.

A parte autora pleiteia a concessão de aposentadoria por invalidez ou o concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença. Requer, ainda, a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios, desde 11/05/2007. O pedido de tutela antecipada foi indeferido.

O INSS contestou a ação alegando preliminarmente falta de interesse de agir, incompetência absoluta em razão da matéria e valor. No mérito, alegou prescrição e improcedência.

Foram produzidas provas documentais, pericial médica e pericial contábil.

As partes não se manifestaram sobre o laudo pericial.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência em razão da matéria acidente do trabalho não deve prosperar tendo em vista que o benefício pretendido pela parte autora é um auxílio doença sem vínculo etiológico com o trabalho da parte autora.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos. Portanto, esse valor encontra-se dentro da alçada do Juizado.

Passo a analisar o mérito.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade para o exercício do trabalho.

Vejamos se a parte autora preenche tais requisitos.

Consta dos sistemas oficiais de informação que a parte autora possui contribuições na qualidade de empregado em períodos descontínuos entre 01/03/1986 a 11/2007, o último deles de 05/09/2007 a 11/2007, possui contribuições na qualidade de contribuinte individual de 04/1993 a 10/1994, 12/1994 a 12/1995, 07/1997 a 08/1997, 01/2003 a 05/2005, 10/2007 a 12/2007 e de 02/2008 a 11/2010, portanto, quando da realização do exame pericial em que foi constatada existência de incapacidade desde 11/07/2010, a parte autora possuía qualidade de segurada.

Na perícia médica realizada em juízo o Sr. Perito elaborou laudo atestando que a parte autora é portadora de “Sequelas de tratamento de aneurisma cerebral”, patologia que a torna total e permanentemente incapacitada para as atividades laborativas. Informa que a incapacidade que acomete a parte autora é insuscetível de melhora.

Da análise do laudo, conclui-se que a parte autora está incapacitada para o trabalho de forma absoluta e permanente e que não é possível a reabilitação para o exercício de sua profissão ou de outra atividade. Logo, preenche todos os requisitos legais exigidos para a concessão do benefício pleiteado (aposentadoria por invalidez).

A perícia médica constatou a existência de incapacidade desde 11/07/2010, no que entendo haver direito ao benefício a partir de então.

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONCEDER o benefício de aposentadoria por invalidez à parte autora, ZITA MARIA DE JESUS ALMEIDA, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS), na competência de 10/2011, com DIP em 01/11/2011, renda mensal inicial (RMI) de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS), e DIB em 11/07/2010 - data de início da incapacidade.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 9.229,16 (NOVE MIL DUZENTOS E VINTE E NOVE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, até a competência de 10/2011, atualizadas e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Intime-se o réu para que proceda à implantação do benefício acima mencionado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000651-94.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315033522/2011 - DAVI MARTORANO (ADV. SP218898 - IRIS BARDELOTTI MENEGUETTI SOTELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Vistos.

A parte autora pleiteia a concessão de aposentadoria por invalidez ou restabelecimento/concessão de benefício de auxílio-doença. Requer, ainda, a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios, desde 25/10/2010. O pedido de tutela antecipada foi indeferido.

Em contestação, o INSS alegou preliminarmente falta de interesse de agir, incompetência em razão da matéria e valor. No mérito requer a prescrição e improcedência da ação.

Foram produzidas provas documentais, pericial médica e pericial contábil.

As partes não se manifestaram sobre o laudo pericial.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência em razão da matéria acidente do trabalho não deve prosperar tendo em vista que o benefício pretendido pela parte autora é um auxílio doença sem vínculo etiológico com o trabalho da parte autora.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.

Passo a analisar o mérito.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade laborativa.

Veamos se a parte autora preenche tais requisitos.

Consta dos sistemas oficiais de informação que a parte autora possui contribuições na qualidade de empregado em períodos descontínuos entre 19/11/1975 a 13/12/1995, o último deles de 01/07/1994 a 13/12/1995, além disso, possui contribuições na qualidade de contribuinte individual no período de 05/2007 a 01/2009 e de 10/2010 a 01/2011, portanto, quando da realização da perícia em 04/03/2011, que constatou a incapacidade atual da parte autora, esta possuía qualidade de segurada.

Resta analisar se ficou demonstrada a incapacidade laborativa.

Para tanto, fora designado por este Juízo perícia médica. O Sr. Perito atestou que a parte autora é portadora de “DPOC”, o que a torna incapaz para o trabalho de forma total e temporária. Indagado sobre a possibilidade de controle e recuperação da doença do autor, a expert respondeu positivamente.

Fica afastada, no presente caso a possibilidade de se conceder o benefício da aposentadoria por invalidez, a qual requer uma incapacidade total e definitiva, não suscetível de reabilitação para o exercício de atividade que possa garantir a subsistência do segurado, enquanto permanecer nessa condição (art. 42 da Lei nº 8213/91).

Considerando que o grau de incapacidade da parte requerente é total, porém, temporária, impõe-se concluir que o benefício a ser concedido é o auxílio-doença.

O expert não definiu a data da incapacidade, portanto, reconheço o direito ao benefício a partir da data da realização da perícia médica, ou seja, 04/03/2011, devendo a parte autora permanecer em gozo do benefício até a realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONCEDER o benefício de auxílio-doença, à parte autora, DAVI MARTORANO, com renda mensal atual RMA de R\$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS), na competência de 10/2011, com DIP em 01/11/2011, com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS), devido a partir do 04/03/2011 - data do laudo. A parte autora permanecerá em gozo do benefício até a realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 4.399,97 (QUATRO MIL TREZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, até a competência de 10/2011, atualizadas e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000241-36.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315033652/2011 - ADAO CARLOS FIRMINO (ADV. SP090678 - MARIA JUDITE PADOVANI NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Vistos

A parte autora pleiteia a concessão do benefício de auxílio doença. Requer a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios desde 25/06/2010 (DER). O pedido de tutela antecipada foi indeferido.

O INSS contestou a ação alegando preliminarmente falta de interesse de agir, incompetência absoluta em razão da matéria e valor. No mérito, alegou prescrição e improcedência.

Foram produzidas provas documentais, pericial médica e pericial contábil.

Intimadas as partes, o autor se manifestou sobre o laudo pericial.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência em razão da matéria acidente do trabalho não deve prosperar tendo em vista que o benefício pretendido pela parte autora é um auxílio doença sem vínculo etiológico com o trabalho da parte autora.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.

Passo a analisar o mérito.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade laborativa.

Vejam-se se a parte autora preenche tais requisitos.

Consta dos sistemas oficiais de informação que a parte autora possui contribuições na qualidade de empregado em períodos descontínuos entre 12/01/1976 a 02/2010, o último deles de 24/09/2009 a 02/2010, esteve em gozo de benefício previdenciário de 23/02/2010 a 31/05/2010 e de 12/03/2011 a 31/07/2011, além disso, possui contribuições na

qualidade de contribuinte individual no período de 02/2009 a 05/2009, portanto, quando da realização da perícia em 17/02/2011, que constatou a incapacidade atual da parte autora, esta possuía qualidade de segurada.

Resta analisar se ficou demonstrada a incapacidade laborativa.

Para tanto, houve perícia médica realizada em juízo. O Sr. Perito elaborou laudo onde atesta que a parte autora é portadora de “Luxação recidivante gleno-umeral no ombro direito”, que embora não ocasione incapacidade para a vida independente, ocasiona-lhe, no momento, incapacidade para as atividades laborativas. Atesta o expert que se trata de incapacidade parcial e temporária. Indagado sobre a possibilidade de a parte autora ser reabilitada para outra atividade capaz de lhe garantir o seu sustento, respondeu afirmativamente.

Fica afastada, no presente caso, a possibilidade de se conceder o benefício da aposentadoria por invalidez, a qual requer uma incapacidade total e definitiva, não suscetível de reabilitação para o exercício de atividade que possa garantir a subsistência do segurado, enquanto permanecer nessa condição (art. 42 da Lei nº 8213/91).

Considerando que restou atestada que a incapacidade laborativa da parte autora é apenas temporária, devendo apenas realizar tratamento adequado, faz jus ao benefício de auxílio-doença.

O expert não definiu a data da incapacidade, portanto, reconheço o direito ao benefício a ser pago a partir da data da realização da perícia médica (17/02/2011), descontando-se os valores recebidos no benefício n.º 545.311.068-2 (12/03/2011 a 31/07/2011), devendo a parte autora permanecer em gozo do benefício até a realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder o benefício de auxílio-doença, à parte autora, Sr. ADÃO CARLOS FERMINO, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 881,68 (OITOCENTOS E OITENTA E UM REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS) , na competência de 10/2011 , com DIP em 01/11/2011, renda mensal inicial (RMI) no valor apurado de R\$ 881,68 (OITOCENTOS E OITENTA E UM REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS) , e DIB a partir de 17/02/2011 - data do laudo. A parte autora deverá permanecer em gozo do benefício até realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 3.426,94 (TRÊS MIL QUATROCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS) , referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, até a competência de 10/2011, atualizadas e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais, descontando-se os valores recebidos através do benefício n.º 545.311.068-2 (12/03/2011 a 31/07/2011).

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expandidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0009733-86.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315033721/2011 - ENIO ROCHA (ADV. SP301694 - MARCELO LEITE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Trata-se de pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição.

Realizou pedido na esfera administrativa em 23/08/2010 (DER), indeferido pelo INSS sob a fundamentação de falta de tempo de contribuição.

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contestou a ação alegando, preliminarmente, incompetência deste Juizado, considerando o conteúdo econômico da demanda e, como prejudicial de mérito, prescrição quinquenal. No mérito, sustenta que a CTPS acostado aos autos não consta informação a respeito de pagamento de 13º salário, férias, FGTS, etc, além do que o empregador parece ser um parente próximo do autor, vez que figura como sócio no contrato social acostado aos autos. Ressalte-se, ainda, que não consta recolhimento no CNIS.

Requer aplicação da sumula 225 do STF que diz “não é absoluto o valor probatório das anotações da Carteira profissional” e do enunciado 12 do TST que informa que anotação da CTPS é presunção relativa. Aduziu, portanto, que a parte autora não tem direito ao benefício pleiteado, razão pela qual requer que a demanda seja julgada totalmente improcedente.

É o relatório.
Decido.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.

Por fim, rejeito a prejudicial de mérito de prescrição no que se refere às diferenças anteriores ao quinquênio legal anterior à propositura da ação, no caso de eventual provimento do pedido.

Passo à análise do mérito.

1. Períodos registrados em CTPS:

A parte autora alega que teve contrato de trabalho com o empregador Alberto Rocha de 03/01/1972 a 31/07/1978 cujo registro foi devidamente realizado em CTPS.

Com intuito de comprovar suas alegações, a parte autora juntou aos autos virtuais:

Fls. 05 - contrato social da sociedade Irmãos Rocha Porto Feliz LTDA - ME - consta como sócio Alberto Rocha e o autor de 19/10/1999

Fls. 08 - alteração da sociedade - Alberto Rocha sai da empresa e entra Dalva Kerche de Oliveira Rocha de 08/05/2007

Fls. 22 - CTPS do autor n. 10361 série 265 emitida em 16/11/1970

Primeiro registro para o empregador Alberto Rocha na cidade de Porto Feliz - 03/01/1970 a 31/07/1978 na condição de serviços gerais

Fls. 30 - carnê de 12/1981 a 09/1988, 08/1989 a 03/2002, 07/2002 a 02/2006, 04/2006 a 08/2007 e 11/2008, 11/2009

Fls. 399 - comprovante de rendimentos da empresa Irmãos Rocha de 11/2008, 11/2009

Em audiência, a parte autora afirmou que o empregador do registro constante em sua CTPS fora seu pai.

Ocorre que, no mesmo depoimento, a parte autora afirmou que seu pai havia falecido em 1971.

Ora, então como pode o pai do autor ter registrado vínculo em sua CTPS iniciado em 1972 se havia falecido um ano antes?

Só por isso, a meu ver, fica sem credibilidade o registro constante da CTPS do autor, não havendo como se dar qualquer efeito previdenciário para tal registro.

Até porque não foram recolhidas as contribuições previdenciárias devidas.

E em se tratando de vínculo empregatício entre parentes, não se pode atribuir a responsabilidade pelo pagamento das contribuições ao INSS ou a sociedade.

Com efeito, em se tratando de família, tanto o pagamento do salário quanto a mão de obra são direcionadas à ela própria, e portanto, é esta a obrigada ao recolhimento, seja pelo pagador, seja pelo recebedor.

Até porque, por ser parente, é de se presumir que o recolhimento seria efetuado da forma devida.

Se não o fez é porque o objetivo era justamente obter algum benefício previdenciário sem o recolhimento das contribuições devidas.

Ora, é muito fácil para uma pessoa realizar um registro fictício de um parente seu. Isto porque basta colocar as informações que quiser, sem pagar qualquer salário a este, nem mesmo recolher as contribuições devidas, e após, este ser beneficiado com um benefício previdenciário que, no fim, é arcado pela sociedade.

Para se evitar tal tipo de fraude não basta o simples registro em CTPS, até porque tal registro faz prova relativa, mas seria necessário também prova efetiva de relação de emprego, como ficha de empregado, recibo de salários, etc.

Não havendo, o autor deixou de produzir prova essencial para comprovar suas alegações, fato que impede o reconhecimento do período para fins previdenciários. Nesse sentido:

Portanto, não há como se reconhecer o período pleiteado como tempo de serviço para fins previdenciários. Nesse sentido:

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO URBANO. EMPREGADO. VÍNCULO LABORAL. NÃO-COMPROVAÇÃO. 1. O tempo de serviço do trabalhador urbano pode ser comprovado mediante a produção de prova material suficiente, ainda que inicial, complementada por prova testemunhal idônea. 2. Hipótese em que a fragilidade da prova documental e testemunhal apresentada, somada aos indícios da existência de simulação entre o autor e a empresa onde ele afirma ter trabalhado, impedem o reconhecimento do vínculo empregatício e, em consequência, a averbação do período controverso como tempo de serviço para fins previdenciários. 3. Ausentes os pressupostos para concessão do benefício, deve ser mantida a sentença de improcedência.

(AC 200404010560615, SEBASTIÃO OGÊ MUNIZ, TRF4 - SEXTA TURMA, D.E. 22/04/2008.)

E mais, considerando os documentos juntados aos autos, verifico que o autor trabalhava em sociedade com sua família, tanto que este se tornou sócio de seu irmão em 1999 na empresa Irmãos Rocha Porto Feliz ME.

Mais um motivo pelo qual o recolhimento das contribuições devidas deve ser atribuído ao autor ou a sua família, vez que é do sócio empresário e, por consequência, contribuinte individual, a obrigação pelo recolhimento de suas contribuições.

E embora o autor tenha alegado laborar em sítio de seu pai à época do registro, não há como se argumentar que este seria segurado especial, vez que tanto o autor quanto a testemunha afirmaram que no sítio do pai do autor haviam empregados. E mais, segundo afirmou o autor em depoimento pessoal, o sítio tinha mais de 38 alqueires, equivalente a quase 100 hectares, e produzia mais de 3 mill toneladas de cana por ano.

Ou seja, a família do autor era empresária e empregadora rural e, portanto, o autor era obrigado ao recolhimento de suas contribuições previdenciárias.

2. Averbação do tempo de carnê

A parte autora informou que recolheu contribuição de 04/1982 a 05/1982, 09/1982 a 10/1982, 06/1983 a 12/1984, 03/1990, 11/1990, 11/2008 e 11/2009.

O setor de contadoria informou que o INSS não computou as contribuições de 12/1981, 01/1982, 04/1982, 05/1982, 09/1982, 10/1982, 06/1983 a 11/1983, 12/1983 a 11/1984, 12/1984, 03/1990, 11/1990, 11/2008 e 11/2009.

Dessa forma, devem ser considerados na contagem de tempo de serviço conforme artigo 29 da lei 8213/91 os períodos em que houve efetiva comprovação dos recolhimentos, quais sejam, os períodos de 12/1981, 01/1982, 04/1982, 05/1982, 09/1982, 10/1982, 06/1983 a 11/1983, 12/1983 a 11/1984, 12/1984, 03/1990, 11/1990, 11/2008 e 11/2009.

Assim, entendo como comprovado os períodos de 12/1981, 01/1982, 04/1982, 05/1982, 09/1982, 10/1982, 06/1983 a 11/1983, 12/1983 a 11/1984, 12/1984, 03/1990, 11/1990, 11/2008 e 11/2009.

Passo a examinar a possibilidade de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição.

Na data do requerimento administrativo (30/06/2010), a parte autora possui um total de tempo de serviço correspondente 28 anos, 07 meses e 10 dias. Este total de tempo de serviço é insuficiente para a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição integral ou proporcional.

Diante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, Enio Rocha, para computar o vínculo empregatício de 03/01/1972 a 31/07/1978, bem como o pedido de concessão da aposentadoria por tempo de contribuição e julgo procedente o pedido de averbação das contribuições recolhidas mediante carnê de 12/1981, 01/1982, 04/1982, 05/1982, 09/1982, 10/1982, 06/1983 a 11/1983, 12/1983 a 11/1984, 12/1984, 03/1990, 11/1990, 11/2008 e 11/2009 consoante artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de

10 (dez) dias.

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

0011910-57.2009.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315033722/2011 - JOAO MARIA GABRIEL FILHO (ADV. SP108713 - MARISA BARCE PERUGINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Trata-se de pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição mediante a averbação de período rural e o reconhecimento de período trabalhado sob condições adversas.

Realizou pedido na esfera administrativa em 14/08/2009(DER), indeferido pelo INSS sob a fundamentação de falta de tempo de contribuição.

Pretende:

1. A averbação de tempo trabalhado em atividade rural durante o período de 15/09/1970 a 20/09/1976 e de 01/10/1976 a 20/12/1977 - Fazenda Major - bairro Itaguá - Cabreuva;
2. Averbação do tempo registrado em CTPS - 01/01/1978 a 21/09/1978

3. O reconhecimento de período trabalhado sob condições especiais e sua conversão para tempo comum na empresa:

Posto lava Bem - 01/02/1979 a 24/12/1980

Gavião Monteiro - 04/02/1981 a 30/08/1981

Têxtil Gabriel Calfat de 04/09/1981 a 25/02/1993

Pichi S A - 16/03/2002 até hoje

4. A concessão do benefício a partir da data do requerimento administrativo realizado em 14/09/2008(DER).

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contestou a ação alegando, preliminarmente, incompetência deste Juizado, considerando o conteúdo econômico da demanda e, como prejudicial de mérito, prescrição quinquenal. No mérito, sustenta que a parte autora não se enquadra na definição de segurado especial. Aduziu, portanto, que a parte autora não tem direito ao benefício pleiteado, razão pela qual requer que a demanda seja julgada totalmente improcedente.

É o relatório.

Decido.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.

Por fim, rejeito a prejudicial de mérito de prescrição no que se refere às diferenças anteriores ao quinquênio legal anterior à propositura da ação, no caso de eventual provimento do pedido.

Passo à análise do mérito.

1. Averbação de tempo rural:

O autor, nascido aos 18/03/1956, alega que trabalhou como rurícola durante entre 15/09/1970 a 20/09/1976 e de 01/10/1976 a 20/12/1977 - Fazenda Major - bairro Itaguá - Cabreuva.

Com a finalidade de comprovar suas alegações, juntou:

Fls. 25- certidão de casamento qualificando o autor como frentista de 1980

Fls. 32 - carteirinha do curso primário em nome do autor informando que residia na Fazenda Tagua - sem data

Fls. 33 - autorização do pai do autor para retirar a CTPS em 16/08/1973

Fls. 34 - certificado de dispensa militar qualificando o autor como leiteiro de 1974

Fls. 36 - título de eleitor qualificando o autor como ajudante geral de 1979

Fls. 37 - CTPs do autor n. 096238 série 465 emitida em 1976

Vínculo com Rubens de Camargo Vidigal - 01/06/1978 a 24/0/1978 - trabalhador rural

Posto Lava Bem de 02/1979 a 12/1980

Fls. 60 - CTPS do autor n. 047585 série 175 - segunda via - emitida em 1993

Picchi de 16/03/1994 a 20/08/2002

Fls. 72 - declaração de atividade rural informando que o autor trabalhou para Paulo Vilela na cidade de Itu de 15/09/1970 a 20/09/1976 e para outra pessoa de 10/1976 a 20/12/1977

Fls. 78 - matrícula n. 38108 de 16/10/1991 referente ao imóvel chamado Fazenda Major no bairro de Itangua na cidade de Cabreuva com 120 alqueires pertencentes a Paulo Vilela Meirelles

Fls. 81 - título de eleitor de Agenor Maximo qualificado como lavrador de 1975

Fls. 82 - certificado de dispensa militar de Antonio de Oliveira qualificado como lavrador de 1968

A Súmula n.149 Superior Tribunal de Justiça, cujo teor diz: “A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito da obtenção de benefício previdenciário”.

Por fim, a Súmula n. 34 da Turma Nacional de Uniformização dispõe: “Para fins de comprovação do tempo de labor rural, o início de prova material deve ser contemporâneo à época dos fatos a provar”.

Há início de prova material de efetivo exercício de atividade rural em nome da parte autora, devidamente qualificado como leiteiro nos anos de 1974 (certificado de dispensa militar) e 1978 (CTPS). Constam, ainda, documentos em nome de terceiros, Paulo Vilela Meirelles.

A primeira CTPS pertencente ao autor CPTS n.º n. 096238 série 465 emitida em 1976, possui anotação de contrato de trabalho, às fls. 10, com o empregador Rubens de Camargo Vidigal, a partir de 01/06/1978, na condição de trabalhador rural.

O primeiro vínculo urbano ocorreu em 02/1979 na qualidade de frentista.

No entanto, este início de prova material precisa ser corroborado pela prova oral produzida em audiência.

Neste ponto, a testemunha ouvida afirmou que conhece o autor desde 1962 e que este laborou no meio rural, como leiteiro, até aproximadamente o ano de 1977.

No entanto, cabe esclarecer que não há como se averbar qualquer período anterior ao ano de 1974 (documento mais antigo juntado aos autos) vez que não há início algum de prova material anterior a este ano apto a comprovar que o autor exercia a profissão de lavrador, não sendo suficiente a prova exclusivamente testemunhal.

Assim, pelas provas acostadas aos autos, tenho por comprovado o trabalho rural nos períodos de 01/01/1974 a 20/9/1976 e de 01/10/1976 a 20/12/1977.

2. Averbação do períodos registrados em CTPS:

A parte autora alega que teve contratos de trabalho cujos registros foram devidamente realizados em CTPS.

Com intuito de comprovar suas alegações, a parte autora juntou aos autos virtuais:

Fls. 37 - CTPs do autor n. 096238 série 465 emitida em 1976

Vínculo com Rubens de Camargo Vidigal - 01/06/1978 a 24/0/1978 - trabalhador rural

Consoante as informações prestadas pela Contadoria do Juízo, alguns dos vínculos anotados em CTPS não constam do sistema CNIS.

Ressalte-se que todos os registros de contrato de trabalho da parte autora estão anotados em ordem cronológica na CTPS. O INSS considerou apenas parte dos vínculos.

A CTPS anexada aos autos foi emitida em data anterior aos vínculos nelas anotados. Não existem rasuras. Não foram apresentadas provas de indício de fraude nos documentos.

A CTPS é documento que goza de presunção relativa de veracidade. E esta presunção deve ser afastada por quem a põe em dúvida: o próprio INSS. Como o INSS não apresentou qualquer elemento de prova que afastasse a presunção de veracidade da CTPS, presumem-se verdadeiros os vínculos anotados nela (art. 62, § 1º do Decreto n.º 3.048/99).

Há, portanto, prova da efetiva existência do vínculo, presumindo-se sua regularidade e cabendo a parte contrária demonstrar qualquer irregularidade, o que não foi feito.

Assim, entendo como comprovado os vínculos empregatícios cujos contratos de trabalho estão anotados na CTPS de 01/01/1978 a 21/09/1978.

3. Reconhecimento de período trabalhado sob condições especiais:

O período que pretende ver reconhecido como especial refere-se ao contrato de trabalho com as empresas Posto lava Bem - 01/02/1979 a 24/12/1980, Gavião Monteiro - 04/02/1981 a 30/08/1981, Têxtil Gabriel Calfat de 04/09/1981 a 25/02/1993 e Pichi S A - 16/03/2002 até hoje, onde alega ter sido exposto a agentes nocivos.

Juntou, a título de prova, PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário e, posteriormente, Laudos Técnicos.

A aposentadoria especial surgida com a Lei Orgânica da Previdência Social - LOPS (Lei n.º 3.807/60) é uma modalidade de aposentadoria por tempo de serviço, com redução deste, em função das condições nocivas à saúde em que o trabalho é realizado.

Em matéria de comprovação de tempo especial, deve-se aplicar a legislação vigente à época da prestação de serviço, pois a incorporação do tempo de serviço ocorre dia a dia, mês a mês, e não apenas quando do requerimento do benefício.

Se o trabalhador esteve exposto a agentes nocivos e a empresa preencheu corretamente a documentação segundo a lei então vigente, não pode o INSS negar-lhe a concessão do benefício, fazendo retroagir exigências inexistentes na época da prestação de serviços.

Cabe ressaltar que até 10.12.1997, com o advento da Lei 9.528/97, o enquadramento dava-se de acordo com a atividade profissional do segurado. O Poder Executivo expediu um Anexo ao Regulamento de Benefícios da Previdência Social, no qual constava a lista das atividades profissionais e os agentes nocivos considerados especiais.

Os Decretos n.º 53.831/64 e Decreto 83.080/79 estabeleceram a lista das atividades profissionais e os agentes físicos, químicos e biológicos que, por presunção legal, são nocivos à saúde e, portanto, consideradas especiais, para efeitos previdenciários.

Com o advento da Lei 9.528/97, foram alteradas as regras exigindo-se laudo pericial ou ao menos PPP, para que se possa dar o enquadramento como especial.

Neste sentido, importante colacionar o entendimento jurisprudencial:

“PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. AGRAVO PREVISTO NO §1º DO ART. 557 DO C.P.C. DECADÊNCIA. ATIVIDADE ESPECIAL. DECRETOS 53.53.831/64 E 83.080/79 ROL MERAMENTE EXEMPLIFICATIVO.

I - Não há que se falar em decadência do direito à revisão, tendo em vista que o E. STJ já firmou o entendimento de que a modificação introduzida no artigo 103 da Lei 8213/91 pelas Leis 9528/97 e 9711/98 não pode operar efeitos retroativos para regular benefícios concedidos anteriormente àquela alteração.

II - A jurisprudência pacificou-se no sentido de que pode ser considerada especial a atividade desenvolvida até 10.12.1997, advento da Lei 9.528/97, independentemente da apresentação de laudo técnico, com base nas atividades previstas nos Decretos 53.831/64 e 83.080/79, cujo rol é meramente exemplificativo.

III - As informações contidas nos diversos formulários de atividade especial e laudos técnicos apresentados nos autos, relativos à função de torneiro mecânico, fresador e ferramenteiro, dão conta que a exposição a ruídos, calor e poeira metálica advinda do esmerilhamento de peças metálicas, código 2.5.3, II, Decreto 83.080/79, demonstram que tais agentes são inerentes à tal categoria profissional, justificando o reconhecimento do exercício de atividade especial, com base na anotação em CTPS, naqueles períodos para os quais não houve a apresentação do formulário específico, por se tratar de período anterior à 10.12.1997, advento da Lei 9.528/97 que passou a exigir comprovação por laudo técnico.

IV - Agravo interposto pelo réu, improvido.

(AC 200903990122397, JUIZ SERGIO NASCIMENTO, TRF3 - DÉCIMA TURMA, 20/01/2010)” (grifos meus)

No período pleiteado, o formulário SB-40 preenchido pelo empregador Posto lava Bem, juntado às fls. 84, dos autos virtuais, informa que o autor exerceu a função de “frentista” e esteve exposto aos agentes nocivos decorrentes do combustível.

Este agente nocivo - combustível - está previsto no Decreto n.º 53.831/64, sob o código 1.2.11 e, portanto deve ser considerado como especial o período de 01/02/1979 a 24/12/1980.

No período trabalhado na empresa Gavião Monteiro a parte autora acostou apenas a CTPS (fls. 40), informando que trabalhou de 04/02/1981 a 30/06/1980 como servente no ramo da construção civil.

Nota-se que tal atividade não está enquadrada como especial e deveria a parte autora acostar formulário especificando qual agente nocivo estava exposto. Dessa forma, não será possível reconhecer como especial o período de 04/02/1981 a 30/06/1980.

No período trabalhado na empresa Calfat, foi acostado formulário SB-40 preenchido pelo empregador (fls. 85), informando que o autor trabalhava como auxiliar de limpeza no setor de manutenção geral, bem como estava exposto ao ruído de 95 a 125 dB, além de poeira de fibra de algodão e poliéster.

Acostou laudo técnico (fls. 89) constando que na empresa Calfat o único agente nocivo encontrado foi o ruído, o qual variava de acordo com o setor. No setor de fiação A era de 125 dB, no setor fiação B era de 120 dB, no setor de malharia era de 90 dB e no salão era de 95 dB.

Nota-se que o laudo técnico não menciona o setor de trabalho do autor, bem como não especifica que existe outro agente nocivo que não seja o ruído.

Em depoimento pessoal o autor informou que inicialmente trabalhava no setor de limpeza, mas que posteriormente passou a operador de massarokeira (consta tal alteração às fls. 44 da inicial), no setor de fiação.

Dessa forma, concluo que o autor estava exposto ao ruído superior ao permitido no período de 04/09/1981 a 25/02/1993, vez que em ambos os setores de fiação o ruído era maior que o limite legal.

Apesar da inicial e emenda não mencionarem, verifico que, de 01/04/2003 a 04/10/2006 o autor laborou como cooperado da Cooperativa de Produção Industrial de Trabalhadores em conformação de metais. A parte autora acostou formulário PPP (fls. 93) mencionando que o autor trabalhava como prensista e montador de 01/04/2003 a 04/10/2006 (data do formulário), bem como estava exposto a ruído com picos de dose de 90,5 dB.

Ou seja, o autor não estava sujeito de forma habitual e permanente ao ruído de 90,5 dB, ele estava sujeito a picos que chegavam a tal montante.

Portanto, não verifico a necessária habitualidade e permanência para considerar tal período como especial.

E mais, tal vínculo não consta em sua CTPS, portanto, seu labor na Cooperativa se dava como autônomo.

Ocorre que a verificação da habitualidade e permanência, que dizem respeito à frequência ao trabalho, ficam a cargo do empregador, tratando-se de labor exercido de forma autônoma, em que inexistente relação empregatícia, não há como aferir o cumprimento de sua jornada diária ou semanal de trabalho, logo, não se pode, com base em informações prestadas pelo próprio trabalhador, atribuir ao trabalho do profissional autônomo o caráter da especialidade.

Confira-se:

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL. ATIVIDADE RURAL. ATIVIDADE ESPECIAL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. EXIGÊNCIA DE LAUDO. TERMO INICIAL. CUSTAS. RECURSO ADESIVO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1- Segundo o artigo 55, § 3º da lei 8.213/91, a comprovação de tempo de serviço, para fins previdenciários, não prescinde do chamado início de prova material, nos termos do que também assenta a Súmula 149 do STJ. 2- Não se trata de apenas aferir a credibilidade das testemunhas ouvidas, mas reconhecer, nos termos consagrados pela Corte Superior, que a prova testemunhal, por si só, não é válida para a comprovação do tempo de serviço almejado. 3- O CPC prevê, em seu art. 400, que a prova testemunhal é sempre válida, desde que a lei não disponha de forma diversa. Logo, a lei previdenciária, ao dispor sobre a necessidade de início razoável de prova material, não malfez a legislação processual em vigor. 4- A avaliação da prova material está submetida ao princípio da livre convicção motivada. Se assentou ao valor probatório de documentos de qualificação civil, escritos particulares e outros, nos quais é possível inferir a profissão exercida pelo interessado à época dos interstícios que se pretende comprovar. 5- Não é necessário que os documentos apresentados abranjam, em ordem cronológica rigorosa, todo o período de trabalho, bastando, apenas, que escorem as demais provas produzidas. 6- Constitui início de prova material o documento contemporâneo à época dos fatos, que ostente a profissão de rurícola do requerente. 7- Sendo unânime e segura a prova testemunhal, escorando a prova material, no sentido de que o autor exerceu atividade agrícola até a data do casamento, quando se mudou para a cidade. 8- Anote-se que o reconhecimento da atividade rurícola do segurado, não tem como corolário a condenação deste no recolhimento aos cofres do INSS das contribuições relativas ao período deferido, ou seja, anterior à vigência da lei 8.213/91, porquanto dispõe de forma contrária o artigo 55, § 2º, da lei referida. 9- A MP 1.663/98 e a OS 600/98, foram declaradas ilegais (TRF 3ª Região, AMS 2000.03.99001577-2/SP, DJU de 05/12/2000, Rel. Juiz SOUZA RIBEIRO). 10- O que caracteriza o serviço especial, de modo a permitir ao segurado o direito à aposentadoria especial (artigo 57, da lei 8.213/91), ou como especial para efeito de conversão, na forma da norma regulamentar (decretos 611/92 e 2.172/97) é, não apenas pertencer a determinada categoria profissional, mas também comprovar que exerceu, de modo habitual e permanente, a atividade insalubre, perigosa ou penosa, conforme o caso, com risco à saúde ou à integridade física. 11- A relação de atividades profissionais prejudiciais à saúde ou à integridade física tem sido objeto de lei específica (artigo 58), obedecida a forma do artigo 152 da lei 8.213/91. 12- Comumente a verificação da habitualidade e permanência, que dizem respeito à frequência ao trabalho, ficam a cargo do empregador, que, de regra, impõe ao empregado o cumprimento de uma determinada jornada diária ou semanal de trabalho. 13- Na forma exigida pela lei, o trabalho deve ser permanente e habitual, não valendo o trabalho episódico e a novidade, o intermitente (isto é, habitual e permanente durante pequenos intervalos). 14- Em relação a períodos anteriores a 28.05.1998, os critérios de conversão submetem-se às disposições emanadas do Poder Executivo, que estabelecem um percentual mínimo de 20% de atividade, em função do tempo de serviço da respectiva aposentadoria, como prevê o Decreto 3.048/99. 15- Para o trabalhador autônomo que, por evidente, não mantém relação empregatícia, inexistente forma que permita a comprovação do cumprimento de determinada jornada diária ou semanal de trabalho, e, assim, não havendo como aferir que a atividade prestada é dotada da habitualidade e permanência, não se pode atribuir ao trabalho desse profissional o caráter da especialidade. 16- Tratando-se de valorar o caráter da habitualidade e da permanência, não se pode, em princípio, atribuir eficácia jurídica

à informação relativa à duração de jornada diária ou semanal de trabalho exercido em certa época, quando a fonte de informação é o próprio interessado, exceto se acompanhada de prova especialmente consistente. 17- O artigo 52 da lei 8.213/91 estabelece os pressupostos imprescindíveis à concessão da aposentadoria, na modalidade requerida, impondo que se observe o período de carência, na forma do artigo 142, e o implemento, pelo segurado do sexo masculino de, no mínimo, 30 anos completos de tempo de serviço. 18- Presente o requisito da carência pois, no caso, as contribuições mensais do autor durante o tempo de trabalho urbano, por tempo superior a 10 anos, supera o número de contribuições exigido em lei (artigo 142, da lei 8.213/91), eis que, para 1998 são exigidos 96 meses de contribuição, de modo que se tem como cumpridos pelo autor os requisitos necessários à aposentadoria por tempo de serviço por ele requerida, consoante preceitua o artigo 53, II, da lei previdenciária. 19- Segue-se que a aposentadoria deve ser concedida à razão de 88% (oitenta e oito por cento) do valor do salário de benefício, a partir do requerimento administrativo, sendo o respectivo cálculo efetuado consoante os critérios da lei 8.213/91 e legislação subsequente. 20- Sobre as diferenças em atraso incide correção monetária, que se aplica sobre as parcelas desde o termo de concessão, pelos índices estabelecidos pela legislação previdenciária específica (leis 8.213/91, 8.542/92, 8.880/94, 9.711/98, e seguintes), e pela Resolução 242 de 03/7/01, do E. Conselho da Justiça Federal. 21- Os juros da mora incidem desde a citação, e à razão de 6% (seis por cento) ao ano, como prescrevem os artigos 219 do CPC, e 1.062 do CC. 22- Quanto aos honorários advocatícios são ora mantidos no mesmo percentual arbitrado pela decisão de primeiro grau, ou seja, 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, por mais condizente à moderação consagrada pelo § 3º, caput, e itens a e c, e § 4º, do art. 20, do CPC. 23- Não há custas a cargo do vencido tendo em vista que o autor é beneficiário de justiça gratuita. 24- Apelação do INSS e remessa oficial parcialmente providas. Improvido o recurso adesivo do autor. TRIBUNAL TERCEIRA REGIÃO DJU DATA:06/12/2002 PÁGINA: 433 JUIZ SANTORO FACCHINI APELAÇÃO CIVEL - 758934.

Diante do exposto entendo que não deve ser considerada especial a atividade de e de 01/04/2003 até 04/10/2006 (data do formulário).

Novamente analisando os documentos chega-se a conclusão que, contrariando as datas constantes no aditamento da inicial, o autor trabalhou na empresa Picchi S A industria metalúrgica de 16/03/1994 a 2002. No tocante a este período, foi acostado formulário SB-40 preenchido pelo empregador (fls. 80, 91 e 92), informando que o autor exerceu a função de prensista I de 16/03/1994 a 30/09/1994, prensista II de 01/10/1994 a 30/04/1997 e prensista III de 01/05/1997 até a feitura do formulário (02/02/2000). Relatou que o autor esteve exposto ao ruído de 92 dB, além de óleo mineral para lubrificar as máquinas.

Posteriormente, em audiência, juntou PPP - Perfil Profissográfico Previdenciário, documento hábil a comprovar a exposição ao agente ruído, e que corrobora os dados constantes do SB-40, estendendo a exposição ao agente nocivo até 20/08/2002.

Neste sentido se posicionou a Turma Nacional de Uniformização. Senão vejamos:

“Acórdão - Turma Nacional de Uniformização - Pedilef: 200651630001741 - Juiz Relator: Otávio Henrique Martins Port - Data: 03/08/2009.

EMENTA PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA ESPECIAL. EXIGIBILIDADE DO LAUDO TÉCNICO. AGENTE AGRESSIVO RUÍDO. APRESENTAÇÃO DO PPP PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO. POSSIBILIDADE DE SUPRIMENTO DA AUSÊNCIA DO LAUDO PERICIAL. ORIENTAÇÃO DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO INSS. OBEDIÊNCIA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA EFICIÊNCIA. 1. A Instrução Normativa n. 27, de 30/04/08, do INSS, atualmente em vigor, embora padeça de redação confusa, em seu artigo 161, parágrafo 1º, prevê que, quando for apresentado o PPP, que contemple também os períodos laborados até 31/12/03, será dispensada a apresentação do laudo técnico. 2. A própria Administração Pública, consubstanciada na autarquia previdenciária, a partir de 2003, por intermédio de seus atos normativos internos, prevê a desnecessidade de apresentação do laudo técnico, para comprovação da exposição a quaisquer agentes agressivos, inclusive o ruído, desde que seja apresentado o PPP, por considerar que o documento sob exame é emitido com base no próprio laudo técnico, cuja realização continua sendo obrigatória, devendo este último ser apresentado tão-somente em caso de dúvidas a respeito do conteúdo do PPP. 3. O entendimento manifestado nos aludidos atos administrativos emitidos pelo próprio INSS não extrapola a disposição legal, que visa a assegurar a indispensabilidade da feitura do laudo técnico, principalmente no caso de exposição ao agente agressivo ruído. Ao contrário, permanece a necessidade de elaboração do laudo técnico, devidamente assinado pelo profissional competente, e com todas as formalidades legais. O que foi explicitado e aclarado pelas referidas Instruções Normativas é que esse laudo não mais se faz obrigatório quando do requerimento do reconhecimento do respectivo período trabalhando como especial, desde que, quando desse requerimento, seja apresentado documento emitido com base no próprio laudo, contendo todas as informações necessárias à configuração da especialidade da atividade. Em caso de dúvidas, remanesce à autarquia a possibilidade de exigir do empregador a apresentação do laudo, que deve permanecer à disposição da fiscalização da previdência social. 4. Não é cabível, nessa linha de raciocínio, exigir-se, dentro da via judicial, mais do que o próprio administrador, sob pretexto de uma pretensa ilegalidade da Instrução Normativa, que, conforme já dito, não extrapolou o ditame legal, apenas o aclarou e explicitou, dando a ele contornos mais precisos, e em plena consonância com o princípio da eficiência, que deve reger todos os atos da Administração Pública. 5. Incidente de uniformização provido,

restabelecendo-se os efeitos da sentença e condenando-se o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da condenação, nos termos da Súmula 111 do STJ.” (grifo nosso).

Considerando o período pleiteado, consoante já mencionado acima, é aplicável, neste caso, a Súmula N. 32 da Turma Nacional de Uniformização, a qual foi revisada e, 23/11/2011 que dispõe: “O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído”.

A exposição ao agente ruído está prevista sob o código 1.1.6 do Decreto 53.831/64 e 1.1.5 do Decreto 83.080/79, além dos agentes químicos previstos no decreto 1.2.10 do Decreto 83.080/79.

Considerando o nível de ruído mencionado no PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, documento hábil a comprovar a exposição ao agente nocivo ruído para fins de reconhecimento de período como trabalhado sob condições especiais e que tal nível é superior ao limite legalmente estabelecido, deve ser considerada especial a atividade de 16/03/1994 a 20/08/2002.

Enfim, entendo como comprovado o tempo de serviço trabalhado em condições especiais de 01/02/1979 a 24/12/1980, 04/09/1981 a 25/02/1993 e de 16/03/1994 a 20/08/2002.

Passo a examinar a possibilidade de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição.

Na data do requerimento administrativo (14/08/2009), a parte autora possui um total de tempo de serviço correspondente 41 anos e 11 meses. Este total de tempo de serviço é suficiente para a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.

Quanto à carência, saliento que a autora se filiou ao regime da Previdência Social antes de 1991, sendo-lhe aplicadas as regras de transição do artigo 142 da Lei 8.213/91. Como a data do implemento das condições é o ano de 1998, a carência exigida para o benefício em questão é de 102 meses. De acordo com os cálculos da Contadoria, a parte autora contribuiu, até a data do requerimento administrativo (14/08/2009), por 341 meses, implementando, portanto, a carência.

Diante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido de reconhecimento como especial dos períodos de 04/02/1981 a 30/08/1981 e 01/04/2003 a 04/10/2006, bem como de averbação de atividade rural do período de 15/09/1970 a 31/12/1973 e PARCIALMENTE PROCEDENTE os demais pedidos formulado pela parte autora, JOÃO MARIA GABRIEL FILHO, para:

1. Averbar o período rural de 01/01/1974 a 20/09/1976 e de 01/10/1976 a 20/12/1977;
2. Reconhecer como especial o período de 01/02/1979 a 24/12/1980, 04/09/1981 a 25/02/1993 e de 16/03/1994 a 27/05/1996, 14/06/1996 a 20/08/2002 (ressalvados os períodos em gozo de benefício);
 - 2.1 Converter o tempo especial em comum;
3. Averbar o tempo comum de 01/01/1978 a 21/09/1978
4. Condenar o INSS a implantar o benefício da aposentadoria por tempo de contribuição;
 - 4.1 A DIB é a data do requerimento administrativo (14/08/2009);
 - 4.2 A RMI corresponde a R\$ 1.356,00 (UM MIL TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS) ;
 - 4.3 A RMA corresponde a R\$ 1.519,66 (UM MIL QUINHENTOS E DEZENOVE REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS) , para a competência de 11/2011;
 - 4.4 Os atrasados são devidos a partir da data do requerimento administrativo até a competência de 11/2011. Totalizam R\$ 45.325,18 (QUARENTA E CINCO MIL TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS E DEZOITO CENTAVOS). Os cálculos integram a presente sentença. Foram elaborados de acordo com os termos da Resolução n. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 06% ao ano, a partir da citação (Lei n. 11.960/2009).

4. Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

5. Expeça-se o ofício requisitório objetivando o pagamento dos valores atrasados, nos termos do artigo 17 da Lei 10.259/2001.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.
Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se e intimem-se.

0000652-79.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315033648/2011 - CLAUDIA BAPTISTA RAMOS (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Vistos.

A parte autora pleiteia a concessão de aposentadoria por invalidez ou restabelecimento/concessão de benefício de auxílio-doença. Requer, ainda, a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios, desde 20/12/2010. O pedido de tutela antecipada foi indeferido.

O INSS contestou a ação alegando preliminarmente falta de interesse de agir, incompetência absoluta em razão da matéria e valor. No mérito, alegou prescrição e improcedência.

Foram produzidas provas documentais, pericial médica e pericial contábil.

Intimadas as partes, a autora se manifestou sobre o laudo pericial.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência em razão da matéria acidente do trabalho não deve prosperar tendo em vista que o benefício pretendido pela parte autora é um auxílio doença sem vínculo etiológico com o trabalho da parte autora.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.

Passo a analisar o mérito.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade laborativa.

Vejamos se a parte autora preenche tais requisitos.

Consta dos sistemas oficiais de informação que a parte requerente possui contribuições na qualidade de empregada de 20/12/2007 a 24/06/2010, portanto, quando do início da incapacidade aferida como existente desde maio de 2010, a parte autora possuía qualidade de segurada.

Resta analisar se ficou demonstrada a incapacidade laborativa.

Para tanto, fora designado por este Juízo perícia médica. O Sr. Perito atestou que a parte autora apresenta “Linfoma de Hodgkin”, o que a torna incapaz para o trabalho de forma total e temporária. O expert informou que a incapacidade atestada é suscetível de recuperação ou reabilitação.

Fica afastada, no presente caso a possibilidade de se conceder o benefício da aposentadoria por invalidez, a qual requer uma incapacidade total e definitiva, não suscetível de reabilitação para o exercício de atividade que possa garantir a subsistência do segurado, enquanto permanecer nessa condição (art. 42 da Lei nº 8213/91).

Considerando que o grau de incapacidade da parte autora é total, porém, temporária, impõe-se concluir que o benefício a ser concedido é o auxílio-doença.

Quanto ao início do benefício, nos termos do laudo pericial, o Sr. Perito fixou a data de início de incapacidade como existente desde maio de 2010.

Assim, entendo haver direito ao benefício auxílio-doença a partir de 20/12/2010, conforme pedido, devendo a parte autora permanecer em gozo do benefício até a realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONCEDER o benefício de auxílio-doença, à parte autora, CLAUDIA BAPTISTA RAMOS, com renda mensal atual RMA apurada no valor de R\$ 679,30 (SEISCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E TRINTA CENTAVOS), na competência de 10/2011, com DIP em 01/11/2011, com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$

675,25 (SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS) e DIB desde 20/12/2010, conforme pedido. A parte autora deverá permanecer em gozo do benefício até a realização de nova avaliação médica pela autarquia

Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 7.632,52 (SETE MIL SEISCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, até a competência de 10/2011, atualizadas e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000599-98.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315033589/2011 - JORGE CORREIA (ADV. SP068892 - MARINA ALVES CORREIA ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Vistos.

A parte autora pleiteia a concessão de aposentadoria por invalidez ou o concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença. Requer, ainda, a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios, desde o ajuizamento da ação (21/01/2011). O pedido de tutela antecipada foi indeferido.

O INSS contestou a ação alegando preliminarmente falta de interesse de agir, incompetência absoluta em razão da matéria e valor. No mérito, alegou prescrição e improcedência.

Foram produzidas provas documentais, pericial médica e pericial contábil.

As partes não se manifestaram sobre o laudo pericial.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência em razão da matéria acidente do trabalho não deve prosperar tendo em vista que o benefício pretendido pela parte autora é um auxílio doença sem vínculo etiológico com o trabalho da parte autora.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos. Portanto, esse valor encontra-se dentro da alçada do Juizado.

Passo a analisar o mérito.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade para o exercício do trabalho.

Vejamos se a parte autora preenche tais requisitos.

Consta dos sistemas oficiais de informação que a parte autora possui contribuições na qualidade de empregado em períodos descontínuos entre 17/06/1982 a 13/05/2010, último deles compreendido de 01/02/1993 a 13/05/2010,

portanto, quando do início da incapacidade aferida como existente desde 10/03/2010, a parte autora possuía qualidade de segurada.

Na perícia médica realizada em juízo o Sr. Perito elaborou laudo atestando que a parte autora é portadora de “Arritmia cardíaca relacionada ao esforço”, patologia que a torna total e permanentemente incapacitada para as atividades laborativas. Informa que a incapacidade que acomete a parte autora é insuscetível de melhora.

Da análise do laudo, conclui-se que a parte autora está incapacitada para o trabalho de forma absoluta e permanente e que não é possível a reabilitação para o exercício de sua profissão ou de outra atividade. Logo, preenche todos os requisitos legais exigidos para a concessão do benefício pleiteado (aposentadoria por invalidez).

A perícia médica constatou a existência de incapacidade desde 10/03/2010, no que entendo haver direito ao benefício a partir de 21/01/2011, conforme o pedido do autor.

Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONCEDER o benefício de aposentadoria por invalidez à parte autora, JORGE CORREIA, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 828,50 (OITOCENTOS E VINTE E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), na competência de 10/2011, com DIP em 01/11/2011, renda mensal inicial (RMI) de R\$ 828,50 (OITOCENTOS E VINTE E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) e DIB em 21/01/2011 - conforme o pedido do autor.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 8.366,86 (OITO MIL TREZENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, até a competência de 10/2011, atualizadas e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Intime-se o réu para que proceda à implantação do benefício acima mencionado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000606-90.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315033645/2011 - FABRICIA DE CASSIA MORAES (ADV. SP213907 - JOAO PAULO MILANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Vistos.

A parte autora pleiteia a concessão de aposentadoria por invalidez ou restabelecimento/concessão de benefício de auxílio-doença. Requer, ainda, a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios, desde 10/12/2009. O pedido de tutela antecipada foi indeferido.

O INSS contestou a ação alegando preliminarmente falta de interesse de agir, incompetência absoluta em razão da matéria e valor. No mérito, alegou prescrição e improcedência.

Foram produzidas provas documentais, pericial médica e pericial contábil.

Intimadas as partes, a autora se manifestou sobre o laudo pericial.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência em razão da matéria acidente do trabalho não deve prosperar tendo em vista que o benefício pretendido pela parte autora é um auxílio doença sem vínculo etiológico com o trabalho da parte autora.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.

Passo a analisar o mérito.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade laborativa.

Vejam-se a parte autora preenche tais requisitos.

Consta dos sistemas oficiais de informação que a parte autora possui contribuições na qualidade de empregado em períodos descontínuos entre 03/05/1993 e 13/10/2006, os últimos deles compreendido de 01/10/2003 a 12/11/2004 e 01/02/2006 a 13/10/2006..

De acordo com o artigo 15, II, da Lei 8.213/91, mantém a qualidade de segurado, independentemente de contribuições, até 12 meses após a cessação das contribuições, o segurado que deixar de exercer atividade remunerada abrangida pela Previdência Social ou estiver suspenso ou licenciado, sem remuneração. Tal prazo poderá ser acrescido de 12 (doze) meses se o segurado comprovar a situação de desemprego, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 15, da Lei nº 8.213/91.

De acordo com a pesquisa realizada no site do Ministério do Trabalho pela Contadoria do Juízo, verifica-se que a autora esteve no gozo de seguro-desemprego de 20/11/2006 a 17/01/2007.

Assim, entendo que a autora faz jus à dilação do período de graça, em razão de seu desemprego involuntário, nos termos do artigo 15, II e §2º da Lei nº 8.213/91. Portanto, quando da data de início da incapacidade, aferida pelo perito judicial (05/08/2008), a parte autora possuía qualidade de segurada.

Resta analisar se ficou demonstrada a incapacidade laborativa.

Para tanto, fora designado por este Juízo perícia médica. O Sr. Perito atestou que a parte autora apresenta “neoplasia maligna de mama em tratamento”, o que a torna incapaz para o trabalho de forma total e temporária. O expert informou que a incapacidade atestada é suscetível de recuperação ou reabilitação.

Fica afastada, no presente caso a possibilidade de se conceder o benefício da aposentadoria por invalidez, a qual requer uma incapacidade total e definitiva, não suscetível de reabilitação para o exercício de atividade que possa garantir a subsistência do segurado, enquanto permanecer nessa condição (art. 42 da Lei nº 8213/91).

Considerando que o grau de incapacidade da parte autora é total, porém, temporária, impõe-se concluir que o benefício a ser concedido é o auxílio-doença.

Quanto ao início do benefício, nos termos do laudo pericial, o Sr. Perito fixou a data de início de incapacidade como existente desde 05/08/2008. Assim, entendo haver direito ao benefício auxílio-doença a partir de 10/12/2009, conforme pedido, devendo a parte autora permanecer em gozo do benefício até a realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONCEDER o benefício de auxílio-doença, à parte autora, FABRICIA DE CASSIA MORAES, com renda mensal atual RMA apurada no valor de R\$ 891,92 (OITOCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), na competência de 10/2011, com DIP em 01/11/2011, renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 802,57 (OITOCENTOS E DOIS REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS), e DIB em 10/12/2009- conforme pedido. A parte autora deverá permanecer em gozo do benefício até realização de nova avaliação médica pela autarquia. Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 21.954,45 (VINTE E UM MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, até a competência de 10/2011, atualizadas e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expandidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei nº 8.213/91.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.
Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PREVIAMENTE PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA POR MEIO DA PORTARIA Nº 14, DE 27 DE AGOSTO DE 2007, DESTE JUIZADO ESPECIAL FEDERAL.

EXPEDIENTE Nº 2011/6316000208

0000285-52.2011.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - CELSO SOARES DOS SANTOS (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS e ADV. SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

0000955-90.2011.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - FRANCISCO HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP263846 - DANILO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

0001196-64.2011.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - SALVINO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP269508 - CELSO PEDRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

0001299-71.2011.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - GENERSI GOMES MENDES (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

0001346-45.2011.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - MARIA IGNES MONGEROTI (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA e ADV. SP306995 - VILMA DOURADO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

0001370-73.2011.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - JORGE TERCILIO TOTT (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

0001384-57.2011.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - VICENTE JANUARIO (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO e ADV. SP236883 - MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

0001429-61.2011.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - VALTENCIR JOSE DE BARROS (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

0001431-31.2011.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - FERNANDO JARDIM RIBEIRO (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

0001436-53.2011.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - PEDRO FLORENCIO DE SOUZA (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

0001437-38.2011.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - BENEDITA SOARES BARBOSA CHAPELETTI (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA e ADV. SP306995 - VILMA DOURADO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

0001439-08.2011.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - JOSEFA MADUREIRA DE ANDRADE (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA e ADV. SP306995 - VILMA DOURADO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

0001444-30.2011.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - MARIA HELENA BATISTA (ADV. SP190241 - JULIANA AMARO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

0001454-74.2011.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - NEUSA MACENA DOS SANTOS (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA e ADV. SP306995 - VILMA DOURADO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

0001460-81.2011.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - UBIRAJARA DE SOUZA PASTOR (ADV. SP277540 - SERGIO RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

0001462-51.2011.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - MARCIA MARIA DOS SANTOS ROSA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA e ADV. SP306995 - VILMA DOURADO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

0001464-21.2011.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - OSMAIR JACOB (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA e ADV. SP261674 - KLEBER MARIM LOSSAVARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

0001469-43.2011.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - NEIDE DE FATIMA PEREIRA RIOS ARAUJO (ADV. SP206785 - FABIO MOURA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is)

anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

0001473-80.2011.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS e ADV. SP309527 - PEDRO ROBERTO DA SILVA CASTRO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

0001475-50.2011.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - IRACI CANDIDO DE SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS e ADV. SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS e ADV. SP299049 - RENATA ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

0002192-96.2010.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - LUIS MESSIAS FERMINO BARROS (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

0002316-79.2010.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - NEUZA PEREIRA DOS SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

PORTARIA Nº 34 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011

O DOUTOR GUSTAVO CATUNDA MENDES, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE ANDRADINA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 71/09, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos dos arts. 459 a 464 do Provimento COGE nº. 64/05;

CONSIDERANDO os termos da Ordem de Serviço nº 14/2009, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a resposta da E. Corregedoria Regional da Terceira Região à consulta formulada pela Diretoria do Foro de São Paulo, acerca do plantão judiciário (Protocolo n.º 31021, de 28/10/2010);

CONSIDERANDO que há um único analista executante de mandados (oficial de justiça e avaliador) na Subseção Judiciária de Andradina;

R E S O L V E

Art. 1º - Regulamentar o plantão dos servidores lotados no Juizado Especial Federal de Andradina - SP.

§ 1º - Estabelecer que o plantão judiciário será realizado na sede do Juizado Especial Federal, Fórum Sinval Antunes de Souza, localizado na Rua Santa Terezinha, nº 787, Andradina - SP.

§ 2º - O horário de plantão será:

I - Nos dias de expediente forense terá início em dias úteis, a partir das 19h00 de cada dia e se encerrará às 09h00 do dia subsequente.

II - Nos sábados, domingos, feriados e feriado forense (art. 62, inciso I, da Lei n.º 5.010/66), terá início a partir das 09h00 e se encerrará às 12h00.

§ 3º - Nos sábados, domingos, feriados e feriado forense (art. 62, inciso I, da Lei n.º 5.010/66) em que o Juiz Presidente do Juizado Especial Federal de Andradina-SP estiver na escala de plantão, o plantão será presencial, devendo o servidor permanecer na sede do Fórum no horário especificado no inciso II do artigo 3º desta Portaria.

§ 4º - Nos dias em que o Juiz Presidente do Juizado Especial Federal de Andradina-SP não estiver na escala de plantão, o plantão será realizado a distância, devendo o servidor plantonista comparecer ao Fórum configurada a hipótese de urgência.

§ 5º - Determinar que permaneçam de plantão os seguintes servidores abaixo relacionados nos respectivos períodos determinados:

PERÍODO	SERVIDORES PLANTONISTAS
13/11/2011 a 30/11/2011	Fábio Antunez Spegiorin
01/12/2011 a 31/12/2011	Renata Caetano da Silveira
01/01/2012 a 03/01/2012	Luciana Serrante Santos Branco
04/01/2012	Marilaine Requena Esgalha
05/01/2012	Marcia Terumi No Mungo
06/01/2012 a 31/01/2012	Marilaine Requena Esgalha
01/02/2012 a 10/03/2012	Edilson Alves de Souza
11/03/2011 a 16/03/2012	Luciana Serrante Santos Branco

§ 6º - O plantão judiciário a ser realizado pelo Analista Judiciário - Executante de Mandados (Oficial de Justiça e Avaliadora) funcionará sempre a distância, devendo referido servidor plantonista ficar de prontidão, devendo o servidor plantonista comparecer ao Fórum configurada a hipótese de urgência.

§ 7º - Caberá ao(a) Servidor(a), na impossibilidade de realizar o Plantão para o qual foi designado(a), comunicar a Diretoria desta Subseção Judiciária, com antecedência de uma semana, indicando o Servidor(a) que o(a) substituirá.

§ 8º - Autorizar a entrada dos servidores indicados para o Plantão Judiciário nas dependências do Fórum fora dos horários de expediente nos respectivos dias.

§ 9º - Os servidores somente poderão compensar os dias comprovadamente trabalhados, segundo a conveniência do serviço, nos termos da Resolução n.º 36, de 09 de março de 1993, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Andradina/SP, 07 de dezembro de 2011.

GUSTAVO CATUNDA MENDES

Juiz Federal Substituto

PORTARIA N° 35, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011

O DOUTOR GUSTAVO CATUNDA MENDES, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE ANDRADINA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n° 14, de 19 de maio de 2008, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau e dá outras providências.

CONSIDERANDO os termos da Resolução n° 03, de 10 de março de 2008, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, que regulamenta, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau, a nomeação, a exoneração, a designação, a dispensa, a remoção, o trânsito e a vacância, previstos na Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como os critérios para ocupação e substituição de função comissionada e cargos em comissão e o cartão de identidade funcional.

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a primeira parcela das férias do servidor Fábio Antunez Spegiorin, RF 6043, Diretor de Secretaria, referentes ao exercício de 2012, anteriormente marcadas para 09/01/2012 a 20/01/2012 **para 06/02/2012 a 17/02/2012.**

Art. 2º - Designar o servidor Alexandre Gonçalves, RF 5284, Supervisor da Seção de Processamento, para substituir o servidor acima mencionado, no cargo em comissão por ele ocupado, no respectivo período de afastamento, sem prejuízo de suas atribuições.

Art. 3º - Encaminhe-se cópia desta Portaria para o Núcleo de Recursos Humanos desta Seção Judiciária.

CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Andradina/SP, 07 de dezembro de 2011.

GUSTAVO CATUNDA MENDES
Juiz Federal Substituto

PORTARIA N° 36, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011

O DOUTOR GUSTAVO CATUNDA MENDES, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE ANDRADINA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n° 03, de 10 de março de 2008, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, que regulamenta, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, a nomeação, a exoneração, a designação, a dispensa, a remoção, o trânsito e a vacância, previstos na Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como os critérios para ocupação e substituição de função comissionada e cargos em comissão e o cartão de identidade funcional.

CONSIDERANDO que o servidor Alexandre Gonçalves, RF 5284, Supervisor da Seção de Processamento (FC-05), encontrar-se-á em gozo de férias no período de 09/01/2012 a 18/01/2012;

CONSIDERANDO que a servidora Luciana Serrante Santos Branco, RF 5193, Supervisora da Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição (FC-05), encontrar-se-á em gozo de férias no período de 08/02/2012 a 17/02/2012;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n° 32, de 14/10/2011, deste Juizado Especial Federal;

RESOLVE:

Art. 1° - Designar a servidora Renata Caetano da Silveira, Analista Judiciário, RF 5196, para substituir o servidor Alexandre Gonçalves, RF 5284, na função comissionada por ele ocupada, no respectivo período de afastamento, sem prejuízo de suas atribuições;

Art. 2° - Retificar a Portaria n° 32, de 14 de outubro de 2011, para designar a servidora Ana Francisca Grassi Trementócio de Oliveira, Técnico Judiciário, RF 5363, para substituir a servidora Luciana Serrante Santos Branco, RF 5193, na função comissionada por ela ocupada, no respectivo período de afastamento, sem prejuízo de suas atribuições;

Art. 3° - Encaminhe-se cópia desta Portaria para o Núcleo de Recursos Humanos desta Seção Judiciária.

CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Andradina/SP, 07 de dezembro de 2011.

GUSTAVO CATUNDA MENDES
Juiz Federal Substituto

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº 2011/6317000324

DESPACHO JEF

0036346-88.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317028818/2011 - ELIDE APARECIDA PINHEIRO MASCAGNA (ADV. SP116800 - MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência à parte autora do ofício de cumprimento de obrigação de fazer do INSS protocolado em 21/11/11.

Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos para a extinção da execução. Int.

0007730-21.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317029055/2011 - LUIS ANTONIO DEFABIO (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL, SP265382 - LUCIANA PORTO TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Considerando que o comprovante de residência apresentado data do ano de 2007, intime-se novamente a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente comprovante de residência idôneo e atual, conforme decisão proferida em 07/11/11, sob pena de extinção do feito. Int.

0004905-07.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317029035/2011 - ANTONIO ROCHA FILHO (ADV. SP104328 - JOSEFA FERNANDA M F STACCIARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do relatório médico, designo perícia com especialista em ortopedia, a realizar-se no dia 15/02/12, às 15 horas, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui, inclusive com os exames solicitados pelo Sr. perito (eletroencefalografia e radiografias).

Em consequência, redesigno a pauta extra para o dia 16/05/12, sendo dispensada a presença das partes. Intime-se.

0007854-04.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317029038/2011 - CONCEICAO JUSTINA VICTORIO (ADV. SP255278 - VANESSA GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Designo perícia na especialidade ortopedia, no dia 15/02/12, às 15h30min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

0001104-83.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317028777/2011 - JOSE PEDRO DE SOUZA (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Ciência à parte autora do ofício do INSS de cumprimento de obrigação de fazer protocolado em 07/11/11.

Após a liberação do RPV, voltem os autos conclusos para a extinção da execução. Int.

0007723-29.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317029037/2011 - LEONARDO VINICIUS DA SILVA BEZERRA (ADV. SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Designo perícia na especialidade neurologia, no dia 14/02/12, às 13h30min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial.

Designo também perícia social no dia 20/01/12, às 16 horas. A perícia social deverá ser realizada na residência da parte autora, em até 30 dias da data agendada, mediante prévio contato do Sr. Perito avisando a parte autora.

Faculta-se manifestação quanto aos laudos periciais até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

0007655-79.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317029041/2011 - JOSE IVAN SANTOS LAURENTINO (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

Designo perícia na especialidade ortopedia, no dia 15/02/12, às 16h30min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial.

Designo também perícia social no dia 20/01/12, às 8h30min. A perícia social deverá ser realizada na residência da parte autora, em até 30 dias da data agendada, mediante prévio contato do Sr. Perito avisando a parte autora.

Faculta-se manifestação quanto aos laudos periciais até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

0007554-42.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317029080/2011 - VALDEMAR ALVES DE ARAUJO (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Designo perícia na especialidade psiquiatria, no dia 23/01/12, às 13h45min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

0007731-06.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317029075/2011 - MIYO NAKANDAKARI (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Da análise da petição inicial, verifico que a parte autora, nos fatos e fundamentos, refere-se à aplicação do índice IRSM na atualização dos salários de contribuição e ao cálculo previsto no §3º do art.21 da Lei 8880/94; bem como afirma que o valor do benefício encontra-se incorreto, sem apontar quais seriam os alegados erros, tampouco os índices que teriam sido aplicados incorretamente e que, no pedido, deixou de especificar as revisões que pretende sejam aplicadas. Em atenção ao parágrafo único do art. 295, do Código de Processo Civil, esclareça o autor sobre os fatos e fundamentos descritos na petição inicial, bem como especifique o pedido, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. Int.

0007823-81.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317029057/2011 - JOSE CICERO DE LIMA (ADV. SP173437 - MÔNICA FREITAS DOS SANTOS, SP236558 - FABIANA LIMA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Tendo em vista a alegação de que não possui comprovante de endereço em seu nome, intime-se a parte autora para: a) apresentar declaração do antiga proprietária do imóvel (Sra. Ana Maria Machado Cassimiro), com reconhecimento de firma e sob as penas da lei, comprovando que reside no endereço fornecido ou b) providenciar o comparecimento da antiga proprietária na Secretaria do Juizado para confirmar que a parte autora reside no endereço fornecido, devendo ser certificado nos autos a declaração ou c) apresentar outro documento hábil à comprovação de residência.

Prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

0004986-87.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317028702/2011 - LAZARO SETEMBRINO DOMINGUES (ADV. SP255011 - DORALICE APARECIDA NOGUEIRA ANTINHANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Trata-se de ação de revisão de benefício em que a parte autora apresentou os cálculos de liquidação.

A ré impugnou o valor calculado.

Ante a discordância da ré quanto aos valores apurados remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação.

Intimem-se.

0007289-40.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317029034/2011 - LEONITA PORTO FRICKS DA SILVA (ADV. SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do relatório médico, designo perícia com especialista em ortopedia, a realizar-se no dia 15/02/12, às 14h30min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui, inclusive com os exames solicitados pelo Sr. perito (eletroencefalografia, radiografias e resultado do exame de biópsia).

Intime-se.

0005920-16.2008.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317028806/2011 - EDMAR JOSE PEREIRA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Compulsando os presentes autos virtuais, verifico na petição inicial o requerimento dos benefícios da justiça gratuita, porém ausente a declaração de pobreza, firmada pela parte autora. Diante do exposto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para a regularização, mediante juntada da declaração, sob pena de indeferimento da justiça gratuita. Intime-se.

Após, voltem os autos conclusos.

0006998-79.2007.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317028765/2011 - WALDEMAR ANTONIO GOMES (ADV. SP172083 - ASTÉLIO RIBEIRO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Intime-se a CEF para que cumpra o acórdão em relação aos juros progressivos no prazo de 30 (trinta) dias e para que informe o cumprimento com relação ao expurgos inflacionários no prazo de 10 (dez) dias.
Intimem-se.

0000526-23.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317029063/2011 - ADEMAR SOUSA (ADV. SP167607 - EDUARDO GIANNOCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do decurso do prazo, intime-se a Sra. Perita para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente o laudo sócio-econômico. Int.

0007758-86.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317029039/2011 - JOAO CARLOS CORREIA (ADV. SP118105 - ELISABETE BERNARDINO P DOS SANTOS, SP116265 - FRANCISCO JOSE FRANZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Designo perícia na especialidade ortopedia, no dia 15/02/12, às 16 horas, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial.
Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

0006043-14.2008.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317028770/2011 - JOSE ERNANDO MARQUES DA SILVA (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Oficie-se o INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe acerca do processo de reabilitação da parte autora.

0002280-97.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317028787/2011 - TRAJANO SEBASTIÃO DA SILVA (ADV. SP126879 - JOAO LUIZ DE SIQUEIRA QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Nada a decidir, eis que a outorga dos poderes ao patrono é feita pela assinatura da procuração, independentemente de intimação.

No mais, intime-se o INSS, na pessoa de seu representante legal, para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95.

0006779-27.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317029070/2011 - EDINEI DE SOUZA ARCANJO (ADV. SP129628B - RAQUEL BRAZ DE PROENÇA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Conforme consulta feita no site do Tribunal de Justiça de São Paulo em anexo, verifico que ainda não foi realizada perícia médica na ação de interdição nº 348.01.2010.018428-6/000000-000.

Assim, designo perícia na especialidade psiquiatria, no dia 23/01/12, às 13h30min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial.

Designo também perícia social no dia 20/01/12, às 10 horas. A perícia social deverá ser realizada na residência da parte autora, em até 30 dias da data agendada, mediante prévio contato do Sr. Perito avisando a parte autora.

Em consequência, redesigno a pauta extra para o dia 17/05/12, sendo dispensada a presença das partes.

Faculta-se manifestação quanto aos laudos periciais até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

0003854-34.2006.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317028820/2011 - FELIX FIEL FERREIRA (ADV. SP077850 - ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Ciência à parte autora do ofício de cumprimento de obrigação de fazer do INSS protocolado em 10/11/11.

Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos para a extinção da execução. Int.

0007747-96.2007.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317028821/2011 - ANTONIO RISSI (ADV. SP202990 - SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Ciência à parte autora do ofício de cumprimento de obrigação de fazer do INSS protocolado em 10/11/11.

Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no processo. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se o INSS para ciência e cumprimento do acórdão transitado em julgado e para que apresente a planilha de cálculos da liquidação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme parâmetros contidos no acórdão proferido.

Decorrido o prazo supra, intime-se a parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Caso o valor das parcelas vencidas ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, deverá a parte autora manifestar-se também acerca do pagamento, optando por ofício requisitório ou precatório.

Nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia expedir o ofício requisitório no caso de o valor das parcelas vencidas ser inferior a 60 (sessenta) salários mínimos.

No caso de opção de recebimento por meio de ofício precatório (valor total), intime-se o Réu para, no prazo sucessivo de 30 (trinta) dias, manifestar o interesse na compensação de valores prevista nos §§ 9º e 10 do artigo 100 da CF/88 (Orientação Normativa nº. 4, de 08/06/2010, CJF).

0000838-72.2006.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317029059/2011 - BENEDITO DE LIMA (ADV. SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0000317-30.2006.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317029060/2011 - ADOLPHO BEZERRA RIBEIRO (ADV. SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

*** FIM ***

0002787-29.2009.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317028780/2011 - JOSE NELSON ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP167194 - FLÁVIO LUÍS PETRI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA). Intime-se a União Federal para que, nos termos do artigo 16 da Lei nº 10.259/2001, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente planilha de cálculo das diferenças devidas conforme parâmetros estipulados nesta sentença (Enunciado nº 32 do FONAJEF), dando-se posterior vista à parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

0001528-96.2009.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317028819/2011 - HIROTSUGU SEIICHI (ADV. SP195519 - ERICA SEIICHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Ciência à parte autora do ofício de cumprimento de obrigação de fazer do INSS protocolado em 11/11/11.

Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, certifique-se o trânsito em julgado e dê-se baixa no processo. Int.

0006621-69.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317028825/2011 - LUANA DA SILVA BRASIL (ADV. SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE, SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI, SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Tendo em vista que a ação versa sobre interesse de incapaz, reputo necessária a participação do MPF (art. 82, I, CPC). Providencie a secretaria as anotações necessárias, bem como intime-se o Parquet para manifestação.

Após, tornem conclusos para sentença. Int.

0004051-13.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317028774/2011 - JOAO ROBERTO PEREIRA AGUILAR (ADV. SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC, SP228789 - TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Intime-se a Sra. Perita para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste os esclarecimentos requerido pela parte autora na petição de 25/11/11.

0006301-19.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317029042/2011 - JOAQUIM ANANIAS SEVERIANO (ADV. SP142134 - MARIA HELENA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Designo perícia na especialidade clinica geral, no dia 01/02/12, às 17 horas, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial.

Redesigno pauta extra para o dia 17/05/12, sendo dispensada a presença das partes.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

0005292-22.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317029043/2011 - SANDRA MARTINS DE VASCONCELOS (ADV. SP226687 - MARCELO MARTINS DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do laudo do perito clinico geral e dos documentos carreados aos autos, designo nova perícia médica, com especialista em ortopedia, no dia 15/02/12, às 17 horas, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial.

Redesigno a pauta extra para o dia 17/05/12, dispensada a presença das partes. Intime-se.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

0004442-65.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317028769/2011 - MARIA APARECIDA RAINHO TEIXEIRA (ADV. SP298201 - CECÍLIA MARIA BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Intime-se a Sra. Perita para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça se a autora, em razão do seu estado de alienação mental, realmente não necessita da assistência permanente de outra pessoa.

0001017-30.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317028703/2011 - JOAO ANTONIO MARQUES TAVARES (ADV. SP191812 - ROBERTO FLAIANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Trata-se de ação de aplicação de juros progressivos em conta vinculada em que a CEF efetuou depósito em cumprimento à sentença proferida.

A parte autora impugnou o valor depositado.

Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a CEF para que cumpra a sentença em relação aos juros progressivos, no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se.

0007711-83.2009.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317028759/2011 - IVO FARIA RODRIGUES (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0005397-67.2009.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317028760/2011 - BATISTA SCOPIATO NETO (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0003491-76.2008.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317028761/2011 - JOVELINO EURIDES PETRI (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0003367-93.2008.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317028762/2011 - IZOLINA SALUSTIO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0003355-79.2008.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317028763/2011 - HEITOR GALLO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0002126-21.2007.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317028764/2011 - WALTER RUIZ DE PONTES (ADV. SP068757 - JOAO BATISTA ARAGAO NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora quanto à petição da CEF informando o cumprimento da sentença, cientificando-a de que eventuais levantamentos dos valores depositados estão sujeitos à legislação regente do FGTS. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, voltem conclusos para extinção da execução.

0004878-29.2008.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317028749/2011 - VALDEVINO CANDIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP244710 - ED CARLOS DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0003332-65.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317028746/2011 - CARLOS LUCIO ZARI (ADV. SP205000 - ROBSON CÉSAR MACIEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0007272-72.2009.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317028757/2011 - ROULIEN DE ABREU PAULINO (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

*** FIM ***

0004092-77.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317028700/2011 - COZUE KOYAMA POLESSI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105); BANCO BRADESCO S/A (ADV./PROC. SP191447 - MAURÍCIO ALESSANDER BARRACA). Intime-se a CEF para que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente o comprovante de saque da conta vinculada do FGTS da parte autora referente ao vínculo na empresa Carlos Xavier Cia. Ltda.

0002342-40.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317029050/2011 - JOSEFA GOMES GALDINO (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Intime-se a parte autora para manifestar-se quanto ao teor do comunicado social, apresentado pela perita em serviço social, requerendo o que de direito e informando telefone para contato, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para que cumpra o v. acórdão com relação aos honorários de sucumbência.

Saliento que o recolhimento deverá ser realizado através de GRU (Guia de Recolhimento da União), código 13905-0 / UG 110060 Gestão 0001. Prazo (dez) dias.

Após, tornem conclusos.

0001768-56.2007.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317028812/2011 - LUIZ ANJOS (ADV. SP103781 - VANDERLEI BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ); UNIBANCO UNIÃO DE BANCO BRASILEIROS (ADV./PROC. SP161232 - PAULA BOTELHO SOARES).

0002400-19.2006.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317028811/2011 - ANTONIO GHIOTTO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0003792-91.2006.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317028808/2011 - AGOSTINHO ALVES DA SILVA (ADV. SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0003790-24.2006.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317028809/2011 - AGUINALDO SANTOS (ADV. SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0001050-59.2007.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317028813/2011 - ALVARO VICENTE CELLI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0001010-14.2006.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317028814/2011 - PEDRO MORENO MARTINEZ (ADV. SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0000837-87.2006.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317028815/2011 - JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0000833-50.2006.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317028816/2011 - ANA MARIA GURNIAK (ADV. SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0000393-54.2006.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317028817/2011 - BENEDITO FRANCISCO PAULINO (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0002893-59.2007.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317028810/2011 - WALDIR MARQUES DE LIMA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).
*** FIM ***

0007025-23.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317029054/2011 - MARIA LUZINETE DE MELO (ADV. SP220306 - LILIANA CASTRO ALVES SIMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).
Considerando que a competência para propositura da ação é fixada no momento em que a ação é proposta, sendo irrelevantes as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente, conforme disposto no artigo 87 do CPC, intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, apresente comprovante de endereço idôneo em que comprove o endereço declarado na petição inicial, em seu nome, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo. Ou seja, deve o autor comprovar se residia em Santo André à época do ajuizamento (23/09/2011).Int.

0003038-81.2008.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317029109/2011 - LUCINETE DE ANDRADE PINHO (ADV. SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO, SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA, SP254874 - CLOVIS LIBERO DAS CHAGAS, SP262976 - DANILO TEIXEIRA DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.
No silêncio, dê-se baixa nos autos.
Intime-se.

0007690-39.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317029052/2011 - MARIA VIRLANDIA DE MOURA (ADV. SP145345 - CARLOS CAVALCANTE DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Tendo em vista a alegação de que não possui comprovante de endereço em seu nome, intime-se a parte autora para: a) apresentar declaração do proprietário do imóvel, com reconhecimento de firma e sob as penas da lei, comprovando que reside no endereço fornecido ou b) providenciar o comparecimento do proprietário do imóvel na Secretaria do Juizado para confirmar que a parte autora reside no endereço fornecido, devendo ser certificado nos autos a declaração ou c) apresentar outro documento hábil à comprovação de residência.
Prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

0003885-78.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317028699/2011 - JOANA RODRIGUES BARBOSA DE TOLEDO (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Conforme parecer da Contadoria, os cálculos dos atrasados e da renda mensal foram feitos com base na concessão do auxílio-doença com conversão em aposentadoria por invalidez a partir da citação.
Diante disso, intime-se o INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça qual o benefício que propõe seja implantado na proposta de acordo: auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

0002082-36.2006.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317028793/2011 - LUIZ GONZAGA PESSOLATO (ADV. SP101823 - LADISLENE BEDIM) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA). Intime-se a União Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça a impugnação aos cálculos de simples atualização da Contadoria Judicial com a apresentação de valor inferior ao constante na sentença líquida proferida em 28/01/08.

0006222-40.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317029032/2011 - ALTAIR FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP262780 - WILER MONDONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do relatório médico, designo perícia com especialista em ortopedia, a realizar-se no dia 15/02/12, às 14 horas, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui, inclusive com os exames solicitados pelo Sr. perito (eletroencefalografia dos membros inferiores e superiores e radiografia da coluna cervical).
Em consequência, redesigno a pauta extra para o dia 16/05/12, sendo dispensada a presença das partes.
Intime-se.

0005883-23.2007.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317028704/2011 - MANOEL BRASIL (ADV. SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Trata-se de ação de concessão de benefício em que a ré apresentou os cálculos de liquidação.
A parte autora impugnou o valor calculado.

Ante a discordância da parte autora quanto aos valores apurados remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se.

0002526-93.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317029064/2011 - ROBERTO BRAULIO DOS SANTOS (ADV. SP286841 - FERNANDO GONÇALVES DIAS, SP194212 - HUGO GONCALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Defiro o prazo de 15 (quinze) dias requerido pela parte autora em 07/11/11.

0000262-40.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317028779/2011 - ORIVALDO RIBEIRO MARTINS (ADV. SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA). Intime-se a parte autora para manifestação acerca dos cálculos de liquidação, apresentados pela ré em 20/10/11, no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia providenciar a expedição de ofício requisitório no valor apurado pela ré. Int.

0002044-82.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317028783/2011 - VALDENIR MAZZIERO (ADV. SP203767 - ALINE ROMANHOLLI MARTINS DE OLIVEIRA, SP203767 - ALINE ROMANHOLLI MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Nada a decidir, eis que já foi autorizado o levantamento do valor na decisão proferida em 30/08/11. Int.

0005453-32.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317028791/2011 - ALEXANDRE MORAIS DE OLIVEIRA (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Nada a decidir, eis que já foi juntado aos autos o laudo médico pericial na data de 02/12/11. Int.

0001524-64.2006.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317028701/2011 - JOSE MARIA SEGUNDO (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Nada a decidir, eis que, conforme já constou na decisão proferida em 20/09/11, o valor a ser expedido por ofício precatório é de R\$ 78.315,86 (SETENTA E OITO MIL, TREZENTOS E QUINZE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), em julho de 2011.

Assim, expeça-se o ofício precatório no referido valor. Int.

DECISÃO JEF

0008306-14.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317029028/2011 - DANIEL BORGES DA SILVA FILHO (ADV. SP168748 - HELGA ALESSANDRA BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Venham os autos conclusos oportunamente, assim que cadastrado novo profissional em oftalmologia, para agendamento da perícia médica.

Intime-se.

0008386-75.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317029056/2011 - MARIA ROBERTA PAULA (ADV. SP179157 - JOSÉ DA SILVA LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Verifico que das cartas de indeferimento apresentadas consta endereço em São Bernardo do Campo. Diante disso, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

Conseqüentemente, determino o cancelamento da perícia agendada. Após o cumprimento da determinação, venham os autos conclusos para verificação de competência deste Juizado e eventual designação de perícia.

Intime-se.

0008353-85.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317028786/2011 - ROBERTO CARDOSO (ADV. SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais,

onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Apresente a autora cópia de documento comprobatório do requerimento administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Cumprida a determinação, venham os autos conclusos para designação de perícia médica.

Intime-se.

0005402-89.2009.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317028748/2011 - ANDRE RUBENS DIDONE (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Intime-se a parte autora quanto à petição da CEF informando o cumprimento da sentença, cientificando-a de que eventuais levantamentos dos valores depositados estão sujeitos à legislação regente do FGTS.

No mais, autorizo o levantamento do depósito judicial referente aos honorários sucumbenciais pelo patrono da parte autora, Sr. Murilo Gurjão Silveira Aith, OAB nº 251190, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Core 80/2007.

O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se.

Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, voltem conclusos para extinção da execução.

0005781-64.2008.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317028766/2011 - ANTONIO GABRILICO PICOLI (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Intime-se a parte autora quanto à petição da CEF informando o cumprimento da sentença, cientificando-a de que eventuais levantamentos dos valores depositados estão sujeitos à legislação regente do FGTS e para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o advogado que levantará o valor dos honorários sucumbenciais.

Com a informação, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção autorizando o levantamento do depósito judicial referente aos honorários sucumbenciais pelo patrono da parte autora indicado.

Após, nada sendo requerido em 10 (dez) dias, voltem conclusos para extinção da execução.

Intimem-se.

0001068-41.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317028805/2011 - PASCOAL CARNEIRO (ADV. SP115933 - ANTONIO RENAN ARRAIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Ante o caráter sigiloso dos documentos apresentados em 14/10/11, prossiga-se o feito em segredo de justiça.

Vistas à parte autora dos documentos em referência.

Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos para a extinção da execução.

0008371-09.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317029074/2011 - ALCIDES ROCHA PIRES (ADV. SP099990 - JOSEFA FERREIRA DIAS OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Apresente a autora cópia legível (foto) de documento de identidade (RG ou Carteira de Habilitação), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Cumprida a determinação, venham os autos conclusos para designação de perícia médica.

Intime-se.

0001849-63.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317028789/2011 - ALAIDE DE SOUZA ROCHA (ADV. SP076510 - DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Indefiro, por ora, a retirada da Carteira de Trabalho e Previdência Social original da parte autora, pois somente neste documento é que consta a averbação do período em que o autor esteve em gozo do benefício de auxílio-doença (02/04/1972 a 11/10/1976). Observo ainda que a referida prova ainda pode ser objeto de análise da Turma Recursal no julgamento do recurso interposto.

No mais, intime-se o INSS, na pessoa de seu representante legal, para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95.

0003493-41.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317028796/2011 - ACACIO JONAS GONCALVES (ADV. SP209816 - ADRIANA PEREIRA NEPOMUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Indefiro o requerido pela parte autora, tendo em vista que, nos termos do Provimento n.º 90 da COGE, art. 3º, as petições, iniciais ou não, e respectivos anexos, serão fragmentados após terem sido digitalizados e anexados aos processos correspondentes.

0007850-64.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317029031/2011 - JOAO GABRIEL DE OMEIA (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL, SP256006 - SARA TAVARES QUENTAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Mantenho a decisão de indeferimento da antecipação dos efeitos da tutela por seus próprios fundamentos.

Aguarde-se a data designada para a audiência de pauta extra, dispensada a presença das partes.

Int.

0007557-94.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317029036/2011 - MARINETI BRECHANI LOPES (ADV. SP240231 - ANA CARLA SANTANA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Cumpra a parte autora integralmente a decisão anterior, providenciando cópia legível do documento de identidade e CPF, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

Após, venham os autos conclusos para análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela e agendamento de perícia médica.

Int.

0005811-94.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317028776/2011 - FRANCISCA ROSA XAVIER LOURENCO (ADV. SP191021 - MARTA ZORAIDE DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Defiro o aditamento à inicial formulado pela parte autora em 31/08/11. Int.

0008360-77.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317028822/2011 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício assistencial de amparo ao deficiente.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Tendo em vista que o processo indicado no termo de prevenção foi extinto sem resolução do mérito, prossiga-se com o processamento regular do feito.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exames técnicos, pericial e social, por este Juizado Especial para aferir a incapacidade para o trabalho e para os atos da vida independente, bem como a hipossuficiência econômica da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Apresente a autora cópia legível de documento de identidade (RG ou Carteira de Habilitação), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Após, venham os autos conclusos para designação das perícias médica e social.

Diante da participação de deficiente no feito reputo necessária a participação do MPF.

Intime-se.

0008025-58.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317028778/2011 - MERCEDES SALVADOR SIQUEIRA LIVIERO (ADV. SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da certidão retro, dê-se baixa no processo, por erro na distribuição. Int.

0008393-67.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317029104/2011 - MARIA DA PENHA HERCULANO (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se a parte autora para esclarecer a propositura da ação, diante do processo indicado no termo de prevenção, sob nº. 0003196-68.2010.403.6317, em que pedido análogo ao presente foi julgado improcedente com trânsito em julgado.

Deverá a parte autora esclarecer qual o benefício (NB) que pretende restabelecer, demonstrando que eventual negativa já não foi apreciada em Juízo, bem como comprovar agravamento da enfermidade alegada, em caso de benefício já apreciado em Juízo.

Com os esclarecimentos, voltem conclusos para eventual designação de perícia médica.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

Intime-se.

0008366-84.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317029030/2011 - VANILDE ALVES DA SILVA (ADV. SP295510 - KENIA BONFIM DA SILVA RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Apresente a autora cópia nítida (foto) de documento de identidade (RG ou Carteira de Habilitação), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Após, venham os autos conclusos para designação de perícia médica.

Intime-se.

0008378-98.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317029072/2011 - MIRINALDO NERES PEREIRA (ADV. SP158294 - FERNANDO FREDERICO, SP263977 - MAYRA THAIS FERREIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia a revisão de seu benefício.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a parte autora já vem recebendo seu benefício previdenciário, assim, a espera até o julgamento final não acarretará perigo de dano.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

0008394-52.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317029106/2011 - TEREZINHA DE OLIVEIRA (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício assistencial de amparo ao deficiente.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exames técnicos, pericial e social, por este Juizado Especial para aferir a incapacidade para o trabalho e para os atos da vida independente, bem como a hipossuficiência econômica da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito:

- comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

- cópia de documento comprobatório do requerimento administrativo.

Após, venham os autos conclusos para designação das perícias médica e social.

Diante da participação de deficiente no feito reputo necessária a participação do MPF.

Intime-se.

0008374-61.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317029062/2011 - VITORIA DO CARMO APARECIDA SOARES MARCHINI (ADV. SP132090 - DIRCEU UGEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício assistencial de amparo ao deficiente.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exames técnicos, pericial e social, por este Juizado Especial para aferir a incapacidade para o trabalho e para os atos da vida independente, bem como a hipossuficiência econômica da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Diante da participação de deficiente no feito reputo necessária a participação do MPF.

Intime-se.

0008354-70.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317028790/2011 - MARCIO RODRIGUES BOLLINI (ADV. SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia a conversão de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Designo perícia médica, com especialista em cardiologia, a realizar-se no dia 22/03/2012, às 14h00min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

Intime-se.

0008363-32.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317028807/2011 - MERCEDES ANTONIA BOQUICHI LUCCHESI (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia o cancelamento de sua aposentadoria por tempo de contribuição proporcional concedida em 1996, bem como a averbação de período laborado em época posterior e a concessão de aposentadoria por idade, a qual julga ser mais benéfica.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a parte autora já vem recebendo seu benefício previdenciário; assim, a espera até o julgamento final não acarretará perigo de dano.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

0008358-10.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317028768/2011 - CREUSA APARECIDA ROCCA (ADV. SP118129 - SERGIO MARIN RICARDO CALVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0008376-31.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317029051/2011 - ALESSANDRO SILVA MEIRELES DOS PASSOS (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0008379-83.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317029053/2011 - VILMA CARLOS DA SILVA (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0008375-46.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317029058/2011 - EDIVALDO ESPEDITO MELO SILVA (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0008401-44.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317029084/2011 - FABIANA MARIANO DE MORAIS (ADV. SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ, SP237964 - ANETE FERREIRA DOS SANTOS KANESIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

*** FIM ***

0008400-59.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317029105/2011 - JOSE PEDRO DA SILVA (ADV. SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício assistencial de amparo ao idoso.

É o breve relato. Decido.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização da perícia social, por este Juizado Especial, para aferir a hipossuficiência econômica da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias:

- comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo;

- apresente a autora cópia de documento comprobatório do requerimento administrativo.

- declaração de pobreza, sob pena de indeferimento do benefício da gratuidade.

Cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para designação da perícia social.

Intime-se.

0003045-68.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317028795/2011 - ANTONIO FAUSTINO DA SILVA (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Indefiro o requerido pela parte autora, pois proferida a sentença, esgota-se a prestação jurisdicional deste Juízo.

No mais, aguarde-se o prazo para apresentação das contrarrazões pela ré. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal para julgamento do recurso interposto.

0005009-67.2009.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317028771/2011 - SONIA APARECIDA PASCHOALINI (ADV. SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Considerando que o patrono da parte autora foi devidamente intimado da sentença em embargos de declaração, conforme certidão retro, indefiro o requerido na petição de 20/10/11.

Int. Após, dê-se baixa no processo.

0006908-03.2009.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317028782/2011 - ESTELITA ARAGAO DE SOUZA (ADV. SP205965A - ALICIO NUNES BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Considerando que os

valores devidos até a sentença são pagos por meio de ofício requisitório, a ser expedido, indefiro o requerido pela parte autora. Int.

0000299-72.2007.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317028792/2011 - JOAO BATISTA (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Considerando que o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição foi julgado improcedente e que somente foi procedente o pedido de averbação do tempo de serviço especial, conforme constou na sentença confirmada pelo acórdão, não há valores a serem recebidos na presente ação, razão pela qual indefiro o requerido pela parte autora. Int.

Após, certifique-se o trânsito em julgado da sentença e dê-se baixa no processo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de pedido de aplicação de juros progressivos em conta fundiária.

Intimada para cumprimento da sentença, a CEF informa que a parte autora já recebeu os valores relativos à progressividade dos juros, inexistindo valores a receber, conforme apurado na fase executória da presente ação, restando configurada a impossibilidade de execução da sentença.

Intime-se a parte autora. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, voltem conclusos para extinção da execução.

0008393-72.2008.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317028751/2011 - VALDENIR ALVES RODRIGUES (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0008371-14.2008.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317028752/2011 - JOSE BORGES RIBEIRO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0007268-35.2009.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317028753/2011 - NELSON LEAL (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0005884-71.2008.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317028754/2011 - BENEDITO FERREIRA LEITE (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0005589-97.2009.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317028755/2011 - ORLANDO XAVIER GONCALVES ROCHA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0001828-24.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317028756/2011 - TEREZINHA DO CARMO CORREIA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

*** FIM ***

0008389-30.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317029107/2011 - QUITERIA VILELA JUSTINO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício assistencial de amparo ao deficiente.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exames técnicos, pericial e social, por este Juizado Especial para aferir a incapacidade para o trabalho e para os atos da vida independente, bem como a hipossuficiência econômica da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Diante da participação de deficiente no feito reputo necessária a participação do MPF.

Designo perícia médica, com clínico geral, a realizar-se no dia 19/01/2012, às 14h30min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui.

Após a entrega do laudo e mediante provocação do interessado, poderá ser reapreciada a pertinência de realização de perícia em outra especialidade mencionada na inicial.

Designo, ainda, perícia social no dia 21/01/2012, às 09h30min. A perícia social deverá ser realizada na residência da parte autora, em até 30 dias da data agendada, mediante prévio contato da Sra. Perita avisando a parte autora.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

Intime-se.

0008385-90.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317029044/2011 - MARIA JOSELIA DE JESUS DOS SANTOS (ADV. SP147107 - CLAUDIO SCHWARTZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias:

- comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo;

- cópia de documento comprobatório do requerimento administrativo de auxílio-doença (espécie 31), sob pena de indeferimento da petição inicial.

Considerando o pedido alternativo para concessão de auxílio-doença, bem como as demais moléstias indicadas, determino o prosseguimento do feito neste Juizado, não obstante o pedido de concessão de auxílio-doença por acidente do trabalho, matéria de competência da Justiça Estadual.

Intime-se.

0007547-21.2009.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317028750/2011 - ANTONIO DOS SANTOS DE SOUZA (ADV. SP215702 - ANDRÉ GIL GARCIA HIEBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Intime-se a parte autora quanto à petição da CEF informando o cumprimento da sentença, cientificando-a de que eventuais levantamentos dos valores depositados estão sujeitos à legislação regente do FGTS e para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o advogado que levantará o valor dos honorários sucumbenciais.

Com a informação, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção autorizando o levantamento do depósito judicial referente aos honorários sucumbenciais pelo patrono da parte autora indicado.

Após, nada sendo requerido em 10 (dez) dias, voltem conclusos para extinção da execução. Intimem-se.

0008399-74.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317029108/2011 - MARCOS ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP220306 - LILIANA CASTRO ALVES SIMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Diante da alegação de que sua enfermidade foi adquirida após o início de seu labor, somando-se a isso o pedido de concessão de “auxílio-doença acidentário” (espécie 91), bem como a natureza previdenciária do benefício que se pretende conceder, intime-se a parte autora para esclarecer se o benefício pretendido é decorrente de acidente ou doença profissional, a fim de fixação da competência para o julgamento da causa, nos termos do artigo 109 da Constituição Federal.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

Após, voltem conclusos para deliberação e eventual designação de perícia médica.

Intime-se.

0008377-16.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317029073/2011 - ANTONIO ROBERTO SANTICIOLI (ADV. SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia aposentadoria por tempo de contribuição.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária.

Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

0008362-47.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317028788/2011 - MANOEL JOSE DOS SANTOS (ADV. SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Tendo em vista que o processo indicado no termo de prevenção foi extinto sem resolução do mérito, prossiga-se com o processamento regular do feito.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias:

- comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo;

- cópia de documento de identidade legível e com foto nítida (RG ou Carteira de Habilitação).

Cumprida a determinação, venham os autos conclusos para designação de perícia médica com clínico geral.

Intime-se.

0008355-55.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317028785/2011 - SANDRA TOLEDO CAVICCHIO (ADV. SP253763 - THALES EDUARDO NASCIMENTO DE MIRANDA, SP261642 - HELIO

FELINTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Apresente a autora cópia de documento comprobatório do requerimento administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, motivo pelo qual determino o cancelamento da perícia designada.

Cumprida a determinação, venham os autos conclusos para designação de perícia médica.

Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LINS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LINS
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LINS

EXPEDIENTE Nº 2011/6319000312

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0005270-26.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319013828/2011 - PAULO CESAR PEREIRA (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA, SP278520 - MARCO ANTONIO BAPTISTA, SP180667 - NATANAEL FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:

Julgo improcedentes os pedidos formulados por PAULO CÉSAR PEREIRA, resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0000895-11.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319013761/2011 - MARIA APARECIDA DA COSTA MIELI (ADV. SP212087 - LAURINDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue: Rejeito os pedidos formulados por MARIA APARECIDA DA COSTA MIELI, resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.
Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.
Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Lins, 22 de novembro de 2011.

0005173-26.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319013827/2011 - JESUS RODRIGUES (ADV. SP127288 - REGINA CELIA DE S L JERONYMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE). Diante do exposto profiro julgamento na forma que segue: Rejeito os pedidos formulados por JESUS RODRIGUES, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.
Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.
Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0002112-89.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319013943/2011 - JAIR ANTONIO ADORNO (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue: Julgo improcedentes os pedidos formulados pela parte autora, resolvendo o mérito da demanda com esteio no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, conforme permissivo do artigo 285-A do mesmo diploma legal.
Defiro a gratuidade de justiça.
Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Lins, data supra.

0005144-73.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319013825/2011 - LAERTE ANTONIO PRETTI (ADV. SP069115 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR, SP253643 - GUILHERME GOFFI DE OLIVEIRA, SP083397 - JACQUELINE ANGELE DIDIER DE NEGREIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue: Rejeito os pedidos formulados por LAERTE ANTÔNIO PRETTI, resolvendo o mérito da demanda com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.
Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099/95.
Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0001751-72.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319014063/2011 - FATIMA MARIA CARDOSO DO NASCIMENTO (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA, SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue: Julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por FATIMA MARIA CARDOSO DO NASCIMENTO, resolvendo o feito com julgamento de mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.
Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.
Intime-se o Ministério Público Federal.
Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Lins, 07 de dezembro de 2011.

0001194-85.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319014062/2011 - ROSA FATIMA DE PAULA (ADV. SP273959 - ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA, SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:

Julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ROSA FÁTIMA DE PAULA, resolvendo o feito com julgamento de mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.
Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.
Intime-se o Ministério Público Federal.
Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Lins, 07 de dezembro de 2011.

0003476-33.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319013772/2011 - JUSSARA BENTO DE MORAES (ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO, SP273959 - ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:
Julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JUSSARA BENTO DE MORAES, resolvendo o feito com julgamento de mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.
Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.
Intime-se o Ministério Público Federal.
Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).
Lins/SP, 25 de novembro de 2011.

0000994-78.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319013790/2011 - MARIA DO CARMO DE MOURA (ADV. SP044694 - LUIZ AUGUSTO MACEDO, SP219556 - GLEIZER MANZATTI, SP245229 - MARIANE MACEDO MANZATTI, SP148438 - DELMIR MESSIAS PROCOPIO COVACEVICK, SP249512 - CIRO BALDANI OQUENDO, SP165120 - RUY RAMOS DE TOLEDO PIZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:
Julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por MARIA DO CARMO DE MOURA, resolvendo o feito com julgamento de mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.
Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.
Intime-se o Ministério Público Federal.
Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).
Lins/SP, 25 de novembro de 2011.

0004689-74.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319013786/2011 - SHIRLEY CAMARGO DA COSTA (ADV. SP204961 - LUIZ CARLOS MANFRINATO MANZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:
Julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por SHIRLEY CAMARGO DA COSTA, resolvendo o feito com julgamento de mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.
Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.
Intime-se o Ministério Público Federal.
Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).
Lins/SP, 25 de novembro de 2011.

0004579-75.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319013785/2011 - MARIA DE LOURDES FERREIRA NAVARRO (ADV. SP273959 - ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA, SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:
Julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por MARIA DE LOURDES FERREIRA NAVARRO, resolvendo o feito com julgamento de mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.
Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.
Intime-se o Ministério Público Federal.
Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).
Lins/SP, 25 de novembro de 2011.

0004180-46.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319013776/2011 - SONIA MARIA FERREIRA (ADV. SP139271 - ADRIANO BONAMETTI, SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:

Julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por SONIA MARIA FERREIRA, resolvendo o feito com julgamento de mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Intime-se o Ministério Público Federal.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Lins/SP, 25 de novembro de 2011.

0004535-56.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319013780/2011 - ISOLINA MATHEUS CREMONINI (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:

Julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ISOLINA MATHEUS CREMONINI, resolvendo o feito com julgamento de mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Intime-se o Ministério Público Federal.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Lins/SP, 25 de novembro de 2011.

0005380-25.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319013832/2011 - LUIZ CARLOS DA SILVA (ADV. SP259863 - MAGNO BENFICA LINTZ CORREA, SP263216 - RENATA MAGALHAES VIOLATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:

Julgo improcedentes os pedidos formulados por LUIZ CARLOS DA SILVA, resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0001196-55.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319013795/2011 - ROSANGELA MARIA FERREIRA DE GOIS (ADV. SP273959 - ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA, SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:

Julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ROSANGELA MARIA FERREIRA DE GOIS, resolvendo o feito com julgamento de mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Intime-se o Ministério Público Federal.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259)

0000998-18.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319013791/2011 - WALDIR FIALHO MOURA (ADV. SP098144 - IVONE GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:

Julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por WALDIR FIALHO MOURA, resolvendo o feito com julgamento de mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Intime-se o Ministério Público Federal.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Lins/SP, 25 de novembro de 2011.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:

JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado pela parte autora, resolvendo o mérito da presente demanda com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade de justiça.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei n. 9.099/95.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei n. 10.259/01).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Decorrido o prazo recursal, encaminhem-se os autos ao arquivo, após as anotações e comunicações pertinentes.

Lins/SP, 25 de novembro de 2011.

0002329-35.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319013802/2011 - SEBASTIAO APARECIDO GARCIA (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0002328-50.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319013803/2011 - MILTON SOARES PEREIRA (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0002327-65.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319013804/2011 - JOSEFA MOREIRA (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0002326-80.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319013805/2011 - JOSE ANTONIO SOARES FILHO (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0002325-95.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319013806/2011 - ADEMAR MORAIS MARTINS (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:

Julgo improcedentes os pedidos formulados pela parte autora, resolvendo o mérito da demanda com esteio no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, conforme permissivo do artigo 285-A do mesmo diploma legal. Defiro a gratuidade de justiça.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Lins/SP, 25 de novembro de 2011.

0002306-89.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319013808/2011 - MOACIR INACIO (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0002301-67.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319013809/2011 - DECIO APARECIDO MOURO GALINA (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

*** FIM ***

0003989-98.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319013775/2011 - LETICIA BARBOSA BAHIANO (ADV. SP034100 - NADIR DE CAMPOS, SP133939 - MARCELO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:

Julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por LETICIA BARBOSA BAHIANO, resolvendo o feito com julgamento de mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Intime-se o Ministério Público Federal.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Lins/SP, 25 de novembro de 2011.

0001040-67.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319014055/2011 - CONCEICAO PEREIRA BERNARDINO (ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:

Julgo IMPROCEDENTE o pedido de benefício assistencial formulado por CONCEIÇÃO PEREIRA BERNARDINO, resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099. Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259). Intime-se o Ministério Público Federal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Lins, 07 de dezembro de 2011.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:

JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado pela parte autora, resolvendo o mérito da presente demanda com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade de justiça.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei n. 9.099/95.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei n. 10.259/01).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Decorrido o prazo recursal, encaminhem-se os autos ao arquivo, após as anotações e comunicações pertinentes.

Lins/SP, 07 de dezembro de 2011.

0001764-71.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319013941/2011 - JUAREZ DI MERLO (ADV. SP233231 - VANESSA PRADO DA SILVA, SP217326 - JULLIANO DA SILVA FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0002283-46.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319013939/2011 - SERGIO FRARE (ADV. SP217326 - JULLIANO DA SILVA FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001497-02.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319013942/2011 - ARIIVALDO VELOZO DA SILVA (ADV. SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

*** FIM ***

0004488-82.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319013764/2011 - ZENAIDE JORQUEIRA SANCHES (ADV. SP139595 - FRANCISCO CARLOS MAZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue: Julgo improcedente o pedido de benefício assistencial formulado por ZENAIDE JORQUEIRA SANCHES, resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Intime-se o Ministério Público Federal. Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099. Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Lins, data supra.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, com fulcro no art. 269, I, CPC.

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei n. 10.259/01).

Decorrido o prazo recursal, encaminhem-se os autos ao arquivo, após as anotações e comunicações pertinentes

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Lins/SP, 25 de novembro de 2011.

0002253-11.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319013811/2011 - CELIA MARQUES (ADV. SP190335 - SUZI CLAUDIA CARDOSO DE BRITO FLOR, SP194451 - SILMARA GUERRA, SP260383 - GUSTAVO ANTONIO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0002254-93.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319013812/2011 - ANTONIO MELINO SANCHEZ (ADV. SP190335 - SUZI CLAUDIA CARDOSO DE BRITO

FLOR, SP194451 - SILMARA GUERRA, SP260383 - GUSTAVO ANTONIO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

*** FIM ***

0000962-73.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319013768/2011 - LUZIA RODRIGUES (ADV. SP194789 - JOISE CARLA ANSANELY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:

Julgo improcedente o pedido de benefício assistencial formulado por LUZIA RODRIGUES, resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Intime-se o Ministério Público Federal.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Lins, data supra.

0000932-38.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319013789/2011 - NEIDE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP256569 - CIBELE CRISTINA FIORENTINO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:

Julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por NEIDE FERREIRA DOS SANTOS, resolvendo o feito com julgamento de mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Intime-se o Ministério Público Federal.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Lins/SP, 25 de novembro de 2011.

0000911-62.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319013767/2011 - ADELFA COSTA HILARIO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:

Julgo improcedente o pedido de benefício assistencial formulado por ADELFA COSTA HILARIO, resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Intime-se o Ministério Público Federal.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Lins, data supra.

0003709-30.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319013774/2011 - SUZELI FERREIRINHA DI MERLO MANFRIN (ADV. SP151898 - FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do

exposto, profiro julgamento na forma que segue:

Julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por SUZELI FERREIRINHA DI MERLO MANFRIN, resolvendo o feito com julgamento de mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Intime-se o Ministério Público Federal.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Lins/SP, 25 de novembro de 2011.

0004501-81.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319013779/2011 - IRENE NOGUEIRA RIBEIRO MODESTO ORLANDI (ADV. SP139271 - ADRIANO BONAMETTI, SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:

Julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por IRENE NOGUEIRA RIBEIRO MODESTO ORLANDI, resolvendo o feito com julgamento de mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Intime-se o Ministério Público Federal.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Lins/SP, 25 de novembro de 2011.

0004573-68.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319013782/2011 - MAURA THEODORA DE SOUZA (ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO, SP273959 - ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:
Julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por MAURA THEODORA DE SOUZA, resolvendo o feito com julgamento de mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.
Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.
Intime-se o Ministério Público Federal.
Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).
Lins/SP, 25 de novembro de 2011.

0001130-75.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319013794/2011 - IZABEL DE SOUZA BARBOSA (ADV. SP256569 - CIBELE CRISTINA FIORENTINO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:
Julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por IZABEL DE SOUZA BARBOSA, resolvendo o feito com julgamento de mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.
Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.
Intime-se o Ministério Público Federal.
Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259)

0000855-29.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319014058/2011 - MONICA MESSIAS DE MORAES (ADV. SP273959 - ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA, SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:
Julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por MONICA MESSIAS DE MORAES, resolvendo o feito com julgamento de mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.
Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.
Intime-se o Ministério Público Federal.
Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Lins, 07 de dezembro de 2011.

0002143-12.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319013940/2011 - BENEDITA RODRIGUES PEREZ (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:
JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado pela parte autora, resolvendo o mérito da presente demanda com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.
Defiro a gratuidade de justiça.
Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei n. 9.099/95.
Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei n. 10.259/01).
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Decorrido o prazo recursal, encaminhem-se os autos ao arquivo, após as anotações e comunicações pertinentes.

0004208-14.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319013777/2011 - NEIDE DE OLIVEIRA (ADV. SP259355 - ADRIANA GERMANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:
Julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por NEIDE DE OLIVEIRA, resolvendo o feito com julgamento de mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.
Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.
Intime-se o Ministério Público Federal.
Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).
Lins/SP, 25 de novembro de 2011.

0003473-78.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319013771/2011 - MARIA IVONE COSTA DA SILVA (ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME

BELARMINO, SP273959 - ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:
Julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por MARIA IVONE COSTA DA SILVA, resolvendo o feito com julgamento de mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.
Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.
Intime-se o Ministério Público Federal.
Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).
Lins/SP, 25 de novembro de 2011.

0004575-38.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319013765/2011 - APARECIDA DE SOUZA PAIXAO (ADV. SP273959 - ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA, SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:
Julgo improcedente o pedido de benefício assistencial formulado por APARECIDA DE SOUZA PAIXAO, resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.
Intime-se o Ministério Público Federal.
Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.
Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Lins, data supra.

0001120-31.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319013793/2011 - MARILDA DO AMARAL BASSETO (ADV. SP172786 - ELISETE MENDONCA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:
Julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por MARILDA DO AMARAL BASSETO, resolvendo o feito com julgamento de mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.
Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.
Intime-se o Ministério Público Federal.
Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).
Lins/SP, 25 de novembro de 2011.

0004692-29.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319013766/2011 - MARIA EUNICE CARRENHO DOS SANTOS (ADV. SP139271 - ADRIANO BONAMETTI, SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:
Julgo improcedente o pedido de benefício assistencial formulado por MARIA EUNICE CARRENHO DOS SANTOS, resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.
Intime-se o Ministério Público Federal.
Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.
Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Lins, data supra.

0000851-89.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319013788/2011 - CLAUDIO ANTONIO SEQUINE (ADV. SP273959 - ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA, SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:
Julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por CLAUDIO ANTONIO SEQUINE, resolvendo o feito com julgamento de mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.
Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.
Intime-se o Ministério Público Federal.
Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).
Lins/SP, 25 de novembro de 2011.

0000012-64.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319013787/2011 - MARIA MARQUES DA SILVA (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA, SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:

Julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por MARIA MARQUES DA SILVA, resolvendo o feito com julgamento de mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Intime-se o Ministério Público Federal.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Lins/SP, 25 de novembro de 2011.

0002078-51.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319013725/2011 - ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA, SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:

Julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ANTONIO RODRIGUES, resolvendo o feito com julgamento de mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Intime-se o Ministério Público Federal.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Lins, 22 de novembro de 2011.

0003710-15.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319013759/2011 - MARLENE LORITE DE LIMA (ADV. SP139595 - FRANCISCO CARLOS MAZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:

Julgo improcedente o pedido de benefício assistencial formulado por MARLENE LORITE DE LIMA, resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Intime-se o Ministério Público Federal.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Lins, data supra.

0003482-40.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319013773/2011 - SIRLEY DE OLIVEIRA SIMONE (ADV. SP273959 - ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA, SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:

Julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por SIRLEY DE OLIVEIRA SIMONE, resolvendo o feito com julgamento de mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Intime-se o Ministério Público Federal.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Lins/SP, 25 de novembro de 2011.

0003855-71.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319013763/2011 - ANTONIO ROBERTO BATISTA (ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:

JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por ANTONIO ROBERTO BATISTA, condenando o INSS a conceder-lhe o benefício assistencial previsto na Lei n.º 8.742/93, a partir da DER (12/04/2010), fixando a RMI (Renda Mensal Inicial) no montante de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) - RMA (Renda Mensal Atual) no montante de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) atualizada para novembro/2011 - resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil;

JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por ANTONIO ROBERTO BATISTA, condenando o INSS a promover-lhe o pagamento dos valores atrasados relativos ao benefício assistencial devido, desde a DER (12/04/2010) até 30/11/2011, o que perfaz o montante de R\$ 10.944,38 (dez mil, novecentos e quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos) (atualizado até novembro de 2011), resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Comunique-se o INSS (EADJ - Araçatuba) para cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional.

Decorrido o prazo recursal, expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV) em benefício da parte autora com prazo de pagamento fixado em 60 dias, sob pena de seqüestro dos valores, conforme § 2º do artigo 17 da Lei 10.259/01.

Deverá o INSS pagar as parcelas vencidas não incluídas no cálculo judicial, através de complemento positivo, no momento do pagamento dos valores atrasados, após o trânsito em julgado.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Segue então "tópico síntese", conforme determinação dos Provimentos Conjuntos números 69 e 71 da Corregedoria Regional desta Região e Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006).

NOME ANTONIO ROBERTO BATISTA

REPRESENTANTE

BENEFÍCIO AMPARO SOCIAL AO IDOSO

NÚMERO DO BENEFÍCIO 540.398.167-1

DATA DE INICIO DO BENEFÍCIO (DIB) 12/04/2010

RMI R\$ 510,00

DATA DE INÍCIO DE PAGAMENTO (DIP) 01/12/2011

RENDA MENSAL ATUAL (11/2011) R\$ 545,00

ATRASADOS DE 12/04/2010 A 30/11/11, ATUALIZADOS PARA 11/2011. R\$ 10.944,38.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Lins/SP, 25 de novembro de 2011.

0000854-44.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319014057/2011 - SEBASTIANA ROCHA (ADV. SP273959 - ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA, SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:

Julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por SEBASTIANA ROCHA, resolvendo o feito com julgamento de mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Intime-se o Ministério Público Federal.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Lins, 07 de dezembro de 2011.

0003477-18.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

6319013758/2011 - EUNICE PEREIRA MAIA TERCENIANO (ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO, SP273959 - ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:

Julgo improcedente o pedido de benefício assistencial formulado por EUNICE PEREIRA MAIA TERCENIANO, resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Intime-se o Ministério Público Federal.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Lins, data supra.

0004576-23.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

6319013783/2011 - MARIA DO CARMO FELIPE BELIZARIO (ADV. SP273959 - ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA, SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:

Julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por MARIA DO CARMO FELIPE BELIZARIO, resolvendo o feito com julgamento de mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Intime-se o Ministério Público Federal.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Lins/SP, 25 de novembro de 2011.

0004577-08.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

6319013784/2011 - ALICENA ABRAHAM DE ALMEIDA (ADV. SP273959 - ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA, SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:

Julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ALICENA ABRAHAM DE ALMEIDA, resolvendo o feito com julgamento de mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Intime-se o Ministério Público Federal.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Lins/SP, 25 de novembro de 2011.

0001054-51.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319013792/2011 - ELISABETH FATIMA DE CAMPOS (ADV. SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA, SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:

Julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ELISABETH FATIMA DE CAMPOS, resolvendo o feito com julgamento de mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Intime-se o Ministério Público Federal.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Lins/SP, 25 de novembro de 2011.

0001121-16.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319013800/2011 - JOSE GONCALVES FILHO (ADV. SP130078 - ELIZABETE ALVES MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:

a) Julgo parcialmente procedente o pedido de reconhecimento do tempo de serviço rural formulado por JOSÉ GONÇALVES FILHO - intervalo de 24/07/1976 a 30/09/1979, 01/03/1980 a 16/07/1981 e de 01/01/1982 a 30/10/1982 - resolvendo o mérito da demanda nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil;

b) Julgo parcialmente procedente o pedido de reconhecimento como especial do tempo de serviço formulado por JOSÉ GONÇALVES FILHO em relação aos períodos de 01/11/1982 a 30/08/1985, 06/09/1985 a 03/10/1986, 01/10/1987 a 24/05/1990 e 01/02/1991 a 23/04/1995, resolvendo o mérito da demanda nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil;

c-) Rejeito o pedido de aposentação por tempo de contribuição formulado por JOSÉ GONÇALVES FILHO, resolvendo o mérito da demanda nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Lins, 25 de novembro de 2011.

0000694-19.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319013798/2011 - JORGE YAMADA (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO, SP133885 - MARCELO VERDIANI CAMPANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:

a-) Julgo parcialmente procedente o pedido de reconhecimento do tempo de serviço rural formulado por JORGE YAMADA, relativamente ao período de 01/08/1976 a 30/04/1979, resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil; e

b) Rejeito o pedido de aposentação por tempo de contribuição formulado por JORGE YAMADA, resolvendo o mérito da demanda nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Lins, 25 de novembro de 2011.

0001122-98.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319013799/2011 - OSMAR CARVALHO (ADV. SP130078 - ELIZABETE ALVES MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:

a-) Julgo improcedente o pedido de reconhecimento do tempo de serviço rural em relação ao período de 24/09/1964 a 31/01/1974 formulado por OSMAR CARVALHO, resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil;

b-) Julgo parcialmente procedente o pedido de reconhecimento de tempo de serviço especial formulado por OSMAR CARVALHO, reconhecendo como tal somente os intervalos de 02/02/1974 a 30/04/1974; 01/07/0985 a 30/11/1986; e 01/12/1986 a 30/10/1991, resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil;

c-) Rejeito o pedido de aposentação por tempo de contribuição formulado por OSMAR CARVALHO, resolvendo o mérito da demanda nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Lins, 25 de novembro de 2011.

0002903-29.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319013781/2011 - MARCIA APARECIDA DOS REIS FIGUEIREDO (ADV. SP139538 - LEIZE CLEMENTE DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:

a-) Julgo procedente o pedido formulado por MÁRCIA APARECIDA DOS REIS FIGUEIREDO, condenando o INSS a conceder-lhe o benefício de auxílio-doença, nos termos acima delineados, fixando a RMI (Renda Mensal Inicial) no montante de R\$ 584,54 (Quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) - RMA - Renda Mensal Atual - de R\$ 659,39 (Seiscentos e cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos) - em outubro de 2011 - resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil; e

b-) Julgo procedente o pedido formulado por MÁRCIA APARECIDA DOS REIS FIGUEIREDO, condenando o INSS a promover-lhe o pagamento dos valores atrasados relativos à prestação previdenciária devida (auxílio doença), desde a data da incapacidade laboral (02/06/2009) até 31/10/2011, o que perfaz o montante de R\$ 22.140,64 (Vinte e dois mil, cento e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos), atualizados até novembro de 2011, resolvendo o mérito da demanda nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Adoto os cálculos produzidos pela contadoria e anexados aos autos em 24/11/2011.

Decorrido o prazo recursal, expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV) em benefício da parte autora com prazo de pagamento fixado em 60 dias, sob pena de seqüestro dos valores, conforme § 2º do artigo 17 da Lei 10.259/01.

Deverá o INSS pagar as parcelas vencidas não incluídas no cálculo judicial através de complemento positivo, após o trânsito em julgado.

Outrossim, determino à parte autora que compareça ao INSS, sempre que for convocada para perícias ou reabilitação pela autarquia. Fica o INSS, desde já, autorizado a proceder à cessação do benefício: (a) se a incapacidade descrita nestes autos deixar de existir, (b) se a parte autora for reabilitada, (c) se a parte autora deixar de comparecer a qualquer perícia, (d) se a parte autora se ausentar de procedimento de reabilitação sem motivo justificado ou (e) se ocorrer transformação do benefício para aposentadoria por invalidez.

Caberá ao INSS, em tais situações, obrigatoriamente, informar este Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do ato administrativo pertinente.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Oficie-se o INSS (EADJ-Araçatuba) para cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional neste feito.

Segue então “tópico síntese”, conforme determinação dos Provimentos Conjuntos números 69 e 71 da Corregedoria Regional desta Região e Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região:

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Lins, 24 de novembro de 2011.

0005102-24.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319013907/2011 - LAURA MARIA DA SILVA (ADV. MS011225 - MARCEL MARQUES SANTOS LEAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:

a) Julgo procedente o pedido formulado por LAURA MARIA DA SILVA, condenando o INSS a conceder-lhe o benefício de aposentadoria por invalidez, nos termos acima delineados, a partir da data da realização da perícia médica (30/11/2009) - fixando a RMI (Renda Mensal Inicial) no montante de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) - RMA - Renda Mensal Atual - de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) - em novembro de 2011 - resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil; e

b) Julgo procedente o pedido formulado por LAURA MARIA DA SILVA, condenando o INSS a promover-lhe o pagamento dos valores atrasados relativos à prestação previdenciária devida (aposentadoria por invalidez), desde a data da realização da perícia médica (30/11/2009), o que perfaz o montante de R\$ 14.289,02 (catorze mil, duzentos e oitenta e nove reais e dois centavos), atualizados para novembro de 2011, resolvendo o mérito da demanda nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo recursal, expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV) em benefício da parte autora com prazo de pagamento fixado em 60 dias, sob pena de seqüestro dos valores, conforme § 2º do artigo 17 da Lei 10.259/01.

Deverá o INSS pagar as parcelas vencidas não incluídas no cálculo judicial através de complemento positivo, após o trânsito em julgado.

Outrossim, determino à parte autora que compareça ao INSS, sempre que for convocada para perícias ou reabilitação pela autarquia. Fica o INSS, desde já, autorizado a proceder à cessação do benefício: (a) se a incapacidade descrita nestes autos deixar de existir, (b) se a parte autora for reabilitada, (c) se a parte autora deixar de comparecer a qualquer perícia, (d) se a parte autora se ausentar de procedimento de reabilitação sem motivo justificado.

Caberá ao INSS, em tais situações, obrigatoriamente, informar este Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do ato administrativo pertinente.

Determino a requisição do reembolso dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal, em favor desta.

Oficie-se o INSS (EADJ-Araçatuba) para cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional neste feito.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Segue então “tópico síntese”, conforme determinação dos Provimentos Conjuntos números 69 e 71 da Corregedoria Regional desta Região e Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006).

NOME LAURA MARIA DA SILVA

BENEFÍCIO APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

NÚMERO DO BENEFÍCIO

DATA DE INICIO DO BENEFÍCIO (DIB) 30/11/2009

RMI R\$ 465,00

DATA DE INÍCIO DE PAGAMENTO (DIP) 01/12/2011

RENDA MENSAL ATUAL (11/2011) R\$ 545,00

ATRASADOS DE 30/11/09 A 30/11/11, ATUALIZADOS PARA 11/2011. R\$ 14.289,02

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Lins, 06 de dezembro de 2011.

0004981-93.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

6319013905/2011 - ADELINO TOLENTINO RIBEIRO (ADV. SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA, SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO, SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:

a) Julgo procedente o pedido formulado por ADELINO TOLENTINO RIBEIRO, condenando o INSS a conceder-lhe o benefício de aposentadoria por invalidez, nos termos acima delineados, a partir da data da cessação do benefício n. 532.620.498-0 (16/02/2009) - fixando a RMI (Renda Mensal Inicial) no montante de R\$ 465,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco reais) - RMA - (Renda Mensal Atualizada) no montante de R\$ 545,00 (Quinhentos e quarenta e cinco reais) - em novembro de 2011 - resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil; e

b) Julgo procedente o pedido formulado por ADELINO TOLENTINO RIBEIRO, condenando o INSS a promover-lhe o pagamento dos valores atrasados relativos à prestação previdenciária devida (aposentadoria por invalidez), desde a data da cessação do benefício n. 532.620.498-0 (16/02/2009), o que perfaz o montante de R\$ 19.849,22 (dezenove mil, oitocentos e quarenta e nove reais e vinte dois centavos), atualizados para novembro de 2011, resolvendo o mérito da demanda nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo recursal, expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV) em benefício da parte autora com prazo de pagamento fixado em 60 dias, sob pena de seqüestro dos valores, conforme § 2º do artigo 17 da Lei 10.259/01.

Deverá o INSS pagar as parcelas vencidas não incluídas no cálculo judicial através de complemento positivo, após o trânsito em julgado.

Outrossim, determino à parte autora que compareça ao INSS, sempre que for convocada para perícias ou reabilitação pela autarquia. Fica o INSS, desde já, autorizado a proceder à cessação do benefício: (a) se a incapacidade descrita nestes autos deixar de existir, (b) se a parte autora for reabilitada, (c) se a parte autora deixar de comparecer a qualquer perícia, (d) se a parte autora se ausentar de procedimento de reabilitação sem motivo justificado.

Caberá ao INSS, em tais situações, obrigatoriamente, informar este Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do ato administrativo pertinente.

Determino a requisição do reembolso dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal, em favor desta.

Oficie-se o INSS (EADJ-Araçatuba) para cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional neste feito.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Segue então “tópico síntese”, conforme determinação dos Provimentos Conjuntos números 69 e 71 da Corregedoria Regional desta Região e Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006).

NOME ADELINO TOLENTINO RIBEIRO

BENEFÍCIO APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

NÚMERO DO BENEFÍCIO

DATA DE INICIO DO BENEFÍCIO (DIB) 16/02/2009

RMI R\$ 465,00

DATA DE INÍCIO DE PAGAMENTO (DIP) 01/12/11

RENDA MENSAL ATUAL (11/2011) R\$ 545,00

ATRASADOS DE 16/02/2009 A 30/10/11, ATUALIZADOS PARA 11/2011. R\$ 19.849,22.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Lins, 06 de dezembro de 2011.

0004807-84.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319013840/2011 - VERA LUCIA MARIANO (ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por VERA LUCIA MARIANO, condenando o INSS no pagamento dos valores atrasados de seu benefício de pensão por morte, no total de R\$ 3.756,73, atualizados até novembro de 2011.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publicada em audiência, registre-se. Saem as partes presentes intimadas.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, em nome exclusivo da parte autora e com autorização restrita ao mesmo para efetuar o levantamento das quantias respectivas.

Lins/SP, 06 de dezembro de 2011.

0002362-93.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319013833/2011 - MARGARIDA DE FATIMA CAROLINO (ADV. SP133436 - MEIRY LEAL DE OLIVEIRA PIOVEZANI, SP137331 - ANA PAULA RADIGHIERI MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por MARGARIDA DE FATIMA CAROLINO, condenando o INSS no pagamento dos valores atrasados de seu benefício de pensão por morte, no total de R\$ 1.577,45, atualizados até novembro de 2011.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publicada em audiência, registre-se. Saem as partes presentes intimadas.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, em nome exclusivo da parte autora e com autorização restrita ao mesmo para efetuar o levantamento das quantias respectivas.

Lins/SP, 05 de dezembro de 2011.

0004662-28.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319013829/2011 - JOSE ALVES GONDIM (ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO, SP131376 - LUIZ CARLOS MARUSCHI, SP171937 - LUCIANE LENGYEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por JOSE ALVES GONDIM, condenando o INSS no pagamento dos valores atrasados de seu benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, no total de R\$ 4.467,84, atualizados até novembro de 2011.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publicada em audiência, registre-se. Saem as partes presentes intimadas.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, em nome exclusivo da parte autora e com autorização restrita ao mesmo para efetuar o levantamento das quantias respectivas.

0001123-83.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319013797/2011 - ISABEL CRISTINA DE SOUZA (ADV. SP130078 - ELIZABETE ALVES MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:
a) Julgo parcialmente procedente o pedido de reconhecimento do tempo de serviço rural formulado por ISABEL CRISTINA DE SOUZA, relativamente ao período de 28/01/1979 a 28/02/1988, resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil;
b) Julgo procedente o pedido formulado por ISABEL CRISTINA DE SOUZA condenando o INSS a conceder-lhe o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, fixando a RMI (Renda Mensal Inicial) no montante de R\$ 510,00 (Quinhentos e dez reais) - RMA (Renda Mensal Atual) no valor de R\$ 545,00 (Quinhentos e quarenta e cinco reais), em novembro de 2011 - resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil; e
c) Julgo procedente o pedido formulado por ISABEL CRISTINA DE SOUZA condenando o INSS a promover-lhe o pagamento dos valores atrasados relativos à prestação previdenciária devida, desde a data de (15/03/2011), o que perfaz o montante de R\$ 11.665,71 (Onze mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e setenta e um centavos), resolvendo o mérito da demanda nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo recursal, expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV) em benefício da parte autora com prazo de pagamento fixado em 60 dias, sob pena de seqüestro dos valores, conforme § 2º do artigo 17 da Lei 10.259/01.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Oficie-se o INSS (EADJ-Araçatuba) para cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional neste feito.

Segue então “tópico síntese”, conforme determinação dos Provimentos Conjuntos números 69 e 71 da Corregedoria Regional desta Região e Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006).

NOME ISABEL CRISTINA DE SOUZA

BENEFÍCIO APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

NÚMERO DO BENEFÍCIO 149.872.924-7

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO COMUM, NOS PERÍODOS. 28/01/1979 28/02/1988

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO (DIB) 15/03/2010

RMI R\$ 510,00

DATA DE INÍCIO DE PAGAMENTO (DIP) 01/12/2011

RENDA MENSAL ATUAL (11/2011) R\$ 545,00

ATRASADOS DE 15/03/2011 a 30/11/2011 ATUALIZADOS PARA 11/2011. R\$ 11.665,71.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Lins, 25 de novembro de 2011.

0005269-41.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319013908/2011 - DORALICE ANEQUINI KLEMP (ADV. SP242725 - ALLISSON HENRIQUE GUARIZO, SP095431 - IVAN MENDES PARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:

- a) Julgo procedente o pedido formulado por DORALICE ANEQUINI KLEMP, condenando o INSS a conceder-lhe o benefício de auxílio-doença enquanto perdurar a incapacidade, nos termos acima delineados, fixando a RMI (Renda Mensal Inicial) no montante de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) - RMA - Renda Mensal Atual - no valor de R\$ 1.166,30 (um mil, cento e sessenta e seis reais e trinta centavos)- em janeiro de 2011 - resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil; e
- b) Julgo procedente o pedido formulado por DORALICE ANEQUINI KLEMP, condenando o INSS a promover-lhe o pagamento dos valores atrasados relativos à prestação previdenciária devida (auxílio doença), desde o dia da realização da perícia médica (23/11/2009), o que perfaz o montante de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), atualizados até novembro de 2011, resolvendo o mérito da demanda nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo recursal, expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV) em benefício da parte autora com prazo de pagamento fixado em 60 dias, sob pena de seqüestro dos valores, conforme § 2º do artigo 17 da Lei 10.259/01. Deverá o INSS pagar as parcelas vencidas não incluídas no cálculo judicial através de complemento positivo, após o trânsito em julgado.

Outrossim, determino à parte autora que compareça ao INSS, sempre que for convocada para perícias ou reabilitação pela autarquia. Fica o INSS, desde já, autorizado a proceder à cessação do benefício: (a) se a incapacidade descrita nestes autos deixar de existir, (b) se a parte autora for reabilitada, (c) se a parte autora deixar de comparecer a qualquer perícia, (d) se a parte autora se ausentar de procedimento de reabilitação sem motivo justificado ou (e) se ocorrer transformação do benefício para aposentadoria por invalidez.

Caberá ao INSS, em tais situações, obrigatoriamente, informar este Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do ato administrativo pertinente.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Oficie-se o INSS (EADJ-Araçatuba) para cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional neste feito.

Segue então “tópico síntese”, conforme determinação dos Provimentos Conjuntos números 69 e 71 da Corregedoria Regional desta Região e Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006).

NOME DORALICE ANEQUINI KLEMP

BENEFÍCIO AUXÍLIO DOENÇA

NÚMERO DO BENEFÍCIO

DIB 23/11/2009

RMI R\$ 465,00

DATA INÍCIO DE PAGTO (DIP) 01/12/2011

R. M. ATUAL (11/2011) R\$ 545,00

ATRASADOS DE 23/11/2009 A 30/11/2011, ATUALIZADOS PARA 11/2011. R\$ 14.389,59.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0001113-39.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319013796/2011 - JOAO LUIZ ANDREOTI (ADV. SP139595 - FRANCISCO CARLOS MAZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:

- a) Julgo parcialmente procedente o pedido de reconhecimento do tempo de serviço rural formulado por JOÃO LUIZ ANDREOTI, relativamente aos períodos de 23/11/1973 a 31/08/1978 e 13/04/1980 a 25/10/1987, resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil;
- b) Julgo procedente o pedido formulado por JOÃO LUIZ ANDREOTI condenando o INSS a conceder-lhe o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, fixando a RMI (Renda Mensal Inicial) no montante de R\$ 545,00 (Quinhentos e quarenta e cinco reais) - RMA (Renda Mensal Atual) no mesmo valor - resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil; e
- c) Julgo procedente o pedido formulado por JOÃO LUIZ ANDREOTI condenando o INSS a promover-lhe o pagamento dos valores atrasados relativos à prestação previdenciária devida, desde a data de entrada do requerimento (26/03/2011), o que perfaz o montante de R\$ 4.546,19 (Quatro mil, quinhentos e quarenta e seis reais e dezenove centavos), resolvendo o mérito da demanda nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo recursal, expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV) em benefício da parte autora com prazo de pagamento fixado em 60 dias, sob pena de seqüestro dos valores, conforme § 2º do artigo 17 da Lei 10.259/01.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Oficie-se o INSS (EADJ-Araçatuba) para cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional neste feito.

Segue então “tópico síntese”, conforme determinação dos Provimentos Conjuntos números 69 e 71 da Corregedoria Regional desta Região e Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006).

NOME JOAO LUIZ ANDREOTI

BENEFÍCIO APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

NÚMERO DO BENEFÍCIO 154.451.826-6

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO COMUM, NOS PERÍODOS. 23/11/1973 31/08/1978 13/04/1980 25/10/1987

DATA DE INICIO DO BENEFÍCIO (DIB) 26/03/2011

RMI R\$ 545,00

DATA DE INÍCIO DE PAGAMENTO (DIP) 01/12/2011

RENDA MENSAL ATUAL (11/2011) R\$ 545,00

ATRASADOS DE 26/03/2011 a 30/11/2011 ATUALIZADOS PARA 11/2011. R\$ 4.546,19

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Lins, 25 de novembro de 2011.

0001112-54.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319013762/2011 - MIRANICE LOPES DE CASTRO (ADV. SP139595 - FRANCISCO CARLOS MAZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:

a) Julgo parcialmente procedente o pedido de reconhecimento do tempo de serviço rural formulado por MIRANICE LOPES DE CASTRO, relativo ao período de 13/05/1972 a 15/04/1980, nos termos acima delineados, resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil;

b) Julgo procedente o pedido formulado por MIRANICE LOPES DE CASTRO condenando o INSS a conceder-lhe o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, nos termos acima delineados, com RMI (Renda Mensal Inicial) no montante de R\$ 924,68 (novecentos e vinte e quatro reais e sessenta e oito centavos) - RMA (Renda Mensal Atual) no mesmo valor - resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil; e

c) Julgo procedente o pedido formulado pela parte autora acima mencionada, condenando o INSS a promover-lhe o pagamento dos valores atrasados relativos à prestação previdenciária devida, desde a data de entrada do requerimento (26/03/2011), o que perfaz o montante de R\$ 7.141,92 (sete mil, cento e quarenta e um reais e noventa e dois centavos), resolvendo o mérito da demanda nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo recursal, expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV) em benefício da parte autora com prazo de pagamento fixado em 60 dias, sob pena de seqüestro dos valores, conforme § 2º do artigo 17 da Lei 10.259/01.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Oficie-se o INSS (EADJ-Araçatuba) para cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional neste feito.

Segue então “tópico síntese”, conforme determinação dos Provimentos Conjuntos números 69 e 71 da Corregedoria Regional desta Região e Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006).

NOME MIRANICE LOPES DE CASTRO

BENEFÍCIO APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

NÚMERO DO BENEFÍCIO 154.451.800-2

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO COMUM, NOS PERÍODOS. 13/05/1972 15/04/1980

DATA DE INICIO DO BENEFÍCIO (DIB) 26/03/2011

RMI R\$ 924,68

DATA DE INÍCIO DE PAGAMENTO (DIP) 01/11/2011

RENDA MENSAL ATUAL (10/2011) R\$ 924,68

ATRASADOS DE 26/03/2011 a 30/10/2011 ATUALIZADOS PARA 11/2011. R\$ 7.141,92

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Lins, 22 de novembro de 2011.

0000748-53.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

6319013834/2011 - HILDEBRANDO CARVALHO DOS SANTOS (ADV. SP137331 - ANA PAULA RADIGHIERI MORETTI, SP133436 - MEIRY LEAL DE OLIVEIRA PIOVEZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE). Ante o exposto, JULGO

PROCEDENTE o pedido formulado por HILDEBRANDO CARVALHO DOS SANTOS, condenando o INSS no pagamento dos valores atrasados de seu benefício de aposentadoria por idade, no total de R\$ 218,70, atualizados até novembro de 2011.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publicada em audiência, registre-se. Saem as partes presentes intimadas.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, em nome exclusivo da parte autora e com autorização restrita ao mesmo para efetuar o levantamento das quantias respectivas.

Lins/SP, 05 de dezembro de 2011.

0004663-13.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319013847/2011 - GILMAR BAPTISTA (ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO, SP131376 - LUIZ CARLOS MARUSCHI, SP171937 - LUCIANE LENGYEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por GILMAR BAPTISTA, condenando o INSS no pagamento dos valores atrasados de seu benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, no total de R\$ 4.219,88, atualizados até novembro de 2011.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publicada em audiência, registre-se. Saem as partes presentes intimadas.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, em nome exclusivo da parte autora e com autorização restrita ao mesmo para efetuar o levantamento das quantias respectivas.

Lins/SP, 05 de dezembro de 2011.

0000751-08.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319014048/2011 - JOSE EDUARDO ALCARAS (ADV. SP137331 - ANA PAULA RADIGHIERI MORETTI, SP133436 - MEIRY LEAL DE OLIVEIRA PIOVEZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por JOSE EDUARDO ALCARAS, condenando o INSS no pagamento dos valores atrasados de seu benefício de aposentadoria especial, no total de R\$ 580,02, atualizados até novembro de 2011.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publicada em audiência, registre-se. Saem as partes presentes intimadas.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, em nome exclusivo da parte autora e com autorização restrita ao mesmo para efetuar o levantamento das quantias respectivas.

Lins/SP, 06 de dezembro de 2011.

0001116-91.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319013801/2011 - ANA PEREIRA LOPES (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:

- a) Julgo procedente o pedido formulado por ANA PEREIRA LOPES, condenando o INSS a conceder-lhe o benefício de aposentadoria por idade rural, fixando a RMI (Renda Mensal Inicial) no montante de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) - RMA (Renda Mensal Atual) no valor de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), em agosto de 2011 - resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil;
- b) Julgo procedente o pedido formulado por ANA PEREIRA LOPES, condenando o INSS a promover-lhe o pagamento dos valores atrasados relativos à prestação previdenciária devida (aposentadoria por idade rural), desde a data da entrada do requerimento administrativo (25/02/2011), o que perfaz o montante de R\$ 3.455,93 (três mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e três centavos), atualizados até setembro 2011, resolvendo o mérito da demanda nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo recursal, expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV) em benefício da parte autora com prazo de pagamento fixado em 60 dias, sob pena de seqüestro dos valores, conforme § 2º do artigo 17 da Lei 10.259/01.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Oficie-se o INSS (EADJ-Araçatuba) para cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional neste feito.

Segue então “tópico síntese”, conforme determinação dos Provimentos Conjuntos números 69 e 71 da Corregedoria Regional desta Região e Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006).

NOME ANA PEREIRA LOPES

BENEFÍCIO APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

NÚMERO DO BENEFÍCIO 154.451.557-7

DATA DE INICIO DO BENEFÍCIO (DIB) 25/02/2011

RMI R\$ 540,00

DATA DE INÍCIO DE PAGAMENTO (DIP) 01/09/2011

RENDA MENSAL ATUAL (08/2011) R\$ 545,00

ATRASADOS DE 25/02/2011 a 30/08/11, ATUALIZADOS PARA 09/2011. R\$ 3.455,93.

Publique-se, Registre-se. Intime-se.

Lins, 25 de novembro de 2011.

0003325-04.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319013835/2011 - JOAO LUIZ RODRIGUES CARVALHO (ADV. SP137331 - ANA PAULA RADIGHIERI MORETTI, SP133436 - MEIRY LEAL DE OLIVEIRA PIOVEZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO, SP222237 - BRUNO WHITAKER GHEDINE, SP269285 - RAFAEL DUARTE RAMOS, SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL, SP118209 - CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI, SP224760 - ISABEL CRISTINA BAFUNI, SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA, SP230825 - FERNANDO CHOCAIR FELICIO). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por JOÃO LUIZ RODRIGUES CARVALHO, condenando o INSS no pagamento dos valores atrasados de seu benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, no total de R\$ 5.552,68, atualizados até novembro de 2011.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publicada em audiência, registre-se. Saem as partes presentes intimadas.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, em nome exclusivo da parte autora e com autorização restrita ao mesmo para efetuar o levantamento das quantias respectivas.

Lins/SP, 05 de dezembro de 2011.

0002360-26.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319013838/2011 - TARCISIO FALCAO NORONHA (ADV. SP133436 - MEIRY LEAL DE OLIVEIRA PIOVEZANI, SP137331 - ANA PAULA RADIGHIERI MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por TARCISIO FALCAO NORONHA, condenando o INSS no pagamento dos

valores atrasados de seu benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, no total de R\$ 601,30, atualizados até novembro de 2011.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publicada em audiência, registre-se. Saem as partes presentes intimadas.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, em nome exclusivo da parte autora e com autorização restrita ao mesmo para efetuar o levantamento das quantias respectivas.

Para constar, foi lavrado o presente termo, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes presentes. NADA MAIS

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0002324-13.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319013807/2011 - PEDRO DE PAULA SARTORI (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito

0000410-11.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319013770/2011 - ESTELA GONZALEZ VERA (ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO, SP273959 - ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto, extingo o feito sem exame do mérito, conforme artigo 267, I, em combinação com o artigo 284, § único, ambos do CPC.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Lins, data supra.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LINS 31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LINS

EXPEDIENTE Nº 2011/6319000313

DECISÃO JEF

0047986-54.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319013858/2011 - SUZETE DA CONCEICAO FERREIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante todo o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTES JUIZADO PARA CONHECER DA PRESENTE DEMANDA. Por esta razão, diante do Princípio da Economia Processual, dentre outros que norteiam o Juizado Especial, determino o encaminhamento dos autos ao Juizado acima citado, com as nossas homenagens.

Intimem-se. Cumpra-se.

0005100-54.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319013820/2011 - APARECIDO ALVES CAPUCHO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP261556 - ANA PAULA GIACOMINI MAGDANELO, SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES, SP287025 - FLAYRES JOSÉ PEREIRA DE LIMA DIAS, SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN, SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR, SP138583 - MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES, SP290639 - MAURICIO CAETANO VELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE). Diante do exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA FEDERAL para conhecer e julgar a presente demanda, determinando a remessa do feito à Justiça Estadual Comum da Comarca de Garça -SP, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil.

0002755-52.2008.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319013846/2011 - SILVANIA RICARDO (ADV. SP188364 - KELLEN CRISTINA ZAMARO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE). Dê-se ciência às partes do parecer contábil juntado aos autos para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando o teor do laudo pericial, e, o Programa de Incentivo à Conciliação desenvolvido pelos órgãos de cúpula do Poder Judiciário, inclusive no âmbito desta região, intime-se o INSS para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre eventual proposta de acordo a ser apresentada no caso em tela.

Em havendo proposta, intime-se a parte autora para manifestação sobre a sua concordância ou não, no prazo de 05 (cinco) dias.

No silêncio, decorridos os prazos acima indicados, conclusos para sentença.

Int.

Lins, data supra.

0005314-45.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007158/2011 - EXPEDITO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP130078 - ELIZABETE ALVES MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0005167-19.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007164/2011 - JOSE CAETANO BEZERRA (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0005124-82.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007170/2011 - MAURO APARECIDO MAZZOCO (ADV. SP127288 - REGINA CELIA DE S L JERONYMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0005100-54.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007173/2011 - APARECIDO ALVES CAPUCHO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP261556 - ANA PAULA GIACOMINI MAGDANELO, SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES, SP287025 - FLAYRES JOSÉ PEREIRA DE LIMA DIAS, SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN, SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR, SP138583 - MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES, SP290639 - MAURICIO CAETANO VELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

*** FIM ***

0001764-42.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319013156/2011 - MARIA DO CARMO RODRIGUES DOS SANTOS PORTO (ADV. SP161796 - JOÃO BATISTA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL).

Tendo em vista a existência de perito médico especializado na área da psiquiatria credenciado neste Juízo, determino a realização de nova perícia médica, nomeando como perito o Dr. Mário Putinatti Júnior e agendo o dia 11/11/2011, às 14h30, para a perícia a ser realizada na sede deste Juízo. A parte deve comparecer munida de documentos médicos, atestados e exames, necessários ao esclarecimento do seu quadro clínico.

Fixo o prazo imprerterível de 05 (cinco) dias, a contar da realização da perícia, para entrega do laudo.

Após a entrega do laudo, venham os autos conclusos para exame do pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

0003871-30.2007.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319013884/2011 - MARIA DAMIANA DO NASCIMENTO MARTINS (ADV. SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)). Tendo em vista os cálculos juntados pelo INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias.

Int.

0001010-32.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319006419/2011 - IRINEU CAMPOS ZANGARINI (ADV. SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES, SP282472 - ALAN FRANCISCO MARTINS FERNANDES, SP284717 - RODRIGO VERISSIMO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Tendo em vista a informação da Secretaria e apenas para fins de regularização do trâmite processual, não há que se falar em litispendência.

Lins, data supra.

0003140-29.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319013469/2011 - ISAIAS DE JESUS SILVA (ADV. SP100053 - JOSE ROBERTO DE MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Considerando que o laudo pericial é desfavorável à parte autora, eis que no item “comentários” informa: “...Ao exame não apresenta seqüelas da cirurgia e se locomove bem. E o seu quadro 'mental' está sendo acompanhado por psicóloga apenas não tendo ainda avaliação médica”, e, considerando a existência de perito médico especializado na área da psiquiatria credenciado neste Juízo, determino a realização de nova perícia médica, nomeando como perito o Dr. Mário Putinatti Júnior e agendo o dia 11/11/2011, às 15h00, para a perícia a ser realizada na sede deste Juízo. A parte deve comparecer munida de documentos médicos, atestados e exames, necessários ao esclarecimento do seu quadro clínico.

O perito médico deverá elucidar se o autor possui alguma espécie de deficiência ou doença mental, bem com se há incapacidade e a sua eventual graduação.

Fixo o prazo imprerterível de 05 (cinco) dias, a contar da realização da perícia, para entrega do laudo.

Após a entrega do laudo, venham os autos conclusos para exame do pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

0005314-45.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319013830/2011 - EXPEDITO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP130078 - ELIZABETE ALVES MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Tendo em vista o requerimento anexado aos autos, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18/04/2012 às 15h40min.

Intimem-se as partes para que compareçam na data designada, acompanhadas de, no máximo, 03 (três) testemunhas (munidas de seus documentos pessoais e independentemente de intimação), bem como para que tragam os documentos originais que instruíram suas manifestações nos autos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a informação da Secretaria e apenas para fins de regularização do trâmite processual, não há que se falar em litispendência. Lins, data supra.

0000693-34.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319004284/2011 - GINO CRES (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO, SP133885 - MARCELO VERDIANI CAMPANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000349-53.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319001948/2011 - MARIA GUARNETTI REIS (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000575-58.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319004023/2011 - BENEDICTO CORNELIO (ADV. SP101636 - ANA MARIA NEVES LETURIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0004927-93.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319003690/2011 - ALEZIA ZORDAN ORIBEL (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA, SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA

NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Aguarde-se a realização da perícia médica agendada.

Intime-se.

Lins, 05 de dezembro de 2011.

0002228-95.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319013817/2011 - ANTONIO MARCOS CALACALCIO (ADV. SP214886 - SAMUEL VAZ NASCIMENTO, SP151898 - FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE, SP199786 - CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0002186-46.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319013815/2011 - ELLEN MARTINS DA SILVA CATINI (ADV. SP044054 - JOSE ANTONIO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Embora tenha entendimento que nas ações envolvendo a matéria de revisão de benefício previdenciário não haja a necessidade de requerimento administrativo no INSS, nas matérias de revisão pelo teto passo a entender pela necessidade de requerimento administrativo, em virtude de que nestes casos não está havendo a pretensão resistida do INSS na esfera administrativa.

Assim, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para a parte autora juntar aos autos comprovante de tal requerimento, sob pena de extinção do feito sem exame de mérito, por ausência de interesse processual.

Após, voltem os autos conclusos.

Int.

0000693-34.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319014028/2011 - GINO CRES (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO, SP133885 - MARCELO VERDIANI CAMPANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000349-53.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319014034/2011 - MARIA GUARNETTI REIS (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000290-65.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319014035/2011 - ALCIDES RAMOS DA SILVA (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0002340-64.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319013953/2011 - ROMILDO ROBERTO PEREIRA (ADV. SP259132 - GISELE SILVA FARIAS DOMINGUES, SP194283 - VICENTE ULISSES DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000575-58.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319014030/2011 - BENEDICTO CORNELIO (ADV. SP101636 - ANA MARIA NEVES LETURIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000052-46.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319014041/2011 - WALDIR JUNQUEIRA DE ANDRADE (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001010-32.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319014027/2011 - IRINEU CAMPOS ZANGARINI (ADV. SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES, SP282472 - ALAN FRANCISCO MARTINS FERNANDES, SP284717 - RODRIGO VERISSIMO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0004927-93.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319013945/2011 - ALEZIA ZORDAN ORIBEL (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA, SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0004857-76.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319013946/2011 - ALCEU CINTRA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE, SP153052 - MARCIO JOSE DOS REIS PINTO, SP184842 - RODOLFO VALADÃO AMBRÓSIO, SP260590 - FERNANDO LATUFE CARNEVALE TUFHAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0004781-52.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319013947/2011 - OSWALDO BETINI (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0004761-61.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319013948/2011 - MAXIMO GUEDES DE MELLO (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000538-31.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319014031/2011 - NILSON MARQUES DE LIMA (ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000273-29.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319014036/2011 - DIVA VICENTE CATALANO (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS, SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000266-37.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319014037/2011 - MARIA AUGUSTA MIELI SAITO (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS, SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000254-23.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319014038/2011 - JURACY TERTULIANO DAMASCENO (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS, SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000143-39.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319014039/2011 - MARIA CANDIDA DE LIMA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000053-31.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319014040/2011 - JUSSARA APARECIDA BUTIAO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000026-48.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319014042/2011 - VILMAR RAIZ (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000023-93.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319014043/2011 - JOAO AGUIAR FURQUIM (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001320-38.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319014014/2011 - BRAS MIGUEL GAVA (ADV. SP293604 - MIRIAM CARDOSO E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0001319-53.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319014015/2011 - OCTAVIO CASSADO PERES (ADV. SP293604 - MIRIAM CARDOSO E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001247-66.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319014025/2011 - SERGIO MARCOLINO (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001245-96.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319014026/2011 - IZABEL MOTTA BENETTI (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001565-49.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319014003/2011 - JOSE MARIA PEREIRA (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0002307-74.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319013954/2011 - CLAUDOLINO GARCIA DE SALES (ADV. SP293604 - MIRIAM CARDOSO E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0002123-21.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319013955/2011 - JAIRO ARRUDA (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0002121-51.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319013956/2011 - JOAO HONORATO RAMOS (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0002016-74.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319013959/2011 - VALCIR JORGE DOS SANTOS (ADV. SP292747 - FABIO MOTTA, SP099646 - CLAUDIO CANDIDO LEMES, SC027952 - MAICON SCHMOELLER FERNANDES, SC009002 - VALMIR MEURER IZIDORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0002013-22.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319013960/2011 - MINORU MATSUMOTO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE, SP153052 - MARCIO JOSE DOS REIS PINTO, SP184842 - RODOLFO VALADÃO AMBRÓSIO, SP260590 - FERNANDO LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0002012-37.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319013961/2011 - IVANILDO GROppo (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE, SP153052 - MARCIO JOSE DOS REIS PINTO, SP184842 - RODOLFO VALADÃO AMBRÓSIO, SP260590 - FERNANDO LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0002011-52.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319013962/2011 - DANIEL ABUCHAIM (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE, SP245938 - VANILA GONCALVES, SP298000 - BRUNO CUNHA RODRIGUES, SP153052 - MARCIO JOSE DOS REIS PINTO, SP184842 - RODOLFO VALADÃO AMBRÓSIO, SP260590 - FERNANDO LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0002010-67.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319013963/2011 - ANTONIO BERNI (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP245938 - VANILA GONCALVES, SP298000 - BRUNO CUNHA RODRIGUES, SP153052 - MARCIO JOSE DOS REIS PINTO, SP184842 - RODOLFO VALADÃO AMBRÓSIO, SP260590 - FERNANDO LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001991-61.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319013964/2011 - JOAO LUIS PIRES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001989-91.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319013965/2011 - EDEMUR MORALLES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001987-24.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319013966/2011 - PEDRO VICENTE RIZZATO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001986-39.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319013967/2011 - CARLOS HERMENEGILDO TROVATTO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001984-69.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319013968/2011 - FATIMA APARECIDA AMARAL (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO); ADRIANA AMARAL PERES JACQUES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO); MONICA AMARAL PERES JACQUES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001981-17.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319013969/2011 - LUIZ ANTONIO GASPARINI (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001979-47.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319013970/2011 - REINALDO CARVALHO FRANCO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001978-62.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319013971/2011 - BENEDITO LARENTINO ALVES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001977-77.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319013972/2011 - GILBERTO CARETA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001967-33.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319013973/2011 - APARECIDA CELICE (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001962-11.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319013974/2011 - MARIO BROTTTO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001961-26.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319013975/2011 - DORIVAL ALBERTO VERONESI (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001959-56.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319013976/2011 - DOLIRIO LIMA MENEZES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001958-71.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319013977/2011 - GERALDO CAMARGO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001955-19.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319013978/2011 - CARLOS ELISIO PELEGRINI (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001953-49.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319013979/2011 - WALTER HILARIO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001858-19.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319013981/2011 - GERALDO LUIZ BUENO (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001800-16.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319013982/2011 - JOSE CARLOS TOMAZZONI (ADV. SP178777 - EURÍPEDES FRANCO BUENO, SP074357 - LUIZ FERNANDO BOBRI RIBAS, SP088235 - VERA LUCIA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0001749-05.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319013983/2011 - JOÃO ROBERTO CALZE (ADV. SP175034 - KENNYTI DAIJÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0001711-90.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319013984/2011 - CARLOS FERNANDES DA SILVA (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001709-23.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319013985/2011 - JOSE LEONARDO SOBRINHO (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001707-53.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319013986/2011 - EVANILDE DE CAMPOS (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001704-98.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319013987/2011 - CARLOS MOURA (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001667-71.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319013989/2011 - SONIA MARIA MARTINS RODRIGUES (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE, SP184842 - RODOLFO VALADÃO AMBRÓSIO, SP260590 - FERNANDO LATUFE CARNEVALE TUFAILE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001646-95.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319013990/2011 - JOAO VANZELA (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO, SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001644-28.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319013991/2011 - DERMEVAL FERREIRA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE, SP184842 - RODOLFO VALADÃO AMBRÓSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001643-43.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319013992/2011 - DAVI ALVES FERREIRA (ADV. SP238722 - TATIANA DE SOUZA, SP265486 - RICARDO RODRIGUES BORGES, SP256000 - RODRIGO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001628-74.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319013996/2011 - CLAUDOMIRO CARDOSO DE SA (ADV. SP256000 - RODRIGO DE SOUZA, SP238722 - TATIANA DE SOUZA, SP265486 - RICARDO RODRIGUES BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001627-89.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319013997/2011 - AFONSO CANASSA CARRILHO (ADV. SP256000 - RODRIGO DE SOUZA, SP238722 - TATIANA DE SOUZA, SP265486 - RICARDO RODRIGUES BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0001626-07.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319013998/2011 - LUIZ DE SOUZA (ADV. SP256000 - RODRIGO DE SOUZA, SP238722 - TATIANA DE SOUZA, SP265486 - RICARDO RODRIGUES BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001624-37.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319013999/2011 - JOSE ARNALDO DA SILVA (ADV. SP256000 - RODRIGO DE SOUZA, SP238722 - TATIANA DE SOUZA, SP265486 - RICARDO RODRIGUES BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001603-61.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319014000/2011 - ELZA DE FREITAS OLIVEIRA (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO, SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0001592-32.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319014001/2011 - HARUMI KAWAGUTI (ADV. SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0001587-10.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319014002/2011 - VERA LUCIA ADAO BARBOSA (ADV. SP293604 - MIRIAM CARDOSO E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001541-21.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319014004/2011 - VALENTIM ALEXANDRE ESTEVES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0001531-74.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319014005/2011 - ORLANDO RODRIGUES DA ROSA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001525-67.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319014006/2011 - SEBASTIAO BENEDITO DA COSTA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0001481-48.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319014007/2011 - VITOR PACHECO DE AZEVEDO (ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001479-78.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319014008/2011 - JOSE CARLOS RODRIGUES GARCIA CREMONIM (ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001363-72.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319014011/2011 - LUCIO ZANARDI (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001358-50.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319014012/2011 - LAURIONICIO BATISTA (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001306-54.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319014016/2011 - LOURDES TAKAMATSU BONADIO (ADV. SP050115 - ARNALDO TAKAMATSU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001294-40.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319014017/2011 - ALVARO BIANCHI (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0001290-03.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319014018/2011 - JOSE DE MAZZI (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001289-18.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319014019/2011 - APARECIDA GIROLDO ISHIGAKI (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001286-63.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319014020/2011 - ANTONIA ESTEVES (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001283-11.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319014021/2011 - JOAO FRANCISCO VALENTE (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001275-34.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319014023/2011 - BENEDITA CASAGRANDE (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001261-50.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319014024/2011 - SANTINA BORGUEZ DE OLIVEIRA (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

*** FIM ***

0003795-35.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319013474/2011 - LUIS MILANI NETO (ADV. SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA, SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO, SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE). Tendo em vista o conteúdo da petição anexada aos 22/08/2011, determino a realização de nova perícia médica, nomeando como perita a Dr^a. Carmen Aparecida de Salvo Cassaro e agendo o dia 17/11/2011, às 15h30, para a perícia a ser realizada na sede deste Juízo. A parte autora deve comparecer munida de toda documentação relativa à deficiência indicada na inicial.

A perita médica deverá esclarecer, expressamente, se a amputação do membro inferior decorreu do agravamento de eventual doença originária do autor.

Fixo o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da realização da perícia, para entrega do laudo.

Após a entrega do laudo, venham os autos conclusos para exame do pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Lins/SP, 11 de novembro de 2011

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do laudo pericial médico juntado aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, conclusos.

Intímem-se.

0003140-29.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319013852/2011 - ISAIAS DE JESUS SILVA (ADV. SP100053 - JOSE ROBERTO DE MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001764-42.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319013854/2011 - MARIA DO CARMO RODRIGUES DOS SANTOS PORTO (ADV. SP161796 - JOÃO BATISTA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL).

0003795-35.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319013856/2011 - LUIS MILANI NETO (ADV. SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA, SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO, SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

*** FIM ***

0005124-82.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319013823/2011 - MAURO APARECIDO MAZZOCO (ADV. SP127288 - REGINA CELIA DE S L JERONYMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE). Tendo em vista a existência de perito médico especializado na área da oftalmologia credenciado neste Juízo, determino a realização de nova perícia médica, nomeando como perito o Dr. Fabrício Marques Bittencourt Leão e agendo o dia 13/01/2012, às 17h00, para a perícia a ser realizada no consultório do médico, localizado à Av. Nicolau Zarvos, 1.650, Jardim Aeroporto, Lins - SP. A parte deve comparecer munida de documentos médicos, atestados e exames, necessários ao esclarecimento do seu quadro clínico.

O perito médico deverá manifestar-se, expressamente, sobre a existência - ou não - de problemas na visão e, em caso positivo, se incapacitam para a atividade habitual que exercia, bem com se há incapacidade e a sua eventual graduação.

Fixo o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da realização da perícia, para entrega do laudo.

Após a entrega do laudo, venham os autos conclusos para exame do pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a informação da Secretaria e apenas para fins de regularização do trâmite processual, não há que se falar em litispendência.

0004781-52.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319024850/2010 - OSWALDO BETINI (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000273-29.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319001637/2011 - DIVA VICENTE CATALANO (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS, SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

*** FIM ***

0002229-80.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319013836/2011 - ERICA MELISSA REIS PEREIRA (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE). Antes

de examinar o pedido em questão tenho como medida de prudência examinar o laudo médico que será produzido nesse juízo.

Deste modo, aguarde-se a realização da perícia médica agendada para o dia 25/01/2012 às 14h30min.

Após, conclusos com urgência para exame do pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Int.

Lins, 05 de dezembro de 2011.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Faculto às partes a manifestação acerca do laudo pericial médico juntado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias.

Int.

0002134-50.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319013564/2011 - RODRIGO ROBSON PINTO (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA, SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0001892-91.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319013584/2011 - VAGNER MANTOVAM LOULA (ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0001885-02.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319013586/2011 - NILTON ROCHA FERREIRA (ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0001819-22.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319013591/2011 - NILZA PELEGRINA DE OLIVEIRA FERACI (ADV. SP098144 - IVONE GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a Informação da Contadoria, manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias.

Int.

0001778-60.2008.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319013868/2011 - SANDRA MARIA MENEZES MIRANDA DE LIMA (ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO, SP173874 - CARLOS ROGÉRIO PETRILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

0003475-53.2007.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319013866/2011 - ADELINO FURLANETTO (ADV. SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)).

0000271-64.2008.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319013870/2011 - ADRIANA DE OLIVEIRA (ADV. SP188364 - KELLEN CRISTINA ZAMARO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

*** FIM ***

0005993-79.2008.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319013735/2011 - JAIR VILAS BOAS (ADV. SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA, MS011469 - TIAGO BRIGITE). Com fulcro nos artigos 11 da Resolução 122/2010 do e. Conselho da Justiça Federal e 1º, III da Resolução 230/10 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, intime-se o INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe discriminadamente a existência de débitos e respectivos códigos de receita em nome da parte autora que preencham as condições estabelecidas no § 9º do artigo 100 da Constituição Federal, sob pena de perda do direito de abatimento.

No caso de resposta positiva, intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, conclusos.

Lins, data supra

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias.

Int.

0004637-83.2007.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319013885/2011 - JOSE CARLOS QUIDEROLI (ADV. SP136939 - EDILAINE CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)).

0000231-82.2008.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319013886/2011 - LUIZ CARLOS FRANCO (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

*** FIM ***

0004927-93.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319025120/2010 - ALEZIA ZORDAN ORIBEL (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA, SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a propositura de outra ação com objeto aparentemente idêntico, conforme Termo de Prevenção anexado aos autos e comprovando documentalmente a não coincidência, sob pena de extinção.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista os cálculos juntados aos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

0003975-22.2007.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319013874/2011 - JOSEFA DE LOURDES RODRIGUES (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA, SP193754 - RENATA LOPES DE OLIVEIRA, SP268908 - EDMUNDO MARCIO DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)).

0002417-15.2007.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319013879/2011 - SILMARA MARQUES (ADV. SP096982 - WANIA BARACAT VIANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI).

0000406-13.2007.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319013883/2011 - HAROLDO ALHO (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)).

0001520-84.2007.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319013880/2011 - JESUS APARECIDO RODRIGUES BARBOSA (ADV. SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)).

0004392-72.2007.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319013872/2011 - ANTONIO BENEDITO PALOPOLI (ADV. SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)).

0003897-91.2008.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319013875/2011 - JOAO FERREIRA ROSA (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

0001393-49.2007.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319013881/2011 - APARECIDA DE FATIMA GRIPPA DA SILVA (ADV. SP263216 - RENATA MAGALHAES VIOLATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI).

0001283-16.2008.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319013882/2011 - JOSEFA LUIZA DA CONCEICAO (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE, SP179347 - ELIANA REGINA

CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

0004417-51.2008.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319013871/2011 - JOSE ROBERTO SORATO (ADV. SP254582 - ROBERTA GARCIA IACIA, SP149491 - JOEL GOMES LARANJEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

0004354-26.2008.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319013873/2011 - FRANCISCO ROMAO NETO (ADV. SP142487 - CARLOS DOMINGOS ZAGATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

*** FIM ***

0005167-19.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319013826/2011 - JOSE CAETANO BEZERRA (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE). Considerando a contradição verificada na resposta ao quesito nº 2 do laudo pericial - onde o "expert" afirma que o quadro não se relaciona a acidente do trabalho mas também afirma que não há certeza se foi o traumatismo sofrido pelo autor em 2006 que desencadeou as convulsões (comentários) -, e, considerando a existência de perito médico especializado na área de neurologia credenciado neste Juízo, determino a realização de nova perícia médica, nomeando como perito o Dr. Eduardo de Barros Mellaci e agendo o dia 19/01/2012, às 09h15, para a perícia a ser realizada na sede deste Juízo. A parte deve comparecer munida de documentos médicos, atestados e exames, necessários ao esclarecimento do seu quadro clínico. O perito médico deverá manifestar-se, expressamente, sobre a existência - ou não - de crises convulsivas indicadas na petição inicial e, em caso positivo, se incapacitam para a atividade habitual que exercia e se estão relacionadas com o acidente de trabalho sofrido em 2006 conforme relatado pelo autor, bem com se há incapacidade e a sua eventual graduação. Fixo o prazo imprerível de 05 (cinco) dias, a contar da realização da perícia, para entrega do laudo. Após a entrega do laudo, venham os autos conclusos para exame do pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Tendo em vista que os cálculos dos valores atrasados, apresentados, superam o limite permitido para recebimento através de Ofício de RPV, ou seja, de 60 (sessenta) salários mínimos, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca de eventual renúncia de valores, lembrando que qualquer renúncia apresentada deverá constar também a assinatura da própria parte autora, já que a procuração anexada aos autos, não comprova estes poderes ao patrono nomeado. Com a manifestação, expeça-se Ofício de RPV ou Precatório, conforme o caso. Int".

0000095-22.2007.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319013864/2011 - FRANCISCO CAMARGO CARVALHO (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI).

0000020-80.2007.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319013865/2011 - LAERTE TEIXEIRA (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI).

0004474-06.2007.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319013859/2011 - JOAQUIM RODRIGUES (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)).

0004203-60.2008.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319013861/2011 - ONEZIO CARLO ANTONIO (ADV. SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

0002347-95.2007.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319013862/2011 - JOSE APARECIDO REGITAN (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)).

0000581-70.2008.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319013863/2011 - JOSE ESCUDEIRO (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

0004344-16.2007.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319013860/2011 - MIGUEL GREGORIO ALMEIDA (ADV. SP144341 - EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)).
*** FIM ***

0002212-44.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319013816/2011 - ANTONIO IDALINO (ADV. SP214687 - CARLOS EDUARDO SIMÕES DE SOUZA, SP283757 - JULIANA GRASIELA VICENTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Destarte, concluo que os elementos de convencimento apresentados a este Juízo não são capazes de autorizar, em cognição sumária própria da tutela de urgência, a concessão de benefício previdenciário.
Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.
Cite-se, pois, observadas as cautelas de estilo.
Int.
Lins, 05 de dezembro de 2011.

0002186-46.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319013957/2011 - ELLEN MARTINS DA SILVA CATINI (ADV. SP044054 - JOSE ANTONIO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Tendo em vista a readequação da agenda, redesigno a perícia médica para o dia 17/01/2012, às 09h00min, com o médico Dr. Marcelo Moreira da Silva, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se referirem à doença alegada.

Int

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a proposta de acordo apresentada pelo INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias.

Int.

0002134-50.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319013841/2011 - RODRIGO ROBSON PINTO (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA, SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0001892-91.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319013843/2011 - VAGNER MANTOVAM LOULA (ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0001885-02.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319013844/2011 - NILTON ROCHA FERREIRA (ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0001819-22.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319013845/2011 - NILZA PELEGRINA DE OLIVEIRA FERACI (ADV. SP098144 - IVONE GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).
*** FIM ***

0001764-42.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319018109/2010 - MARIA DO CARMO RODRIGUES DOS SANTOS PORTO (ADV. SP161796 - JOÃO BATISTA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL).
Considerando o teor do laudo pericial acostado aos autos, intime-se o INSS para que a autarquia se manifeste, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre a existência de interesse na composição do litígio, apresentando, inclusive, eventual proposta de transação.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos para exame dos autos.

Int.

0000811-10.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319014092/2011 - NILSON OLIVEIRA GAMA (ADV. SP205914 - MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Converto o julgamento em diligência.

Tendo em vista as informações contidas no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, novos documentos referente aos vínculos rurais, principalmente a CTPS com vínculos empregatícios anteriores ao ano de 2003.

Após, conclusos.

Int.

Lins, 07 de dezembro de 2011.

0005314-45.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319002374/2010 - EXPEDITO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP130078 - ELIZABETE ALVES MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Tendo em vista a petição apresentada, nomeio mais uma vez o Dr. Marcelo Moreira da Silva, perito judicial, para a realização da perícia médica no dia 02/03/2010 às 10h30min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se refiram à doença alegada.

Int.

0005314-45.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319004305/2010 - EXPEDITO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP130078 - ELIZABETE ALVES MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Faculto às partes a manifestação acerca dos laudos periciais juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias.

Nos casos necessários, dê-se vista dos autos também ao Ministério Público Federal, para manifestação, no mesmo prazo.

Int.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

0001139-37.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6319013754/2011 - MARIA CLEUSA DE SOUZA CLAUZEN (ADV. SP256569 - CIBELE CRISTINA FIORENTINO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Intime-se o procurador da parte autora para justificar a ausência da parte na audiência.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS

31ª SUBSEÇÃO JUDICIARIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

INTIMA os autores dos processos abaixo relacionados para que apresentem, nos casos em que há audiência, toda a documentação necessária para a instrução processual, se possível, no original, bem como as testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como, nos casos em que há designação de perícias médica e/ou sócio-econômica, apresentem quesitos e nomeiem assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) à 10 (dez) dias, contados de sua intimação e caso não tenham apresentado na petição inicial, nos termos das Portarias ns. 08 e 09/2007, desse Juizado:

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 09/06/2011

UNIDADE: LINS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001316-98.2011.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO: SP153418-HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892-TIAGO PEREZIN PIFFER
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 1
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 1

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 24/11/2011

UNIDADE: LINS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001715-30.2011.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIOGO PERES FERNANDES
ADVOGADO: SP194283-VICENTE ULISSES DE FARIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002340-64.2011.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROMILDO ROBERTO PEREIRA
ADVOGADO: SP259132-GISELE SILVA FARIAS DOMINGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002341-49.2011.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALDEMAR GABRIEL
ADVOGADO: SP086674B-DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002342-34.2011.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA LOCATELLI BAILO
ADVOGADO: SP293788-JORGE LUIZ MICHELIN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002343-19.2011.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA MARIA RODRIGUES REIS BOSCHETO

ADVOGADO: SP062246-DANIEL BELZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 27/01/2012 15:00 no seguinte endereço: RUA JOSÉ FAVA, 444 - VILA CLÉLIA - LINS/SP - CEP 16403075, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002344-04.2011.4.03.6319

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA PIRES DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP194283-VICENTE ULISSES DE FARIAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia MEDICINA DO TRABALHO será realizada no dia 16/01/2012 09:45 no seguinte endereço: RUA JOSE FAVA, 444 - JUNQUEIRA - LINS/SP - CEP 16400000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002345-86.2011.4.03.6319

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IRENE AFONSO DE CARVALHO

ADVOGADO: SP069115-JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 19/01/2012 09:00 no seguinte endereço: RUA JOSE FAVA, 444 - JUIZADO - JUNQUEIRA - LINS/SP - CEP 16403020, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002346-71.2011.4.03.6319

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SONIA PEREIRA DO NASCIMENTO DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP069115-JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 01/02/2012 14:15 no seguinte endereço: RUA JOSE FAVA, 444 - JUIZADO - VILA GUARARAPES - LINS/SP - CEP 16403020, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002347-56.2011.4.03.6319

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE NIVALDO ZAMBON

ADVOGADO: SP139595-FRANCISCO CARLOS MAZINI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/04/2012 10:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 9

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 9

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 25/11/2011

UNIDADE: LINS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0002353-63.2011.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FIDELINA FRANCISCA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP139595-FRANCISCO CARLOS MAZINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002354-48.2011.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAIR RUBENS DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP080466-WALMIR PESQUERO GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/04/2012 11:40:00

PROCESSO: 0002355-33.2011.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDECIR TEIXEIRA
ADVOGADO: SP080466-WALMIR PESQUERO GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002356-18.2011.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO CASSIANO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP080466-WALMIR PESQUERO GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002357-03.2011.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADELINO ANTONIO DA COSTA
ADVOGADO: SP080466-WALMIR PESQUERO GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002358-85.2011.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURDES VINA DA SILVA
ADVOGADO: SP062246-DANIEL BELZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/04/2012 14:00:00

PROCESSO: 0002359-70.2011.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO DOMINGOS PAVONI
ADVOGADO: SP080466-WALMIR PESQUERO GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 7
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 7

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 28/11/2011

UNIDADE: LINS

I - DISTRIBUÍDOS

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0003795-98.2010.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003797-68.2010.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003922-36.2010.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 3
TOTAL DE PROCESSOS: 3

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 29/11/2011

UNIDADE: LINS

I - DISTRIBUÍDOS

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0001957-23.2010.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO BENEDITO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP155666-LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003044-14.2010.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892-TIAGO PEREZIN PIFFER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892-TIAGO PEREZIN PIFFER
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 2
TOTAL DE PROCESSOS: 2

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 30/11/2011

UNIDADE: LINS

I - DISTRIBUÍDOS

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0000309-76.2008.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FATIMA APARECIDA OMETTO BAPTISTON
ADVOGADO: SP152839-PAULO ROBERTO GOMES
RÉU: FATIMA APARECIDA OMETTO BAPTISTON
ADVOGADO: SP152839-PAULO ROBERTO GOMES
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000926-65.2010.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIO MAZUCATO
ADVOGADO: SP083710-JOAO DUTRA DA COSTA NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892-TIAGO PEREZIN PIFFER
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000931-87.2010.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAIR ZENERATO GARCEZ
ADVOGADO: SP083710-JOAO DUTRA DA COSTA NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892-TIAGO PEREZIN PIFFER
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001219-06.2008.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469-TIAGO BRIGITE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469-TIAGO BRIGITE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001267-91.2010.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALTER BERGAMINI
ADVOGADO: SP083710-JOAO DUTRA DA COSTA NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892-TIAGO PEREZIN PIFFER
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001290-42.2007.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BLANDINA ORSOLON DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP201730-MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: BLANDINA ORSOLON DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP201730-MARIANE DELAFIORI HIKIJI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001325-94.2010.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUCLIDES DA SILVA FREITAS
ADVOGADO: SP083710-JOAO DUTRA DA COSTA NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001379-31.2008.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM PEREIRA NETO
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001394-97.2008.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DE PAULA FRANCO
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001844-69.2010.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ANDRADE SILVA
ADVOGADO: SP083710-JOAO DUTRA DA COSTA NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892-TIAGO PEREZIN PIFFER
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001945-77.2008.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALDEVINO VERISSIMO
ADVOGADO: SP130078-ELIZABETE ALVES MACEDO
RÉU: ALDEVINO VERISSIMO
ADVOGADO: SP130078-ELIZABETE ALVES MACEDO
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002009-19.2010.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO EMILIO JOASI
ADVOGADO: SP083710-JOAO DUTRA DA COSTA NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892-TIAGO PEREZIN PIFFER
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002121-85.2010.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FELICIANO DE BARROS
ADVOGADO: SP083710-JOAO DUTRA DA COSTA NETO
RÉU: FELICIANO DE BARROS
ADVOGADO: SP083710-JOAO DUTRA DA COSTA NETO
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002270-52.2008.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JACINTO MARIA DE AZEVEDO
ADVOGADO: SP164516-ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469-TIAGO BRIGITE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003054-58.2010.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CECCHIN
ADVOGADO: SP083710-JOAO DUTRA DA COSTA NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892-TIAGO PEREZIN PIFFER
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003065-87.2010.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO EMELIANO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP083710-JOAO DUTRA DA COSTA NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892-TIAGO PEREZIN PIFFER
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003556-65.2008.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469-TIAGO BRIGITE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469-TIAGO BRIGITE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/03/2009 15:30:00

PROCESSO: 0003773-45.2007.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP208438-PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP208438-PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/11/2007 15:00:00

PROCESSO: 0003797-39.2008.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENATO TAVARES SIMAS
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003815-60.2008.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROMILDO EUGENIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003816-45.2008.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO JOAO TROLEZI
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004646-45.2007.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP208438-PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP208438-PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/03/2008 10:30:00

PROCESSO: 0006045-75.2008.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PE023691-RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PE023691-RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 23
TOTAL DE PROCESSOS: 23

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 01/12/2011

UNIDADE: LINS

I - DISTRIBUÍDOS
4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0000025-05.2007.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP068336-JOSE ANTONIO BIANCOFIORI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP068336-JOSE ANTONIO BIANCOFIORI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000528-26.2007.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000637-06.2008.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIZABETH RIBEIRO FRANZOTE
ADVOGADO: SP122374-REYNALDO AMARAL FILHO
RÉU: ELIZABETH RIBEIRO FRANZOTE
ADVOGADO: SP122374-REYNALDO AMARAL FILHO
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005290-17.2009.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO FERREIRA CARDOSO
ADVOGADO: SP086674B-DACIO ALEIXO
RÉU: FERNANDO FERREIRA CARDOSO
ADVOGADO: SP086674B-DACIO ALEIXO
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 4

TOTAL DE PROCESSOS: 4

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 05/12/2011

UNIDADE: LINS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0002361-40.2011.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVANA MARA GARRUCHO
ADVOGADO: SP287880-LORANA HARUMI SATO PRADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892-TIAGO PEREZIN PIFFER
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002362-25.2011.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALAOR MARTINS BRAGA
ADVOGADO: SP144661-MARUY VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002363-10.2011.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIA MATERA MACEDO
ADVOGADO: SP062246-DANIEL BELZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/04/2012 10:50:00

PROCESSO: 0002364-92.2011.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA COCO
ADVOGADO: SP134910-MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 27/01/2012 16:00 no seguinte endereço: RUA JOSÉ FAVA, 444 - VILA CLÉLIA - LINS/SP - CEP 16403075, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002365-77.2011.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISABEL ROCHA DA CUNHA
ADVOGADO: SP134910-MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia MEDICINA DO TRABALHO será realizada no dia 23/01/2012 09:00 no seguinte endereço: RUA JOSE FAVA, 444 - JUNQUEIRA - LINS/SP - CEP 16400000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0000305-39.2008.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FATIMA SEVERINO DE CASTRO
ADVOGADO: SP152839-PAULO ROBERTO GOMES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469-TIAGO BRIGITE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004776-35.2007.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP208438-PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP208438-PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/03/2008 10:30:00

PROCESSO: 0005113-87.2008.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO EVANGELISTA RAMOS
ADVOGADO: SP143911-CARLOS ALBERTO BRANCO
RÉU: BENEDITO EVANGELISTA RAMOS
ADVOGADO: SP143911-CARLOS ALBERTO BRANCO
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/05/2009 14:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 5
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 3
TOTAL DE PROCESSOS: 8

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 06/12/2011

UNIDADE: LINS

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 0002369-17.2011.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA CORREIA CAPUTTI
ADVOGADO: SP139595-FRANCISCO CARLOS MAZINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/04/2012 10:00:00

PROCESSO: 0002370-02.2011.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADAO FRANCISCO DA GUARDA
ADVOGADO: SP251466-PRISCILA ROGERIA PRADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 19/01/2012 09:45 no seguinte endereço: RUA JOSE FAVA, 444 - JUIZADO - JUNQUEIRA - LINS/SP - CEP 16403020, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002371-84.2011.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO JOSE BORGES TROTTA
ADVOGADO: SP287880-LORANA HARUMI SATO PRADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 19/01/2012 10:00 no seguinte endereço: RUA JOSE FAVA, 444 - JUIZADO - JUNQUEIRA - LINS/SP - CEP 16403020, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002372-69.2011.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SELMA CRISTINA MARCOLINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP153418-HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/04/2012 10:50:00

PROCESSO: 0002373-54.2011.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIA MARILDA MONTALVAO
ADVOGADO: SP259863-MAGNO BENFICA LINTZ CORREA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/04/2012 11:40:00

PROCESSO: 0002374-39.2011.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEJANIRA DA SILVA LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP086674B-DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002375-24.2011.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP259355-ADRIANA GERMANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002376-09.2011.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CONCEICAO MONNE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP251466-PRISCILA ROGERIA PRADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 27/01/2012 16:15 no seguinte endereço: RUA JOSÉ FAVA, 444 - VILA CLÉLIA - LINS/SP - CEP 16403075, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002377-91.2011.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LILIANA ANICETO
ADVOGADO: SP251466-PRISCILA ROGERIA PRADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 27/01/2012 16:30 no seguinte endereço: RUA JOSÉ FAVA, 444 - VILA CLÉLIA - LINS/SP - CEP 16403075, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002378-76.2011.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WANDECIR BIUDES

ADVOGADO: SP086674B-DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002379-61.2011.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMIR CAETANO COUTO
ADVOGADO: SP086674B-DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002380-46.2011.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIZETE DA SILVA
ADVOGADO: SP251466-PRISCILA ROGERIA PRADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 27/01/2012 16:45 no seguinte endereço: RUA JOSÉ FAVA, 444 - VILA CLÉLIA - LINS/SP - CEP 16403075, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002381-31.2011.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP086674B-DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002382-16.2011.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEDSON SOUZA DA CRUZ
ADVOGADO: SP086674B-DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002383-98.2011.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS DE BATISTA
ADVOGADO: SP086674B-DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0001289-52.2010.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001787-22.2008.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOUGLAS DE MORAES CAMPOS
ADVOGADO: SP112847-WILSON TRINDADE
RÉU: DOUGLAS DE MORAES CAMPOS

ADVOGADO: SP112847-WILSON TRINDADE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/03/2009 10:30:00

PROCESSO: 0003429-30.2008.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALZIRA BERTULUCCI
ADVOGADO: SP053124-NEIDE TAVELIN
RÉU: ALZIRA BERTULUCCI
ADVOGADO: SP053124-NEIDE TAVELIN
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/12/2008 11:00:00

PROCESSO: 0003650-42.2010.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DARCI MILANI
ADVOGADO: SP083710-JOAO DUTRA DA COSTA NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004739-71.2008.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APPARECIDA GONCALVES DA ROCHA
ADVOGADO: SP062246-DANIEL BELZ
RÉU: APPARECIDA GONCALVES DA ROCHA
ADVOGADO: SP062246-DANIEL BELZ
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/03/2009 16:00:00

PROCESSO: 0004856-28.2009.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CLARICE ALVES VIDAL
ADVOGADO: SP184883-WILLY BECARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 15
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 6
TOTAL DE PROCESSOS: 21

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 07/12/2011

UNIDADE: LINS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0002388-23.2011.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS DE BATISTA
ADVOGADO: SP086674B-DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002389-08.2011.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MARMO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP086674B-DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002390-90.2011.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO EVANGELISTA ESPIRITO
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002391-75.2011.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GERALDO FERRAZ TASSARA
ADVOGADO: SP255209-MARINA GERDULLY AFONSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002392-60.2011.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIME DE CARVALHO
ADVOGADO: SP088773-GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/04/2012 14:00:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0001736-40.2010.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001980-66.2010.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003627-04.2007.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005878-24.2009.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 5
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 4
TOTAL DE PROCESSOS: 9

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO GRANDE

**TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO
Ata nº 10/2011 - Lote 24036**

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS DE 12/11/2011 a 7/12/2011

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/11/2011

UNIDADE: CAMPO GRANDE

I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 0005124-98.2011.4.03.9201
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: LEONI NEGRI
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 30150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005125-83.2011.4.03.9201
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: GERALDO GEREMIAS SOARES COELHO
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 30150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005126-68.2011.4.03.9201
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: MARCOS VINICIUS ALVES DA SILVA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 30150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005127-53.2011.4.03.9201
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: AURELINO ESPINOSA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 30150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0005128-38.2011.4.03.9201
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: JOSE RENATO DE LIMA SIQUEIRA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 30150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0005133-60.2011.4.03.9201
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: HELOINA DOS SANTOS DA COSTA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 30150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005135-30.2011.4.03.9201
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: MARIA ONEIDE DIAS DE ALMEIDA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 30150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005140-52.2011.4.03.9201
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: MARLENE MARIA DE OLIVEIRA SANTAELLA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 30150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005141-37.2011.4.03.9201
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: ALBINO ZANIN
ADVOGADO: MS013715-FRANCISCA ANTONIA FERREIRA DE LIMA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 30150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 9
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 9

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/11/2011

UNIDADE: CAMPO GRANDE

I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 0005278-19.2011.4.03.9201
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: ANDRE LUIZ DE LIMA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO

Recursal: 30150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 1
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 1

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/11/2011

UNIDADE: CAMPO GRANDE

I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 0005412-46.2011.4.03.9201
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: ANTONIO JOAO RODRIGUES
ADVOGADO: MS002122-ROBERTO SA E SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 30150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 1
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 1

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/12/2011

UNIDADE: CAMPO GRANDE

I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 0005466-12.2011.4.03.9201
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: SIMARA ROSANIA GOMES DE FREITAS
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 30150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005467-94.2011.4.03.9201
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: RAILDA MORAIS MARTOS
ADVOGADO: MS013715-FRANCISCA ANTONIA FERREIRA DE LIMA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 30150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0005469-64.2011.4.03.9201
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: SILVANA SAKAE KUNITAKE KANATSU
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 30150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005470-49.2011.4.03.9201

CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: JOSE PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 30150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005472-19.2011.4.03.9201
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: ANDRIGIANI BORGES OLIVEIRA
ADVOGADO: MS007729-WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 30150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 5
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 5

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/12/2011

UNIDADE: CAMPO GRANDE

I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 0000137-32.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SUELI MARIA ALVES
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 30150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000209-19.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ISAIAS FRANCISCO ALVES
ADVOGADO: MS011064-MARCELO DE MEDEIROS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 30150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000216-45.2009.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HILDA SOUZA FERREIRA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 30150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000220-82.2009.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ODETE PEREIRA DE CASTRO OVANDO
ADVOGADO: SP224236-JULIO CESAR DE MORAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 30150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000306-87.2008.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIA ANTONIA DE ARAUJO FREITAS
ADVOGADO: MS007165-RAFAEL GARCIA DE MORAIS LEMOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 30150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000520-73.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA CANDIDA MONTIEL VASQUES DA SILVA
ADVOGADO: MS014233A-CLAUDIA FREIBERG
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 30150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000521-58.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AGLIS APARECIDA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: MS014233A-CLAUDIA FREIBERG
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 30150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000522-43.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SERGIO ALVES MIGUEL
ADVOGADO: MS014233A-CLAUDIA FREIBERG
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 30150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000523-28.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO EVANGELISTA DA SILVA
ADVOGADO: MS014233A-CLAUDIA FREIBERG
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 30150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000524-13.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDIR FERREIRA
ADVOGADO: MS014233A-CLAUDIA FREIBERG
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 30150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000525-95.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EMERSON CAMPOS LIMA
ADVOGADO: MS014233A-CLAUDIA FREIBERG
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 30150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000742-12.2009.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FERNANDO DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO: MS008500-ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 30150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001207-55.2008.4.03.6201

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANIELA BLASZAKI BALIZA
ADVOGADO: MS009249-LUIZ FERNANDO DALL'ONDER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 30150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001302-17.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EVILASIO RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO: MS007500-ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 30150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001402-74.2007.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MATILDE SANCHES
ADVOGADO: MS011149-ROSELI MARIA DEL GROSSI BERGAMINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 30150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001654-43.2008.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ANTONIO PITA SASSIOTO
ADVOGADO: MS004395-MAURO ALVES DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 30150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0002026-21.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JONAS DA SILVA CAPILE
ADVOGADO: MS007500-ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 30150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0002063-82.2009.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAIME IRINEU ABRANCHES
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECD: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 30150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0002107-33.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON DA CRUZ PRATES
ADVOGADO: MS009432-ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 30150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0002204-38.2008.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROZILDA FERREIRA DE SOUSA ARAUJO
ADVOGADO: MS003209-IRIS WINTER DE MIGUEL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 30150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0002280-91.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCOS ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO: MS007500-ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0002284-31.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OTILIO BITTENCOURT BONATTO
ADVOGADO: MS007500-ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0002286-98.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSVALDO ARAUJO DE SOUZA
ADVOGADO: MS007500-ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0002288-68.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSVALDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO: MS007500-ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0002292-08.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAURO ALVES RIBEIRO
ADVOGADO: MS007500-ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0002306-89.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: REINALDO FERREIRA DE CAMARGO
ADVOGADO: MS007500-ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0002316-36.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAIMUNDO EDVAL RODRIGUES
ADVOGADO: MS007500-ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0002316-70.2009.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DEJIVAL SOUSA BRUNO
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0002318-06.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL CAMILO DOS SANTOS
ADVOGADO: MS007500-ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0002324-13.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO XAVIER ROMEIRO ROCHA
ADVOGADO: MS007500-ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0002382-16.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RINALDO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO: MS007500-ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0002388-23.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EURIDES MEDEIRO DA COSTA
ADVOGADO: MS007500-ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0002393-45.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DIMAS DE ALMEIDA
ADVOGADO: MS005738-ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0002408-14.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ SOARES DE OLIVEIRA MARCELINO
ADVOGADO: MS007500-ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0002597-60.2008.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALFRIDO GOMES DE SOUZA
ADVOGADO: MS011064-MARCELO DE MEDEIROS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0002624-43.2008.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA SIGUICO KAWAHIRA
ADVOGADO: MS003209-IRIS WINTER DE MIGUEL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO

Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0002892-63.2009.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SUELI LEMES DOS SANTOS
ADVOGADO: MS011064-MARCELO DE MEDEIROS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0002932-45.2009.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GASPARINA DE FREITAS RIBEIRO
ADVOGADO: MS006831-PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0003147-55.2008.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDIO MARQUES TEIXEIRA
ADVOGADO: MS008296-VERA LUCIA MAMEDES SILVA STUMPF
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0003582-92.2009.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RONALDO NOGUEIRA FERREIRA
ADVOGADO: MS009979-HENRIQUE LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0003790-76.2009.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MILRA MARIA DOS SANTOS MORAIS
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECD: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004070-13.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILSON DOROTEU DA SILVA
ADVOGADO: MS007500-ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0004142-34.2009.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DO CARMO ZAPATA COBO
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004467-77.2007.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MINERVINO SEVERINO DIAS
ADVOGADO: MS006831-PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 30150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0004585-48.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSANGELA RIBEIRO
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 30150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0004680-78.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CRECENCIO CUELLAR SANTOS
ADVOGADO: MS014340-JOCIMAR TADIOTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 30150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0004682-48.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DOMINGA ARCE
ADVOGADO: MS014340-JOCIMAR TADIOTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 30150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0004683-33.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LO SANTA BENITEZ CABALLERO
ADVOGADO: MS014340-JOCIMAR TADIOTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 30150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0004685-03.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLOTILDE CENTURION DE CUELLAR
ADVOGADO: MS014340-JOCIMAR TADIOTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 30150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0004686-85.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CEFERINO FERREIRA CORONEL
ADVOGADO: MS014340-JOCIMAR TADIOTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 30150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0004687-70.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PETRONA IDALINA ARAUJO BOGADO
ADVOGADO: MS014340-JOCIMAR TADIOTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 30150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0004688-55.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENITA ALVARENGA DE MARTINEZ
ADVOGADO: MS014340-JOCIMAR TADIOTO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 30150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0004860-94.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FELIX RIVAROLA RECALDE
ADVOGADO: MS014340-JOCIMAR TADIOTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 30150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0005052-32.2007.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CICERA MAURICIO
ADVOGADO: MS008076-NELSON PASSOS ALFONSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 30150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005480-93.2011.4.03.9201
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: MARIA ROSELI LEMES
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 30150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005508-74.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA NILZA MIRANDA
ADVOGADO: MS014233A-CLAUDIA FREIBERG
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 30150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0005746-30.2009.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUPIO MONTEIRO
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 30150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0005875-35.2009.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 30150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0005957-66.2009.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA SERRANO BALDIN
ADVOGADO: MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 30150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0006127-09.2007.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALMIR DOS SANTOS SILVEIRA

ADVOGADO: MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECD: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 30150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0006187-11.2009.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EROTILDES OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: MS012659-DENISE BATTISTOTTI BRAGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 30150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0006463-13.2007.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS DA SILVA GONCALVES
ADVOGADO: MS008584-FERNANDO CESAR BERNARDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 30150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 62
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 62

JANIO ROBERTO DOS SANTOS
Presidente da Turma Recursal

MICHELLE DA COSTA E SILVA CARNEIRO
Supervisora da Seção de Processamento de Recursos

Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2011/6201000752

DECISÃO JEF

0006102-25.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201023310/2011 - MARCELO JESUS BARBOSA DA SILVA (ADV. MS005730 - SANDRA PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando os termos da manifestação da parte autora sobre a proposta de acordo apresentada, intime-se o INSS para dizer a respeito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Outrossim, verifica-se que os honorários da perita, Dra. Marisa Felício Fontão, foram pagos em duplicidade. Dessa forma, determino a compensação desses honorários a ser feita em processo diverso, mediante certificação em ambos os processos.

Intimem-se.

0006758-45.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201023577/2011 - DANIEL MESSIAS DE MATOS (ADV. MS011336 - REGIS SANTIAGO DE CARVALHO, MS013331 - WELLINGTON ALBUQUERQUE

ASSIS TON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Reveja a decisão retro.

Trata-se de pedido de aposentadoria rural por idade na condição de segurado especial (Regime de Economia Familiar). Para tanto, como início de prova material, juntou o autor comprovante de residência do ano de 2001, indicando endereço em Assentamento, certidão de casamento, qualificando-o como servente de pedreiro, e declaração do INCRA. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07 de fevereiro de 2012, às 14h40min, para a oitiva das testemunhas arroladas, as quais deverão comparecer independentemente de intimação, nos termos do art. 34 da Lei n. 9.099/95.

Cite-se e intemem-se.

0003750-65.2007.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201023502/2011 - ARIIVALDO SIMÃO DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO). Intime-se pessoalmente a parte autora para manifestar seu interesse no levantamento da quantia disponibilizada pelo requerido.

Caso o interessado compareça nos autos, expeça-se novo ofício de levantamento, nos termos da Portaria nº 22/2011/JEF2-SEJF.

No silêncio, arquivem-se os autos nos termos do parágrafo 5º, artigo 475-J.

0012691-72.2005.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201022939/2011 - SANDRA REGINA ARCE (ADV. MS013404 - ELTON LOPES NOVAES, MS012659 - DENISE BATTISTOTTI BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Petição parte autora anexada em 10.11.2011.

Reveja a decisão proferida em 28.10.2011.

Providencie-se a transmissão dos cadastros das RPVs 1330 e 1329 ao TRF3R, anexadas aos autos em 15/10/2010.

Intimem-se. Cumpra-se.

0000295-87.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201023574/2011 - MARIA DAS GRACAS BARBOSA DA SILVA (ADV. MS014005A - EVANDRO AKIRA IOSHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante da manifestação da parte autora e da justificativa apresentada, defiro o pedido de substituição de uma das testemunhas arroladas. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 1º de fevereiro de 2012, às 14 horas, para a oitiva das testemunhas arroladas, as quais deverão comparecer independente de intimação.

Intimem-se as partes.

0015076-90.2005.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201023385/2011 - GREGORIO DE JESUS (ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.). Petição anexada em 13/03/2009, advogado solicita liberação dos honorários de sucumbência. Expeça-se o Ofício de Levantamento, nos termos da Portaria nº 022/2011/JEF2-SEJF, com as cautelas de praxe.

Fica anotado o prazo de trinta dias para a retirada do(s) ofício(s), sob pena de cancelamento do(s) mesmo(s).

Após, dê-se a baixa pertinente. Intimem-se.

0002403-55.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201022308/2011 - FRANCISCO LEANDRO MATIAS (ADV. MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO, MS009979 - HENRIQUE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Em cumprimento a decisão que determinou seu comparecimento em juízo, a fim declarar sua vontade no ajuizamento da presente ação, foi certificado nos autos que o "... autor demonstrou não entender muito bem o que lhe é dito. A Sra. Maria informou que por causa do problema de saúde do autor, ele esquece o que lhe é dito, exemplificou que possivelmente amanhã não lembrará que compareceu neste Juizado e o que lhe foi dito [...]"

Diante da situação posta, vislumbro a necessidade de nomeação de pessoa apta a figurar como curadora do autor, para o fim específico de representação processual neste processo. Intime-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias informar este Juízo a existência de interdição, juntando termo de curatela respectivo, ou proceder à qualificação (nome, cópia de RG e CPF, profissão e endereço) de pessoa da família do autor capaz de ser nomeada como curadora, obedecendo-se a ordem de nomeação do art. 1775 do Código Civil, para o fim específico de representação neste processo. Vale dizer: cônjuge ou companheiro (se houver), não separado judicialmente ou de fato. Na falta, o pai ou a mãe do Autor; ou, na falta destes, o descendente que se mostrar mais apto.

Com a manifestação, vista ao MPF. Prazo: 10 dias.

Após, conclusos.

Intime-se.

0005449-52.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201023596/2011 - SOTERA RAMONA CASTILLO GONZALEZ (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA, MS010624 - RACHEL DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Sotera Ramona Castillo Gonzalez move a presente ação em face do INSS, visando a obter o acréscimo de 25% de que trata o artigo 45 da Lei de Benefícios. Pugna pela antecipação dos efeitos da tutela. DECIDO.

Verifica-se que, por meio do Processo n. 005013-35.2007.4.03.6201, em trâmite neste Juizado, foi-lhe concedido o benefício de aposentadoria por invalidez (DIB 24/08/2007), com base em laudo médico pericial que constatou a existência de incapacidade total e permanente, em decorrência de Sequelas de Acidente Vascular Cerebral, Transtornos Mentais, Hipertensão Arterial de grau acentuado, Varizes de Membros Inferiores e Obesidade de grau moderado. Concluiu, ainda, o perito que o periciado necessita da ajuda de outra pessoa para locomover-se (desorientação espacial) e comunicar-se (alteração de memória) (laudo constante do referido processo e cópia neste).

Por outro lado, trouxe ainda o autor o laudo médico particular de fls. 27, datado de julho de 2010, atestando que se trata de sequelado de AVC cadeirante afásico, sem condições de responder pelos atos da vida civil por perda cognitiva consequente ao AVC - quadro definitivo.

Não houve, portanto, nenhuma melhora significativa no quadro do autor, mas, ao contrário, infere-se do recente laudo a definitividade do quadro.

Verifico, pois, presente a verossimilhança nas alegações, suficiente à concessão da medida antecipatória.

De outra parte, a urgência do provimento jurisdicional salta aos olhos, diante da natureza alimentar do benefício pleiteado.

Por tais motivos, nos termos do art. 4º da Lei n. 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA para determinar ao INSS que implante o acréscimo de 25% na renda mensal da aposentadoria por invalidez percebida pelo autor, no prazo de 15 (quinze) dias, observando ainda o prazo de 45 dias para o primeiro pagamento (art. 41, § 6º, da Lei nº 8.213/91).

Cite-se e intime-se o INSS para cumprimento.

Decorrido o prazo da contestação, voltem os autos conclusos para verificar a necessidade ou não de agendamento da perícia médica.

0001762-72.2008.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201023591/2011 - MANOEL FERREIRA DE ARAUJO (ADV. MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Chamo o feito a ordem.

Compulsando os autos constata-se a sentença proferida em 14/09/2009, transitada em julgado, determinou ao INSS: “[...]”

- (1) efetuar o cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para esta data;
- (2) efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV;
- (3) proceder ao pagamento do denominado "complemento positivo", verificado entre a data de julgamento e a efetiva correção da RMA, fixando a data do início do pagamento - DIP nesta data;
- (4) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros de 12% ao ano a partir da citação, observado a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação, considerada o protocolo inicial, fornecendo a este Juizado, os respectivos cálculos, no prazo de 60 (sessenta) dias ou justificando a impossibilidade da elaboração.
[...]

O INSS, conforme ofício anexado 16/12/2009, informou que a renda mensal inicial do benefício do autor foi revista de R\$ 279,89 para R\$ 321, 72, com a data de início de pagamento (DIP) em 09/06/2008, havendo crédito para o período de 14/09/2009 a 31/10/2009 no valor de R\$ 136,98.

Em sua última manifestação (petição anexada em 18/08/2010), a parte autora requer seja intimado o INSS para que efetue o cálculo dos valores devidos segundo a sentença no período de cinco anos como pedito na sentença com o consequente e urgente pagamento ao autor sob as penalidades da lei.

DECIDO.

Inicialmente, revejo a decisão de 10/08/2010, uma vez que até a presente data não foi cumprido item “4” da sentença proferida nos autos. Expeça-se novo ofício ao Gerente Executivo do INSS para, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas, conforme determinado na sentença, bem como comprovar o pagamento alternativo referente ao período de 14/09/2009 a 31/10/2009 (data da sentença até data da correção da RMI).

Com a juntada dos cálculos, proceda-se nos termos da sentença proferida nos autos. Intimem-se.

0004030-70.2006.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201022942/2011 - RUBENS CLAYTON PEREIRA DE DEUS (ADV. MS004535 - RUBENS CLAYTON PEREIRA DE DEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Petição do INSS protocolada em 07/10/2011.

Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir o acórdão e recolher o pagamento dos honorários de sucumbência conforme cálculo da Contadoria anexado aos autos em 20.09.2011, seguindo a orientação da União, utilizando os códigos abaixo, nos seguintes termos:

- deverão ser utilizados na GRU (Guia de Recolhimento da União) os seguintes códigos:
- UG 110060/00001 (Unidade Gestora de Arrecadação);
- Código 13906-8 (PGF - ônus judiciais de sucumbência), devendo a autora seguir as instruções abaixo, para pagamento exclusivo no Banco do Brasil:

* Acessar: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/>, GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO, Impressão GRU Simples;

* UG: 110060 - Gestão: 00001;

* Recolhimento Código: os especificados acima, em seguida AVANÇAR.

Na tela seguinte são obrigatórios os campos: CPF ou CNPJ do contribuinte, nome do contribuinte/Recolhedor, valor principal e valor total, em seguida EMITIR GRU.

No silêncio, intime-se a parte requerida para requerer o que entender de direito. Cumpra-se.

0003960-14.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201023463/2011 - SUELI PEREIRA DA SILVA (ADV. MS013404 - ELTON LOPES NOVAES, MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES, MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); LUCAS DENNER DE CARVALHO (ADV./PROC.); GABRIEL RENAM DE CARVALHO DOMINGOS (ADV./PROC.); MARIA CLARA DE CARVALHO (ADV./PROC.); VALQUIRIA DE CARVALHO (ADV./PROC.); MARIA VITORIA PEREIRA DOMINGOS (ADV./PROC.). Processo conexo ao de n. 003833-76.2010.4.03.6201

Acolho a emenda à inicial apresentada.

Citem-se o INSS e todos os demais co-réus:

- Lucas Denner de Carvalho Domingues;
- Gabriel Renan de Carvalho Domingues;
- Maria Clara de Carvalho Domingues;
- Valquíria de Carvalho Domingues; e
- Maria Vitória Pereira Domingues.

Com relação à Maria Vitória Pereira Domingues, deverá ser citada, por intermédio da Defensoria Pública da União, intimando-se esta, ainda, para o exercício da curadoria especial em relação à menor (LC n. 80/94, art. 4º, XVI), diante do interesse colidente com o da autora.

Nos mandados de citação deverá constar a intimação, também, para a indicação das provas a serem produzidas e, no caso de prova testemunhal, deverá a parte apresentar nome e endereço de até 03 (três) testemunhas, as quais deverão comparecer independente de intimação, nos termos do art. 34 da Lei 9.099/95.

Decorridos os prazos das contestações, venham os autos conclusos para analisar-se a necessidade de designação de audiência (prova conjunta - processo conexo).

0005477-20.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201023588/2011 - EVA FERREIRA ROCHA (ADV. MS011100 - ROSANA SILVA PEREIRA, MS005758 - TATIANA ALBUQUERQUE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto necessária a dilação probatória consistente na perícia médica judicial. Ausente a verossimilhança.

Advirta-se a parte que a resolução de eventual segundo pedido de antecipação dos efeitos da tutela observará o disposto no art. 1º, XXXII, "a" e "b", da Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01 (com redação data pela Portaria nº 39/2010/JEF2-SEJF).

Designo a data para a realização da perícia médica, consoante consta do andamento processual.

Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia integral do processo administrativo.

0000783-08.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201023606/2011 - PAULO SERGIO BASTAZINI (ADV. SP272900 - EMERSON FLORA PROCOPIO, MS012482 - TIAGO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Rejeito a decisão retro no que tange à determinação de citação do INSS, uma vez que já há até contestação nos autos. Mantenho os demais termos da decisão.

0002963-70.2006.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201022941/2011 - ADEJAIR PEREIRA ALVES (ADV. MS002651 - ANTONIO ZOZIVAL MILFONT SOBREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Petição do INSS protocolada em 21.10.2011.

Intime-se pessoalmente a parte autora para manifestar se tem interesse na implantação do benefício de aposentadoria por invalidez concedida judicialmente, ou se opta pela manutenção exclusiva do benefício de aposentadoria por idade concedida administrativamente.

Após, manifestação. Intime-se o INSS.

0015180-82.2005.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201023494/2011 - APARECIDA GONÇALVES DE OLIVEIRA LOPES (ADV. MS010903 - DEIWES WILLIAM BOSSON SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ofício nº. 460/APSADJ/GEExCG/MS, do INSS anexado aos autos em 30.11.2011

Tendo em vista a informação do requerido acerca do cumprimento da sentença, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se a sentença foi cumprida conforme determinado. No silêncio reputar-se-á satisfeita a obrigação, nos termos do art. 794 - I do CPC.

0000710-80.2004.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201022938/2011 - EDGAR DA SILVA ROSA (ADV. MS007547 - JACIARA YANEZ A DE SOUZA, MS007399 - EDIVALDO DUTRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Petição da parte autora protocolada em 28/09/2010.

Oficie-se a Caixa Econômica Federal, solicitando informações a respeito do depósito e da RPV, requisitada em nome de Edgar da Silva Rosa, CPF 061.950.081-68, proposta 09/2005, enviando a este Juízo o comprovante caso tenha sido efetuado o levantamento.

Após, conclusos. Intime-se.

0004282-73.2006.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201022943/2011 - EDNA DA SILVA SOUZA (ADV. MS008103 - ERICA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Petição do INSS protocolada em 13/10/2010.

Ao Setor de cálculos para atualização da condenação dos honorários de sucumbência, conforme v. acórdão.

Após, intime-se o INSS dos cálculos. Com a concordância do INSS quanto aos cálculos, intime-se o autor para, o prazo de 10 (dez) dias, cumprir o acórdão e recolher o pagamento dos honorários de sucumbência conforme cálculo da Contadoria anexado aos autos em 22.09.2011, seguindo a orientação da União, utilizando os códigos abaixo, nos seguintes termos:

- deverão ser utilizados na GRU (Guia de Recolhimento da União) os seguintes códigos:

- UG 110060/00001 (Unidade Gestora de Arrecadação);

- Código 13906-8 (PGF - ônus judiciais de sucumbência), devendo a autora seguir as instruções abaixo, para pagamento exclusivo no Banco do Brasil:

* Acessar: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/>, GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO, Impressão GRU Simples;

* UG: 110060 - Gestão: 00001;

* Recolhimento Código: os especificados acima, em seguida AVANÇAR.

Na tela seguinte são obrigatórios os campos: CPF ou CNPJ do contribuinte, nome do contribuinte/Recolhedor, valor principal e valor total, em seguida EMITIR GRU.

No silêncio, intime-se a parte requerida para requerer o que entender de direito. Cumpra-se.

0002339-21.2006.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201023337/2011 - NILSE MORENA RIBEIRO (ADV. MS010279 - DIJALMA MAZALI ALVES, MS012822 - LUANA MARTINS DE OLIVEIRA, MS007237 - EDSON MACHADO ROCHA); GISELE RIBEIRO (ADV. MS010279 - DIJALMA MAZALI ALVES, MS012822 - LUANA MARTINS DE OLIVEIRA, MS007237 - EDSON MACHADO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Petição parte autora protocolada em 17/10/2011.

Intime-se o INSS para que, com fulcro nos art. 339, 341 e 399 do CPC, apresente em juízo os cálculos nos termos do art. 45-A da Lei de Benefícios.

Após, cumpra-se conforme determinado na r. sentença.

0003925-20.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201023603/2011 - NARCISO ALVES DE SOUZA (ADV. MS009550 - NELSON CHAIA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Defiro o pedido de justiça gratuita.

0003195-48.2007.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201023471/2011 - CARLOS FRANCISCO MELO NETO (ADV. MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista a informação do requerido acerca do cumprimento da sentença e o ofício da Caixa Econômica Federal noticiando o levantamento da RPV, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se a sentença foi cumprida conforme determinado. No silêncio reputar-se-á satisfeita a obrigação, nos termos do art. 794 - I do CPC.

0000257-41.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201023599/2011 - MARIO AUGUSTO ROZA CALVES (ADV. MS010647 - GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO, MS012978 - LUDIMILLA RODRIGUES BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO). Comprove a CEF, no prazo de 48 horas, o cumprimento da decisão antecipatória exarada em 28/04/2011, que determinou a retirada do nome do autor dos cadastros de inadimplentes (SERASA e SPC). Com a manifestação da CEF, se em termos, façam-se os autos conclusos para sentença.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2011/6201000753

DESPACHO JEF

0004024-58.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201023486/2011 - JOAO CARLOS MONTANHA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Petição da parte autora anexada aos autos em 10/08/2011.

Petição do INSS anexada aos autos em 15.08.2011.

Compulsando os autos constatei que o cadastro da RPV anexada aos autos em 04/08/2011, mencionada nas petições da parte autora e do INSS, foi devidamente cancelada conforme certidão de cancelamento emitida em 30/08/2011.

Tendo em vista que não houve nenhuma requisição ao TRF 3R, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se a sentença foi cumprida conforme determinado. No silêncio reputar-se-á satisfeita a obrigação, nos termos do art. 794 - I do CPC.

0004994-29.2007.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201023472/2011 - SONIA MARIA DE MORAIS RODRIGUES (ADV. MS003209 - IRIS WINTER DE MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Requerimento parte autora anexada aos autos em 08/11/2011.

Ao Setor de Execução para as providências.

0005373-67.2007.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201022465/2011 - JOSE RICARDO BARBOZA DOS SANTOS (ADV. MS013512 - MARCELO DESIDERIO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Chamo o feito a ordem.

Compulsando os autos, verifico que não foi analisado o recurso interposto em 30/08/2011, pela parte autora, constata-se que a parte autora foi intimada da sentença em 18/08/2011 (quinta-feira).

Desta forma, a teor do art. 42 da Lei nº 9.099/95, o prazo de 10 (dez) dias para o recurso de sentença tem, como termo "a quo", data de 19/08/2011 (sexta-feira) e, como termo "ad quem", a data de 28/08/2011 (domingo), prorrogado para o dia útil mais próximo, 29/08/2011 (segunda-feira).

Portanto, de acordo com o protocolo nº 2011/6201026469, datado de 30/08/2011, o recurso apresentado pela parte autora se revela intempestivo.

Ante o exposto, deixo de receber o recurso apresentado pela parte autora, ante sua extemporaneidade.

Oportunamente, arquivem-se.

Intimem-se.

0004709-65.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201023488/2011 - ANTONIO LUIZ LOPES (ADV. MS007436 - MARIA EVA FERREIRA, MS013680 - SANTIAGO ROZENDO SANCHES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ofício nº. 168/AADJ/GEXCD/MS do INSS, anexado aos autos em 08/11/2011.

Tendo em vista a informação do requerido acerca da emissão da Declaração de Averbação do Tempo de Contribuição, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se a sentença foi cumprida conforme determinado. No silêncio reputar-se-á satisfeita a obrigação, nos termos do art. 794 - I do CPC.

0007832-76.2006.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201022945/2011 - GESSIVALDO MARCELINO DE JESUS (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ofício do INSS protocolado em 27.05.2010, item 2.

Tendo em vista o falecimento do autor noticiado nos autos, Intime-se a patrona da autora para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se há herdeiros para se habilitar no feito, juntando a documentação pertinente. Intime-se. Após, conclusos.

0004031-84.2008.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201023575/2011 - MARIA DE FATIMA AYALA DOS SANTOS (ADV. MS001576 - ZULEICA RAMOS DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Intime-se o INSS (seu Gerente Executivo), na pessoa de seu representante judicial, nos termos do § 1º do art. 8º da Lei 10.259/2001, para, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, comprovar o integral cumprimento da sentença (apresentação dos cálculos), sob pena de multa por dia de atraso no valor de R\$ 200,00 em favor da parte autora.

Com a comprovação, proceda-se consoante determinado na sentença, dando-se vista à parte autora e demais providências.

0001573-89.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201023578/2011 - LOURDES VICENTE DE OLIVEIRA (ADV. MS012494 - JAYME DE MAGALHAES JUNIOR, MS012784 - FABIO DA SILVA NAKAYA, MS009154 - LUIZ HENRIQUE DE ALMEIDA MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Acolho a emenda.

Defiro a gratuidade da justiça.

Cite-se o INSS.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 02 de julho de 2012, às 13:20 horas, na qual as testemunhas arroladas pela parte autora deverão comparecer independentemente de intimação, nos termos do art. 34 da Lei n.º 9.099/95.

Intimem-se.

0005732-46.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201023580/2011 - ANA BEATRIZ SOUZA ARAUJO (ADV. MS012241 - EDUARDO GERSON DE OLIVEIRA GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Converto o julgamento em diligência.

Considerando as informações juntadas pelo INSS de que o pai da parte autora recebe remuneração em torno de R\$ 1.900,00 e consta no laudo social que a parte autora recebe ajuda do pai, mas não consta o valor, intime-se-a para, no prazo de 5 (cinco) dias, esclarecer tal fato, informando se o pai reside no mesmo imóvel, ou, em caso negativo, se paga pensão alimentícia e o qual valor ou se contribui com valor fixo (sempre informando o valor).

Vindas as informações, intimem-se o INSS e o MPF.

Em seguida, conclusos para sentença.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se o INSS (seu Gerente Executivo), na pessoa de seu representante judicial, nos termos do § 1º do art. 8º da Lei 10.259/2001, para, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, comprovar o integral cumprimento da sentença (apresentação dos cálculos), sob pena de multa por dia de atraso no valor de R\$ 200,00 em favor da parte autora. Com a comprovação, proceda-se consoante determinado na sentença, dando-se vista à parte autora e demais providências. Registre-se que não haverá expedição de ofício à autoridade administrativa.

0002836-64.2008.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201023447/2011 - ELIO GONCALVES (ADV. MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001747-06.2008.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201023452/2011 - VALDENICE MARIA MARTINS (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005730-76.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201023442/2011 - MARIA GALDINO DE ALMEIDA (ADV. MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004139-16.2008.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201023444/2011 - IRACEMA OLIVEIRA LOPES (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004117-89.2007.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201023445/2011 - CICERA APARECIDA DE LIMA TEIXEIRA (ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002820-76.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201023448/2011 - CONCEICAO PINHEIRO (ADV. MS010102 - ANTONIO MATHEUS DE SOUZA LOBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002769-65.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201023449/2011 - MARCIA LIMA OSMAR (ADV. MS011739 - LUCIO FLAVIO DE ARAUJO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002098-42.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201023451/2011 - MARIA SUELI CARDOSO MARQUES (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA, MS014093 - DANIELA RIBEIRO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003266-16.2008.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201023446/2011 - FRANCISCA NILZA DE OLIVEIRA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002660-51.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201023450/2011 - AILTON DE JESUS MELO (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000837-76.2008.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201023453/2011 - MÁRCIA VANDERLEIA ANTUNES (ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003856-27.2007.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201023461/2011 - ANTONIO COELHO ARAUJO (ADV. MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: A parte autora apresentou Agravo de Instrumento em face do despacho nos autos da ação de revisão de benefício previdenciário que determinou a suspensão do processo por 60 (sessenta) dias para juntada de cópia de decisão (indeferimento) do pedido de revisão na via administrativa.

Em Decisão o TRF - 3ª Região declarou-se incompetente para apreciação do agravo de instrumento e determino a remessa dos autos à Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de Campo Grande/MS

Assim sendo, não havendo notícia de concessão de efeito suspensivo da decisão proferida nos autos, reitere-se a intimação da parte autora, para juntar aos autos o indeferimento administrativo, desta vez, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, vez que o processo já foi anteriormente suspenso pelo prazo de 60 dias.

Após, se em termos, cite-se.

0004029-12.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201023571/2011 - FRANCISCO JOSE DOS SANTOS (ADV. MS014321 - BRUNA FRANCO CARVALHO, MS012816 - PEDRO BOLIVAR CANDIDO, MS011672 - PAULO ERNESTO VALLI, SP033824 - NORBERTO NOEL PREVIDENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004030-94.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201023572/2011 - FRANCISCA BENTO DE SOUZA (ADV. MS011672 - PAULO ERNESTO VALLI, MS014321 - BRUNA FRANCO CARVALHO, MS012816 - PEDRO BOLIVAR CANDIDO, SP033824 - NORBERTO NOEL PREVIDENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

0003720-25.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201022981/2011 - MARA GAVINO (ADV. MS006161 - MARIA LUCIA BORGES GOMES, MS012934 - LUIZ ALBERTO MOURA FERNANDES ROJAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

REPRESENTANTE LEGAL). Havendo documentos originais juntados aos autos, defiro o pedido de desentranhamento requerido pela parte autora, salvo a procuração, tendo em vista o disposto no art. 178 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005.

Após, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

0001362-87.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201023474/2011 - ABDO DIAS LEMOS (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA, MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI, MS013975 - PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Petição do INSS anexado aos autos em 28/09/2011.

Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a alegação do INSS de que a renda foi revisada, conforme Ofício anexado aos autos em 31/03/2011. Após, conclusos.

0000621-13.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201023563/2011 - MARIA DELZNI ALVES DE SOUSA (ADV. MS013740A - JULIO CESAR DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Intime-se a parte autora para que dê cumprimento a decisão que determinou a regularização da lide, no prazo de 10 (dez) dias, devendo informar o endereço da litisconsorte passiva necessária, Fabiana de Souza de Oliveira, sob pena de extinção do processo.

Cumprido, considerando o interesse colidente entre a menor, Fabiana de Souza de Oliveira e sua genitora, autora da ação, nos termos do art. 9.º, I, do CPC, intime-se a Defensoria Pública da União para o exercício da curadoria especial em relação a essa co-ré (LC N. 80/84, ART. 4º, XVI). Cite-se a menor, por intermédio da DPU;

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21 de junho de 2012, às 13:20 horas, na qual as testemunhas arroladas pela parte autora deverão comparecer independentemente de intimação, nos termos do art. 34 da Lei n.º 9.099/95

Vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 82, I, do CPC e pelo prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se.

0002691-42.2007.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201023376/2011 - VALDECIR OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Petição do INSS anexada aos autos em 14/11/2011.

Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, informar seu endereço atual.

Com a vinda das informações, oficie-se a Gerencia Executiva do INSS para reativação do benefício do autor. Cumpra-se.

0000794-76.2007.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201022991/2011 - NEUZA MARECO MENDES (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Petição parte autora protocolada em 06/10/2010.

Intime-se o INSS para juntar aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovante de cumprimento da sentença ora exarada, inclusive com a memória de cálculo por ele realizada.

Em seguida, intime-se a parte autora para manifestação em igual prazo.

Não havendo requerimentos, oportunamente, arquivem-se.

0004261-92.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201023597/2011 - GILBERTO CARLOS PIRES GALVAO (ADV. MS013328 - PAULO BELARMINO DE PAULO JUNIOR, MS010909 - CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando as informações constantes no levantamento social e na inicial de que os irmãos maiores que residem com a parte autora são pessoas portadoras de necessidades especiais, intime-se-a para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos os documentos pessoais de cada um deles e documentos médicos que indiquem a existência da deficiência alegada. Essas informações são imprescindíveis ao julgamento da causa.

Vindas as informações, intimem-se o INSS e o MPF.

Em seguida, conclusos para julgamento.

0004028-27.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201023570/2011 - SILVIO DINIZ DE SOUZA (ADV. MS014321 - BRUNA FRANCO CARVALHO, MS011672 - PAULO ERNESTO VALLI, MS012816 - PEDRO BOLIVAR CANDIDO, SP033824 - NORBERTO NOEL PREVIDENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). A parte autora apresentou Agravo de Instrumento em face do despacho nos autos da ação de revisão de benefício previdenciário que determinou a suspensão do processo por 60 (sessenta) dias para juntada de cópia de decisão (indeferimento) do pedido de revisão na via administrativa.

Em Decisão o TRF - 3ª Região declarou-se incompetente para apreciação do agravo de instrumento e determino a remessa dos autos à Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de Campo Grande/MS

Assim sendo, não havendo notícia nos autos de concessão de efeito suspensivo da decisão anteriormente proferida, reitere-se a intimação da parte autora, para juntar aos autos o indeferimento administrativo, desta vez, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, vez que o processo já foi anteriormente suspenso pelo prazo de 60 dias. Após, se em termos, cite-se.

0000450-56.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201023549/2011 - CELINA DE OLIVEIRA FERREIRA DIAS (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES (ADV./PROC.). Intimada para regularizar o feito, a autora manifestou-se em 14.9.2011 e 3.10.2011, apresentando documentos para comprovação de residência. Contudo, verifico que os dados pessoais indicados no primeiro documento juntado (fatura telefônica) não coincidem com documentos da autora, assim como o endereço nele indicado diverge do declinado na inicial, restando dúvida quanto à sua titularidade. De outro lado, o documento apresentado em 3.10.2011 (fatura de serviço de água e esgoto) não indica o endereço da autora, restando insuficiente.

Diante disso, intime-se a autora para que esclareça se o documento apresentado em 14.9.2011 é de sua titularidade ou, em caso negativo, para que junte comprovante hábil no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

0000163-64.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201023586/2011 - APARECIDO ROMBI (ADV.); MARIA AUXILIADORA MACHADO ROMBI (ADV. ,) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.). Os autores firmaram contrato de promessa de compra e venda com a parte ré.

Em 18.06.2010 foi anexada petição com termo de acordo sobre o objeto da presente demanda assinada pelas partes. Tendo em vista, o decurso de prazo da juntada, intimem-se as partes para comprovarem o cumprimento do referido acordo, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, com ou sem manifestação, conclusos para sentença.

0002041-53.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201023458/2011 - CESAR TIGRE DE OLIVEIRA (ADV. MS013451 - BRUNO TSUTSUI, MS014239 - BRUNO NAVARRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Face ao pedido de retenção de honorários advocatícios, intime-se o(a) patrono(a) da parte autora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos o respectivo contrato, nos termos do art. 21, caput, da Resolução n. 122 de 28 de outubro e 2010.

Ademais, cabe esclarecer que o § 4º do art.22 da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia) permite que os honorários contratualmente estipulados sejam pagos diretamente ao advogado, mediante dedução de quantia a ser recebida pelo seu constituinte, condicionando tal direito à juntada aos autos do contrato de honorários, antes da expedição do mandado de levantamento ou precatório; necessária a prévia intimação deste último para oportunizar-lhes a manifestação acerca de eventual causa extintiva do crédito, evidenciando se tratar de verba pertencente ao constituinte, mas sujeita a retenção pelo juízo em favor do causídico.

Portanto, com a juntada do respectivo contrato, antes da apresentação do requisitório ao tribunal, intime-se pessoalmente o constituinte do Douo Advogado para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre eventual causa extintiva do crédito, ou qualquer outro óbice ao seu pagamento. No silêncio, reputar-se-á íntegro o crédito, e autorizada a referida retenção.

Não carreado aos autos o contrato, apresente-se o requisitório ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

0002368-37.2007.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201023548/2011 - ANDRE LOURENÇO (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Intime-se o INSS para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a petição do autor protocolada em 17/08/2010, em que requer que a autarquia efetue o pagamento da diferença apurada na revisão do período compreendido entre maio de 2008 a março/2009.

0001623-18.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201023576/2011 - LINDENALVA ALVES GONCALVES (ADV. MS011530 - MARCIO MEDEIROS, MS013370 - MARLON RICARDO LIMA CHAVES, MS014493 - RODRIGO BATISTA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Acolho a emenda.

Defiro a gratuidade da justiça.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21 de junho de 2012, às 14:00 horas, na qual as testemunhas arroladas pela parte autora deverão comparecer independentemente de intimação, nos termos do art. 34 da Lei n.º 9.099/95.

Intimem-se.

0009467-29.2005.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201022759/2011 - MARCILIO CHAVES DE SOUZA (ADV. MS005299 - ANTONIO MARCOS PORTO GONCALVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU). Silente a parte requerida, quando intimada a requerer o que lhe for pertinente.

E, tendo em vista que a sentença, mantida pelo acórdão, foi pela improcedência do pedido, determino a baixa definitiva do presente feito.

Intimem-se.

0003202-40.2007.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201022987/2011 - ADELAIDE JOSE PEREIRA (ADV. MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Petição parte autora protocolada em 13/09/2010.

Intime-se o INSS para juntar aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovante de cumprimento da sentença ora exarada, inclusive com a memória de cálculo por ele realizada.

Em seguida, intime-se a parte autora para manifestação em igual prazo.

Após, conclusos.

0003034-04.2008.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201023553/2011 - SINETE COLARES DE ARRUDA (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Petição do autor anexada em 08/11/2011. Diante da discordância dos cálculos, encaminhe-se os autos ao Setor de Cálculos Judiciais. Após, conclusos.

0005457-68.2007.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201023552/2011 - SUZETE MARIA DA SILVA MOURA (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES); DEOCLIDES CORREA LULU (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES); EZEQUIEL PEREIRA RAMOS (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES); WILSON LEITE ROCHA (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES); JOAO DE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES); MIZUEL OLIVEIRA DA SILVA (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES); OSMAR ALVES TEIXEIRA (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES); NILZA SIZUE FUKUDA NOGUEIRA MARIANO (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES); HUIRIS ARGUELHO DE ALENCAR (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU). Petição anexada aos autos em 10/11/2011.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a petição da União Federal (AGU). Após, conclusos.

0001398-42.2004.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201023501/2011 - BENEDITO FLORIANO DE MORAES (ADV. MS014340 - JOCIMAR TADIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Oficie-se a Caixa Econômica Federal solicitando o comprovante de levantamento da RPV, solicitada em nome do beneficiário BENEDITO FLORIANO DE MORAES, CPF nº. 102.924.111-20, proposta 12/2005, conforme certidão constante no Proc. integral, fl.46. Com a vinda do comprovante, façam-se os autos conclusos.

0004346-10.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201023456/2011 - DULCE REGINA DOS SANTOS PEDROSSIAN (ADV. MS013881A - THAISA CRISTINA CANTONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO). Indefiro o pedido de desentranhamento, posto que, nos termos do Provimento COGE nº 90/2008, as petições protocolizadas no Juizado são instruídas com cópias dos documentos. A instrução com documentos originais, somente é permitida com prévia decisão judicial, o que não ocorreu no presente caso.

0013074-50.2005.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201022722/2011 - WILSON PECORARI (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA, MS010624 - RACHEL DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Determino a remessa dos autos à contadoria para que analise o pedido formulado pelo INSS. Em seguida, conclusos. Intimem-se.

0000512-38.2007.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201022946/2011 - ARLINDO DÁVALO (ADV. MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Petição parte autora protocolada em 22.10.2010

Intime-se o INSS para juntar aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovante de cumprimento da sentença ora exarada, inclusive com a memória de cálculo por ele realizada.

Em seguida, intime-se a parte autora para manifestação em igual prazo.

Após, conclusos.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0001874-36.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201023602/2011 - LUIZ DO NASCIMENTO (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA, MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI, MS013975 - PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Desta forma, HOMOLOGO, nos termos do parágrafo único do artigo 22 da Lei nº 9.099/95, o acordo firmado entre as partes, para que surta os efeitos legais. O cálculo dos valores em atraso faz parte integrante desta sentença. Posto isso, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, III, do CPC. Sem custas e sem honorários.
Oficie-se à Gerência Executiva para a implantação do benefício.
P.R.I.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0000545-91.2008.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201023604/2011 - MARIA HELENA SILVA DE FARIA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO). DISPOSITIVO
Diante do exposto, por abandono de causa, DECLARO EXTINTA a presente ação, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, incisos II e III, do CPC.
Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.
Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.